



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com



Assinado de forma digital por KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
Dados: 2026.10.29 17:47:42 -03'00'



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.731, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Mês de Valorização da Paternidade.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Mês de Valorização da Paternidade, a ser comemorado durante o mês de agosto.

Art. 2º O Mês de Valorização da Paternidade representa um passo importante para:

I - estimular a presença ativa do pai no desenvolvimento físico, emocional e social dos filhos;

II - envolver escolas, unidades de saúde e centros comunitários em ações de conscientização sobre paternidade responsável;

III - promover debates, palestras e campanhas sobre direitos e deveres parentais;

IV - apoiar políticas públicas de fortalecimento da família; e

V - reconhecer e homenagear pais que exercem, com responsabilidade e amor, o papel paterno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de outubro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Isaías Ribeiro.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000195-2

SEI Nº 11859872v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.732, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Declara de utilidade pública a Associação de Cultura e Dança Quadrilha Junina Uai.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Cultura e Dança Quadrilha Junina Uai, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.952.068/0001-60, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de outubro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Henrique Alves.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000200-2

SEI Nº 11862249v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua 203, localizada no Setor Coimbra, CEP 74.513-101, no Município de Goiânia, para Rua Senador Albino Gonçalves Boaventura.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua 203, localizada no Setor Coimbra, CEP 74.513-101, nesta Capital, que passa a se denominar Rua Senador Albino Gonçalves Boaventura.

Art. 2º A nova denominação deverá constar em todos os documentos oficiais, registros administrativos, cadastros públicos, sistemas internos, placas indicativas, mapas e demais meios de identificação institucional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de outubro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Ronilson Reis.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000202-9

SEI Nº 11910523v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.734, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a concessão de condições especiais para regularização de créditos municipais no âmbito da III Semana Nacional da Regularização Tributária e da XXI Semana Nacional da Conciliação, no ano de 2026, promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Goiânia autorizado, no ano de 2026, a conceder as condições especiais previstas nesta Lei no âmbito dos seguintes eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a participação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO:

- I - III Semana Nacional da Regularização Tributária; e
- II - XXI Semana Nacional da Conciliação.

§ 1º As condições especiais previstas nesta Lei serão utilizadas durante os períodos oficiais dos eventos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, inclusive em seus intervalos, estendendo-se a validade dos benefícios até 16 de novembro de 2026.

§ 2º As medidas possuem caráter excepcional e temporário e não instituem programa permanente ou periódico de recuperação fiscal.

§ 3º Os períodos de adesão serão fixados em regulamento, observadas as datas oficialmente estabelecidas para cada evento pelo CNJ e pelo TJGO e o prazo limite previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A execução da medida será coordenada pelo órgão municipal fazendário, com a participação da Procuradoria-Geral do Município nos casos que envolvam créditos judicializados ou matérias de sua competência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - créditos tributários: os decorrentes de tributos municipais e de seus encargos legais;
- II - créditos fiscais: os decorrentes de infrações à legislação tributária e de descumprimento de obrigações acessórias; e
- III - créditos não tributários: os demais créditos de titularidade do Município, inclusive os decorrentes de multas administrativas, ressarcimentos, indenizações, preços públicos e outras obrigações legalmente constituídas.

§ 1º Não se aplicam as disposições desta Lei às multas decorrentes de infrações de trânsito.

§ 2º Ficam excluídos os créditos cuja redução ou negociação seja vedada pela Constituição Federal, por lei específica, por decisão judicial ou em razão de vinculação legal específica de sua receita.

Art. 3º Poderão ser objeto das condições especiais os créditos vencidos até 31 de agosto de 2026, formalmente constituídos ou em processo de constituição, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles:

- I - incluídos em parcelamento ou reparcèlement anterior, ainda que rescindido;
- II - com exigibilidade suspensa;
- III - objeto de impugnação, recurso administrativo, embargos à execução ou outra medida judicial; ou
- IV - em cobrança administrativa, amigável, extrajudicial ou judicial.

§ 1º Não serão abrangidos pelos benefícios desta Lei os créditos vencidos após 31 de agosto de 2026, ainda que vinculados ao mesmo cadastro, lançamento, parcelamento, processo ou ação judicial dos créditos elegíveis.

§ 2º Somente poderão aderir às condições especiais de que trata esta Lei os devedores cujo montante consolidado, apurado na forma do § 3º, não ultrapasse R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na data da adesão.

§ 3º Para aferição do limite previsto no § 2º, será considerado, antes das reduções, o valor atualizado e consolidado de todos os créditos elegíveis vinculados ao mesmo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou cadastro imobiliário municipal, conforme o caso, independentemente da quantidade de inscrições, cadastros, rubricas, lançamentos, parcelamentos, processos administrativos ou ações judiciais.

§ 4º A exclusão, pelo interessado, de um ou mais créditos da negociação não altera o montante apurado para aferição do limite estabelecido no § 2º.

§ 5º Os créditos de devedor cujo montante consolidado exceda o limite previsto no § 2º permanecerão submetidos às formas ordinárias de cobrança e parcelamento, sem as reduções instituídas por esta Lei.

Art. 4º Para os créditos abrangidos por esta Lei, fica autorizada a redução dos juros de mora, da multa moratória e dos demais encargos acessórios que legalmente admitam redução e, quanto aos créditos fiscais definidos no art. 2º, *caput*, inciso II, da multa punitiva, nos seguintes percentuais:

- I - 80% (oitenta por cento), para pagamento à vista;
- II - 70% (setenta por cento), para pagamento em duas a dez parcelas;
- III - 65% (sessenta e cinco por cento), para pagamento em onze a vinte parcelas;
- IV - 60% (sessenta por cento), para pagamento em vinte e uma a trinta parcelas;
- V - 50% (cinquenta por cento), para pagamento em trinta e uma a quarenta parcelas; e
- VI - 40% (quarenta por cento), para pagamento em quarenta e uma a sessenta parcelas.

§ 1º As reduções não alcançam o principal nem a atualização monetária do crédito.

§ 2º Nos créditos não tributários decorrentes de sanção administrativa, o valor atualizado da penalidade constitui o crédito principal, incidindo as reduções exclusivamente sobre juros de mora, multa moratória e demais encargos acessórios que legalmente admitam redução.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa física; e

II - R\$ 300,00 (trezentos reais), para pessoa jurídica.

§ 4º O vencimento da parcela única, da primeira parcela e das parcelas subsequentes será definido em regulamento, respeitado o período de adesão.

§ 5º As custas judiciais, os honorários advocatícios e os emolumentos extrajudiciais eventualmente devidos não se submetem às reduções previstas nesta Lei e serão pagos na forma prevista em regulamento.

§ 6º A adesão não implica liberação automática de penhora, arresto, caução, depósito, garantia ou restrição judicial, cuja liberação dependerá de manifestação da Procuradoria-Geral do Município e, quando for o caso, de autorização judicial.

§ 7º O parcelamento será rescindido pelo inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por prazo superior a noventa dias, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação municipal.

§ 8º A rescisão implicará a revogação das reduções, com recomposição proporcional dos encargos sobre o saldo devedor remanescente, dedução dos valores efetivamente pagos e retomada imediata da cobrança, vedadas a restituição e a compensação dos pagamentos realizados.

§ 9º As reduções desta Lei não poderão ser cumuladas com outros benefícios relativos aos mesmos créditos, e a adesão importará opção irretratável pelas condições nela previstas enquanto vigente o acordo.

§ 10. A aplicação desta Lei não gera direito à restituição ou à compensação de quantias anteriormente pagas ou de créditos já extintos.

Art. 5º A adesão às condições especiais previstas nesta Lei implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos créditos incluídos na negociação;

II - renúncia a impugnações e recursos administrativos referentes aos créditos negociados;

III - sujeição dos créditos judicializados aos atos de formalização, controle e acompanhamento definidos pela Procuradoria-Geral do Município;

IV - renúncia ao direito sobre o qual se fundem ações, embargos ou outras medidas judiciais relativas aos créditos negociados e apresentação do correspondente pedido de desistência, com responsabilidade pelas custas e pelos honorários devidos; e

V - aceitação integral das condições, dos encargos e dos efeitos decorrentes do pagamento à vista ou do parcelamento.

Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente aos acordos celebrados com fundamento nesta Lei as normas municipais relativas ao parcelamento de créditos, naquilo que não conflitarem com o disposto nesta Lei.

Art. 7º O órgão municipal fazendário, com a participação da Procuradoria-Geral do Município quanto aos créditos judicializados, acompanhará a execução da medida mediante, no mínimo, os seguintes indicadores:

I - quantidade de adesões de pessoas físicas e jurídicas;

II - valor do principal preservado, dos encargos reduzidos, dos encargos remanescentes e do montante total negociado;

III - ingresso financeiro no exercício de 2026 e fluxo estimado para os exercícios subsequentes;

IV - inadimplência e rescisão dos parcelamentos; e

V - distribuição dos acordos por modalidade de pagamento e por fase de cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial.

§ 1º Os resultados de que trata esse artigo serão divulgados:

I - em até noventa dias após o encerramento da III Semana Nacional da Regularização Tributária, relativamente aos resultados desse evento; e

II - em até cento e oitenta dias após o encerramento da XXI Semana Nacional da Conciliação, relativamente aos resultados consolidados de ambos os eventos.

§ 2º As metas quantitativas e os critérios de avaliação serão definidos em regulamento, com fundamento no parecer técnico e na memória de cálculo que instruírem a proposta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de outubro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.27.000004032-6

SEI Nº 11935965v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 113, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 187, de 6 de outubro de 2026**, oriundo do Projeto de Lei nº 298/2021, Processo Legislativo nº [00000.001445.2021-40](#), de autoria do Vereador Tião Peixoto, que "Institui a Campanha Farmácia Solidária de Conscientização e Descarte Correto de Medicamentos, para a doação, o reaproveitamento, a conscientização e a distribuição de medicamentos".

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico nº 5713/2026 (SEI nº 11834908), integralmente acolhido pela Procuradora-Geral do Município (SEI nº 11848202), opinou pelo veto integral da proposição, ao fundamento a seguir transcrito:

.....

3. conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico opina pelo **veto integral ao Autógrafo de Lei nº 187, de 6 de outubro de 2026**, considerando que a proposição reúne antinomia interna e defeito de técnica legislativa, vício de iniciativa nos dispositivos que disciplinam a distribuição de medicamentos e incompatibilidade com as normas gerais federais de vigilância sanitária, somada à ausência de estimativa de impacto orçamentário na hipótese de despesa obrigatória. Por comprometerem o conjunto do texto, tais vícios afastam a solução de veto parcial e conduzem ao veto integral, com fundamento em inconstitucionalidade formal e material e em contrariedade ao interesse público.

.....

Da análise realizada pela douta Procuradoria-Geral do Município, verifica-se que o Autógrafo de Lei nº 187, de 6 de outubro de 2026, apresenta vícios de inconstitucionalidade formal e material, além de contradições internas que comprometem sua coerência e aplicabilidade, circunstâncias que fundamentam a recomendação de veto integral à proposição.

Observa-se que a proposição legislativa, embora motivada pelo zelo com a saúde pública e o meio ambiente urbano de Goiânia, revela óbices constitucionais, técnicos e de compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. A definição de atribuições, procedimentos de cadastramento, triagem e distribuição de medicamentos, bem como a organização das atividades necessárias à execução do programa, interfere na gestão dos serviços municipais de saúde, matéria sujeita à competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 61, § 1º, inciso II, e 84, inciso VI, da Constituição Federal, aplicáveis por simetria, e das disposições correspondentes da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº 878.911/RJ, submetido à sistemática da repercussão geral (Tema 917), fixou a seguinte tese:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)

A contrario *sensu*, a orientação firmada pela Suprema Corte não autoriza a edição de normas parlamentares que avancem sobre a organização administrativa ou estabeleçam atribuições específicas para órgãos públicos. No caso em análise, os arts. 3º, 5º, inciso III, e 6º do autógrafo disciplinam procedimentos de catalogação de voluntários, triagem e distribuição de medicamentos, além de estabelecerem requisitos para sua entrega aos beneficiários, ultrapassando a instituição de diretrizes gerais de política pública e interferindo na organização e no funcionamento dos serviços municipais de saúde.

De igual modo, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 3.254/ES, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, assentou que é indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo na elaboração de normas que remodelam as atribuições de órgãos integrantes da estrutura administrativa, conforme se extrai do seguinte trecho:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.755, DE 14.05.04, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. TRÂNSITO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO PREVISTA NO ART. 22, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. USURPAÇÃO. ARTS. 61, § 1º, II, E E 84, VI, DA CARTA MAGNA. 1. É pacífico nesta Corte o entendimento de que o trânsito é matéria cuja competência legislativa é atribuída, privativamente, à União, conforme reza o art. 22, XI, da Constituição Federal. Precedentes: ADI 2.064, rel. Min. Maurício Corrêa e ADI 2.137-MC, rel. Min. Sepúlveda Pertence. 2. O controle da baixa de registro e do desmonte e comercialização de veículos irrecuperáveis é tema indissociavelmente ligado ao trânsito e a sua segurança, pois tem por finalidade evitar que unidades automotivas vendidas como sucata - como as sinistradas com laudo de perda total - sejam reformadas e temerariamente reintroduzidas no mercado de veículos em circulação. **3. É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação.** 4. Ação direta cujo pedido se julga procedente. (STF - ADI: 3254 ES, Relator: ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 16/11/2005, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 02-12-2005 PP-00002 EMENT VOL-02216-1 PP-00134 LEXSTF v. 28, n. 325, 2006, p. 98-107).

Na mesma linha, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás declarou a inconstitucionalidade formal da Lei nº 10.611, de 14 de abril de 2021, de Goiânia, que instituiu programa de uso e distribuição de medicamentos, por entender que a disciplina detalhada do funcionamento dos serviços públicos e das atribuições dos órgãos municipais de saúde usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.611/2021, DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (“PROGRAMA DE USO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANABIDIOL (CBD) E/OU TETRAHIDROCANABIDIOL (THC)”). VÍCIO DE INICIATIVA E AUSÊNCIA DE ESTUDO PRÉVIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DECLARADA. 1. É formalmente inconstitucional a Lei n. 10.611/2021, do Município de Goiânia, que, por iniciativa parlamentar, instituiu o “Programa de Uso e Distribuição de Medicamentos à base de Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC)” pelas unidades de saúde pública municipal e privada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde, pois, ao imiscuir-se detalhadamente no

funcionamento da prestação dos serviços públicos e no organograma administrativo do órgão municipal de saúde, o Poder Legislativo incorre em usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar das atribuições de seus órgãos. **2. A estimativa do impacto orçamentário e financeiro é requisito essencial à validade de leis que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita, nos termos do art. 113 do ADCT (norma de observância obrigatória), de modo que a ausência do referido estudo no processo legislativo respectivo, como é o caso da Lei Municipal n. 10.611/2021, também implica a declaração de inconstitucionalidade formal da norma, em toda a sua extensão. Pedido inicial julgado procedente. (TJGO, ADI 5358825-44.2023.8.09.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Zacarias Neves Coelho, j. 18/02/2024)**

Ademais, o Autógrafo apresenta manifesta antinomia interna e defeito de técnica legislativa. O art. 2º restringe a campanha ao caráter exclusivamente educativo e preventivo, vedando expressamente a coleta, o reaproveitamento e a redistribuição de medicamentos provenientes de estoques domiciliares. Entretanto, os arts. 3º, 5º e 6º mantêm disposições relativas à doação, à triagem, à catalogação de voluntários, ao reaproveitamento e à distribuição de medicamentos à população. A contradição também alcança a ementa e o título do Autógrafo, que continuam a anunciar a doação, o reaproveitamento e a distribuição de medicamentos, comprometendo a clareza, a coerência e a exequibilidade da norma.

Sob o aspecto material, a proposta também extrapola os limites da competência legislativa suplementar do Município ao disciplinar a doação, o reaproveitamento e a redistribuição de medicamentos provenientes de estoques domiciliares em desconformidade com os parâmetros da legislação sanitária federal, especialmente das Leis federais [nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973](#), e [nº 6.360 de 23 de setembro de 1976](#). A competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, não autoriza a edição de normas que contrariem os parâmetros sanitários nacionais.

Adicionalmente, a implementação das atividades de triagem, cadastramento de voluntários e distribuição de medicamentos poderá acarretar despesas relacionadas à estrutura operacional e à logística de entrega, atraindo a exigência de estimativa prévia de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, caso caracterizada a criação ou ampliação de despesa obrigatória. Conforme consignado no parecer da Procuradoria-Geral do Município, não consta dos autos a demonstração dessa estimativa, permanecendo também pendentes os subsídios técnicos necessários à aferição da viabilidade da proposta, especialmente as manifestações da Secretaria Municipal de Saúde e da Agência Municipal do Meio Ambiente.

Por fim, o veto integral mostra-se juridicamente recomendável diante da impossibilidade de sanar adequadamente os vícios identificados mediante a supressão isolada dos dispositivos operacionais. A retirada dos arts. 3º, 5º e 6º manteria, na ementa e no art. 1º, referências à doação, ao reaproveitamento e à distribuição de medicamentos, perpetuando a contradição normativa. Por outro lado, a supressão do art. 2º eliminaria a vedação expressa à coleta, ao reaproveitamento e à redistribuição de medicamentos provenientes de estoques domiciliares. Soma-se a isso o fato de que a vertente exclusivamente educativa já encontra disciplina na legislação municipal vigente, especialmente nas [Leis nº 9.522 de 29 de dezembro de 2014](#), e [nº 9.822 de 30 de agosto de 2016](#), e no [Decreto regulamentador nº 1.789 de 15 de julho de 2015](#), conforme apontado pela Procuradoria-Geral do Município.

Ressalta-se que o veto ora oposto fundamenta-se em razões de ordem constitucional, material, técnica e de interesse público, sem prejuízo de que a matéria, considerada sua relevância social, seja oportunamente reavaliada mediante projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, instruído com as manifestações técnicas pertinentes e com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, quando exigível.

Demonstra-se, portanto, que o Autógrafo de Lei em apreço, embora bem-intencionado, apresenta vícios que comprometem sua validade e aplicabilidade, ao interferir em competências constitucionalmente reservadas ao Poder Executivo municipal, disciplinar a

distribuição de medicamentos em desconformidade com os parâmetros sanitários federais e reunir comandos normativos contraditórios, sem a adequada demonstração de sua viabilidade técnica e orçamentária.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente e demais nobres Parlamentares, são as razões de ordem jurídica e de interesse público que conduziram ao **veto integral do Autógrafo de Lei nº 187, de 6 de outubro de 2026**, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desse Poder Legislativo.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11881904** e o código CRC **C391D714**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000197-9

SEI Nº 11881904v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gabinete do Secretário

RETIFICAÇÃO
DECRETO DE PESSOAL, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026 - SEI Nº 11653731

Na atribuição do Decreto de Pessoal de 5 de outubro de 2026, SEI nº 11653731, publicado no Diário Oficial do Município – Eletrônico, Edição nº 8.877,

Onde se lê:

"prestar assessoramento à Unidade de Saúde da Família Boa Vista."

Leia-se:

"prestar assessoramento à Unidade de Saúde da Família Brisas da Mata."

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11914974** e o código CRC **BE96EBDC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 82 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no art. 10, § 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, no Decreto nº 145, de 2026, no art. 10, § 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, e o contido no Processo SEI nº 26.24.000048637-3, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Fernanda Fernandes do Carmo Silveira, matrícula nº 673480-06, CPF nº ***.153.501-**, para exercer, em caráter *pro tempore*, a função de confiança de Diretora da Escola Municipal Nova Conquista, símbolo FGD-2, da Secretaria Municipal de Educação, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11733700** e o código CRC **4DBF81C0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000048637-3

SEI Nº 11733700v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, no Decreto nº 1.842, de 31 de maio de 2017, e o contido no Processo SEI nº 25.23.000000096-6, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 2.723, de 11 de julho de 2024, que nomeou membros para compor o Conselho de Gestão e Regulação - CGR, da Agência de Regulação de Goiânia, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

VI - representantes da Procuradoria-Geral do Município - Superintendência do PROCON:

a) titular: Leandro Bittencourt Rosa e Silva, CPF nº ***.263.411-**; e

....." (NR)

Art. 2º Dispensar Marilene Alves Rodrigues Mendes da função de membro titular do Conselho de Gestão e Regulação, da Agência de Regulação de Goiânia, como representante da Superintendência do PROCON.

Art. 3º O membro nomeado neste Decreto dará continuidade ao mandato previsto no art. 2º do Decreto nº 2.723, de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11826799** e o código CRC **F8D02500**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

SUZIANE ARAÚJO RAMOS OLIVEIRA, matrícula nº 1064614, CPF nº ***.651.191-**, da Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11895356** e o código CRC **F27D208E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002050-4

SEI Nº 11895356v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, e à vista do contido no Processo SEI nº 26.27.000005203-0, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora ELIZANGELA MARIA DO AMPARO, matrícula nº 1026780, CPF nº ***.513.811-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal da Fazenda, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2027, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário.

Art. 2º Designar a servidora mencionada no art. 1º para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal da Fazenda, com a atribuição de prestar assessoramento à Superintendência da Central de Contabilidade.

Art. 3º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11895436** e o código CRC **41AEB944**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002050-4

SEI Nº 11895436v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

GILVAN MATOS FILHO, matrícula nº 2089910, CPF nº ***.580.602-**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11905745** e o código CRC **042C0786**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002053-9

SEI Nº 11905745v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ANA LUIZA CARDOSO LEMOS, CPF nº ***.004.991-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11905960** e o código CRC **4E1CD3F3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002053-9

SEI Nº 11905960v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000062289-9, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora CARLEANE SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 1393049-01, CPF nº ***.609.303-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de agosto de 2026.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11907074** e o código CRC **3D5C8B59**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000062289-9

SEI Nº 11907074v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8.867, de 21 de setembro de 2026, SEI nº 11432340, que nomeou BEATRIZ RODRIGUES AURÉLIA TRAJANO, CPF nº ***.321.701-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11907088** e o código CRC **F65A1548**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002054-7

SEI Nº 11907088v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ISABELA OLIVEIRA DE SOUSA, CPF nº ***.331.591-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11907278** e o código CRC **F4A33F03**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002054-7

SEI Nº 11907278v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

NATHYELLE CRISTYNNNE CARDOSO DE SOUZA, CPF nº ***.294.051-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11907627** e o código CRC **F3F82011**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001683-3

SEI Nº 11907627v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar SULISVAN SILVA FREIRE, matrícula nº 575747, CPF nº ***.304.421-**, para exercer a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Governo, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal, em virtude da vacância da função de confiança decorrente do falecimento da servidora KÁTIA SUZY SILVA RIBEIRO, matrícula nº 232980, CPF nº ***.635.551-**, designada por meio do Decreto de Pessoal de 3 de agosto de 2026, SEI nº 10950616.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11912300** e o código CRC **7BC2C99B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001135-1

SEI Nº 11912300v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

PATRÍCIA VALÉRIA QUIRINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1273051, CPF nº ***.796.181-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Técnica de Vigilância Sanitária, símbolo FC-SAÚDE-2, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11912499** e o código CRC **7CEE2FA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002058-0

SEI Nº 11912499v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

JOSEVAN MARCELINO DA SILVA, matrícula nº 12696, CPF nº ***.722.801-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11938042** e o código CRC **0D220059**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000852-0

SEI Nº 11938042v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

LUCAS DAVID BORGES, matrícula nº 2090310, CPF nº ***.764.101-**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11940988** e o código CRC **04FDC4AC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001796-1

SEI Nº 11940988v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

THAYNA CRISTINA CAMARGO, CPF nº ***.903.831-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11941109** e o código CRC **91138E3F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001796-1

SEI Nº 11941109v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.27.000004162-4, resolve:

Art. 1º Conceder diárias ao servidor Victor Barreto Verrastro, matrícula nº 1333550, CPF nº ****.872.961-**, em virtude de viagem ao Município de Belo Horizonte - MG, no período de 10 a 13 de agosto de 2026, para realização de visita técnica institucional à Secretaria Municipal de Fazenda de Belo Horizonte.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput*, será de R\$ 1.158,00 (um mil cento e cinquenta e oito reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11860814** e o código CRC **8FEBCEFF0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.1.000000344-8, resolve:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, ao servidor Murillo Marques de Souza, matrícula nº 2040853, em virtude de viagem à cidade de Brasília/DF, no dia 29 de setembro de 2026, para acompanhar o Chefe do Poder Executivo em reuniões no Tribunal de Contas da União - TCU, e na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nas dependências do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11890289** e o código CRC **AEB2E492**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 184, de 2026, e o contido no Processo SEI nº 26.1.000000345-6, resolve:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, ao servidor Murillo Marques de Souza, matrícula nº 2040853, em virtude de viagem à cidade de Brasília/DF, no dia 7 de outubro de 2026, para acompanhar o Chefe do Poder Executivo em agenda institucional, consistente em reunião com Liderança da Federação União Brasil.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11902744** e o código CRC **8B038139**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 95,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

Dá nova redação ao Decreto Legislativo nº 79, de 27 de agosto de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 79, 27 de agosto de 2026, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica, nos termos do art. 80, § 1º, alínea “b”, da Resolução nº 26, de 19 de dezembro de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia, dos arts. 116 e 117, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e do contido do Ofício nº 286/2026/G, retificado pelo Ofício nº 371/2026/G, regularmente protocolizados nesta Casa de Leis, concedida licença ao Prefeito Sandro Mabel, para ausentar-se do País no período de 5 a 9 de setembro de 2026 e de 16 a 24 de novembro de 2026, para cumprimento de agendas oficiais no exterior.”(NR)

Art. 2º Fica também concedida licença ao Prefeito Sandro Mabel, nos termos do Ofício nº 371/2026/G, regularmente protocolizado nesta Casa de Leis, licença para ausentar-se do País no período de 9 a 19 de janeiro de 2027, em razão de compromissos de ordem pessoal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 28 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência do Ofício nº 3473/2026 (SEI nº 11582036), encaminhado pela Câmara Municipal de Goiânia, por meio do qual foi apresentado o Requerimento Legislativo nº 3569/2026, de autoria do Vereador Cabo Senna, aprovado em sessão ordinária realizada em 22 de setembro de 2026, solicitando a revogação do Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel nº 003/2022, firmado entre o Município de Goiânia e a Associação de Materiais Recicláveis Beija-Flor, referente à Área Pública Municipal denominada APM-8, localizada na Rua Joaquim Barbosa, no Residencial Antônio Barbosa, nesta Capital.

Conforme consta dos autos, pela Lei nº 10.362, de 24 de junho de 2019, o Chefe do Poder Executivo foi autorizado a ceder a referida APM-8 à Associação de Materiais Recicláveis Beija-Flor, entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 9.147, de 11 de julho de 2012, sob a forma de Permissão de Uso, ficando a ocupação estritamente vinculada ao exercício da atividade da permissionária e ao cumprimento das condições fixadas no termo administrativo, conforme o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.362, de 2019.

Em decorrência da autorização legislativa, foi celebrado, em 22 de fevereiro de 2022, o Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel nº 003/2022 (SEI nº 11780949), subscrito pelo então Prefeito Municipal, pela Procuradora-Geral do Município e pelo presidente da entidade, publicado em 25 de fevereiro de 2022.

O Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel nº 003/2022 estipulou, em sua cláusula 4.1, que a outorga constitui ato personalíssimo, vedada qualquer transferência a terceiros a título gratuito ou oneroso; em sua cláusula 5.2, o prazo máximo de vigência de 10 (dez) anos contados da publicação; em suas cláusulas 6.1 e 6.2, a extinção de pleno direito em caso de descumprimento de qualquer condição contratual ou das prescrições constantes da legislação incidente, vigente ou superveniente; em sua cláusula 6.3, a prerrogativa do Município permitente de revogar o termo a qualquer momento, segundo seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade; e, em sua cláusula 6.4, a regra de que, independentemente do motivo ensejador da extinção, não caberá à permissionária qualquer indenização perante o Município (SEI nº 11780949).

Em 22 de setembro de 2026, a Presidência da Câmara Municipal de Goiânia, por meio do Ofício nº 3473/2026 - GERE/CEXP/DLEG/MESA/CMG, encaminhou a esta Chefia do Poder Executivo o Requerimento Legislativo nº 3569/2026, de autoria do Vereador Cabo Senna, aprovado de plano na Sessão Ordinária daquela mesma data (SEI nº 11582036). O expediente parlamentar requereu a imediata extinção e revogação do Termo nº 003/2022, apontando, em síntese: o esgotamento dos prazos de 1 (um) ano para início (25 de fevereiro de 2023) e de 02 (dois) anos para conclusão da obra (25 de fevereiro de 2025) previstos no art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 78, de 1999; a consolidação estritamente residencial do bairro (SEI nº 11829748); a incompatibilidade urbanística entre atividades industriais de reciclagem de graus de incomodidade GI-3 e GI-4 e as vias confrontantes (Ruas Joaquim Barbosa, Matilde Barbosa e Edson Barbosa), classificadas como vias Local 3, quando a Lei nº 10.845, de 4 de novembro de

2022, e a Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, exigem via arterial; a ausência de Licença Ambiental de Instalação (LI) no início das obras em setembro de 2026; graves inconsistências na Licença Ambiental Prévia nº 40205 e no Parecer Técnico nº 985/2026 GERARB/AMMA; a falta de anuência do Comando da Aeronáutica em Zona de Proteção de Aeródromo; a perfuração de poço artesiano sem outorga com água parada destampada e a realização de ligação elétrica clandestina na rede pública, denunciada à Equatorial Goiás sob os protocolos nº 202609070010749300 e nº 202609080010749544 (SEI nº 11829777); as condições inadequadas de armazenamento na sede atual da entidade (SEI nº 11829779); a presença de avifauna silvestre na área (SEI nº 11829788); o descumprimento dos deveres de conservação (item 3.1) e de comunicação prévia de obra (item 3.3); a dúvida quanto à observância da cláusula personalíssima (cláusula 4.1) ante a atuação como Cooperativa de Trabalho dos Coletores de Material Reciclável Beija-Flor; e a oposição formal da comunidade em abaixo-assinado físico e eletrônico com 334 assinaturas (SEI nº 11829765).

Impulsionado o feito pelo Despacho nº 2921/2026 da Secretaria Municipal de Governo (SEI nº 11585363) e pelos Despachos nº 448/2026 e nº 3357/2026 da Secretaria Municipal de Eficiência (SEI nº 11781000 e nº 11785310), os autos aportaram na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico (Despacho nº 3235/2026, SEI nº 11793765). A Gerência de Atualização Cadastral e Áreas Públicas emitiu o Parecer Técnico nº 491/2026 (SEI nº 11815659), acolhido pelo Despacho Titular nº 3793/2026 da Secretária da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico (SEI nº 11829815), no qual atestou tecnicamente que o imóvel permaneceu desocupado até julho de 2026, que as obras se iniciaram apenas em setembro de 2026 sem qualquer pedido de prorrogação de prazo e que restou descumprido o art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 78, de 8 de junho de 1999.

Submetidos os autos à Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário, a Procuradora-Chefe emitiu o Parecer Jurídico nº 5800/2026 (Evento SEI nº 11912409), concluindo pela plena viabilidade jurídica da extinção do Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel nº 003/2022 sob duplo fundamento concorrente: no plano da discricionariedade, pela revogação por conveniência e oportunidade do serviço público ante a precariedade do instituto (art. 1º, § 9º, da Lei Complementar nº 78, de 1999, e cláusula 6.3; e, no plano da legalidade vinculada, pela extinção de pleno direito e retrocessão compulsória da APM-8 ao patrimônio municipal em razão do esgotamento *in albis* dos prazos fatais de início (25 de setembro de 2023) e de conclusão da obra (25 de setembro de 2025), nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 78, de 1999, e das cláusulas 6.1 e 6.2 do termo, sem direito a qualquer indenização (cláusula 6.4), recomendando a deliberação pelo Chefe do Poder Executivo e a subsequente intimação da interessada conforme a Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016 (Evento SEI nº 11912409).

O entendimento jurídico foi integralmente acolhido pela Procuradoria-Geral do Município, por meio do Despacho nº 2459/2026 (SEI nº 11913162), que determinou o encaminhamento dos autos para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

É o relatório. Decido.

No desenho constitucional e institucional do Município de Goiânia, compete privativamente ao Prefeito, na qualidade de dirigente superior da administração pública e gestor supremo do patrimônio imobiliário municipal, deliberar sobre a outorga, a conservação, a revogação e a decretação de extinção ou caducidade dos atos administrativos que facultam o uso especial de bens públicos por particulares, conforme estatuem de modo expresso o art. 41 e o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia (SEI nº 11915811 e SEI nº 11919295). Essa competência decisória mostra-se tanto mais indeclinável, em observância ao princípio da simetria das formas e da hierarquia administrativa, quando se constata que o ato administrativo em exame, consubstanciado no Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel nº 003/2022, foi originalmente celebrado e subscrito pelo próprio Chefe do Poder Executivo Municipal, com assistência da Procuradoria-Geral do Município, a partir de autorização contida

na Lei nº 10.362, de 24 de junho de 2019, de iniciativa reservada ao Prefeito (SEI nº 11780949 e SEI nº 11915811).

Ademais, nos termos do art. 31, inciso IV, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, os órgãos e entidades da administração pública municipal devem estrita observância às orientações jurídicas e normativas emanadas da Procuradoria-Geral do Município, na condição de órgão central do sistema de controle de juridicidade (SEI nº 11915811). Nesse contexto normativo, e com fundamento expresso no art. 51, § 1º, da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, acolho integralmente, adotando-os como motivação *per relationem (aliunde)* e parte integrante deste ato decisório, o Parecer Técnico nº 491/2026 da Gerência de Atualização Cadastral e Áreas Públicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico (SEI nº 11815659), referendado pelo Despacho Titular nº 3793/2026 da Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico (SEI nº 11829815), bem como o Parecer Jurídico nº 5800/2026 da Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário (SEI nº 11912409), devidamente aprovado pelo Despacho nº 2459/2026 da Procuradora-Geral do Município (SEI nº 11913162).

O exame substancial da matéria exige a precisa qualificação dominial da Área Pública Municipal APM-8, situada na Rua Joaquim Barbosa, no Residencial Antônio Barbosa, com área de 1.846,72 m² (SEI nº 11780949). Conforme atestado nos autos, o referido imóvel integrou o projeto de parcelamento urbano aprovado pelo Decreto nº 1.657, de 2002, recebendo a destinação específica de Área Institucional (SEI nº 11582036). Por força dessa destinação originária, o imóvel qualifica-se juridicamente como bem público municipal de uso especial, nos exatos termos da classificação tripartite estabelecida no art. 99, incisos I e II, do Código Civil.

Submetido ao regime jurídico-administrativo de direito público a que alude o item 10.3 do Termo nº 003/2022 (SEI nº 11780949), o bem público titularizado pelo Município de Goiânia reveste-se dos atributos fundamentais da inalienabilidade relativa, da impenhorabilidade, da não onerabilidade e da imprescritibilidade, o que impede de maneira absoluta a sua apropriação privada por decurso do tempo ou usucapião e subordina toda e qualquer utilização por particulares à estrita e permanente observância da supremacia do interesse público e da função socioambiental da propriedade pública (SEI nº 11912409). A titularidade dominial e a posse indireta jamais se desprendem do patrimônio público municipal, de modo que o particular que recebe a faculdade de ocupar área pública atua como mero detentor precário cuja utilização do bem permanece condicionada às disposições do instrumento jurídico e à supremacia do interesse público.

Nesse quadrante dogmático, a outorga conferida à Associação de Materiais Recicláveis Beija-Flor mediante a Lei nº 10.362, de 2019, e o Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel nº 003/2022 (SEI nº 11780949) perfez-se sob a figura típica da permissão de uso de bem público. Conforme consignado no Parecer Jurídico nº 5800/2026 (SEI nº 11912409), a precariedade constitui característica inerente à permissão de uso, permitindo à administração reavaliar sua manutenção diante de circunstâncias supervenientes ou da constatação de que sua continuidade não mais atende ao interesse público.

A circunstância de a permissão de uso ter sido precedida de lei autorizativa (Lei nº 10.362, de 2019) e de parecer técnico do órgão de planejamento, em atenção ao art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 78, de 1999 (SEI nº 11814823), não transmuta a sua natureza jurídica precária em direito real ou em contrato bilateral imune à revisão administrativa. Pelo contrário, a exigência de autorização legislativa no ordenamento municipal de Goiânia representa um mecanismo de controle político prévio sobre a disposição do patrimônio público, jamais uma garantia de intangibilidade em favor do permissionário privado ou uma renúncia ao poder de gestão patrimonial do Chefe do Executivo (SEI nº 11912409).

Tanto é assim que a própria legislação de regência municipal e o instrumento assinado pelas partes positivaram a precariedade absoluta do vínculo. O art. 1º, § 9º, da Lei Complementar nº 78, de 1999, prescreve de forma taxativa que o uso de bens públicos de que

trata a lei é revestido de precariedade e poderá ser revogado a qualquer tempo, independentemente de indenização, inclusive quanto às benfeitorias (SEI nº 11814823). Em estrita simetria, a cláusula 6.3 do Termo de Permissão de Uso nº 003/2022 estipulou expressamente que se faculta ao Município permitente revogar o termo a qualquer momento, reservando-se essa prerrogativa ao seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade (SEI nº 11780949).

O primeiro fundamento autônomo e suficiente que vincula esta Chefia do Executivo consiste na extinção de pleno direito do ajuste por inadimplemento objetivo de encargo legal peremptório. A Lei Complementar nº 78, de 8 de junho de 1999, ao disciplinar o uso especial de bens municipais por particulares, determina de modo cogente em seu art. 1º, inciso III, que o prazo de aproveitamento de Área Pública Municipal será de, no máximo, 1 (um) ano para início e de 2 (dois) anos para conclusão da obra, a contar da expedição do respectivo termo pelo Município de Goiânia, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município, na forma em que se encontrem (SEI nº 11814823).

A prova técnica e documental coligida nos autos comprova de maneira incontestável a consumação da mora e do inadimplemento definitivo por parte da Associação de Materiais Recicláveis Beija-Flor. Tendo o Termo nº 003/2022 sido assinado em 22 de fevereiro de 2022 (SEI nº 11780949) e publicado no Diário Oficial do Município em 25 de fevereiro de 2022 (SEI nº 11582036 e nº 11912409), o prazo máximo de 1 (um) ano para o início da obra exauriu-se em 25 de fevereiro de 2023, enquanto o prazo final para a conclusão integral da edificação findou em 25 de fevereiro de 2024, ou, mesmo na contagem cumulativa mais favorável à permissionária, em 25 de fevereiro de 2025 (SEI nº 11912409).

Todavia, conforme certificado unidade técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico no Parecer Técnico nº 491/2026 (SEI nº 11815659) mediante o exame das imagens de satélite do programa Google Earth, a APM-8 encontrava-se inteiramente vazia e sem nenhuma edificação ou canteiro de obras em 7 de julho de 2026 (SEI nº 11814847), vindo a registrar movimentação de terra e edificação inicial próxima à Rua Joaquim Barbosa somente em 11 de setembro de 2026 (SEI nº 11814868) e nas fotografias de 18 de setembro de 2026 (SEI nº 11829777).

Ademais, consoante certificado expressamente pela unidade técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico no Parecer Técnico nº 491/2026 (SEI nº 11815659) e ratificado pela Procuradoria-Geral do Município no Parecer Jurídico nº 5800/2026 (SEI nº 11912409), não consta dos registros administrativos nenhum pedido de prorrogação ou de suspensão de prazo formulado tempestivamente pela permissionária, tampouco qualquer ato formal do Poder Executivo municipal concedendo dilação do cronograma legal do art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 78, de 1999.

Inexistindo qualquer pedido tempestivo ou ato formal de prorrogação ou suspensão do prazo legal (SEI nº 11815659), nem tendo o Alvará de Construção nº 39899 (expedido tardiamente em dezembro de 2024) o condão de afastar a incidência da Lei Complementar nº 78, de 1999, operou-se de pleno direito a extinção do termo e o dever vinculado de decretar a retrocessão compulsória da APM-8 ao patrimônio municipal (SEI nº 11912409).

O segundo fundamento determinante reside no exercício do poder-dever de revogação por motivo de conveniência, oportunidade e interesse público superveniente, alicerçado no princípio da autotutela administrativa (Súmulas nº 346 e nº 473 do STF), no art. 99, incisos I e II, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, no art. 1º, § 9º, da Lei Complementar nº 78, de 1999 (SEI nº 11814823) e na cláusula 6.3 do Termo de Permissão de Uso nº 003/2022 (SEI nº 11780949).

Os elementos probatórios constantes dos autos demonstram de forma exauriente que a instalação de unidade industrial de triagem, prensagem e armazenamento de recicláveis na APM-8 tornou-se frontalmente contrária ao interesse público urbanístico, ambiental e social do Município de Goiânia. As imagens aéreas (SEI nº 11829748) comprovam

que o Residencial Antônio Barbosa consolidou-se como bairro estritamente residencial e comunitário, ladeado por áreas institucionais afetadas pelo Decreto nº 1.657, de 2002, para escola (APM-5), saúde (APM-6) e creche (APM-7).

Conforme demonstrado no Requerimento Legislativo nº 3569/2026 (SEI nº 11582036), as atividades econômicas desenvolvidas pela permissionária envolvem intensa movimentação de caminhões pesados, operações constantes de carga e descarga, geração de ruído de prensas industriais e manipulação de grandes volumes de resíduos sólidos, razão pela qual são enquadradas nos graus de incomodidade GI-3 e GI-4 pela legislação urbanística e classificadas como de alto risco ambiental nos termos da Instrução Normativa nº 022/2025 da Secretaria Municipal de Eficiência.

As atividades pretendidas pela permissionária possuem graus de incomodidade GI-3 e GI-4 e classificação de alto risco ambiental pela Instrução Normativa nº 022, de 2025 da Secretaria Municipal de Eficiência, exigindo o Plano Diretor, Lei Complementar nº 349, de 2022, e a Lei de Uso do Solo (Lei nº 10.845, de 2022) sua localização em via arterial, requisito ausente na APM-8, cujas três vias confrontantes (Ruas Joaquim Barbosa, Matilde Barbosa e Edson Barbosa) são classificadas como vias Local 3 (evento 11582036).

Ressalte-se que a Lei nº 10.362, de 2019 (SEI nº 11780949) apenas autorizou a permissão de uso patrimonial, sem alterar o zoneamento urbano nem dispensar o licenciamento válido (art. 1º, § 8º, da LC nº 78/1999, evento 11814823), verificando-se, ademais, a ausência de anuência do Comando da Aeronáutica (DECEA) para obra em Zona de Proteção de Aeródromo e severas inconsistências no Parecer COMTEC nº 183/2024 e na Licença Ambiental Prévia nº 40205 (como área permeável registrada em 0,00 m² contra o mínimo de 15% e invocação da revogada LC nº 177/2008) (evento 11582036).

Cumpra enfrentar e afastar, desde logo, eventual objeção fundada na cláusula 5.2 do Termo nº 003/2022, a qual prevê que o instrumento vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de sua publicação (SEI nº 11780949). Consoante bem elucidado pela Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário no Parecer Jurídico nº 5800/2026 (SEI nº 11912409), a inserção de prazo de vigência de dez anos no termo apenas reflete o teto temporal máximo de aproveitamento permitido pelo art. 1º, § 8º, da Lei Complementar nº 78, de 1999 (SEI nº 11814823), com o objetivo de impedir permissões perpétuas ou por prazo indeterminado que escapem ao controle periódico da Administração. Essa limitação temporal máxima convive harmonicamente com a cláusula de revogabilidade *ad nutum* (cláusula 6.3) e com o § 9º do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 1999, jamais conferindo direito adquirido à manutenção da posse quando o interesse público primário exigir a retomada do imóvel nem gerando qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias, conforme estatuído expressamente no art. 1º, § 9º, da Lei Complementar nº 78, de 1999, e na cláusula 6.4 do Termo nº 003/2022 (SEI nº 11780949, nº 11814823 e nº 11912409).

A gravidade do quadro fático acentua-se diante das irregularidades operacionais e ambientais documentadas (SEI nº 11829777): a entidade iniciou obras em setembro de 2026 sem a obrigatória Licença Ambiental de Instalação exigida pelo Parecer nº 625/2017 GERLQA/AMMA, pelo item 3.9 da LP nº 40205 e pelo Alvará de Construção nº 39899; perfurou poço artesiano clandestino sem outorga e com acúmulo de água destampada propícia ao vetor *Aedes aegypti*; executou serviços pesados sem Equipamentos de Proteção Individual e com presença de criança no local; e promoveu ligação elétrica clandestina diretamente na rede pública, sem medidor, gerando faíscas e risco iminente de incêndio e eletrocussão, objeto de denúncia à Equatorial Goiás sob os protocolos nº 202609070010749300 e nº 202609080010749544 (SEI nº 11582036 e nº 11829777).

Somam-se aos fatos acima o abandono da conservação da área por mais de quatro anos em violação ao item 3.1 do Termo, tendo a área sido mantida pelos moradores e pelo Município de Goiânia entre março e junho de 2026, a falta de comunicação prévia e escrita para início de obra exigida pelo item 3.3, a alteração de denominação para Cooperativa de Trabalho dos Coletores de Material Reciclável Beija-Flor sem comprovação de anuência

municipal frente à cláusula personalíssima (cláusula 4.1), as condições inadequadas da sede atual (SEI nº11829779) e a presença de avifauna nativa (SEI nº 11829788).

Diante desse quadro de degradação ambiental, incompatibilidade urbanística e insegurança operacional, formou-se legítima e maciça reação da comunidade local, materializada no Evento SEI nº 11829765, por meio de abaixo-assinados físicos e relatório auditável de assinaturas eletrônicas que reúnem 334 subscrições de cidadãos, incluindo 121 moradores diretos do Residencial Antônio Barbosa (representando 602 pessoas residentes nas habitações imediatamente afetadas), os quais também protocolaram notícia de fato perante o Ministério Público do Estado de Goiás em 2 de setembro de 2026 e reivindicam a preservação da qualidade de vida do bairro e a destinação da APM-8 para área verde ou praça de convivência comunitária (SEI nº 11582036 e SEI nº 11829765).

Em face tanto da extinção de pleno direito quanto da revogação por interesse público, impõe-se assentar a absoluta inexistência de direito de retenção ou de indenização por acessões ou benfeitorias em favor da entidade permissionária (SEI nº 11912409 e SEI nº 11919295). No plano civil e administrativo, conforme prescreve o art. 1.208 do Código Civil, não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância, de modo que o particular que ocupa bem público municipal mediante permissão de uso exerce simples detenção precária, jamais posse qualificável para os efeitos de retenção ou indenização do art. 1.219 do Código Civil. No plano específico da legislação municipal e do instrumento pactuado, a vedação é expressa e cogente: o art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 78, de 1999 determina a retrocessão da área pública ao patrimônio do Município "na forma em que se encontrem" (SEI nº 11814823); o art. 1º, § 9º, da mesma Lei Complementar nº 78, de 1999 estatui que a revogação dar-se-á "independentemente de indenização, inclusive quanto às benfeitorias" (SEI nº 11814823); e a cláusula 6.4 do Termo de Permissão de Uso nº 003/2022 estipulou taxativamente que "independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, não caberá à PERMISSONÁRIA a reclamação de qualquer indenização junto ao PERMITENTE" (SEI nº 11780949).

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem decidido de forma reiterada que a superveniência de interesse público ligado ao ordenamento urbano e à gestão racional dos espaços públicos constitui fundamento legítimo e suficiente para a revogação unilateral de permissão de uso, sem que o permissionário possa invocar ofensa à segurança jurídica, à confiança legítima ou ao direito ao trabalho para perpetuar-se em área pública incompatível:

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. **REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO COMERCIAL EM TERMINAL DE TRANSPORTE PÚBLICO. ATO ADMINISTRATIVO PRECÁRIO E UNILATERAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.** DENEGAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

.....

Tese de julgamento: **A permissão de uso de bem público tem natureza precária e unilateral, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público, sem gerar direito adquirido ao permissionário.** A ausência de prova pré-constituída impede o reconhecimento de direito líquido e certo em mandado de segurança. Alegações fundadas em direitos fundamentais que dependam de análise fática aprofundada devem ser deduzidas em via ordinária, e não em mandado de segurança. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 6º; CPC, arts. 485, VI, 487, I, 931 e 934; Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Decreto nº 6.949/2009. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg-HC nº 1.002.753, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, 6ª Turma, j. 04.07.2025; STJ, AgInt-REsp nº 2.018.749, Rel. Min. Francisco Falcão, 2ª Turma, j. 11.10.2023; STJ, RMS nº 17.644/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 12.04.2007; STJ, RMS nº 41.789/SC, Rel. Min. Og Fernandes, 1ª Turma, j. 23.05.2017. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -

> Apelação Cível, 5898160-20.2024.8.09.0051, DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO - (DESEMBARGADOR), 5ª Câmara Cível, julgado em 03/12/2025 22:44:39)

Por outro giro, em atenção ao consequencialismo administrativo e ao dever de ponderação das consequências práticas da decisão previstos nos arts. 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, cumpre registrar que a extinção e a revogação da Permissão de Uso nº 003/2022 sobre a APM-8 do Residencial Antônio Barbosa não representam desestímulo à política pública municipal de gestão de resíduos sólidos nem desconsideração pela relevante função socioambiental exercida pelos trabalhadores da reciclagem (SEI nº 11582036). Pelo contrário, conforme bem ponderado no próprio Requerimento Legislativo nº 3569/2026 (SEI nº 11582036), a medida administrativa harmoniza dois interesses públicos primários: de um lado, restitui a APM-8 ao patrimônio municipal para que receba destinação comunitária compatível com a vocação estritamente residencial do bairro, preferencialmente como praça ou área verde de convivência passível de adoção comunitária; e, de outro lado, determina aos órgãos municipais de planejamento, patrimônio, meio ambiente e desenvolvimento econômico a realização de estudo técnico de áreas públicas alternativas, situadas em zona industrial, comercial ou compatível com o polo industrial e de serviços do ramo de reciclagem, viabilizando a futura realocação regular das atividades da entidade sem transferir impactos industriais de alto risco para o interior de um bairro residencial.

Finalmente, para assegurar a plenitude do contraditório e da ampla defesa garantidos pelo art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e pela Lei nº 9.861, de 2016, cumpre, imediatamente após a publicação deste ato decisório, promover a regular intimação formal da Associação de Materiais Recicláveis Beija-Flor, bem como sob sua denominação de Cooperativa de Trabalho dos Coletores de Material Reciclável Beija-Flor, CNPJ nº 08.277.280/0001-91, dando-lhe ciência integral da decisão e dos pareceres que a integram, assinando-lhe prazo razoável para desocupação voluntária e retirada de pertences móveis e facultando-lhe a apresentação de manifestação ou recurso administrativo nos termos da legislação municipal, além de esclarecer sua transformação societária (SEI nº 11582036 e 11912409).

Ante todo o exposto e fundamentado nos elementos fáticos, técnicos e probatórios constantes dos autos, acolhendo integralmente, como motivação integrante deste ato decisório (art. 51, § 1º, da Lei nº 9.861, de 2016), o Parecer Técnico nº 491/2026 da Gerência de Atualização Cadastral e Áreas Públicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico (SEI nº 11815659), referendado pelo Despacho Titular nº 3793/2026 da Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico (SEI nº 11829815), bem como o Parecer Jurídico nº 5800/2026 da Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário (SEI nº 11912409), aprovado pelo Despacho nº 2459/2026 da Procuradora-Geral do Município (SEI nº 11913162), no exercício da competência privativa de Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia prevista nos arts. 41 e 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia (SEI nº 11915811 e SEI nº 11919295), DECIDO E DETERMINO o seguinte:

I - DECLARAR A EXTINÇÃO e REVOGAÇÃO do Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel nº 003/2022, firmado entre o Município de Goiânia e a Associação de Materiais Recicláveis Beija-Flor, referente à Área Pública Municipal APM-8, com dimensão de 1.846,72 m², localizada na Rua Joaquim Barbosa, no Residencial Antônio Barbosa, nesta Capital, em razão do descumprimento dos prazos legais para início e conclusão das obras, com fundamento no art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 78, de 8 de junho de 1999, e nas cláusulas 6.1 e 6.2 do referido instrumento, considerada, ainda, a natureza precária da permissão de uso e a prerrogativa administrativa de revogação por conveniência e oportunidade;

II - DETERMINAR a adoção das providências administrativas necessárias à retomada da posse direta da Área Pública Municipal APM-8 pelo Município de Goiânia, observadas a prévia intimação da permissionária, as etapas procedimentais legalmente

exigíveis, os direitos processuais assegurados à interessada e, quando necessário, a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando à restituição do imóvel ao patrimônio público municipal, na forma em que se encontrar;

III - DETERMINAR a intimação formal da Associação de Materiais Recicláveis Beija-Flor acerca do inteiro teor desta Decisão Administrativa, em observância às disposições da Lei nº 9.861, de 2016, assegurados os direitos processuais legalmente previstos;

IV - DETERMINAR o encaminhamento dos autos à **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico** e à **Secretaria Municipal de Eficiência**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, no âmbito de suas respectivas competências, especialmente quanto à situação cadastral e urbanística da área pública, à fiscalização das intervenções realizadas e às medidas necessárias ao cumprimento desta decisão; e

V - DETERMINAR o encaminhamento dos autos à **Procuradoria-Geral do Município**, para conhecimento e acompanhamento jurídico das providências decorrentes da extinção do instrumento, inclusive quanto à eventual necessidade de adoção das medidas judiciais cabíveis para a efetiva retomada do imóvel, bem como para manifestar-se quanto à revogação da Lei nº 10.362, de 24 de junho de 2019, que autorizou a permissão de uso da referida área pública à Associação de Materiais Recicláveis Beija-Flor;

VI - remessa do processo à **Câmara Municipal de Goiânia**, em atendimento ao art. 64, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município (SEI nº 11582036).

Publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/10/2026, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11919295** e o código CRC **6E1984BA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000075924-0

SEI Nº 11919295v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 94, 27 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MILLENA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **208985201**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora **MARIDELI DINIZ ORRO**, matrícula nº **204163201**, para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com o **Associação Esportiva Lona Voleibol,,** conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **26.4.000001093-4**– Termo de Fomento n.º **92/2026**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira o **Associação Esportiva Lona Voleibol,,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **35.195.902/0001-05**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 27 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11917472** e o código CRC **98206C2E**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11917472v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 95, 27 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DANUBIA PADRA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º **76748401**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora **POLLYANA FRANCISCA DOS SANTOS CONCEICAO OLIVEIRA**, matrícula n.º **1548557**, para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **Federação Brasileira de Krav Maga e Kapap**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **26.4.000000760-7**– Termo de Fomento n.º **82/2026**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira a **Federação Brasileira de Krav Maga e Kapap**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **18.691.087/0001-56**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 27 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 27/10/2026, às 21:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11918157** e o código CRC **389CAC9A**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11918157v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 96, 27 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TATIANE FERREIRA COSTA TELES**, matrícula n.º **130831903**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e o servidor, **MARIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º **135749202** para exercer a função de **Gestor Substituto**, o qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **APSAG – ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL ANJO DA GUARDA - GOIANIA**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **26.4.000000784-4** – Termo de Fomento n.º **83/2026**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira com a **APSAG – ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL ANJO DA GUARDA - GOIANIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **22.848.727/0001-66**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 27 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11918869** e o código CRC **FC9C6A3A**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11918869v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 97, 28 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TATIANE FERREIRA**, matrícula n.º **130831903**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora **MARIDELI DINIZ ORRO**, matrícula n.º **204163201**, para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **INSTITUTO FORMANDO ÁGUIAS E CAMPEÕES**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **26.4.000000707-0** – Termo de Fomento n.º **84 /2026**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira com a **INSTITUTO FORMANDO ÁGUIAS E CAMPEÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **33.374.108/0001-01** .

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 28 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11929995** e o código CRC **824D4E35**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11929995v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 98, 28 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TATIANE FERREIRA COSTA TELES**, matrícula n.º **130831903**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e o servidor, **MARIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º **135749202** para exercer a função de **Gestor Substituto**, o qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SETOR UNIÃO**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **26.4.000000789-5** – Termo de Fomento n.º **85/2026**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SETOR UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.889.418/0001-27**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem

pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 28 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11933354** e o código CRC **EF214DF5**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11933354v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 99, 28 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA CAROLINE DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº **204266501**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora, **TATIANE FERREIRA COSTA TELES**, matrícula nº **130831903** para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **INSTITUTO INOVAÇÃO** conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **26.4.000000794-1** – Termo de Fomento n.º **86/2026**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira com a **INSTITUTO INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.957.926/0001-81**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 28 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11933385** e o código CRC **972783D1**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11933385v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 100, 28 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº **135749202**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora, **TATIANE FERREIRA COSTA TELES**, matrícula nº **130831903** para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **ASSOCIAÇÃO DA PARADA DO ORGULHO GLBT DE GOIAS**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **26.4.000000854-9** – Termo de Fomento n.º **88/2026**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira com a **ASSOCIAÇÃO DA PARADA DO ORGULHO GLBT DE GOIAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **16.696.271/0001-63**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 28 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11933411** e o código CRC **3B619EF8**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11933411v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 101, 28 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JENIFFER SILVA BEDA**, matrícula nº **147534703**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora, **TATIANE FERREIRA COSTA TELES**, matrícula nº **130831903** para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS DA VILA PEDROSO**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **26.4.000000903-0** – Termo de Fomento n.º **89/2026**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira com a **ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS DA VILA PEDROSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.571.683/0001-41**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 28 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11933435** e o código CRC **5CBDF5BD**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11933435v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 102, 28 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TATIANE FERREIRA COSTA TELES**, matrícula nº **130831903**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora, **JENIFFER SILVA BEDA**, matrícula nº **147534703** para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **ASSOCIAÇÃO CRISTA PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **26.4.000000908-1** – Termo de Fomento n.º **90/2026**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira com a **ASSOCIAÇÃO CRISTA PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **36.180.111/0001-74**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 28 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11933457** e o código CRC **396191C4**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11933457v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 103, 28 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº **135749202**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora, **TATIANE FERREIRA COSTA TELES**, matrícula nº **130831903** para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE JOGOS DIGITAIS** conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **26.4.000002055-7** – Termo de Fomento n.º **91/2026**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira com a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE JOGOS DIGITAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **44.755.278/0001-44**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 28 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11933481** e o código CRC **4C71A4F1**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11933481v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 104, 29 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARYA LAURA DE BARROS MENEZES**, matrícula n.º **208976201**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e o servidor, **MARIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º **135749202** para exercer a função de **Gestor Substituto**, o qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **INSTITUTO HM BRASIL**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **26.4.000001091-8** – Termo de Fomento n.º **93/2026**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira com a **INSTITUTO HM BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.175.227/0001-21**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 29 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 29/10/2026, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11943698** e o código CRC **98F8D53E**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11943698v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3272/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000784-4, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11806202, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 29/2026, sob protocolo n.º 11806253 e Parecer Jurídico n.º 176/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11868678, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ R\$ 416.608,29 (quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e oito reais e vinte e nove centavos)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação Projeto Social Anjo da Guarda Goiânia - APSAG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **22.848.727/0001-66**, para " Realização de Atividades Esportivas (Circuito do Bem) - Sociais, Culturais e Lazer", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11806041, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 22 de outubro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 22/10/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11879006** e o código CRC **B0E65263**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000784-4

SEI Nº 11879006v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3273/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000760-7, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11848861, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 31/2026, sob protocolo n.º 11847064 e Parecer Jurídico n.º 175/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11868167, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Federação Brasileira de Krav Maga e Kapap**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.691.087/0001-56**, para "Realização de Custear a participação da entidade no International Seminar Filipino Self-Defense and Arnis Kali Maharlika Training 2026", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11846236, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 22 de outubro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 22/10/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11879294** e o código CRC **CF7A3E29**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000760-7

SEI Nº 11879294v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3281/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000854-9, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11807993, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 30/2026, sob protocolo n.º 11808208 e Parecer Jurídico n.º 183/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11880701, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação da Parada do Orgulho GLBT de Goiás - APOGLBT-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.696.271/0001-63**, para "Realização do Projeto Parada LGBT+ de Goiânia", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11808135, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 26/10/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11888068** e o código CRC **841DBF82**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000854-9

SEI Nº 11888068v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3282/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000903-0, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11776013, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 36/2026, sob protocolo n.º 11866208 e Parecer Jurídico n.º 184/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11881124, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação de Incentivo ao Esporte Amigos da Vila Pedroso**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.571.683/0001-41**, para "Realização do Projeto Parada LGBTQ+ de Goiânia", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11866134, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 26/10/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11888164** e o código CRC **9F50BF13**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000903-0

SEI Nº 11888164v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3283/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000908-1, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11772141, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 24/2026, sob protocolo n.º 11773323 e Parecer Jurídico n.º 185/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11881445, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 103.216,58 (cento e três mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação Cristã para Desenvolvimento Humano - ACDH**, inscrita no CNPJ nº **36.180.111/0001-74**, para "Realização do Projeto Centro Dia do Idoso em Goiânia", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11786708, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 26/10/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11888224** e o código CRC **8800A3DF**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000908-1

SEI Nº 11888224v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3284/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000002055-7, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11851233, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 135/2026, sob protocolo n.º 11851326 e Parecer Jurídico n.º 186/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11881807, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação Goiana de Jogos Digitais - AGES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.755.278/0001-44**, para "**realização da Copa Goiana de E-Sports: Edição Especial Cerrado Play 2026**", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11848280, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 26/10/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11888299** e o código CRC **AE51889D**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000002055-7

SEI Nº 11888299v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3285/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000794-1, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11798940, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 33/2026, sob protocolo n.º 11859581 e Parecer Jurídico n.º 187/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11882195, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Instituto Inovação - INOVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.957.926/0001-81**, para "**Realização de formações para equipes gestoras e técnicas, assessoramento especializado para estruturação documental e organizacional de duas OSCs e manutenção institucional do Instituto Inovação – INOVA**", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11795048, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 26/10/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11888392** e o código CRC **05DA509E**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000794-1

SEI Nº 11888392v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3286/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000707-0, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11866763, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 35/2026, sob protocolo n.º 11862816 e Parecer Jurídico n.º 188/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11883252, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 2.501.591,15 (dois milhões, quinhentos e um mil quinhentos e noventa e um reais e quinze centavos)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Instituto Formando Águias e Campões**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.374.108/0001-01**, para **"Realização de formações para equipes gestoras e técnicas, assessoramento especializado para estruturação documental e organizacional de duas OSCs e manutenção institucional do Instituto Inovação – INOVA"**, conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11862572, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 26/10/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11888466** e o código CRC **AEDDFEC**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3289/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000789-5, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11677598, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 299/2026, sob protocolo n.º 11683452, e Parecer Jurídico n.º 177/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11869473, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 51.608,29 (cinquenta e um mil seiscientos e oito reais e vinte e nove centavos)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação Comunitária do Setor União - UNIBAIRRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.889.418/0001-27**, para " Realização Execução de Melhorias na Infraestrutura Física da Associação Comunitária do Setor União – UNIBAIRRO", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11685509, Portanto, **AUTORIZO** a **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 26/10/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11892857** e o código CRC **43DEA555**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000789-5

SEI Nº 11892857v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3343/2026

Em razão do processo SEI n.º26.4.000001093-4, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11866744, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 61/2026, sob protocolo n.º 11923227, e Parecer Jurídico n.º190/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11911574, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação Esportiva Lona Voleibol**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.195.902/0001-05**, para " Realização do evento esportivo **Goiânia Open de Vôlei de Praia 2026, com a disponibilização da estrutura, dos serviços e dos materiais esportivos necessários à execução das competições**", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11884920, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 28 de outubro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11933290** e o código CRC **82CB81BC**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3349/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000001091-8, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11891649, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 43/2026, sob protocolo n.º 11892251 e Parecer Jurídico n.º 191/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11924188, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Instituto HM Brasil**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.175.227/0001-21**, para "**Realização da Liga Supervôlei de Voleibol - Campeonato de Voleibol de Base**", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11892040, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 28 de outubro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11934429** e o código CRC **C5948368**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001091-8

SEI Nº 11934429v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 116/2025

PROCESSO:	25.9.000000835-2
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a Associação Goiana de Doenças Raras – AGORA, CNPJ/MF sob o nº 53.172.285/0001-04.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento para fins de revisão do Plano de Trabalho, visando ao remanejamento de recursos financeiros entre rubricas, no valor de R\$ 12.618,92 (doze mil seiscentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), destinados à aquisição de aparelho de ar-condicionado de 36.000 BTUs, aquisição de impressora multifuncional Brother MFCL5912DW e complementação da rubrica de reembolso de combustível, sem alteração do objeto ou do valor global da parceria, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais disposições aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 43, inciso II, alíneas c, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como no item 8.1 do respectivo Termo.
DATA DA ASSINATURA:	27/10/2026

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 27/10/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11809555** e o código CRC **3CC0E3BA**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000835-2

SEI Nº 11809555v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2026

PROCESSO:	26.4.000000775-5
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a Associação Sócio Cultural e Desportiva do Estado de Goiás – ASCUDEG, CNPJ/MF sob o nº 08.922.926/0001-46.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento para fins de revisão do Plano de Trabalho, visando à adequação do período de vigência inicialmente previsto e à compatibilização do cronograma de execução e de pagamento, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 43, inciso II, alíneas b e c, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como no item 8.1 do respectivo Termo.
DATA DA ASSINATURA:	27/10/2026

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 27/10/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11798307** e o código CRC **4BF4AC7E**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000775-5

SEI Nº 11798307v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 18/2026

PROCESSO:	26.4.000000985-5
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a Associação Sócio Cultural e Desportiva do Estado de Goiás – ASCUDEG, CNPJ/MF sob o nº 08.922.926/0001-46.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento para fins de revisão do Plano de Trabalho, visando à adequação do período de vigência inicialmente previsto e à compatibilização do cronograma de execução e de pagamento, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 43, inciso II, alíneas b e c, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como no item 8.1 do respectivo Termo.
DATA DA ASSINATURA:	27/10/2026

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 27/10/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11796833** e o código CRC **C8FBD505**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000985-5

SEI Nº 11796833v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 192/2025

PROCESSO:	25.9.000000676-7
DAS PARTES:	O Município De Goiânia/GO por intermédio da Secretaria Municipal De Governo - SEGOV inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.717.871/0001-26, e a OSC Sport Clube Goiânia Bulldogs, CNPJ/MF sob o nº 37.778.620/0001-66.
OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência bem como formalizar a readequação do Plano de Trabalho original, com a remarcação do evento "Passeio Ciclístico Pedala Gyn" e a adequação dos horários e locais das atividades esportivas de futebol society, mediante a inclusão de novo núcleo de atendimento no CRAS Jardim Curitiba II, conforme exposto no Ofício (10870868/10870869/10870870).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo Aditivo tem origem no Processo SEI nº 25.9.000000676-7, com fundamento no art. 42, inciso VI, art. 55 e art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos arts. 21 e 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como na Cláusula 3.2 do Termo de Fomento originariamente celebrado
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:	Fica alterado e prorrogado o término da vigência do Termo de Fomento nº 192/2025, que passará a extinguir-se em 28/02/2027, em conformidade com o cronograma estabelecido no Plano Trabalho Alterado (10277118).
DA CERTIFICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA:	O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no Portal da Transparência do Município.
DATA DA ASSINATURA:	27/10/2026

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 27/10/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11772164** e o código CRC **C856F930**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 82/2026

PROCESSO:	26.4.000000760-7
DATA DA ASSINATURA:	27/10/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Federação Brasileira de Krav Maga e Kapap, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.691.087/0001-56.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é custear a participação da entidade no International Seminar Filipino Self-Defense and Arnis Kali Maharlika Training 2026, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000000760-7, referente a Emenda Parlamentar 2.21/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202611010060
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 04 (quatro) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 27/10/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11911142** e o código CRC **3DCE5E41**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 83

PROCESSO:	26.4.000000784-4
DATA DA ASSINATURA:	27/10/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação Projeto Social Anjo da Guarda Goiânia - APSAG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.848.727/0001-66.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a “Realização de Atividades Esportivas (Circuito do Bem) - Sociais, Culturais e Lazer”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000000784-4, referente a Emenda Parlamentar 5.10/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 416.608,29 (quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e oito reais e vinte e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202611010060
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 27/10/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11912225** e o código CRC **8C43D7A9**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 84

PROCESSO:	26.4.000000707-0
DATA DA ASSINATURA:	27/10/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Instituto Formando Águias e Campeões, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.374.108/0001-01.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a implementação e Desenvolvimento do Projeto Formando Campeões, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000000707-0, referente a Emenda Parlamentar 15.10/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 2.501.591,15 (dois milhões, quinhentos e um mil quinhentos e noventa e um reais e quinze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202611010060
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 27/10/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11922237** e o código CRC **66EEC5E9**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 85/2026

PROCESSO:	26.4.000000789-5
DATA DA ASSINATURA:	28/10/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação Comunitária do Setor União - UNIBAIRRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.889.418/0001-27.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a Execução de Melhorias na Infraestrutura Física da Associação Comunitária do Setor União – UNIBAIRRO, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000000789-5, referente a Emenda Parlamentar 6.21/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 51.608,29 (cinquenta e um mil seiscentos e oito reais e vinte e nove centavos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202611010060
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11924442** e o código CRC **EEEF5BFC**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 86/2026

PROCESSO:	26.4.000000794-1
DATA DA ASSINATURA:	28/10/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Instituto Inovação - INOVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.957.926/0001-81.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a Realização de formações para equipes gestoras e técnicas, assessoramento especializado para estruturação documental e organizacional de duas OSCs e manutenção institucional do Instituto Inovação – INOVA, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000000794-1, referente a Emenda Parlamentar 7.13/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202611010060
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11924457** e o código CRC **B29CA409**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 88/2026

PROCESSO:	26.4.000000854-9
DATA DA ASSINATURA:	28/10/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação da Parada do Orgulho GLBT de Goiás - APOGLBT-GO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.696.271/0001-63.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é o Projeto Parada LGBTQ+ de Goiânia, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000000854-9, referente a Emenda Parlamentar 10.38/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202611010060
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11924508** e o código CRC **F334C2C1**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 89/2026

PROCESSO:	26.4.000000903-0
DATA DA ASSINATURA:	28/10/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação de Incentivo ao Esporte Amigos da Vila Pedroso, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.571.683/0001-41.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a Aquisição de Equipamentos, Brinquedos, Realização de Eventos Projeto Rua da Alegria e Distribuição de Brinquedos, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000000903-0, referente a Emenda Parlamentar 16.06/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202611010060
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 06 (seis) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11924594** e o código CRC **DAE56194**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 90/2026

PROCESSO:	26.4.000000908-1
DATA DA ASSINATURA:	28/10/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação Cristã para Desenvolvimento Humano - ACDH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.180.111/0001-74.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é o Projeto Centro Dia do Idoso em Goiânia, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000000908-1, referente a Emenda Parlamentar 16.14/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 103.216,58 (cento e três mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202611010060
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 04 (quatro) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11924637** e o código CRC **9AC03B96**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 91/2026

PROCESSO:	26.4.000002055-7
DATA DA ASSINATURA:	28/10/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação Goiana de Jogos Digitais - AGES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.755.278/0001-44.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a Realização da Copa Goiana de E-Sports: Edição Especial Cerrado Play 2025, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000002055-7, referente a Emenda Parlamentar 9.06.01/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202611010060
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 04 (quatro) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11924654** e o código CRC **94C45522**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 92/2026

PROCESSO:	26.4.000001093-4
DATA DA ASSINATURA:	28/10/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação Esportiva Lona Voleibol, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.195.902/0001-05.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a Realização do Evento Esportivo Goiânia Open de Vôlei de Praia 2026, com a Disponibilização da Estrutura, dos Serviços e dos Materiais Esportivos necessários à Execução das Competições, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000001093-4, referente a Emenda Parlamentar 33.12/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202611010060
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 07 (sete) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/10/2026, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11927732** e o código CRC **435C4A3F**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 93/2026

PROCESSO:	26.4.000001091-8
DATA DA ASSINATURA:	29/10/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Instituto HM Brasil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.175.227/0001-21.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a Realização da Liga Supervôlei de Voleibol-Campeonato de Voleibol de Base, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000001091-8, referente a Emenda Parlamentar 33.10/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202611010060
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 04 (quatro) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 29/10/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11943679** e o código CRC **C20BEB5B**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Gabinete do Secretário

DESPACHO AUTORIZATIVO

Em atenção ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 11900547, ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 11903009 e ao Termo de Referência (TR) nº 11903276, elaborados pela Gerência do Centro Administrativo de Cemitérios e Central de Óbitos, **autorizo o prosseguimento do processo administrativo** para contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos servidores auxiliares de obras públicas lotados nos cemitérios municipais de Goiânia, unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias (SEGENP).

A contratação revela-se indispensável para garantir a segurança e a operacionalidade das atividades nos referidos equipamentos públicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população da Região Metropolitana de Goiânia.

Verificada a conformidade com o Termo de Referência e a regularidade documental, **AUTORIZO a despesa** no valor de R\$ 12.831,58 (doze mil e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), nos termos da legislação vigente.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Secretário Executivo**, em 28/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11921139** e o código CRC **9F4AFEB7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026
(PROCESSO SEI Nº 26.25.000002586-1)

TORNA-SE PÚBLICO que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP, realizará a aquisição de **Bobina em Papel Térmico** para impressão de cupom, 79mm x 30m, para atender às necessidades desta Pasta, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e o Art. 4º § 2º, da IN SEMAD nº 02/2022, conforme condições estabelecidas neste aviso.

Data da sessão: 04/11/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Data fim de recebimento de propostas: 04/11/2026 às 08:59 (horário de Brasília)

Horário da Fase de Lances: 04/11/2026 - 09:00 às 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de **Bobina em Papel Térmico** para impressão de cupom, 79mm x 30m, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP. A modalidade da pretensa aquisição será por meio de Dispensa Eletrônica no sítio eletrônico Compras.Gov.br, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bobina em papel térmico para impressão de cupom, 79mm x 30m	Unid.	2.000	R\$ 5,97	R\$ 11.940,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 11.940,00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasGov 4.0, disponível no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para

abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasGov 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldodoempendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Secretário Executivo**, em 27/10/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11920995** e o código CRC **A9641AD4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000002586-1

SEI Nº 11920995v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

TORNA-SE PÚBLICO que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP, realizará a aquisição de EPI's para serem utilizados pelos Servidores Auxiliares de Obras Públicas (coveiros) alocados nos Cemitérios Públicos Municipais de Goiânia, sendo unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e o Art. 4º § 2º, da IN SEMAD nº 02/2022, conforme condições estabelecidas neste aviso e processo SEI nº **26.25.000003368-6**.

Data da sessão: 04/11/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Data fim de recebimento de propostas: 04/11/2026 às 08:59 (horário de Brasília)

Horário da Fase de Lances: 04/11/2026 - 09:00 às 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento complementar de EPI's para serem utilizados pelos Servidores Auxiliares de Obras Públicas com o propósito de manter a zeladoria das unidades pertencentes a esta Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e parcerias - SEGENP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A modalidade da pretensa aquisição será por meio de Dispensa Eletrônica no sítio eletrônico Compras.Gov.br, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, e no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A contratação será realizada em **lote único**, considerando que os itens possuem relação direta entre si e visam atender à mesma finalidade administrativa, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Protetor Facial contra Impactos: Material do Visor: Policarbonato incolor de alta densidade. Material do Suporte/Carneira: Polipropileno / Plástico de alta resistência. Ajuste da Carneira: Catraca regulável na parte posterior e regulagem de altura no topo da cabeça. Tratamento: Resistente a riscos e impactos. Cor do Visor: Incolor (transparente).	Und.	36	56,93	2.049,48
2	Capacete de segurança com carneira (sistema <i>Push Key</i>) e jugular: Material do Casco - Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de alta resistência; Tipo de Suspensão - Carneira em tecido sintético com regulagem Push Key; Tira Jugular Inclusa - (Ajustável em nylon/poliéster); Slots Laterais Sim - (compatível com protetor auditivo tipo concha e protetor facial); Tira Absorvedora de Suor - Integrada no painel frontal da carneira	Und.	20	78,24	1.564,80
3	Luvas de proteção multitato: Material Base Malha de Poliamida/Nylon (alta flexibilidade) Revestimento Poliuretano (PU) ou Nitrilo na palma e pontas dos dedos Punho Tricotado com elástico de vedação Resistência Mecânica Proteção contra abrasão, rasgos e perfurações leves Uso Recomendado Operação de roçadeiras, sopradores, aparadores de cerca viva e serviços gerais de jardinagem	Par	40	39,40	1.576,00
4	Avental de raspa:	Unid.	36	62,34	2.244,24

	Material: Raspa de couro bovino curtida ao cromo de alta qualidade, garantindo flexibilidade e resistência à perfuração e ao rasgamento. Tamanho/Dimensões: Cano longo / Proteção frontal estendida (1,00m x 0,60m). Fixação e Ajuste: Tiras de couro ou fita sintética reforçada com fivelas/passadores ajustáveis no pescoço e na cintura para melhor adaptação ao corpo. Costura: Linha de alta resistência (algodão de alta tenacidade ou Kevlar/poliamida), com reforço nos pontos de maior tensão. Acabamento: Debrum ou costura reforçada nas bordas para evitar o desfiamento do material.				
5	Abafador auricular: Tipo de Protetor - Tipo Concha / Abafador (Haste acima da cabeça) Aplicações Recomendadas - Operação de roçadeiras, motosserras, jardinagem pesada, corte de grama e construção civil Material das Conchas - Plástico ABS de alta resistência mecânica Material das Almofadas - Espuma de poliuretano revestida com material sintético lavável Cor - Combinação de alta visibilidade (na cor Vermelho/Preto)	Unid.	30	130,69	3.920,70
6	Perneira cano longo: Aplicação - Proteção de pernas contra projeção de partículas e impactos em serviços com roçadeira Material Principal - Couro sintético reforçado (Sintético de alta densidade/PU) Fechamento - Zíper lateral reforçado e tiras de ajuste superior/inferior Altura do Cano - Cano Longo (aproximadamente 40 a 45 cm) Cor - Marrom Escuro / Preto Resistência - Água, pequenos impactos, abrasão e detritos pontiagudos Higienização - Lavável com pano úmido e sabão neutro	Par	36	41,01	1.476,36
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 12.831,58

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.Gov 4.0, disponível no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 9:00 hrs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total por lote único.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. conter vícios insanáveis;
- 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
- 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no ComprasGov 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- 9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica
- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
2. Regularidade fiscal, social e trabalhista
- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Declaração de não emprego de menor de idade, salvo exceção de menor aprendiz.
3. Qualificação Econômico-Financeira
- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Secretário Executivo**, em 28/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11921172** e o código CRC **EE71143B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000003368-6

SEI Nº 11921172v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Diretoria Administrativa

RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO

DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - NATAL NO PARQUE: A MAGIA DE BRINCAR.

Chamamento Público: nº 001/2026 - Natal no Parque: A Magia de Brincar

Processo SEI: nº 26.25.000002911-5

A Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** da fase de seleção do Chamamento Público nº 001/2026, cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil para a celebração de Termo de Colaboração destinado à execução técnica, operacional e cenográfica do projeto "Natal no Parque - A Magia de Brincar".

Após a análise técnica das propostas, nos termos do Edital e do Anexo IX - Matriz de Avaliação e Critérios de Seleção, fica divulgada a seguinte ordem de classificação:

Classificação	Organização da Sociedade Civil	Eixo I	Eixo II	Eixo III	Total
1º	Instituto Missão Hoje – IMH	25,00	50,00	15,00	90,00
2º	Instituto Margherita Lotti – IMLOTTI	15,00	50,00	10,00	75,00

As propostas classificadas atingiram a pontuação mínima exigida e não incorreram nas hipóteses de desclassificação previstas no instrumento convocatório.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos administrativos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste aviso no Diário Oficial do Município, encerrando-se às 23h59min do último dia do prazo. O recurso deverá ser apresentado de forma escrita e fundamentada ao endereço eletrônico segenp.logcompras@gmail.com, observado o disposto no Edital e em seu Anexo I (Cronograma Geral).

O resultado ora divulgado possui caráter preliminar e não gera direito adquirido à celebração da parceria. Encerrada a fase recursal, será divulgado o resultado definitivo da seleção, com posterior análise da documentação de habilitação da organização classificada em primeiro lugar e adoção das etapas subsequentes previstas no Edital.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo da SEGENP

Goiânia, 29 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 29/10/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11943431** e o código CRC **FB7FFEB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000002911-5

SEI Nº 11943431v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5662/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.13.000006028-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUZENI BARBOSA DE SOUSA E SILVA**, matrícula funcional nº 943959-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao período aquisitivo de 30.01.2019 a 04.09.2025, para fins de quinquênio, consoante a retomada da contagem do tempo nos termos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para usufruto de **03 de novembro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Círcio Valadares, Chefe da Advocacia Setorial**, em 27/10/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 28/10/2026, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11913817** e o código CRC **34CFAB17**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000006028-3

SEI Nº 11913817v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5663/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.13.000006427-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **DJALMA FRANCISCO DE SOUSA**, matrícula funcional nº 476765-01, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao período aquisitivo de 19.04.2015 a 18.04.2020, para fins de quinquênio, para usufruto de **24 de novembro de 2026 a 23 de fevereiro de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Círico Valadares, Chefe da Advocacia Setorial**, em 27/10/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 28/10/2026, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11914008** e o código CRC **C6598976**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000006427-0

SEI Nº 11914008v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5666/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382/2024, o art. 6º do Decreto nº 131 de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o **Contrato n.º 004/2024**, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e a empresa **SHOPPING ESTAÇÃO GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS**, para locação de imóvel comercial no Shopping Estação Goiânia, localizado na Avenida Goiás Norte, n.º 2151, Qd. 2.1, Loja 05, Setor Central, Goiânia - GO, destinado a abrigar as instalações da atual unidade Atende Fácil Estação Ferroviária.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para exercerem as funções de gestora e fiscais do Contrato nº 004/2024:

GESTORA:

CAMILA FERNANDES MESQUITA DE OLIVEIRA, matrícula funcional n.º 2042643.

FISCAIS:

AMANDA ADÁLLIA BARBOSA SANTOS PORTO, matrícula funcional n.º 902721-02;

JORDANA CRISTINA DA SILVA, matrícula funcional n.º 953237.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 1563/2026.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11914612** e o código CRC **92EFC8B7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5667/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000076463-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELEN REGINA SILVEIRA**, matrícula funcional nº 96725-01, ocupante do cargo de Analista em Assuntos Sociais, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao período aquisitivo de 13.03.1979 a 12.03.1984, para fins de quinquênio, para usufruto de **04 de novembro de 2026 a 03 de fevereiro de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Círico Valadares**, **Chefe da Advocacia Setorial**, em 27/10/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 28/10/2026, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11914718** e o código CRC **2268F5CE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000076463-4

SEI Nº 11914718v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5679/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.2.000000774-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **SERGIO AMARAL KAFURI**, matrícula funcional nº 166863-01, ocupante do cargo de Analista Tecnológico, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao período aquisitivo de 01.05.2015 a 30.04.2020, para fins de quinquênio, para usufruto de **03 de novembro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Círico Valadares, Chefe da Advocacia Setorial**, em 27/10/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 28/10/2026, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11917734** e o código CRC **E2CB2639**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.2.000000774-2

SEI Nº 11917734v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5681/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000026097-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MILENA SALES COSTA BEMFICA**, matrícula funcional nº 693030-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao período aquisitivo de 10.08.2020 a 09.08.2025, para fins de quinquênio, para usufruto de **01 de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Círcio Valadares, Chefe da Advocacia Setorial**, em 27/10/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 28/10/2026, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11917817** e o código CRC **D79F85AA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000026097-5

SEI Nº 11917817v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Apoio Administrativo

AVISO DE DISPENSA Nº 926748 - 49/2026

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 05/ 11 /2026

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>

Horário da Fase de lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de uniformes institucionais personalizados, destinados aos servidores das unidades do Atende Fácil, compreendendo o fornecimento, a confecção, a personalização mediante bordado, o acondicionamento, o transporte, a entrega e a substituição de peças que apresentem desconformidades, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, observadas as disposições do art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Lote/Item	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
1	Camiseta polo personalizada feminina	Unidade	303	R\$ 78,51	R\$ 23.788,53
2	Camiseta polo personalizada masculina/unissex	Unidade	90	R\$ 89,06	R\$ 8.015,40
3	Camisa social feminina, manga 3/4, personalizada	Unidade	39	R\$ 144,03	R\$ 5.617,17
4	Camisa social masculina, manga longa, personalizada	Unidade	15	R\$ 137,88	R\$ 2.068,20
TOTAL	Lote único – 4 itens		447	—	R\$ 39.489,30

1.2. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 39.489,30 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**, conforme tabela acima;

1.3. As especificações completas dos uniformes, incluindo tipos de peças, tecidos, composição, gramatura, modelagem, tamanhos, cores, acabamentos, costuras, personalização, aplicação de logomarcas, bem como os requisitos de confecção, fornecimento, entrega, garantia, critérios de aceitação, obrigações da contratada e demais condições de execução, encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que integra este Aviso de Dispensa Eletrônica para todos os fins.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as condições, características e especificações do objeto constantes da proposta apresentada pela Contratada, incluindo a marca, o modelo, quando aplicável, os preços unitários e o valor global ofertado, vinculam a Contratada e integram as obrigações contratuais, devendo ser integralmente observadas durante a execução do objeto, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de contratação, por igual período, mediante solicitação formal e justificada de prorrogação por parte da licitante.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos pessoais dos sócios.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIO
Secretário Municipal de Administração - SEMA
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 28/10/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11920021** e o código CRC **E46341BB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 257/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (8258837), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta pasta, bem como o Despacho nº 2589/2025 (8258838), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000068578-9.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **VIVIANE BATISTA REIS**, matrícula nº 971880-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10005125** e o código CRC **32B29844**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 298/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 72/2023 (6878155), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 877/2025 (6878162, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000016827-5.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **MARIA EMILIA MORAIS AZEREDO SOUZA**, matrícula nº 693634-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10032496** e o código CRC **A36EC6B8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 300/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 89/2023 (6545747), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 695/2025 (6545768), ambos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000005029-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **GABRIELLE DOMINGOS NEVES**, matrícula nº 1713800-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10032856** e o código CRC **EAF7B50**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 305/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 89/2023 (6697232), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 798/2025 (6697250), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000011764-6.

RESOLVE:

HOMOLOGAR ao servidor **FABIO ROSAL DA SILVA**, matrícula nº 1516000-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 26/10/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10034560** e o código CRC **5071155C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 310/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 89/2023 (8559285), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 3051/2025 (8559291) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000042983-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **CATIA MARIA DAMASCENA ALVES**, matrícula: 1005391-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10036297** e o código CRC **90C9D87B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 317/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 72/2023 (8554357), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 3045/2025 (8554445) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000042544-8.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **FLAVIA BATISTA BERNARDES**, matrícula 769762-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10041734** e o código CRC **4A0207B5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 320/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (8535551), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 3028/2025 (8535643), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000040931-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **LILIANE MACEDO ALEXANDRINO**, matrícula 716596-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 26/10/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10046294** e o código CRC **6D0D3D65**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 322/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 89/2023 (8597316), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 3043/2025 (8553639), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000041902-2.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **CRISTINA CONCEICAO DE SOUZA**, matrícula 963313-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10046405** e o código CRC **B18C52B8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 323/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 88/2023 (8731368), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 3200/2025 (8731405), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000043273-8.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **SUZETTE DE OLIVEIRA BRANDAO**, matrícula 438138-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10046559** e o código CRC **0281AFE**A.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 337/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 89/2023 (8924003), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 3525/2025 (8924003), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000000240-7.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **ELAINE MARTINS DE ORNELAS**, matrícula 1038923-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10055203** e o código CRC **145277A4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 350/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (8510864), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2973/2025 (8510872) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000041327-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **NILVA RODRIGUES DE FARIA CAMILO**, matrícula 970174-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 26/10/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 27/10/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10076674** e o código CRC **2365BB75**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 351/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (8320822), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2707/2025 (8320868) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000036990-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **JULYENE PENA ESTEVES**, matrícula 979279-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10076715** e o código CRC **703822C5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 353/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 89/2023 (8313405), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2679/2025 (8313431) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000033507-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **SEBASTIANA PEREIRA RIBEIRO**, matrícula 980820-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 26/10/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 27/10/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10077028** e o código CRC **51E2D746**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 355/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 001/2025 (8258959), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2592/2025 (8258967) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000070122-9.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **ANA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA ESPINDOLA**, matrícula: 195375-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10077613** e o código CRC **D0F4D758**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 363/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº (8286617), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2629/2025 (8286623) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000037951-9.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **TASSIA AUGUSTO MARINHO**, matrícula 895504-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10081172** e o código CRC **43F53BD0**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 371/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 79/2023 (8262072), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2600/2025 (8262086) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000036860-6.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **MARIA DE JESUS RODRIGUES**, matrícula 1000349-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10091157** e o código CRC **D4759524**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 373/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 89/2023 (8247768), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2570/2025 (8247652), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000038593-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **LAYANE CHRISTINA SOUSA DE JESUS**, matrícula nº 1528033-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10092129** e o código CRC **E7C63B3F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 380/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (8316242), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2692/2025 (8316172), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000035927-5.

RESOLVE:

HOMOLOGAR ao servidor **RHODOLFO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 896896-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10097796** e o código CRC **260F18E7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 381/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 79/2023 (8384475), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2808/2025 (8384487), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000036865-7.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **LUCIANA SABINO COELHO**, matrícula nº 583740-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10098139** e o código CRC **551892CD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 382/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 88/2023 (8150114), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2500/2025 (8150186), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000032723-3.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **VALDETE ARAUJO MOURA REZENDE**, matrícula nº 999490-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10098223** e o código CRC **7C8096E8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 384/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (8262792), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2601/2025 (8262840), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000066515-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **LIDIA CRISTINA VIEIRA**, matrícula nº 534633-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10102936** e o código CRC **FBBC4264**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 388/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 89/2023 (8358527), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2770/2025 (8358547), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000041157-9.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **MARIA APARECIDA SOARES DUTRA**, matrícula nº 582522-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10106804** e o código CRC **1BF58EBF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 953/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 21/2024 (9851329), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 910/2026 (9851401), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000033020-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **GLEICE GONÇALVES DE ALMEIDA**, matrícula nº 1157256-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10736857** e o código CRC **76C4BCAC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 957/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o capítulo IV, do artigo 23 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em Segurança e Medicina do Trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 3189/2025 (8905228), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000092184-9.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Laudo Técnico de Periculosidade referente à Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital, conforme especificado abaixo:

Laudo Técnico	Local	Cargo	Função	Percentual	Data do Laudo
LT 117	SIT - Diretoria de Infraestrutura e Sustentação Digital Gerência de Suporte e Sustentação Gerência do Centro de Gestão Integrado Gerência de Redes e Infraestrutura Digital	Analista Tecnológico Auxiliar Tecnológico Assistente Tecnológico Eletricista Comissionado sem Vínculo	Diretor Gerente	Não faz Jus	18/12/2025

O direito à percepção do Adicional de Periculosidade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Periculosidade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10738896** e o código CRC **815722BD**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 972/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 107/2023 (10594517), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1792/2026 (10594628), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000017957-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **DIENNE DA COSTA ZACARIAS**, matrícula nº 1537474-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10743556** e o código CRC **44193DF4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1002/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 32/2024 (9710800), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 797/2026 (9710823), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000009570-2.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **MEIRE MARIA DE MENDONÇA SANTOS**, matrícula nº 563536-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de março de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10768962** e o código CRC **1CCEE41**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1071/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o artigo 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em Segurança e Medicina do Trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 2235/2026 (10835419), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000009008-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Laudo Técnico de Insalubridade referente à Controladoria Geral do Município, conforme especificado abaixo:

Laudo Técnico	Local	Cargo	Função	Percentual	Data do Laudo
LT 001	Controladoria Geral do Município - CGM Paço Municipal Sede da Controladoria Geral do Município	Estatutário Comissionado A disposição	Controlador Secretário Executivo Chefe de Gabinete Diretor Gerente Ouvidor Vogal Presidente da Comissão Auditor Administrativo Assistente Tecnológico/Administrativo Receptionista Motorista Corregedor Engenheiro Arquiteto	Não faz Jus	08/01/2026

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10839988** e o código CRC **CBBC1E7**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1074/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o artigo 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em Segurança e Medicina do Trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 2170/2026 (10758279), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000056660-3.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Laudo Técnico de Insalubridade referente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme especificado abaixo:

Laudo Técnico	Local	Cargo	Função	Percentual	Data do Laudo
LT 046	Secretaria Municipal de Saúde: Centro de Saúde da Família Centro de Saúde	Agente de Combate às Endemias Agente Comunitário de Saúde	Readaptado Serviços Diversos Auxiliar Administrativo	Não faz Jus	02/07/2026

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 26/10/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10843017** e o código CRC **0DD6DA49**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1077/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o artigo 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em Segurança e Medicina do Trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 2135/2026 (10705979), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000055419-2.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Laudo Técnico de Insalubridade referente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme especificado abaixo:

Laudo Técnico	Local	Cargo	Função	Percentual	Data do Laudo
LT 045	Secretaria Municipal de Saúde / Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho dos Profissionais da SMS	Médico	Médico do Trabalho	Não faz Jus	24/06/2026

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10843385** e o código CRC **E6932E34**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1078/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o artigo 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR –15.2.1.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em Segurança e Medicina do Trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 1879/2026 (10480203), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000050158-7.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Laudo Técnico de Insalubridade referente à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, conforme especificado abaixo:

Laudo Técnico	Local	Cargo	Função	Percentual	data do Laudo
LT 044	Secretaria Municipal de Cultura: Centro Livre de Artes Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal	Trabalhador de Limpeza Urbana Agente de Apoio Administrativo	Limpeza	40%	09/06/2026

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10843420** e o código CRC **704DB741**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1079/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o artigo 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em Segurança e Medicina do Trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 1877/2026 (10479744), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000050148-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Laudo Técnico de Insalubridade referente à Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme especificado abaixo:

Laudo Técnico	Local	Cargo	Função	Percentual	Data do Laudo
LT 043	Secretaria Municipal de Educação: Conselho Municipal de Educação	Agente de Apoio Educacional	Porteiro Servente	Não faz Jus	09/06/2026

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10843430** e o código CRC **71254D7F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1081/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o artigo 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR - 15.2.2.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em segurança e medicina do trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 1348/2026 (10026569), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000038127-1.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Laudo Técnico de Insalubridade referente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme especificado abaixo:

Laudo Técnico	Local	Cargo	Função	Percentual	Data do Laudo
LT-033	Secretaria Municipal de Saúde / Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Transmissíveis	Especialista em Saúde	Enfermeiro	20%	22/04/2026

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10843462** e o código CRC **E6086835**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1109/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 88/2023 (10861429), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2116/2026 (10861494), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000022019-1.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **JOELMA GONÇALVES DA COSTA BATISTA**, matrícula nº 872679-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10962403** e o código CRC **40D1520A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1280/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.1.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade nº 01/2020 (11443117), bem como o Despacho nº 2791/2026 (11445664), ambos da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.17.000002746-3.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **PAULA MATOS DE SOUZA**, matrícula nº 926752-01, lotada na Agência Municipal do Meio ambiente, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade/Periculosidade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 20:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11585494** e o código CRC **4CE75461**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1282/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o capítulo IV, artigo 23, e o artigo 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 16.2 e NR - 15.2.2.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em segurança e medicina do trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 1176/2026 (9850217), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000029852-8.

RESOLVE:

HOMOLOGAR os **Laudos Técnicos de Insalubridade e de Periculosidade** referentes à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme especificados abaixo:

Laudo Técnico	Local	Cargo	Função	Percentual	Data do Laudo
LT 006	Secretaria Municipal de Saúde/ Gerência de Auditoria e Vistoria	Especialista em Saúde Médico Analista em Assuntos Sociais	Biomédico Bioquímico Enfermeiro Cirurgião Dentista Farmacêutico Médico Assistente Social	Não faz Jus	13/01/2026
LT 023	Secretaria Municipal de Saúde/Hospital e Maternidade	Técnico em Saúde	Técnico em Radiologia	30%	24/03/2026
LT 027	Secretaria Municipal de Saúde/CAIS,CIAMS,UPA	Técnico em Saúde	Técnico de Imobilização Ortopédica	20%	30/03/2026
LT 028	Secretaria Municipal de Saúde/Unidade de pronto Atendimento -UPA	Técnico em saúde	Readaptado Serviços Diversos	20%	30/03/2026
LT 029	Secretaria Municipal de Saúde Gerência de Tecnologia da Informação	Assistente Tecnológico Educador Social Assistente Administrativo	Técnico de Informática	Não faz Jus	06/04/2026
LT 030	Secretaria Municipal de Saúde Gerência de Atenção Especializada	Especialista em Saúde Profissional de Saúde	Fisioterapeuta	Não faz Jus	07/04/2026

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade e de Periculosidade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11590619** e o código CRC **2CAB1691**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1283/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o artigo 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR - 15.2.2.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em segurança e medicina do trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 1769/2026 (10364232), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000044537-7.

RESOLVE:

HOMOLOGAR os Laudos Técnicos de Insalubridade referentes à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme especificados abaixo:

Laudo Técnico	Local	Cargo	Função	Percentual	Data do Laudo
LT - 26	Secretaria Municipal de Saúde: Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho dos Profissionais da SMS	Especialista em Saúde / Técnico em Saúde	Enfermeiro do Trabalho Enfermeiro Psicólogo Fisioterapeuta Técnico de Enfermagem do Trabalho	20%	13/05/2026
LT - 032	Secretaria Municipal de Saúde: Centro de Informações Estratégicas e Vigilância em Saúde CIEVS	Especialista em Saúde / Técnico em Saúde	Biomédico Enfermeira (o) Cirurgião Dentista Técnico de Enfermagem Técnico em Laboratório	20%	14/05/2026
LT - 035	Secretaria Municipal de Saúde: Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho dos Profissionais da SMS	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo Técnico em Segurança do Trabalho Recepcionista / Atendimento	Não faz jus	20/05/2026
LT - 036	Secretaria Municipal de Saúde: Centro de Saúde da Família Parque Atheneu	Auxiliar em Saúde	Auxiliar de Enfermagem	20%	21/05/2026
LT - 037	Secretaria Municipal de Saúde: Centro de Referência em Atenção à Pessoa Idosa - CRASPI	Especialista em Saúde	Enfermeiro	20%	25/05/2026
LT - 038	Secretaria Municipal de Saúde: Centro Integrado de Atenção a Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem	20%	27/05/2026

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 26/10/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11590654** e o código CRC **AD4691EE**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1294/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 54/2026 (11394873), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2619/2026 (11394887), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000000706-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **KELLY PEREIRA DOS PASSOS LOPES**, matrícula nº 1705414-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de agosto de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11606132** e o código CRC **BF0174D4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1324/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (11397426), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2627/2026 (11397473), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000030563-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR ao servidor **RODRIGO FARIA DORNELAS**, matrícula nº 978728-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de setembro de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11638210** e o código CRC **191A373E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1377/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o artigo 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR - 15.2.2.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em segurança e medicina do trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 2656/2026 (11302232), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000069731-7.

RESOLVE:

HOMOLOGAR os **Laudos Técnicos de Insalubridade** referentes à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme especificados abaixo:

Laudo Técnico	Local	Função	Percentual	Data do Laudo
LT 064	1. CAIS - Centro de Atenção Integrada à Saúde 2. CIAMS – Centro Integrados de Atenção Médica Sanitária 3. UPA – Unidade de Pronto Atendimento	Coordenador Técnico	20%	27/08/2026
LT 067	Secretaria Municipal de Saúde: 1. Núcleo Interno de Regulação - NIR	Administrativo	20%	27/08/2026

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11663530** e o código CRC **44D486F2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1378/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o artigo 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR - 15.2.2.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em segurança e medicina do trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 2846/2026 (11503029), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000074101-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR os **Laudos Técnicos de Insalubridade** referentes à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme especificados abaixo:

Laudo Técnico	Local	Função	Percentual	Data do Laudo
LT 060	Secretaria Municipal de Saúde Sede Paço Municipal Gabinete do Secretário	Recepcionista Auditor de Finanças e Controle Assistente Administrativo Agente Administrativo Auxiliar de Atividades Administrativas Agente de Apoio Agente de Apoio Administrativo Assessor Técnico Assessor Técnico Administrativo Assessor de Comunicação Assessor Readaptado de Cargo Técnico de Enfermagem Historiador/Administrativo Estagiário Gestora Pública	Não faz Jus	10/07/2026
LT 061	Secretaria Municipal de Saúde Sede Paço Municipal Gabinete do Secretário	Médico Biomédico Odontólogo Cirurgião Dentista Enfermeiro Farmacêutico Nutricionista Psicólogo Assessor	Não faz Jus	10/07/2026
LT 062	Secretaria Municipal de Saúde Sede Paço Municipal Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle	Assistente Administrativo Agente Administrativo Assessor Técnico Técnico Auxiliar de Regulação Médica Supervisor	Não faz Jus	10/07/2026
LT 063	Secretaria Municipal de Saúde Sede Paço Municipal Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle	Médico Médico Regulador Assistente Social Biomédico Cirurgião Dentista Enfermeiro	Não faz Jus	10/07/2026

LT 068	Secretaria Municipal de Saúde CAIS - Centro de Atenção Integrada à Saúde CIAMS – Centro Integrados de Atenção Médica Sanitária UPA – Unidade de Pronto Atendimento	Auxiliar de Farmácia	20%	15/09/2026
LT 069	Secretaria Municipal de Saúde CAIS - Centro de Atenção Integrada à Saúde CIAMS – Centro Integrados de Atenção Médica Sanitária UPA – Unidade de Pronto Atendimento	Enfermeiro Técnico de Enfermagem	20%	15/09/2026

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/10/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 27/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11663614** e o código CRC **2FDCF27E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000074101-4

SEI Nº 11663614v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1384/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 109/2023 (11431485), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2671/2026 (11431525), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000032176-1.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **ROSANA DA COSTA MOURA**, matrícula 538337-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 26/10/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 27/10/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11670196** e o código CRC **AFDDAEAF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1385/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 64/2026 (11303436), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2681/2026 (11446930), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000005594-8.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **REGINA GONÇALVES RODRIGUES MELO**, matrícula 1278231-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de agosto de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 26/10/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 27/10/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11675110** e o código CRC **F7E92083**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1387/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o capítulo IV, do artigo 23 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 16.2.

Considerando o Laudo Técnico de Periculosidade 021/2025 (9731866), bem como o Parecer Técnico nº 32 (9732022), ambos da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.18.000000598-0.

Considerando o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, conforme o Processo nº 10162.200062/2024-04, que dispõe sobre os empregados regidos pelo regime CLT, da Companhia de Urbanização de Goiânia.

RESOLVE:

HOMOLOGAR ao empregado público **ARILSON CESAR MAGALHÃES**, matrícula nº 391590-02, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, o **Adicional de Periculosidade**, correspondente a **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Periculosidade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Periculosidade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 26/10/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 27/10/2026, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11710989** e o código CRC **CC89E606**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1401/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o capítulo IV, do artigo 23 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 16.2.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em Segurança e Medicina do Trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 1401/2026 (10080363), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000039655-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o **Laudo Técnico de Periculosidade** referente à Secretaria Municipal de Engenharia de trânsito, conforme especificado abaixo:

Laudo Técnico	Local	Cargo	Função	Percentual	Data do Laudo
LT 034	SET / Gerência de Serviços e Apoio logístico Serviços Gerais	Eletricista	Manutenção	30%	28/04/2026

O direito à percepção do Adicional de Periculosidade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Periculosidade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11781426** e o código CRC **9A2A016C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1402/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o artigo 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR - 15.2.2.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em segurança e medicina do trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 1425/2026 (10093406), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000039971-5.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o **Laudo Técnico de Insalubridade** referente à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme especificado abaixo:

Laudo Técnico	Local	Cargo	Função	Percentual	Data do Laudo
LT- 010	SEMAD / Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho	Especialista em Saúde Técnico em Saúde Analista em Cultura e Desporto	Assistente Social Enfermeiro do Trabalho Psicólogo Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Técnico de Enfermagem do Trabalho Profissional de Educação Física Educação Física	20%	31/03/2026

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11781477** e o código CRC **5FF19475**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1403/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o artigo 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR - 15.2.2.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em segurança e medicina do trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 1809/2026 (10412549), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000048864-5.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Laudo Técnico de Insalubridade referente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme especificado abaixo:

Laudo Técnico	Local	Cargo	Função	Percentual	Data do Laudo
LT - 041	Secretaria Municipal de Saúde: Centro Integrado de Pediatria - CIPED	Médico Especialista em Saúde Analista em Assuntos Sociais Agente de Apoio Administrativo	Médico Nefrologista Médico Pneumologista Médico Otorrinolaringologista Médico Pediatra Médico Endocrinologista Médico Alergista Psicólogo Fonoaudiólogo Assistente Social Recepcionista	20%	02/06/2026

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11808561** e o código CRC **DB6896FB**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1404/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o artigo 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR - 15.2.2.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em segurança e medicina do trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 1833/2026 (10448972), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000049502-1.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Laudo Técnico de Insalubridade referente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme especificado abaixo:

Laudo Técnico	Local	Cargo	Função	Percentual	Data do Laudo
LT 42	Secretaria Municipal de Saúde / Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc	Auxiliar em Saúde	Auxiliar de Enfermagem	20%	08/06/2026

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11808629** e o código CRC **A2107029**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1405/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o artigo 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em Segurança e Medicina do Trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 2344/2026 (11008895), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000063117-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o **Laudo Técnico de Insalubridade** referente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificado abaixo:

Laudo Técnico	Local	Cargo	Função	Percentual	Data do Laudo
LT 047	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Agente de Apoio Administrativo	Serviços Gerais Higiene e Limpeza	Não faz Jus	13/07/2026

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11808632** e o código CRC **B2EAEADF**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1406/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 79/2023 (11775001), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 3099/2026 (11775137), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000035351-5.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **ELISANGELA APARECIDA DE FREITAS**, matrícula nº 721018-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11815452** e o código CRC **3E5B9A65**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1413/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o capítulo IV, do artigo 23 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 16.2.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em segurança e medicina do trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 3139/2026 (11744389), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000079724-9.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o **Laudo Técnico de Periculosidade** referente à Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificado abaixo:

Laudo Técnico	Local	Cargo	Função	Percentual	Data do Laudo
LT 75	SEMASDH - Diretoria de Proteção Social Especial - Unidades descentralizadas de atendimento e acolhimento	Pintor de Parede	Manutenção predial, com intervenções recorrentes em instalações elétricas	30%	08/10/2026

O direito à percepção do Adicional de Periculosidade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Periculosidade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11821432** e o código CRC **4FC5EA7A**.

**Prefeitura de Goiânia**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1414/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o artigo 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR - 15.2.2.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em segurança e medicina do trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 3141/2026 (11745542), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000079756-7.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o **Laudo Técnico de Insalubridade** referente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme especificado abaixo:

Laudo Técnico	Local	Função	Percentual	Data do Laudo
LT 074	Secretaria Municipal de Saúde Distrito Sanitário Campinas Centro Distrito Sanitário Norte Distrito Sanitário Leste Distrito Sanitário Noroeste Distrito Sanitário Sul Distrito Sanitário Sudeste Distrito Sanitário Oeste	Recepcionista	20%	06/10/2026

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11821551** e o código CRC **096F2473**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1415/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o artigo 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR - 15.2.2.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em segurança e medicina do trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 2977/2026 (11621948), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000076836-2.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o **Laudo Técnico de Insalubridade** referente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme especificado abaixo:

Laudo Técnico	Local	Função	Percentual	Data do Laudo
LT 71	Secretaria Municipal de Saúde Centro de Convivência Cuca Fresca	Psicólogo Musicoterapeuta Arteterapeuta Terapeuta Ocupacional Profissional de Arte Cênica Profissional de Educação Física Assistente Social Recepcionista	20%	23/09/2026

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11821559** e o código CRC **9E965936**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1416/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o artigo 25 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR - 15.2.2.

Considerando o artigo 25, que dispõe sobre a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em segurança e medicina do trabalho do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, homologados por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Despacho nº 2411/2026 (11063142), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000064443-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Laudo Técnico de Insalubridade referente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme especificado abaixo:

Laudo Técnico	Local	Cargo	Função	Percentual	Data do Laudo
LT 49	Secretaria Municipal de Saúde/Unidades Básicas de Saúde	Assistente Administrativo	Recepcionista	20%	04/08/2026

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11821577** e o código CRC **05E8C224**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1453/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.1.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 135/2025 (8923171), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 100/2026 (9022933), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000021227-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **JUCINÊDE SILVA OLIVEIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 579319-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11866530** e o código CRC **E45BF4D1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1454/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 25/2026 (9729248), bem como o Despacho nº 2434/2026 (11081193), ambos da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000019078-6.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **MARIA APARECIDA ALVES DE SANTANA MARTINS**, matrícula nº 2002460-02, lotada no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 26/10/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 26/10/2026, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11904652** e o código CRC **AB869F62**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi

EDITAL Nº 1/2026

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração · Escola de Governo Darci Accorsi

EDITAL Nº 001/2026

SELEÇÃO INTERNA PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE INSTRUTORES

*Academia de Governo Digital, Inovação e Inteligência Artificial***CAPÍTULO I**

Disposições Preliminares

O presente Edital estabelece as normas para o processo de seleção administrativa interna destinado à formação do Banco de Instrutores da Academia de Governo Digital, Inovação e Inteligência Artificial, vinculada à Escola de Governo Darci Accorsi, integrante da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia. O processo tem por finalidade selecionar servidores públicos municipais que demonstrem qualificação técnica, experiência profissional e capacidade didático-pedagógica compatíveis com as áreas temáticas da Academia, para eventual designação à realização de ações educacionais promovidas pela Escola de Governo, observadas a legislação municipal aplicável, a necessidade institucional e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A inclusão no Banco de Instrutores constitui habilitação para eventual participação em ações educacionais e não substitui o ato formal de designação exigido pela legislação municipal, nem gera, por si só, direito à realização de atividade remunerada.

§ 2º A atuação do servidor como instrutor dependerá de demanda institucional, da observância dos requisitos legais e administrativos aplicáveis e da formalização da designação pela autoridade competente, conforme a legislação municipal.

OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INSTRUTORES

Fortalecer a capacidade institucional da Administração Pública Municipal, valorizar o conhecimento técnico existente no serviço público, incentivar a disseminação de boas práticas, fomentar a cultura de aprendizagem contínua e apoiar a implementação das políticas públicas municipais por meio da educação corporativa.

CAPÍTULO II

Da Academia de Governo Digital, Inovação e Inteligência Artificial

A Academia de Governo Digital, Inovação e Inteligência Artificial é um ambiente permanente de desenvolvimento de competências institucionais, estratégicas, técnicas e digitais voltado ao fortalecimento da transformação digital da Administração Pública, integrando a Escola de Governo Darci Accorsi. Dedicar-se a preparar servidores para conduzir processos de transformação digital, implementar soluções tecnológicas, utilizar dados na tomada de decisão e aplicar Inteligência Artificial de forma ética e responsável. Por meio de Trilhas de Aprendizagem e Programas de Desenvolvimento, busca fortalecer uma cultura institucional orientada pela inovação, eficiência e geração de valor público. Constitui instrumento estratégico para o fortalecimento da capacidade digital da Prefeitura de Goiânia. São objetivos da Academia:

I desenvolver competências relacionadas ao Governo Digital e à transformação digital da Administração Pública;

II capacitar servidores para utilização de tecnologias emergentes e soluções digitais;

III desenvolver competências para utilização ética, segura e estratégica da Inteligência Artificial;

IV fortalecer conhecimentos relacionados à análise de dados, automação de processos e inovação pública;

V qualificar servidores para desenvolver projetos de transformação digital e melhoria dos serviços públicos;

VI promover a utilização de metodologias inovadoras para modernização da gestão pública;

VII estimular a cultura de inovação, colaboração, aprendizagem contínua e transformação organizacional;

VIII apoiar o fortalecimento da governança digital e da gestão orientada por dados.

A Academia desenvolverá ações educacionais por meio de cursos, oficinas, workshops, seminários, laboratórios, trilhas de aprendizagem, programas de desenvolvimento, comunidades de prática, mentorias e demais modalidades presenciais, híbridas ou a distância.

CAPÍTULO III

Das Áreas Temáticas

Os instrutores poderão candidatar-se em uma ou mais áreas temáticas, observados os requisitos de formação e experiência exigidos neste Edital, conforme detalhamento a seguir.

ÁREA TEMÁTICA I Governo Digital e Transformação Digital**Competências desenvolvidas**

- Fundamentos de governo digital
- Serviços públicos digitais
- Experiência do usuário
- Governança digital
- Segurança da informação e LGPD

Cursos vinculados

- Fundamentos de Governo Digital
- Transformação Digital na Administração Pública
- Design e Gestão de Serviços Públicos Digitais
- Experiência do Usuário nos Serviços Públicos
- Governança Digital no Setor Público
- Segurança da Informação e LGPD

ÁREA TEMÁTICA II Dados, Inteligência Artificial e Tecnologias Emergentes**Competências desenvolvidas**

- Análise de dados
- Business Intelligence
- Inteligência Artificial aplicada
- IA generativa
- Automação de processos (RPA/Low-Code)

Cursos vinculados

- Fundamentos de Análise de Dados
- Business Intelligence aplicado ao Setor Público
- Inteligência Artificial na Administração Pública
- IA Generativa para Servidores Públicos
- Automação de Processos (RPA e Low-Code)
- Tecnologias Emergentes para o Setor Público

ÁREA TEMÁTICA III Inovação e Melhoria Contínua**Competências desenvolvidas**

- Inovação no setor público
- Design thinking
- Gestão da mudança organizacional
- Metodologias ágeis
- Gestão do conhecimento

Cursos vinculados

- Fundamentos da Inovação no Setor Público
- Laboratório de Inovação Governamental
- Design Thinking para Serviços Públicos
- Gestão da Mudança Organizacional
- Metodologias Ágeis na Gestão Pública
- Gestão do Conhecimento e Aprendizagem Organizacional

ÁREA TEMÁTICA IV Eficiência, Governança e Resultados Digitais**Competências desenvolvidas**

- Gestão de processos digitais
- Indicadores e monitoramento digital
- Simplificação administrativa
- Tomada de decisão baseada em evidências
- Cidades inteligentes

Cursos vinculados

- Gestão de Processos Digitais
- Indicadores e Monitoramento Digital
- Simplificação Administrativa e Digitalização
- Tomada de Decisão Baseada em Evidências
- Cidades Inteligentes e Governo Conectado
- Estratégias para Governo Inteligente

CAPÍTULO IV**Do Perfil do Instrutor**

O servidor candidato a Instrutor deverá demonstrar, de forma articulada, domínio técnico, sensibilidade pedagógica e postura ética compatíveis com a Administração Pública Municipal.

Competências técnicas

- Domínio da área temática pretendida.
- Experiência profissional compatível com a linha de conhecimento.
- Atualização permanente e conhecimento aplicado à Administração Pública.

Competências pedagógicas

- Planejamento educacional e domínio de metodologias ativas.
- Comunicação clara e elaboração de materiais didáticos.
- Avaliação da aprendizagem e uso de recursos tecnológicos.

Competências comportamentais

- Ética profissional, colaboração e protagonismo.
- Inovação e foco no desenvolvimento do servidor público.

CAPÍTULO V

Dos Requisitos para seleção

Poderão participar do processo de seleção interna os servidores públicos municipais que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e comprovem formação, experiência profissional e capacidade técnicas compatíveis com a área temática para qual pretendam integrar o Banco de Instrutores, observadas as disposições da legislação municipal aplicável. São requisitos obrigatórios para o credenciamento:

I possuir diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II comprovar, no mínimo, 1 (um) ano de experiência profissional na área temática pretendida, mediante documentação idônea, considerando a pertinência da experiência com o conteúdo a ser ministrado, a diversidade das áreas temáticas da Academia e a necessidade de assegurar a participação de servidores com qualificação técnica compatível, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia;

III possuir disponibilidade para atuar nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo, conforme demanda institucional;

IV não possuir impedimento legal para contratação ou atuação junto à Administração Pública Municipal;

V apresentar toda documentação exigida neste Edital.

Para fins de verificação da qualificação e da aderência do candidato à área temática pretendida, poderão ser considerados, conforme os requisitos definidos neste Edital:

I especialização lato sensu, mestrado ou doutorado relacionados à área temática;

II certificações profissionais pertinentes;

III experiência docente em Escolas de Governo, Universidades Corporativas ou Instituições de Ensino Superior;

IV participação em projetos relacionados à transformação digital, inovação governamental, inteligência artificial aplicada à gestão pública e modernização de serviços digitais;

V produção científica, técnica ou bibliográfica relacionada à área temática.

Parágrafo único. Os documentos e as informações previstos neste artigo serão utilizados conforme os critérios de habilitação estabelecidos neste Edital, não lhes sendo atribuída pontuação classificatória na análise curricular.

CAPÍTULO VI

Das Áreas de Credenciamento

O servidor poderá solicitar credenciamento em uma ou mais áreas temáticas da Academia, desde que comprove formação e experiência compatíveis com cada área pretendida.

§ 1º O credenciamento será realizado por Área Temática, conforme Anexo I.

§ 2º A aprovação em determinada área temática não implica habilitação automática para atuação em outras áreas.

§ 3º A Escola de Governo poderá, sempre que necessário, ampliar ou atualizar o rol de áreas temáticas, mediante publicação de ato próprio.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do Instrutor

Compete ao instrutor credenciado:

I planejar e executar ações educacionais conforme as diretrizes pedagógicas da Escola de Governo;

II elaborar plano de ensino, plano de aula e materiais didáticos quando solicitado;

III ministrar cursos, oficinas, workshops, seminários, palestras, mentorias e demais ações educacionais;

IV utilizar metodologias ativas e recursos tecnológicos compatíveis com a modalidade de ensino;

V acompanhar o processo de aprendizagem dos participantes;

VI aplicar os instrumentos de avaliação previstos pela Escola;

VII entregar, nos prazos estabelecidos, os materiais didáticos e demais documentos da ação educacional;

VIII zelar pela qualidade técnica e pedagógica das capacitações;

IX observar as normas institucionais, éticas e administrativas da Escola de Governo;

X contribuir para atualização permanente do portfólio de cursos da Academia.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos do Instrutor

São direitos do instrutor credenciado:

I atuar nas ações educacionais para as quais for regularmente convocado;

II receber remuneração pelos encargos educacionais, quando prevista em legislação específica;

III utilizar os recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola;

IV receber certificação pelas ações educacionais ministradas;

V participar das ações de formação continuada promovidas pela Escola;

VI ter acesso aos resultados das avaliações referentes às ações que ministrou.

CAPÍTULO IX

Dos Deveres do Instrutor

Constituem deveres do instrutor:

I manter atualizadas suas informações cadastrais;

II cumprir integralmente a carga horária e as atividades previstas no ato formal de designação para a ação educacional;

III observar os princípios da Administração Pública;

IV atuar com ética, imparcialidade e respeito aos participantes;

V preservar o sigilo das informações institucionais quando aplicável;

VI utilizar exclusivamente materiais autorizados ou produzidos para ação educacional;

VII manter postura compatível com a função de educador da Escola de Governo;

VIII participar das reuniões pedagógicas e ações de alinhamento quando convocado.

CAPÍTULO X

Da Comissão de Seleção

A Comissão de Seleção será formalmente designada por ato da autoridade competente, após confirmação da competência administrativa para essa finalidade, e será composta por servidores com qualificação compatível com as atividades de seleção e com as áreas temáticas da Academia. O ato de designação identificará os membros da Comissão, suas atribuições e, quando aplicável, a forma de substituição em caso de impedimento ou afastamento. Os integrantes da Comissão deverão comunicar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade da análise ou da avaliação dos candidatos, cabendo à autoridade competente deliberar sobre as providências necessárias. Compete à Comissão de Credenciamento:

I analisar as inscrições e verificar a documentação apresentada;

II proceder à análise curricular e aplicar a prova didático-pedagógica;

III receber, instruir e apreciar os recursos administrativos de sua competência, encaminhando-os à autoridade competente para decisão quando a matéria exigir;

IV consolidar os resultados das etapas de seleção, emitir manifestação técnica fundamentada e encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação;

V acompanhar o Banco de Instrutores e propor normas complementares. A Comissão poderá contar com avaliadores especialistas, internos ou externos, sempre que a especificidade da área temática assim exigir.

GOVERNANÇA DO PROCESSO

A Comissão de seleção articula-se com a Diretoria de Escola de Governo e Gerência de Treinamento e Desenvolvimento, assegurando publicidade, rastreabilidade e uniformidade de critérios em todas as etapas.

CAPÍTULO XI

Das Inscrições

As inscrições para o processo de credenciamento serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário disponibilizado pela Escola de Governo Darci Accorsi, no período estabelecido no cronograma do Anexo II.

§ 1º A inscrição implica ciência e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

§ 2º O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade documental ou declaração inverídica.

§ 3º A Escola de Governo poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação das informações apresentadas. No ato da inscrição o candidato deverá indicar:

I a(s) Área(s) Temática(s) para a(s) qual(is) pretende credenciamento;

II os cursos ou ações educacionais em que possui experiência comprovada;

III a modalidade de atuação pretendida --- presencial, híbrida ou educação a distância;

IV disponibilidade para atuação.

V órgão ou entidade municipal de lotação, cargo ou função ocupada e unidade administrativa de exercício, para fins de verificação dos requisitos de participação e de eventual compatibilidade da atividade de instrutoria com as atribuições funcionais.

CAPÍTULO XII

Da Documentação e Diligência

O candidato deverá apresentar, em formato digital, legível e completo, os seguintes documentos:

I documento oficial de identificação e CPF;

II currículo atualizado, preferencialmente em formato Lattes;

III diploma(s) de graduação e certificados de pós-graduação, quando houver;

IV documentos comprobatórios de experiência profissional e docente;

V certificados de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área pretendida;

VI demais documentos previstos neste Edital. Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados. A Comissão poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade das informações e solicitar documentos complementares, fixando prazo razoável para atendimento.

VII documento ou registro funcional que permita comprovar a condição de servidor público municipal e identificar o órgão ou entidade de lotação, o cargo ou a função ocupada;

VIII documentos comprobatórios da experiência profissional mínima exigida no inciso II do Capítulo V, relacionados à área temática pretendida.

FALSIDADE DOCUMENTAL

A constatação de falsidade documental ou declaração inverídica poderá ensejar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO XIII

Da Impugnação do Edital

Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, apresentando suas razões por meio eletrônico, no prazo estabelecido no Anexo II. A impugnação será recebida e instruída pela Comissão de Seleção, que emitirá manifestação técnica fundamentada e a encaminhará à autoridade competente para decisão, quando a matéria exigir, observado o prazo previsto neste Edital.

Parágrafo único. Os processos de credenciamento observarão mecanismos permanentes de publicidade, impugnação e recursos administrativos, conforme disciplinado neste Edital e em regulamentação complementar.

CAPÍTULO XIV

Das Etapas do Processo de Credenciamento

O processo de credenciamento observará etapas sequenciais, com publicidade e transparência em cada uma delas, assegurando ao candidato o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Fluxo do processo

#	Etapas
01	Inscrições
02	Prazo para impugnação
03	Análise documental e curricular
04	Prova didático-pedagógica
05	Resultado preliminar
06	Recursos administrativos

#	Etapas
07	Julgamento dos recursos
08	Resultado final e homologação

CAPÍTULO XV**Da Análise Curricular**

A análise curricular será realizada com base nas informações e nos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, observados os requisitos obrigatórios e a documentação exigida neste Edital. Serão verificados, conforme a área temática pretendida:

I formação acadêmica compatível com a área de atuação;

II experiência profissional relacionada ao conteúdo da ação educacional;

III certificações e qualificações pertinentes;

IV experiência em atividades de ensino, treinamento, facilitação ou desenvolvimento de pessoas, quando aplicável;

V produção técnica, científica ou educacional relacionada à área temática, quando aplicável.

§ 1º A análise curricular terá caráter habilitatório e não atribuirá pontuação classificatória.

§ 2º Será considerado habilitado nesta etapa o candidato que comprovar o atendimento aos requisitos obrigatórios e apresentar documentação suficiente para demonstrar sua compatibilidade com a área temática pretendida.

§ 3º A ausência de requisito obrigatório ou a não apresentação de documento indispensável, após observadas as regras de diligência previstas neste Edital, poderá resultar na inabilitação do candidato, mediante decisão fundamentada da Comissão.

§ 4º O resultado da análise curricular será registrado e divulgado conforme o cronograma, assegurado ao candidato o direito de interpor recurso nos termos deste Edital.

CAPÍTULO XVI**Da Prova Didático-Pedagógica**

A prova didático-pedagógica destina-se à avaliação das competências pedagógicas do candidato e observará regramento próprio publicado pela Comissão. A prova consistirá na apresentação de aula expositiva, oficina ou atividade prática, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, sobre tema relacionado à área de credenciamento.

Na avaliação serão considerados:

I – domínio técnico do conteúdo, com pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos;

II – organização lógica e clareza da comunicação, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;

III – adequação metodológica, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;

IV – uso de recursos didáticos, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos;

V – contextualização para a Administração Pública Municipal, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

VI – gestão do tempo e interação com os participantes, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

§ 1º A prova didático-pedagógica será realizada conforme as regras, os critérios de avaliação e a distribuição de pontuação estabelecidos neste Edital e no Anexo III, mediante condições uniformes para todos os candidatos da mesma área temática.

§ 2º A Comissão registrará a pontuação atribuída em cada critério e consolidará o resultado da avaliação, com os fundamentos necessários à compreensão da nota final.

§ 3º A nota mínima para aprovação na prova didático-pedagógica será de 70 pontos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo eliminado o candidato que não atingir esse mínimo.

§ 4º A classificação dos candidatos habilitados será realizada em ordem decrescente da nota obtida na prova didático-pedagógica, por área temática, observadas as regras deste Edital.

§ 5º Em caso de empate na pontuação final da prova didático-pedagógica, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério domínio técnico do conteúdo;

II – maior pontuação no critério adequação metodológica;

III – maior pontuação no critério organização lógica e clareza da comunicação;

IV – maior idade, considerada a data de nascimento comprovada no cadastro funcional ou em documento oficial.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, a decisão observará o procedimento objetivo previamente definido e validado pela área jurídica, vedada a escolha discricionária sem fundamentação.

CAPÍTULO XVII**Dos Recursos Administrativos**

Será assegurado ao candidato o direito à interposição de recurso administrativo contra:

I o resultado preliminar das inscrições;

II o resultado preliminar da análise documental;

III o resultado preliminar da análise curricular;

IV o resultado preliminar da prova didático-pedagógica;

V o resultado preliminar do processo de credenciamento.

Parágrafo único. Os recursos administrativos serão recebidos e instruídos pela Comissão de Seleção, que examinará os argumentos apresentados e emitirá manifestação fundamentada, observada competência da autoridade responsável pela decisão.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados no prazo previsto no Anexo II, exclusivamente pelo meio eletrônico indicado pela Escola de Governo, com exposição dos fundamentos e, quando cabível, dos documentos pertinentes.

§ 2º A Comissão poderá solicitar manifestação técnica ou esclarecimentos necessários à análise do recurso, respeitados os limites do objeto recorrido.

§ 3º A decisão do recurso será proferida pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria e as regras administrativas aplicáveis, e divulgada no Portal da Escola de Governo, resguardados os dados pessoais cujo acesso não seja necessário à transparência do procedimento.

§ 4º A tramitação dos recursos observará as normas municipais aplicáveis, sem prejuízo das hipóteses de revisão administrativa legalmente admitidas.

CAPÍTULO XVIII**Do Resultado Final e da Homologação**

O resultado final será encaminhado à autoridade competente no âmbito da Secretaria Municipal de Administração para homologação, após a conclusão das etapas previstas neste Edital e o julgamento dos recursos administrativos. A homologação e a divulgação do resultado observarão as normas municipais aplicáveis e os meios oficiais de publicação definidos pela Administração.

CAPÍTULO XIX**Do Banco de Instrutores**

Os candidatos habilitados integrarão o Banco de Instrutores da Academia de Governo Digital, Inovação e Inteligência Artificial. O Banco de Instrutores constitui cadastro técnico destinado à seleção de profissionais para atuação nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo. O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse da Administração. O Banco de Instrutores será organizado considerando: Academia, Área Temática, Linha de Conhecimento, Curso, Modalidade de ensino, Titulação, Experiência profissional, Experiência docente e Avaliação de desempenho.

CAPÍTULO XX

Da Convocação e da Não Geração de Vínculo

A convocação dos instrutores observará critérios objetivos, aplicados de acordo com a natureza da ação educacional e a situação dos candidatos habilitados, considerando, quando pertinentes:

- I – aderência entre a formação, a experiência do instrutor e o conteúdo da ação educacional;
- II – disponibilidade do instrutor;
- III – classificação obtida no processo seletivo para a área temática correspondente;
- IV – avaliação de desempenho em ações anteriores, quando houver;
- V – alternância entre instrutores tecnicamente compatíveis, quando cabível;
- VI – necessidade institucional, modalidade e condições de execução da ação educacional.

A escolha deverá ser motivada e registrada no processo administrativo sempre que houver mais de um candidato habilitado e compatível para a mesma atividade.

§ 1º A convocação será realizada por área temática e observará a compatibilidade entre a formação, a experiência profissional e a atuação do instrutor e os objetivos e conteúdos da ação educacional, bem como a disponibilidade informada, a classificação obtida no processo seletivo e a necessidade institucional.

§ 2º Havendo mais de um instrutor habilitado e compatível com a mesma ação educacional, a escolha observará a ordem de classificação aplicável, sem prejuízo da análise de compatibilidade específica com o conteúdo e a metodologia da atividade, mediante justificativa registrada no processo administrativo.

§ 3º A alternância entre instrutores poderá ser considerada para ampliar as oportunidades de atuação, desde que não comprometa compatibilidade técnica e pedagógica necessária à ação educacional e que sua aplicação observe critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados.

§ 4º A convocação deverá ser registrada por meio formal, com indicação da ação educacional, do instrutor selecionado, da carga horária prevista, da modalidade, do período de realização e das demais condições necessárias à execução.

§ 5º A inclusão no Banco de Instrutores não substitui a designação formal exigida pela legislação municipal. A realização de atividade remunerada dependerá de ato formal da autoridade competente, observada anuência do órgão de lotação e a indicação das condições de execução e remuneração.

§ 6º A recusa de convocação será registrada e analisada conforme sua justificativa e as regras aplicáveis, não implicando automaticamente o descredenciamento do instrutor.

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO

O credenciamento configura ato administrativo de habilitação técnica, sem natureza contratual permanente, cabendo à Administração convocar os instrutores segundo suas necessidades e conveniências.

CAPÍTULO XXI

Da Remuneração e da Carga Horária

A atuação dos instrutores credenciados nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo será remunerada, observada legislação municipal vigente, a disponibilidade orçamentária e as normas administrativas aplicáveis. A remuneração possui natureza eventual, refere-se exclusivamente à efetiva prestação da atividade de instrutoria e não decorre do simples credenciamento ou da permanência no Banco.

Dos Valores

Nos termos do art. 85-G da Lei Complementar Municipal nº 011/1992, com redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 350/2022, a remuneração por hora-aula corresponde a:

- I 2,70 (duas vírgula setenta) Unidades Padrão de Vencimento -- UPV, quando a atividade for ministrada dentro do horário normal de trabalho do servidor;
- II 3,40 (três vírgula quarenta) Unidades Padrão de Vencimento -- UPV, quando a atividade for ministrada fora do horário normal de trabalho. Os valores e as condições de pagamento observarão a legislação municipal vigente, inclusive as alterações normativas supervenientes. Os valores serão automaticamente atualizados sempre que houver alteração da legislação municipal que regulamenta matéria, independentemente de revisão desta Política.

Condições e Hipóteses de Não Pagamento

O pagamento condiciona-se, cumulativamente, à convocação formal, à efetiva realização da ação, ao cumprimento integral da carga horária, à entrega dos documentos exigidos e à observância das normas administrativas e financeiras vigentes. Não haverá pagamento quando a ação não for realizada, houver desistência sem justificativa aceita, não houver comprovação da execução, forem descumpridas exigências administrativas ou ocorrer impedimento previsto em lei. A instrução do pagamento dependerá da comprovação da efetiva realização da atividade de instrutoria, mediante registro da ação educacional, identificação do instrutor, indicação da carga horária efetivamente cumprida e ateste da unidade responsável pela execução, além dos demais documentos exigidos pelas normas administrativas e financeiras aplicáveis. A designação formal deverá identificar, no mínimo, o servidor designado, a ação educacional, a carga horária prevista, o período de realização e as condições de remuneração, observadas a competência da autoridade responsável e a anuência do órgão de lotação. A remuneração ficará limitada à atividade de instrutoria efetivamente executada e comprovada, observadas as condições previstas na legislação municipal, não decorrendo do simples credenciamento ou da inclusão no Banco de Instrutores.

CAPÍTULO XXII

Da Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho será registrada em instrumento padronizado, com critérios previamente definidos e relacionados à execução da ação educacional, incluindo domínio do conteúdo, didática, metodologia, comunicação, organização, cumprimento da carga horária, qualidade dos materiais e aplicabilidade do conteúdo. Os resultados serão utilizados para subsidiar o aperfeiçoamento do instrutor e as decisões sobre novas convocações, observados critérios objetivos, a pertinência da avaliação com as atividades realizadas e a necessidade de tratamento isonômico entre os integrantes do Banco. Eventuais consequências desfavoráveis relacionadas à permanência no Banco de Instrutores deverão ser fundamentadas e observar o procedimento previsto neste Edital, asseguradas as garantias aplicáveis ao caso.

Os critérios, a forma de registro, a escala de avaliação e os responsáveis pela avaliação de desempenho serão definidos em instrumento padronizado da Escola de Governo, disponibilizado aos instrutores e aplicado de maneira uniforme às atividades avaliadas.

CAPÍTULO XXIII

Da Formação Continuada

Os instrutores credenciados poderão participar do Programa Permanente de Desenvolvimento de Instrutores da Escola de Governo, com vistas ao aprimoramento contínuo de suas competências pedagógicas, técnicas e digitais. O Programa poderá contemplar formação pedagógica, metodologias

ativas, tecnologias educacionais, inteligência artificial aplicada à educação, produção de material didático, avaliação da aprendizagem e inovação educacional.

COMUNIDADE DE PRÁTICA

A formação continuada constitui espaço permanente de troca, pesquisa aplicada e coautoria, aproximando os instrutores em uma comunidade de prática comprometida com a excelência da educação corporativa municipal.

CAPÍTULO XXIV

Do Reconhecimento Institucional

A Escola de Governo Darci Accorsi poderá instituir mecanismos de reconhecimento destinados aos instrutores que apresentarem desempenho destacado, contribuição relevante à educação corporativa ou atuação continuada em programas estratégicos. O reconhecimento poderá compreender, entre outros:

I certificações e selos institucionais;

II menções honrosas e premiações;

III convite para participação em eventos e representações institucionais;

IV publicação de boas práticas e experiências pedagógicas;

V participação em bancas, comitês e projetos estratégicos da Escola.

O reconhecimento institucional afirma o compromisso da Escola de Governo em não apenas credenciar, avaliar e disciplinar, mas sobretudo valorizar o educador público como agente essencial do desenvolvimento da Administração Municipal.

CAPÍTULO XXV

Da Propriedade Intelectual, Imagem e Uso de Materiais

Os materiais didáticos produzidos para as ações educacionais poderão integrar o acervo pedagógico da Escola de Governo, observadas a legislação de direitos autorais, a propriedade intelectual e os instrumentos de cessão ou licenciamento firmados entre as partes. O instrutor autoriza, quando for o caso, a gravação, reprodução, divulgação e reutilização, para fins educacionais e institucionais, das ações educacionais ministradas, bem como o uso de sua imagem, voz e material didático, mediante termo específico.

Parágrafo único. O uso do acervo institucional observará finalidades estritamente pedagógicas e institucionais, resguardados os direitos morais do autor e as normas de propriedade intelectual.

CAPÍTULO XXVI

Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O tratamento dos dados pessoais dos candidatos e instrutores observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais --- Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis. Os dados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo de credenciamento, à gestão do Banco de Instrutores e à execução das ações educacionais, sendo vedado seu compartilhamento para finalidades diversas.

Parágrafo único. O tratamento e a divulgação dos dados pessoais dos candidatos observarão a finalidade do processo seletivo e da gestão do Banco de Instrutores, limitando-se aos dados necessários ao cumprimento dessas finalidades e às obrigações legais de transparência, resguardadas as informações pessoais cujo acesso irrestrito não seja necessário à publicidade dos atos administrativos. A Escola de Governo adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, respeitados os direitos dos titulares previstos em lei.

CAPÍTULO XXVII

Da Suspensão e do Descredenciamento

A suspensão temporária ou o descredenciamento do instrutor poderão ocorrer mediante procedimento formal e decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I descumprimento comprovado das obrigações previstas neste Edital ou das normas aplicáveis à ação educacional;

II desempenho insatisfatório reiterado, demonstrado por avaliações registradas e consideradas em conjunto com os critérios previamente estabelecidos;

III apresentação comprovada de informações falsas ou de documentos inidôneos;

IV prática de conduta incompatível com os deveres funcionais ou com os princípios aplicáveis à Administração Pública, observada legislação pertinente;

V descumprimento reiterado e comprovado das orientações pedagógicas e administrativas da Escola de Governo, quando aplicáveis à atividade;

VI solicitação formal do próprio instrutor.

§ 1º A adoção de medida desfavorável ao instrutor deverá ser precedida de apuração adequada à natureza do fato, com comunicação ao interessado e oportunidade de apresentar manifestação e documentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

§ 2º A decisão deverá indicar os fatos considerados, os elementos que a fundamentam e a medida adotada, observada competência da autoridade responsável.

§ 3º O descredenciamento será formalizado por ato da autoridade competente, após a observância do procedimento aplicável.

§ 4º A perda superveniente de requisito de habilitação, o encerramento do prazo de validade do Banco ou outra circunstância objetiva que impeça a permanência do servidor no cadastro serão tratadas separadamente das medidas decorrentes de descumprimento de obrigações ou de conduta atribuída ao instrutor.

§ 5º Nas hipóteses do § 4º, a Administração deverá registrar o motivo da exclusão e comunicar o interessado, observadas as normas aplicáveis. Quando a medida decorrer de imputação de irregularidade ou de conduta desfavorável ao servidor, serão observadas as garantias procedimentais pertinentes, inclusive o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CAPÍTULO XXVIII

Das Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observada legislação vigente. A participação neste processo implica plena concordância com as disposições deste Edital. Os anexos integram este Edital para todos os fins. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Estrutura da Academia

A Academia de Governo Digital, Inovação e Inteligência Artificial organiza suas ações em Áreas Temáticas e Trilhas de Aprendizagem, conforme quadro-síntese abaixo, atualizável por ato próprio da Escola.

Áreas Temáticas e Trilhas

Área Temática	Trilha / Cursos vinculados
Governo Digital e Transformação Digital	Fundamentos de Governo Digital, Transformação Digital na Administração Pública, Design e Gestão de Serviços Públicos Digitais, Experiência do Usuário nos Serviços Públicos, Governança Digital no Setor Público, Segurança da Informação e LGPD.
Dados, Inteligência Artificial e Tecnologias Emergentes	Fundamentos de Análise de Dados, Business Intelligence aplicado ao Setor Público, Inteligência Artificial na Administração Pública, IA Generativa para Servidores Públicos, Automação de Processos (RPA e Low-Code), Tecnologias Emergentes para o Setor Público.
Inovação e Melhoria Contínua	Fundamentos da Inovação no Setor Público, Laboratório de Inovação Governamental, Design Thinking para Serviços Públicos, Gestão da Mudança Organizacional, Metodologias Ágeis na Gestão Pública, Gestão do Conhecimento e Aprendizagem Organizacional.
Eficiência, Governança e Resultados Digitais	Gestão de Processos Digitais, Indicadores e Monitoramento Digital, Simplificação Administrativa e Digitalização, Tomada de Decisão Baseada em Evidências, Cidades Inteligentes e Governo Conectado, Estratégias para Governo Inteligente.

Parágrafo único. As ações vinculadas às trilhas poderão ser atualizadas, ampliadas ou revisadas pela Escola de Governo, conforme necessidades institucionais, sem alteração deste Edital.

ANEXO II

Cronograma do Processo

#	Etapa	Prazo / Referência
01	Inscrições	30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início indicada no edital.
02	Prazo para impugnação	05 (cinco) dias úteis contados da publicação do edital.
03	Análise documental e curricular	Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições.
04	Prova didático-pedagógica	Realização em data e horário divulgados em convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
05	Resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da última prova didático-pedagógica.
06	Recursos administrativos	03 (três) dias úteis após a divulgação de cada resultado preliminar passível de recurso, conforme o Capítulo XVII.
07	Julgamento dos recursos	Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para interposição dos recursos.
08	Resultado final e homologação	Resultado final divulgado em até 03 (três) dias úteis após a conclusão do julgamento dos recursos; homologação em até 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento à autoridade competente.

ANEXO III

Critérios de Pontuação

1. Análise curricular

A análise curricular terá caráter habilitatório, sem atribuição de pontuação. Será verificado o atendimento aos requisitos obrigatórios e a compatibilidade da formação, da experiência e das qualificações do candidato com a área temática pretendida.

2. Prova didático-pedagógica

A prova didático-pedagógica terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Critério	Pontuação máxima
Domínio técnico do conteúdo	25 pontos
Organização lógica e clareza da comunicação	20 pontos
Adequação metodológica	20 pontos
Uso de recursos didáticos	15 pontos
Contextualização para a Administração Pública Municipal	10 pontos

Critério	Pontuação máxima
Gestão do tempo e interação com os participantes	10 pontos
TOTAL	100 pontos

A nota mínima para aprovação será aquela definida expressamente no Capítulo XVI deste Edital.

A classificação será realizada em ordem decrescente da nota obtida na prova didático-pedagógica, observados os critérios de desempate previstos no Capítulo XVI.

Os avaliadores deverão registrar a pontuação atribuída a cada critério em instrumento padronizado, de modo a permitir a verificação e a fundamentação do resultado.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 28/10/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11930316** e o código CRC **CBEEC8F1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000082456-4

SEI Nº 11930316v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi
EDITAL Nº 2/2026

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração · Escola de Governo Darci Accorsi

EDITAL Nº 002/2026**SELEÇÃO INTERNA PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE INSTRUTORES**

Academia de Governança, Integridade e Compliance

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

O presente Edital estabelece as normas para o processo de seleção administrativa interna destinado à formação do Banco de Instrutores da Academia de Governança, Integridade e Compliance, vinculada à Escola de Governo Darci Accorsi, integrante da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia. O processo tem por finalidade selecionar servidores públicos municipais que demonstrem qualificação técnica, experiência profissional e capacidade didático-pedagógica compatíveis com as áreas temáticas da Academia, para eventual designação à realização de ações educacionais promovidas pela Escola de Governo, observadas a legislação municipal aplicável, a necessidade institucional e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A inclusão no Banco de Instrutores constitui habilitação para eventual participação em ações educacionais e não substitui o ato formal de designação exigido pela legislação municipal, nem gera, por si só, direito à realização de atividade remunerada.

§ 2º A atuação do servidor como instrutor dependerá de demanda institucional, da observância dos requisitos legais e administrativos aplicáveis e da formalização da designação pela autoridade competente, conforme a legislação municipal.

OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INSTRUTORES

Fortalecer a capacidade institucional da Administração Pública Municipal, valorizar o conhecimento técnico existente no serviço público, incentivar a disseminação de boas práticas, fomentar a cultura de aprendizagem contínua e apoiar a implementação das políticas públicas municipais por meio da educação corporativa.

CAPÍTULO II**Da Academia de Governança, Integridade e Compliance**

A Academia de Governança, Integridade e Compliance integra a estrutura educacional da Escola de Governo Darci Accorsi e constitui iniciativa estratégica da Prefeitura de Goiânia voltada ao fortalecimento institucional, ao desenvolvimento contínuo dos servidores públicos e à consolidação de uma Administração Pública comprometida com a ética, a transparência e a excelência na prestação dos serviços públicos. Sua finalidade é promover, de forma sistematizada e contínua, o desenvolvimento de competências institucionais, técnicas e comportamentais necessárias à consolidação de uma cultura de governança pública ética, transparente e orientada a resultados. São objetivos da Academia:

I promover o aperfeiçoamento contínuo das capacidades dos servidores municipais em governança, integridade, compliance, controles internos, ética pública, gestão de riscos e transparência;

II consolidar uma cultura organizacional orientada à conformidade, responsabilidade, transparência e melhoria contínua;

III desenvolver competências institucionais alinhadas aos princípios da governança pública, às boas práticas de gestão e à estratégia municipal;

IV fortalecer a prevenção, identificação e tratamento de riscos institucionais, especialmente os riscos de integridade e conformidade;

V apoiar a implementação e o aprimoramento de programas de integridade, políticas de compliance e sistemas de controle interno;

VI disseminar boas práticas de governança pública, integridade e compliance nos órgãos municipais;

VII promover ações educacionais utilizando metodologias ativas, tecnologias e experiências institucionais nacionais e internacionais;

VIII desenvolver lideranças públicas comprometidas com a ética, a integridade, a eficiência e o interesse público;

IX fomentar o intercâmbio com órgãos de controle, entidades acadêmicas, organizações nacionais e internacionais e outras instituições de gestão pública.

A Academia desenvolverá ações educacionais por meio de cursos, oficinas, workshops, seminários, laboratórios, trilhas de aprendizagem, programas de desenvolvimento, comunidades de prática, mentorias e demais modalidades presenciais, híbridas ou a distância.

CAPÍTULO III**Das Áreas Temáticas**

Os instrutores poderão candidatar-se em uma ou mais áreas temáticas, observados os requisitos de formação e experiência exigidos neste Edital, conforme detalhamento a seguir.

ÁREA TEMÁTICA I Fundamentos da Governança Pública**Competências desenvolvidas**

- Governança Pública
- Accountability
- Transparência Pública
- Visão sistêmica da Administração Pública

Cursos vinculados

- Fundamentos da Governança Pública — 16h
- Governança Corporativa Aplicada ao Setor Público — 16h
- Accountability na Administração Pública — 12h
- Transparência Pública e Controle Social — 12h
- Cultura Organizacional e Governança — 12h

ÁREA TEMÁTICA II Integridade e Compliance**Competências desenvolvidas**

- Ética pública
- Compliance Público
- Programas de Integridade
- Proteção de Dados (LGPD)

Cursos vinculados

- Ética no Serviço Público — 12h
- Compliance Aplicado aos Municípios — 16h
- Programa Municipal de Integridade — 16h
- Lei Anticorrupção — 12h
- Lei de Acesso à Informação — 12h
- LGPD na Administração Pública — 16h

ÁREA TEMÁTICA III Gestão de Riscos e Controles**Competências desenvolvidas**

- Gestão de riscos
- Controles Internos
- Auditoria Governamental
- Responsabilidade institucional

Cursos vinculados

- Gestão de Riscos — 16h
- Gestão de Riscos para Alta Gestão — 16h
- Controles Internos — 16h
- Auditoria Governamental — 16h
- Prestação de Contas — 12h

ÁREA TEMÁTICA IV Governança Estratégica**Competências desenvolvidas**

- Gestão estratégica
- Tomada de decisão baseada em evidências
- Gestão de conflitos
- Foco no cidadão

Cursos vinculados

- ESG aplicado ao Setor Público — 12h
- Gestão baseada em Evidências — 16h
- Governança orientada ao Cidadão — 12h
- Mediação de Conflitos — 12h
- Sistema IRIS — 12h

- Integridade
- Gestão da Integridade na Administração Municipal — 16h

CAPÍTULO IV

Do Perfil do Instrutor

O servidor candidato a Instrutor deverá demonstrar, de forma articulada, domínio técnico, sensibilidade pedagógica e postura ética compatíveis com a Administração Pública Municipal.

Competências técnicas

- Domínio da área temática pretendida.
- Experiência profissional compatível com a linha de conhecimento.
- Atualização permanente e conhecimento aplicado à Administração Pública.

Competências pedagógicas

- Planejamento educacional e domínio de metodologias ativas.
- Comunicação clara e elaboração de materiais didáticos.
- Avaliação da aprendizagem e uso de recursos tecnológicos.

Competências comportamentais

- Ética profissional, colaboração e protagonismo.
- Inovação e foco no desenvolvimento do servidor público.

CAPÍTULO V

Dos Requisitos para seleção

Poderão participar do processo de seleção interna os servidores públicos municipais que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e comprovem formação, experiência profissional e capacidade técnicas compatíveis com a área temática para qual pretendam integrar o Banco de Instrutores, observadas as disposições da legislação municipal aplicável. São requisitos obrigatórios para o credenciamento:

I possuir diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II comprovar, no mínimo, 1 (um) ano de experiência profissional na área temática pretendida, mediante documentação idônea, considerando a pertinência da experiência com o conteúdo a ser ministrado, a diversidade das áreas temáticas da Academia e a necessidade de assegurar a participação de servidores com qualificação técnica compatível, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia;

III possuir disponibilidade para atuar nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo, conforme demanda institucional;

IV não possuir impedimento legal para contratação ou atuação junto à Administração Pública Municipal;

V apresentar toda documentação exigida neste Edital.

Para fins de verificação da qualificação e da aderência do candidato à área temática pretendida, poderão ser considerados, conforme os requisitos definidos neste Edital:

I especialização lato sensu, mestrado ou doutorado relacionados à área temática;

II certificações profissionais pertinentes;

III experiência docente em Escolas de Governo, Universidades Corporativas ou Instituições de Ensino Superior;

IV participação em projetos relacionados às áreas temáticas da Academia de Governança, Integridade e Compliance;

V produção científica, técnica ou bibliográfica relacionada à área temática.

Parágrafo único. Os documentos e as informações previstos neste artigo serão utilizados conforme os critérios de habilitação estabelecidos neste Edital, não lhes sendo atribuída pontuação classificatória na análise curricular.

CAPÍTULO VI

Das Áreas de Credenciamento

O servidor poderá solicitar credenciamento em uma ou mais áreas temáticas da Academia, desde que comprove formação e experiência compatíveis com cada área pretendida.

§ 1º O credenciamento será realizado por Área Temática, conforme Anexo I.

§ 2º A aprovação em determinada área temática não implica habilitação automática para atuação em outras áreas.

§ 3º A Escola de Governo poderá, sempre que necessário, ampliar ou atualizar o rol de áreas temáticas, mediante publicação de ato próprio.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do Instrutor

Compete ao instrutor credenciado:

I planejar e executar ações educacionais conforme as diretrizes pedagógicas da Escola de Governo;

II elaborar plano de ensino, plano de aula e materiais didáticos quando solicitado;

- III ministrar cursos, oficinas, workshops, seminários, palestras, mentorias e demais ações educacionais;
- IV utilizar metodologias ativas e recursos tecnológicos compatíveis com a modalidade de ensino;
- V acompanhar o processo de aprendizagem dos participantes;
- VI aplicar os instrumentos de avaliação previstos pela Escola;
- VII entregar, nos prazos estabelecidos, os materiais didáticos e demais documentos da ação educacional;
- VIII zelar pela qualidade técnica e pedagógica das capacitações;
- IX observar as normas institucionais, éticas e administrativas da Escola de Governo;
- X contribuir para atualização permanente do portfólio de cursos da Academia.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos do Instrutor

São direitos do instrutor credenciado:

- I atuar nas ações educacionais para as quais for regularmente convocado;
- II receber remuneração pelos encargos educacionais, quando prevista em legislação específica;
- III utilizar os recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola;
- IV receber certificação pelas ações educacionais ministradas;
- V participar das ações de formação continuada promovidas pela Escola;
- VI ter acesso aos resultados das avaliações referentes às ações que ministrou.

CAPÍTULO IX

Dos Deveres do Instrutor

Constituem deveres do instrutor:

- I manter atualizadas suas informações cadastrais;
- II cumprir integralmente a carga horária e as atividades previstas no ato formal de designação para a ação educacional;
- III observar os princípios da Administração Pública;
- IV atuar com ética, imparcialidade e respeito aos participantes;
- V preservar o sigilo das informações institucionais quando aplicável;
- VI utilizar exclusivamente materiais autorizados ou produzidos para ação educacional;
- VII manter postura compatível com a função de educador da Escola de Governo;
- VIII participar das reuniões pedagógicas e ações de alinhamento quando convocado.

CAPÍTULO X

Da Comissão de Seleção

A Comissão de Seleção será formalmente designada por ato da autoridade competente, após confirmação da competência administrativa para essa finalidade, e será composta por servidores com qualificação compatível com as atividades de seleção e com as áreas temáticas da Academia. O ato de designação identificará os membros da Comissão, suas atribuições e, quando aplicável, a forma de substituição em caso de impedimento ou afastamento. Os integrantes da Comissão deverão comunicar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade da análise ou da avaliação dos candidatos, cabendo à autoridade competente deliberar sobre as providências necessárias. Compete à Comissão de Credenciamento:

- I analisar as inscrições e verificar a documentação apresentada;
- II proceder à análise curricular e aplicar a prova didático-pedagógica;
- III receber, instruir e apreciar os recursos administrativos de sua competência, encaminhando-os à autoridade competente para decisão quando a matéria exigir;
- IV consolidar os resultados das etapas de seleção, emitir manifestação técnica fundamentada e encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação;
- V acompanhar o Banco de Instrutores e propor normas complementares. A Comissão poderá contar com avaliadores especialistas, internos ou externos, sempre que a especificidade da área temática assim exigir.

GOVERNANÇA DO PROCESSO

A Comissão de seleção articula-se com a Diretoria de Escola de Governo e Gerência de Treinamento e Desenvolvimento, assegurando publicidade, rastreabilidade e uniformidade de critérios em todas as etapas.

CAPÍTULO XI

Das Inscrições

As inscrições para o processo de credenciamento serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário disponibilizado pela Escola de Governo Darci Accorsi, no período estabelecido no cronograma do Anexo II.

§ 1º A inscrição implica ciência e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

§ 2º O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade documental ou declaração inverídica.

§ 3º A Escola de Governo poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação das informações apresentadas. No ato da inscrição o candidato deverá indicar:

- I a(s) Área(s) Temática(s) para a(s) qual(is) pretende credenciamento;
- II os cursos ou ações educacionais em que possui experiência comprovada;
- III a modalidade de atuação pretendida --- presencial, híbrida ou educação a distância;
- IV disponibilidade para atuação.

V órgão ou entidade municipal de lotação, cargo ou função ocupada e unidade administrativa de exercício, para fins de verificação dos requisitos de participação e de eventual compatibilidade da atividade de instrutoria com as atribuições funcionais.

CAPÍTULO XII

Da Documentação e Diligência

O candidato deverá apresentar, em formato digital, legível e completo, os seguintes documentos:

I documento oficial de identificação e CPF;

II currículo atualizado, preferencialmente em formato Lattes;

III diploma(s) de graduação e certificados de pós-graduação, quando houver;

IV documentos comprobatórios de experiência profissional e docente;

V certificados de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área pretendida;

VI demais documentos previstos neste Edital. Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados. A Comissão poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade das informações e solicitar documentos complementares, fixando prazo razoável para atendimento.

VII documento ou registro funcional que permita comprovar a condição de servidor público municipal e identificar o órgão ou entidade de lotação, o cargo ou a função ocupada;

VIII documentos comprobatórios da experiência profissional mínima exigida no inciso II do Capítulo V, relacionados à área temática pretendida.

FALSIDADE DOCUMENTAL

A constatação de falsidade documental ou declaração inverídica poderá ensejar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO XIII

Da Impugnação do Edital

Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, apresentando suas razões por meio eletrônico, no prazo estabelecido no Anexo II. A impugnação será recebida e instruída pela Comissão de Seleção, que emitirá manifestação técnica fundamentada e a encaminhará à autoridade competente para decisão, quando a matéria exigir, observado o prazo previsto neste Edital.

Parágrafo único. Os processos de credenciamento observarão mecanismos permanentes de publicidade, impugnação e recursos administrativos, conforme disciplinado neste Edital e em regulamentação complementar.

CAPÍTULO XIV

Das Etapas do Processo de Credenciamento

O processo de credenciamento observará etapas sequenciais, com publicidade e transparência em cada uma delas, assegurando ao candidato o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Fluxo do processo

#	Etapa
01	Inscrições
02	Prazo para impugnação
03	Análise documental e curricular
04	Prova didático-pedagógica
05	Resultado preliminar
06	Recursos administrativos
07	Julgamento dos recursos
08	Resultado final e homologação

CAPÍTULO XV

Da Análise Curricular

A análise curricular será realizada com base nas informações e nos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, observados os requisitos obrigatórios e a documentação exigida neste Edital. Serão verificados, conforme a área temática pretendida:

I formação acadêmica compatível com a área de atuação;

II experiência profissional relacionada ao conteúdo da ação educacional;

III certificações e qualificações pertinentes;

IV experiência em atividades de ensino, treinamento, facilitação ou desenvolvimento de pessoas, quando aplicável;

V produção técnica, científica ou educacional relacionada à área temática, quando aplicável.

§ 1º A análise curricular terá caráter habilitatório e não atribuirá pontuação classificatória.

§ 2º Será considerado habilitado nesta etapa o candidato que comprovar o atendimento aos requisitos obrigatórios e apresentar documentação suficiente para demonstrar sua compatibilidade com a área temática pretendida.

§ 3º A ausência de requisito obrigatório ou a não apresentação de documento indispensável, após observadas as regras de diligência previstas neste Edital, poderá resultar na inabilitação do candidato, mediante decisão fundamentada da Comissão.

§ 4º O resultado da análise curricular será registrado e divulgado conforme o cronograma, assegurado ao candidato o direito de interpor recurso nos termos deste Edital.

CAPÍTULO XVI

Da Prova Didático-Pedagógica

A prova didático-pedagógica destina-se à avaliação das competências pedagógicas do candidato e observará regramento próprio publicado pela Comissão. A prova consistirá na apresentação de aula expositiva, oficina ou atividade prática, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, sobre tema relacionado à área de credenciamento.

Na avaliação serão considerados:

I domínio técnico do conteúdo, com pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos;

II organização lógica e clareza da comunicação, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;

III adequação metodológica, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;

IV uso de recursos didáticos, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos;

V contextualização para a Administração Pública Municipal, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

VI gestão do tempo e interação com os participantes, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

§ 1º A prova didático-pedagógica será realizada conforme as regras, os critérios de avaliação e a distribuição de pontuação estabelecidos neste Edital e no Anexo III, mediante condições uniformes para todos os candidatos da mesma área temática.

§ 2º A Comissão registrará a pontuação atribuída em cada critério e consolidará o resultado da avaliação, com os fundamentos necessários à compreensão da nota final.

§ 3º A nota mínima para aprovação na prova didático-pedagógica será de 70 pontos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo eliminado o candidato que não atingir esse mínimo.

§ 4º A classificação dos candidatos habilitados será realizada em ordem decrescente da nota obtida na prova didático-pedagógica, por área temática, observadas as regras deste Edital.

§ 5º Em caso de empate na pontuação final da prova didático-pedagógica, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I maior pontuação no critério domínio técnico do conteúdo;

II maior pontuação no critério adequação metodológica;

III maior pontuação no critério organização lógica e clareza da comunicação;

IV maior idade, considerada a data de nascimento comprovada no cadastro funcional ou em documento oficial.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, a decisão observará o procedimento objetivo previamente definido e validado pela área jurídica, vedada a escolha discricionária sem fundamentação.

CAPÍTULO XVII

Dos Recursos Administrativos

Será assegurado ao candidato o direito à interposição de recurso administrativo contra:

I o resultado preliminar das inscrições;

II o resultado preliminar da análise documental;

III o resultado preliminar da análise curricular;

IV o resultado preliminar da prova didático-pedagógica;

V o resultado preliminar do processo de credenciamento.

Parágrafo único. Os recursos administrativos serão recebidos e instruídos pela Comissão de Seleção, que examinará os argumentos apresentados e emitirá manifestação fundamentada, observada competência da autoridade responsável pela decisão.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados no prazo previsto no Anexo II, exclusivamente pelo meio eletrônico indicado pela Escola de Governo, com exposição dos fundamentos e, quando cabível, dos documentos pertinentes.

§ 2º A Comissão poderá solicitar manifestação técnica ou esclarecimentos necessários à análise do recurso, respeitados os limites do objeto recorrido.

§ 3º A decisão do recurso será proferida pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria e as regras administrativas aplicáveis, e divulgada no Portal da Escola de Governo, resguardados os dados pessoais cujo acesso não seja necessário à transparência do procedimento.

§ 4º A tramitação dos recursos observará as normas municipais aplicáveis, sem prejuízo das hipóteses de revisão administrativa legalmente admitidas.

CAPÍTULO XVIII

Do Resultado Final e da Homologação

O resultado final será encaminhado à autoridade competente no âmbito da Secretaria Municipal de Administração para homologação, após a conclusão das etapas previstas neste Edital e o julgamento dos recursos administrativos. A homologação e a divulgação do resultado observarão as normas municipais aplicáveis e os meios oficiais de publicação definidos pela Administração.

CAPÍTULO XIX

Do Banco de Instrutores

Os candidatos habilitados integrarão o Banco de Instrutores da Academia de Governança, Integridade e Compliance. O Banco de Instrutores constitui cadastro técnico destinado à seleção de profissionais para atuação nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo. O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período,

mediante interesse da Administração. O Banco de Instrutores será organizado considerando: Academia, Área Temática, Linha de Conhecimento, Curso, Modalidade de ensino, Titulação, Experiência profissional, Experiência docente e Avaliação de desempenho.

CAPÍTULO XX

Da Convocação e da Não Geração de Vínculo

A convocação dos instrutores observará critérios objetivos, aplicados de acordo com a natureza da ação educacional e a situação dos candidatos habilitados, considerando, quando pertinentes:

I aderência entre a formação, a experiência do instrutor e o conteúdo da ação educacional;

II disponibilidade do instrutor;

III classificação obtida no processo seletivo para a área temática correspondente;

IV avaliação de desempenho em ações anteriores, quando houver;

V alternância entre instrutores tecnicamente compatíveis, quando cabível;

VI necessidade institucional, modalidade e condições de execução da ação educacional.

A escolha deverá ser motivada e registrada no processo administrativo sempre que houver mais de um candidato habilitado e compatível para a mesma atividade.

§ 1º A convocação será realizada por área temática e observará a compatibilidade entre a formação, a experiência profissional e a atuação do instrutor e os objetivos e conteúdos da ação educacional, bem como a disponibilidade informada, a classificação obtida no processo seletivo e a necessidade institucional.

§ 2º Havendo mais de um instrutor habilitado e compatível com a mesma ação educacional, a escolha observará a ordem de classificação aplicável, sem prejuízo da análise de compatibilidade específica com o conteúdo e a metodologia da atividade, mediante justificativa registrada no processo administrativo.

§ 3º A alternância entre instrutores poderá ser considerada para ampliar as oportunidades de atuação, desde que não comprometa compatibilidade técnica e pedagógica necessária à ação educacional e que sua aplicação observe critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados.

§ 4º A convocação deverá ser registrada por meio formal, com indicação da ação educacional, do instrutor selecionado, da carga horária prevista, da modalidade, do período de realização e das demais condições necessárias à execução.

§ 5º A inclusão no Banco de Instrutores não substitui a designação formal exigida pela legislação municipal. A realização de atividade remunerada dependerá de ato formal da autoridade competente, observada anuência do órgão de lotação e a indicação das condições de execução e remuneração.

§ 6º A recusa de convocação será registrada e analisada conforme sua justificativa e as regras aplicáveis, não implicando automaticamente o descredenciamento do instrutor.

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO

O credenciamento configura ato administrativo de habilitação técnica, sem natureza contratual permanente, cabendo à Administração convocar os instrutores segundo suas necessidades e conveniências.

CAPÍTULO XXI

Da Remuneração e da Carga Horária

A atuação dos instrutores credenciados nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo será remunerada, observada legislação municipal vigente, a disponibilidade orçamentária e as normas administrativas aplicáveis. A remuneração possui natureza eventual, refere-se exclusivamente à efetiva prestação da atividade de instrutoria e não decorre do simples credenciamento ou da permanência no Banco.

Dos Valores

Nos termos do art. 85-G da Lei Complementar Municipal nº 011/1992, com redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 350/2022, a remuneração por hora-aula corresponde a:

I 2,70 (duas vírgula setenta) Unidades Padrão de Vencimento -- UPV, quando a atividade for ministrada dentro do horário normal de trabalho do servidor;

II 3,40 (três vírgula quarenta) Unidades Padrão de Vencimento -- UPV, quando a atividade for ministrada fora do horário normal de trabalho. Os valores e as condições de pagamento observarão a legislação municipal vigente, inclusive as alterações normativas supervenientes. Os valores serão automaticamente atualizados sempre que houver alteração da legislação municipal que regulamenta matéria, independentemente de revisão desta Política.

Condições e Hipóteses de Não Pagamento

O pagamento condiciona-se, cumulativamente, à convocação formal, à efetiva realização da ação, ao cumprimento integral da carga horária, à entrega dos documentos exigidos e à observância das normas administrativas e financeiras vigentes. Não haverá pagamento quando a ação não for realizada, houver desistência sem justificativa aceita, não houver comprovação da execução, forem descumpridas exigências administrativas ou ocorrer impedimento previsto em lei. A instrução do pagamento dependerá da comprovação da efetiva realização da atividade de instrutoria, mediante registro da ação educacional, identificação do instrutor, indicação da carga horária efetivamente cumprida e ateste da unidade responsável pela execução, além dos demais documentos exigidos pelas normas administrativas e financeiras aplicáveis. A designação formal deverá identificar, no mínimo, o servidor designado, a ação educacional, a carga horária prevista, o período de realização e as condições de remuneração, observadas a competência da autoridade responsável e a anuência do órgão de lotação. A remuneração ficará limitada à atividade de instrutoria efetivamente executada e comprovada, observadas as condições previstas na legislação municipal, não decorrendo do simples credenciamento ou da inclusão no Banco de Instrutores.

CAPÍTULO XXII

Da Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho será registrada em instrumento padronizado, com critérios previamente definidos e relacionados à execução da ação educacional, incluindo domínio do conteúdo, didática, metodologia, comunicação, organização, cumprimento da carga horária, qualidade dos materiais e aplicabilidade do conteúdo. Os resultados serão utilizados para subsidiar o aperfeiçoamento do instrutor e as decisões sobre novas convocações, observados critérios objetivos, a pertinência da avaliação com as atividades realizadas e a necessidade de tratamento isonômico entre os integrantes do Banco. Eventuais consequências desfavoráveis relacionadas à permanência no Banco de Instrutores deverão ser fundamentadas e observar o procedimento previsto neste Edital, asseguradas as garantias aplicáveis ao caso.

Os critérios, a forma de registro, a escala de avaliação e os responsáveis pela avaliação de desempenho serão definidos em instrumento padronizado da Escola de Governo, disponibilizado aos instrutores e aplicado de maneira uniforme às atividades avaliadas.

CAPÍTULO XXIII**Da Formação Continuada**

Os instrutores credenciados poderão participar do Programa Permanente de Desenvolvimento de Instrutores da Escola de Governo, com vistas ao aprimoramento contínuo de suas competências pedagógicas, técnicas e digitais. O Programa poderá contemplar formação pedagógica, metodologias ativas, tecnologias educacionais, inteligência artificial aplicada à educação, produção de material didático, avaliação da aprendizagem e inovação educacional.

COMUNIDADE DE PRÁTICA

A formação continuada constitui espaço permanente de troca, pesquisa aplicada e coautoria, aproximando os instrutores em uma comunidade de prática comprometida com a excelência da educação corporativa municipal.

CAPÍTULO XXIV**Do Reconhecimento Institucional**

A Escola de Governo Darci Accorsi poderá instituir mecanismos de reconhecimento destinados aos instrutores que apresentarem desempenho destacado, contribuição relevante à educação corporativa ou atuação continuada em programas estratégicos. O reconhecimento poderá compreender, entre outros:

- I** certificações e selos institucionais;
- II** menções honrosas e premiações;
- III** convite para participação em eventos e representações institucionais;
- IV** publicação de boas práticas e experiências pedagógicas;
- V** participação em bancas, comitês e projetos estratégicos da Escola.

O reconhecimento institucional afirma o compromisso da Escola de Governo em não apenas credenciar, avaliar e disciplinar, mas sobretudo valorizar o educador público como agente essencial do desenvolvimento da Administração Municipal.

CAPÍTULO XXV**Da Propriedade Intelectual, Imagem e Uso de Materiais**

Os materiais didáticos produzidos para as ações educacionais poderão integrar o acervo pedagógico da Escola de Governo, observadas a legislação de direitos autorais, a propriedade intelectual e os instrumentos de cessão ou licenciamento firmados entre as partes. O instrutor autoriza, quando for o caso, a gravação, reprodução, divulgação e reutilização, para fins educacionais e institucionais, das ações educacionais ministradas, bem como o uso de sua imagem, voz e material didático, mediante termo específico.

Parágrafo único. O uso do acervo institucional observará finalidades estritamente pedagógicas e institucionais, resguardados os direitos morais do autor e as normas de propriedade intelectual.

CAPÍTULO XXVI**Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

O tratamento dos dados pessoais dos candidatos e instrutores observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais --- Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis. Os dados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo de credenciamento, à gestão do Banco de Instrutores e à execução das ações educacionais, sendo vedado seu compartilhamento para finalidades diversas.

Parágrafo único. O tratamento e a divulgação dos dados pessoais dos candidatos observarão a finalidade do processo seletivo e da gestão do Banco de Instrutores, limitando-se aos dados necessários ao cumprimento dessas finalidades e às obrigações legais de transparência, resguardadas as informações pessoais cujo acesso irrestrito não seja necessário à publicidade dos atos administrativos. A Escola de Governo adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, respeitados os direitos dos titulares previstos em lei.

CAPÍTULO XXVII**Da Suspensão e do Descredenciamento**

A suspensão temporária ou o descredenciamento do instrutor poderão ocorrer mediante procedimento formal e decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- I** descumprimento comprovado das obrigações previstas neste Edital ou das normas aplicáveis à ação educacional;
- II** desempenho insatisfatório reiterado, demonstrado por avaliações registradas e consideradas em conjunto com os critérios previamente estabelecidos;
- III** apresentação comprovada de informações falsas ou de documentos inidôneos;

IV prática de conduta incompatível com os deveres funcionais ou com os princípios aplicáveis à Administração Pública, observada legislação pertinente;

V descumprimento reiterado e comprovado das orientações pedagógicas e administrativas da Escola de Governo, quando aplicáveis à atividade;

VI solicitação formal do próprio instrutor.

§ 1º A adoção de medida desfavorável ao instrutor deverá ser precedida de apuração adequada à natureza do fato, com comunicação ao interessado e oportunidade de apresentar manifestação e documentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

§ 2º A decisão deverá indicar os fatos considerados, os elementos que a fundamentam e a medida adotada, observada competência da autoridade responsável.

§ 3º O descredenciamento será formalizado por ato da autoridade competente, após a observância do procedimento aplicável.

§ 4º A perda superveniente de requisito de habilitação, o encerramento do prazo de validade do Banco ou outra circunstância objetiva que impeça a permanência do servidor no cadastro serão tratadas separadamente das medidas decorrentes de descumprimento de obrigações ou de conduta atribuída ao instrutor.

§ 5º Nas hipóteses do § 4º, a Administração deverá registrar o motivo da exclusão e comunicar o interessado, observadas as normas aplicáveis. Quando a medida decorrer de imputação de irregularidade ou de conduta desfavorável ao servidor, serão observadas as garantias procedimentais pertinentes, inclusive o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CAPÍTULO XXVIII

Das Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observada legislação vigente. A participação neste processo implica plena concordância com as disposições deste Edital. Os anexos integram este Edital para todos os fins. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Estrutura da Academia

A Academia de Governança, Integridade e Compliance organiza suas ações em Áreas Temáticas e Trilhas de Aprendizagem, conforme quadro-síntese abaixo, atualizável por ato próprio da Escola.

Áreas Temáticas e Trilhas

Área Temática	Trilha / Cursos vinculados
Fundamentos da Governança Pública	Programa: Governança Institucional. Fundamentos da Governança Pública — 16h, Governança Corporativa Aplicada ao Setor Público — 16h, Accountability na Administração Pública — 12h, Transparência Pública e Controle Social — 12h, Cultura Organizacional e Governança — 12h.
Integridade e Compliance	Programa: Integridade Institucional. Ética no Serviço Público — 12h, Compliance Aplicado aos Municípios — 16h, Programa Municipal de Integridade — 16h, Lei Anticorrupção — 12h, Lei de Acesso à Informação — 12h, LGPD na Administração Pública — 16h.
Gestão de Riscos e Controles	Programa: Governança de Riscos. Gestão de Riscos — 16h, Gestão de Riscos para Alta Gestão — 16h, Controles Internos — 16h, Auditoria Governamental — 16h, Prestação de Contas — 12h.
Governança Estratégica	Programa: Excelência Institucional. ESG aplicado ao Setor Público — 12h, Gestão baseada em Evidências — 16h, Governança orientada ao Cidadão — 12h, Mediação de Conflitos — 12h, Sistema IRIS — 12h, Gestão da Integridade na Administração Municipal — 16h.

Parágrafo único. As ações vinculadas às trilhas poderão ser atualizadas, ampliadas ou revisadas pela Escola de Governo, conforme necessidades institucionais, sem alteração deste Edital.

ANEXO II

Cronograma do Processo

#	Etapa	Prazo / Referência
01	Inscrições	30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início indicada no edital.
02	Prazo para impugnação	05 (cinco) dias úteis contados da publicação do edital.
03	Análise documental e curricular	Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições.
04	Prova didático-pedagógica	Realização em data e horário divulgados em convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
05	Resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da última prova didático-pedagógica.

#	Etapa	Prazo / Referência
06	Recursos administrativos	03 (três) dias úteis após a divulgação de cada resultado preliminar passível de recurso, conforme o Capítulo XVII.
07	Julgamento dos recursos	Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para interposição dos recursos.
08	Resultado final e homologação	Resultado final divulgado em até 03 (três) dias úteis após a conclusão do julgamento dos recursos; homologação em até 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento à autoridade competente.

ANEXO III

Critérios de Pontuação

1. Análise curricular

A análise curricular terá caráter habilitatório, sem atribuição de pontuação. Será verificado o atendimento aos requisitos obrigatórios e a compatibilidade da formação, da experiência e das qualificações do candidato com a área temática pretendida.

2. Prova didático-pedagógica

A prova didático-pedagógica terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Critério	Pontuação máxima
Domínio técnico do conteúdo	25 pontos
Organização lógica e clareza da comunicação	20 pontos
Adequação metodológica	20 pontos
Uso de recursos didáticos	15 pontos
Contextualização para a Administração Pública Municipal	10 pontos
Gestão do tempo e interação com os participantes	10 pontos
TOTAL	100 pontos

A nota mínima para aprovação será aquela definida expressamente no Capítulo XVI deste Edital.

A classificação será realizada em ordem decrescente da nota obtida na prova didático-pedagógica, observados os critérios de desempate previstos no Capítulo XVI.

Os avaliadores deverão registrar a pontuação atribuída a cada critério em instrumento padronizado, de modo a permitir a verificação e a fundamentação do resultado.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 28/10/2026, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11934193** e o código CRC **3FC5CAE7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000082456-4

SEI Nº 11934193v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi
EDITAL Nº 3/2026

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração · Escola de Governo Darci Accorsi

EDITAL Nº 003/2026**SELEÇÃO INTERNA PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE INSTRUTORES**

Academia do Servidor

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

O presente Edital estabelece as normas para o processo de seleção administrativa interna destinado à formação do Banco de Instrutores da Academia do Servidor, vinculada à Escola de Governo Darci Accorsi, integrante da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia. O processo tem por finalidade selecionar servidores públicos municipais que demonstrem qualificação técnica, experiência profissional e capacidade didático-pedagógica compatíveis com as áreas temáticas da Academia, para eventual designação à realização de ações educacionais promovidas pela Escola de Governo, observadas a legislação municipal aplicável, a necessidade institucional e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A inclusão no Banco de Instrutores constitui habilitação para eventual participação em ações educacionais e não substitui o ato formal de designação exigido pela legislação municipal, nem gera, por si só, direito à realização de atividade remunerada.

§ 2º A atuação do servidor como instrutor dependerá de demanda institucional, da observância dos requisitos legais e administrativos aplicáveis e da formalização da designação pela autoridade competente, conforme a legislação municipal.

OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INSTRUTORES

Fortalecer a capacidade institucional da Administração Pública Municipal, valorizar o conhecimento técnico existente no serviço público, incentivar a disseminação de boas práticas, fomentar a cultura de aprendizagem contínua e apoiar a implementação das políticas públicas municipais por meio da educação corporativa.

CAPÍTULO II**Da Academia do Servidor**

A Academia do Servidor é um ambiente permanente de desenvolvimento de competências institucionais, operacionais e comportamentais dos servidores da Prefeitura de Goiânia, integrando a estrutura da Escola de Governo Darci Accorsi. Atua desde a integração dos novos servidores até a atualização contínua dos profissionais em exercício, promovendo conhecimentos sobre a estrutura administrativa, os sistemas corporativos, a gestão documental e o atendimento ao cidadão. Por meio de Trilhas de Aprendizagem e Programas de Desenvolvimento, busca padronizar procedimentos administrativos e fortalecer a cultura organizacional da Prefeitura. Consolida-se como instrumento estratégico para a modernização da gestão pública municipal e a excelência na prestação de serviços à população. São objetivos da Academia:

I promover a integração e o acolhimento institucional dos novos servidores municipais;

II desenvolver competências relacionadas à estrutura organizacional e ao funcionamento da Prefeitura de Goiânia;

III capacitar servidores para utilização adequada do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em seus níveis básico, intermediário e avançado;

IV desenvolver competências para utilização dos sistemas corporativos disponibilizados pela Administração Municipal;

V promover a padronização dos processos administrativos e da gestão documental;

VI fortalecer conhecimentos relacionados à ética, integridade, transparência e responsabilidade no serviço público;
VII desenvolver competências voltadas ao atendimento humanizado e à excelência no relacionamento com o cidadão;

VIII capacitar servidores em segurança da informação, proteção de dados pessoais e boas práticas digitais.

A Academia desenvolverá ações educacionais por meio de cursos, oficinas, workshops, seminários, laboratórios, trilhas de aprendizagem, programas de desenvolvimento, comunidades de prática, mentorias e demais modalidades presenciais, híbridas ou a distância.

CAPÍTULO III

Das Áreas Temáticas

Os instrutores poderão candidatar-se em uma ou mais áreas temáticas, observados os requisitos de formação e experiência exigidos neste Edital, conforme detalhamento a seguir.

ÁREA TEMÁTICA I Integração Institucional do Servidor

Competências desenvolvidas

- Estrutura organizacional
- Ética e integridade
- Direitos e deveres do servidor
- Cultura organizacional
- Saúde e segurança no trabalho

Cursos vinculados

- Bem-vindo à Prefeitura de Goiânia
- Estrutura Organizacional da Administração Municipal
- Ética, Integridade e Conduta do Servidor Público
- Direitos, Deveres e Regime Jurídico do Servidor
- Cultura Organizacional e Valores Institucionais
- Saúde, Segurança e Bem-Estar no Trabalho

ÁREA TEMÁTICA II Processos Administrativos e Gestão Documental

Competências desenvolvidas

- Processo administrativo
- Gestão documental
- Protocolo e tramitação
- Produção de documentos oficiais
- Transparência e acesso à informação

Cursos vinculados

- Fundamentos do Processo Administrativo
- Gestão Documental no Setor Público
- Protocolo e Tramitação de Documentos
- Produção de Documentos Oficiais
- Arquivamento e Temporalidade Documental
- Transparência e Acesso à Informação

ÁREA TEMÁTICA III Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

Competências desenvolvidas

- Uso básico, intermediário e avançado do SEI
- Gestão eletrônica de processos
- Assinatura eletrônica
- Boas práticas digitais

Cursos vinculados

- SEI Básico
- SEI Intermediário
- SEI Avançado
- Gestão Eletrônica de Processos
- Boas Práticas na Utilização do SEI
- Assinatura Eletrônica e Gestão de Documentos Digitais

ÁREA TEMÁTICA IV Sistemas Corporativos e Ferramentas Institucionais**Competências desenvolvidas**

- Ambiente Virtual de Aprendizagem
- Ferramentas de colaboração digital
- Produtividade em Office
- Segurança da informação e LGPD

Cursos vinculados

- Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)
- Sistema e-Resolve
- Microsoft Teams e Colaboração Digital
- Microsoft Outlook e Agenda Corporativa
- Microsoft Excel aplicado à Administração Pública
- Segurança da Informação e LGPD

ÁREA TEMÁTICA V Atendimento, Comunicação e Excelência no Serviço Público**Competências desenvolvidas**

- Atendimento ao cidadão
- Comunicação institucional
- Comunicação escrita oficial
- Linguagem simples
- Humanização no atendimento

Cursos vinculados

- Atendimento ao Cidadão
- Comunicação Institucional
- Comunicação Escrita Oficial
- Linguagem Simples na Administração Pública
- Humanização no Atendimento

CAPÍTULO IV**Do Perfil do Instrutor**

O servidor candidato a Instrutor deverá demonstrar, de forma articulada, domínio técnico, sensibilidade pedagógica e postura ética compatíveis com a Administração Pública Municipal.

Competências técnicas

- Domínio da área temática pretendida.
- Experiência profissional compatível com a linha de conhecimento.
- Atualização permanente e conhecimento aplicado à Administração Pública.

Competências pedagógicas

- Planejamento educacional e domínio de metodologias ativas.
- Comunicação clara e elaboração de materiais didáticos.
- Avaliação da aprendizagem e uso de recursos tecnológicos.

Competências comportamentais

- Ética profissional, colaboração e protagonismo.
- Inovação e foco no desenvolvimento do servidor público.

CAPÍTULO V**Dos Requisitos para seleção**

Poderão participar do processo de seleção interna os servidores públicos municipais que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e comprovem formação, experiência profissional e capacidade técnicas compatíveis com a área temática para qual pretendam integrar o Banco de Instrutores, observadas as disposições da legislação municipal aplicável. São requisitos obrigatórios para o credenciamento:

I possuir diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II comprovar, no mínimo, 1 (um) ano de experiência profissional na área temática pretendida, mediante documentação idônea, considerando a pertinência da experiência com o conteúdo a ser ministrado, a diversidade das áreas temáticas da Academia e a necessidade de assegurar a participação de servidores com qualificação técnica compatível, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia;

III possuir disponibilidade para atuar nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo, conforme demanda institucional;

IV não possuir impedimento legal para contratação ou atuação junto à Administração Pública Municipal;

V apresentar toda documentação exigida neste Edital.

Para fins de verificação da qualificação e da aderência do candidato à área temática pretendida, poderão ser considerados, conforme os requisitos definidos neste Edital:

I especialização lato sensu, mestrado ou doutorado relacionados à área temática;

II certificações profissionais pertinentes;

III experiência docente em Escolas de Governo, Universidades Corporativas ou Instituições de Ensino Superior;

IV participação em projetos relacionados às áreas temáticas da Academia do Servidor;

V produção científica, técnica ou bibliográfica relacionada à área temática.

Parágrafo único. Os documentos e as informações previstos neste artigo serão utilizados conforme os critérios de habilitação estabelecidos neste Edital, não lhes sendo atribuída pontuação classificatória na análise curricular.

CAPÍTULO VI

Das Áreas de Credenciamento

O servidor poderá solicitar credenciamento em uma ou mais áreas temáticas da Academia, desde que comprove formação e experiência compatíveis com cada área pretendida.

§ 1º O credenciamento será realizado por Área Temática, conforme Anexo I.

§ 2º A aprovação em determinada área temática não implica habilitação automática para atuação em outras áreas.

§ 3º A Escola de Governo poderá, sempre que necessário, ampliar ou atualizar o rol de áreas temáticas, mediante publicação de ato próprio.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do Instrutor

Compete ao instrutor credenciado:

I planejar e executar ações educacionais conforme as diretrizes pedagógicas da Escola de Governo;

II elaborar plano de ensino, plano de aula e materiais didáticos quando solicitado;

III ministrar cursos, oficinas, workshops, seminários, palestras, mentorias e demais ações educacionais;

IV utilizar metodologias ativas e recursos tecnológicos compatíveis com a modalidade de ensino;

V acompanhar o processo de aprendizagem dos participantes;

VI aplicar os instrumentos de avaliação previstos pela Escola;

VII entregar, nos prazos estabelecidos, os materiais didáticos e demais documentos da ação educacional;

VIII zelar pela qualidade técnica e pedagógica das capacitações;

IX observar as normas institucionais, éticas e administrativas da Escola de Governo;

X contribuir para atualização permanente do portfólio de cursos da Academia.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos do Instrutor

São direitos do instrutor credenciado:

I atuar nas ações educacionais para as quais for regularmente convocado;

II receber remuneração pelos encargos educacionais, quando prevista em legislação específica;

III utilizar os recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola;

IV receber certificação pelas ações educacionais ministradas;

V participar das ações de formação continuada promovidas pela Escola;

VI ter acesso aos resultados das avaliações referentes às ações que ministrou.

CAPÍTULO IX

Dos Deveres do Instrutor

Constituem deveres do instrutor:

I manter atualizadas suas informações cadastrais;

II cumprir integralmente a carga horária e as atividades previstas no ato formal de designação para a ação educacional;

III observar os princípios da Administração Pública;

IV atuar com ética, imparcialidade e respeito aos participantes;

V preservar o sigilo das informações institucionais quando aplicável;

VI utilizar exclusivamente materiais autorizados ou produzidos para ação educacional;

VII manter postura compatível com a função de educador da Escola de Governo;

VIII participar das reuniões pedagógicas e ações de alinhamento quando convocado.

CAPÍTULO X**Da Comissão de Seleção**

A Comissão de Seleção será formalmente designada por ato da autoridade competente, após confirmação da competência administrativa para essa finalidade, e será composta por servidores com qualificação compatível com as atividades de seleção e com as áreas temáticas da Academia. O ato de designação identificará os membros da Comissão, suas atribuições e, quando aplicável, a forma de substituição em caso de impedimento ou afastamento. Os integrantes da Comissão deverão comunicar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade da análise ou da avaliação dos candidatos, cabendo à autoridade competente deliberar sobre as providências necessárias. Compete à Comissão de Credenciamento:

- I** analisar as inscrições e verificar a documentação apresentada;
- II** proceder à análise curricular e aplicar a prova didático-pedagógica;
- III** receber, instruir e apreciar os recursos administrativos de sua competência, encaminhando-os à autoridade competente para decisão quando a matéria exigir;
- IV** consolidar os resultados das etapas de seleção, emitir manifestação técnica fundamentada e encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação;
- V** acompanhar o Banco de Instrutores e propor normas complementares. A Comissão poderá contar com avaliadores especialistas, internos ou externos, sempre que a especificidade da área temática assim exigir.

GOVERNANÇA DO PROCESSO

A Comissão de seleção articula-se com a Diretoria de Escola de Governo e Gerência de Treinamento e Desenvolvimento, assegurando publicidade, rastreabilidade e uniformidade de critérios em todas as etapas.

CAPÍTULO XI**Das Inscrições**

As inscrições para o processo de credenciamento serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário disponibilizado pela Escola de Governo Darci Accorsi, no período estabelecido no cronograma do Anexo II.

§ 1º A inscrição implica ciência e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

§ 2º O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade documental ou declaração inverídica.

§ 3º A Escola de Governo poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação das informações apresentadas. No ato da inscrição o candidato deverá indicar:

- I** a(s) Área(s) Temática(s) para a(s) qual(is) pretende credenciamento;
- II** os cursos ou ações educacionais em que possui experiência comprovada;
- III** a modalidade de atuação pretendida --- presencial, híbrida ou educação a distância;
- IV** disponibilidade para atuação.
- V** órgão ou entidade municipal de lotação, cargo ou função ocupada e unidade administrativa de exercício, para fins de verificação dos requisitos de participação e de eventual compatibilidade da atividade de instrutoria com as atribuições funcionais.

CAPÍTULO XII**Da Documentação e Diligência**

O candidato deverá apresentar, em formato digital, legível e completo, os seguintes documentos:

- I** documento oficial de identificação e CPF;
- II** currículo atualizado, preferencialmente em formato Lattes;
- III** diploma(s) de graduação e certificados de pós-graduação, quando houver;
- IV** documentos comprobatórios de experiência profissional e docente;
- V** certificados de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área pretendida;
- VI** demais documentos previstos neste Edital. Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados. A Comissão poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade das informações e solicitar documentos complementares, fixando prazo razoável para atendimento.
- VII** documento ou registro funcional que permita comprovar a condição de servidor público municipal e identificar o órgão ou entidade de lotação, o cargo ou a função ocupada;
- VIII** documentos comprobatórios da experiência profissional mínima exigida no inciso II do Capítulo V, relacionados à área temática pretendida.

FALSIDADE DOCUMENTAL

A constatação de falsidade documental ou declaração inverídica poderá ensejar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO XIII**Da Impugnação do Edital**

Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, apresentando suas razões por meio eletrônico, no prazo estabelecido no Anexo II. A impugnação será recebida e instruída pela Comissão de Seleção, que emitirá manifestação técnica fundamentada e a encaminhará à autoridade competente para decisão, quando a matéria exigir, observado o prazo previsto neste Edital.

Parágrafo único. Os processos de credenciamento observarão mecanismos permanentes de publicidade, impugnação e recursos administrativos, conforme disciplinado neste Edital e em regulamentação complementar.

CAPÍTULO XIV**Das Etapas do Processo de Credenciamento**

O processo de credenciamento observará etapas sequenciais, com publicidade e transparência em cada uma delas, assegurando ao candidato o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Fluxo do processo

#	Etapas
01	Inscrições
02	Prazo para impugnação
03	Análise documental e curricular
04	Prova didático-pedagógica
05	Resultado preliminar
06	Recursos administrativos
07	Julgamento dos recursos
08	Resultado final e homologação

CAPÍTULO XV**Da Análise Curricular**

A análise curricular será realizada com base nas informações e nos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, observados os requisitos obrigatórios e a documentação exigida neste Edital. Serão verificados, conforme a área temática pretendida:

I formação acadêmica compatível com a área de atuação;

II experiência profissional relacionada ao conteúdo da ação educacional;

III certificações e qualificações pertinentes;

IV experiência em atividades de ensino, treinamento, facilitação ou desenvolvimento de pessoas, quando aplicável;

V produção técnica, científica ou educacional relacionada à área temática, quando aplicável.

§ 1º A análise curricular terá caráter habilitatório e não atribuirá pontuação classificatória.

§ 2º Será considerado habilitado nesta etapa o candidato que comprovar o atendimento aos requisitos obrigatórios e apresentar documentação suficiente para demonstrar sua compatibilidade com a área temática pretendida.

§ 3º A ausência de requisito obrigatório ou a não apresentação de documento indispensável, após observadas as regras de diligência previstas neste Edital, poderá resultar na inabilitação do candidato, mediante decisão fundamentada da Comissão.

§ 4º O resultado da análise curricular será registrado e divulgado conforme o cronograma, assegurado ao candidato o direito de interpor recurso nos termos deste Edital.

CAPÍTULO XVI

Da Prova Didático-Pedagógica

A prova didático-pedagógica destina-se à avaliação das competências pedagógicas do candidato e observará regramento próprio publicado pela Comissão. A prova consistirá na apresentação de aula expositiva, oficina ou atividade prática, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, sobre tema relacionado à área de credenciamento.

Na avaliação serão considerados:

- I** domínio técnico do conteúdo, com pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos;
- II** organização lógica e clareza da comunicação, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;
- III** adequação metodológica, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;
- IV** uso de recursos didáticos, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos;
- V** contextualização para a Administração Pública Municipal, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;
- VI** gestão do tempo e interação com os participantes, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

§ 1º A prova didático-pedagógica será realizada conforme as regras, os critérios de avaliação e a distribuição de pontuação estabelecidos neste Edital e no Anexo III, mediante condições uniformes para todos os candidatos da mesma área temática.

§ 2º A Comissão registrará a pontuação atribuída em cada critério e consolidará o resultado da avaliação, com os fundamentos necessários à compreensão da nota final.

§ 3º A nota mínima para aprovação na prova didático-pedagógica será de 70 pontos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo eliminado o candidato que não atingir esse mínimo.

§ 4º A classificação dos candidatos habilitados será realizada em ordem decrescente da nota obtida na prova didático-pedagógica, por área temática, observadas as regras deste Edital.

§ 5º Em caso de empate na pontuação final da prova didático-pedagógica, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I** maior pontuação no critério domínio técnico do conteúdo;
- II** maior pontuação no critério adequação metodológica;
- III** maior pontuação no critério organização lógica e clareza da comunicação;
- IV** maior idade, considerada a data de nascimento comprovada no cadastro funcional ou em documento oficial.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, a decisão observará o procedimento objetivo previamente definido e validado pela área jurídica, vedada a escolha discricionária sem fundamentação.

CAPÍTULO XVII

Dos Recursos Administrativos

Será assegurado ao candidato o direito à interposição de recurso administrativo contra:

- I** o resultado preliminar das inscrições;
- II** o resultado preliminar da análise documental;
- III** o resultado preliminar da análise curricular;
- IV** o resultado preliminar da prova didático-pedagógica;
- V** o resultado preliminar do processo de credenciamento.

Parágrafo único. Os recursos administrativos serão recebidos e instruídos pela Comissão de Seleção, que examinará os argumentos apresentados e emitirá manifestação fundamentada, observada competência da autoridade responsável pela decisão.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados no prazo previsto no Anexo II, exclusivamente pelo meio eletrônico indicado pela Escola de Governo, com exposição dos fundamentos e, quando cabível, dos documentos pertinentes.

§ 2º A Comissão poderá solicitar manifestação técnica ou esclarecimentos necessários à análise do recurso, respeitados os limites do objeto recorrido.

§ 3º A decisão do recurso será proferida pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria e as regras administrativas aplicáveis, e divulgada no Portal da Escola de Governo, resguardados os dados pessoais cujo acesso não seja necessário à transparência do procedimento.

§ 4º A tramitação dos recursos observará as normas municipais aplicáveis, sem prejuízo das hipóteses de revisão administrativa legalmente admitidas.

CAPÍTULO XVIII

Do Resultado Final e da Homologação

O resultado final será encaminhado à autoridade competente no âmbito da Secretaria Municipal de Administração para homologação, após a conclusão das etapas previstas neste Edital e o julgamento dos recursos administrativos. A homologação e a divulgação do resultado observarão as normas municipais aplicáveis e os meios oficiais de publicação definidos pela Administração.

CAPÍTULO XIX

Do Banco de Instrutores

Os candidatos habilitados integrarão o Banco de Instrutores da Academia do Servidor. O Banco de Instrutores constitui cadastro técnico destinado à seleção de profissionais para atuação nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo. O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse da Administração. O Banco de Instrutores será organizado considerando: Academia, Área Temática, Linha de Conhecimento, Curso, Modalidade de ensino, Titulação, Experiência profissional, Experiência docente e Avaliação de desempenho.

CAPÍTULO XX

Da Convocação e da Não Geração de Vínculo

A convocação dos instrutores observará critérios objetivos, aplicados de acordo com a natureza da ação educacional e a situação dos candidatos habilitados, considerando, quando pertinentes:

I aderência entre a formação, a experiência do instrutor e o conteúdo da ação educacional;

II disponibilidade do instrutor;

III classificação obtida no processo seletivo para a área temática correspondente;

IV avaliação de desempenho em ações anteriores, quando houver;

V alternância entre instrutores tecnicamente compatíveis, quando cabível;

VI necessidade institucional, modalidade e condições de execução da ação educacional.

A escolha deverá ser motivada e registrada no processo administrativo sempre que houver mais de um candidato habilitado e compatível para a mesma atividade.

§ 1º A convocação será realizada por área temática e observará a compatibilidade entre a formação, a experiência profissional e a atuação do instrutor e os objetivos e conteúdos da ação educacional, bem como a disponibilidade informada, a classificação obtida no processo seletivo e a necessidade institucional.

§ 2º Havendo mais de um instrutor habilitado e compatível com a mesma ação educacional, a escolha observará a ordem de classificação aplicável, sem prejuízo da análise de compatibilidade específica com o conteúdo e a metodologia da atividade, mediante justificativa registrada no processo administrativo.

§ 3º A alternância entre instrutores poderá ser considerada para ampliar as oportunidades de atuação, desde que não comprometa compatibilidade técnica e pedagógica necessária à ação educacional e que sua aplicação observe critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados.

§ 4º A convocação deverá ser registrada por meio formal, com indicação da ação educacional, do instrutor selecionado, da carga horária prevista, da modalidade, do período de realização e das demais condições necessárias à execução.

§ 5º A inclusão no Banco de Instrutores não substitui a designação formal exigida pela legislação municipal. A realização de atividade remunerada dependerá de ato formal da autoridade competente, observada anuência do órgão de lotação e a indicação das condições de execução e remuneração.

§ 6º A recusa de convocação será registrada e analisada conforme sua justificativa e as regras aplicáveis, não implicando automaticamente o descredenciamento do instrutor.

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO

O credenciamento configura ato administrativo de habilitação técnica, sem natureza contratual permanente, cabendo à Administração convocar os instrutores segundo suas necessidades e conveniências.

CAPÍTULO XXI

Da Remuneração e da Carga Horária

A atuação dos instrutores credenciados nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo será remunerada, observada legislação municipal vigente, a disponibilidade orçamentária e as normas administrativas aplicáveis. A remuneração possui natureza eventual, refere-se exclusivamente à efetiva prestação da atividade de instrutoria e não decorre do simples credenciamento ou da permanência no Banco.

Dos Valores

Nos termos do art. 85-G da Lei Complementar Municipal nº 011/1992, com redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 350/2022, a remuneração por hora-aula corresponde a:

I 2,70 (duas vírgula setenta) Unidades Padrão de Vencimento -- UPV, quando a atividade for ministrada dentro do horário normal de trabalho do servidor;

II 3,40 (três vírgula quarenta) Unidades Padrão de Vencimento -- UPV, quando a atividade for ministrada fora do horário normal de trabalho. Os valores e as condições de pagamento observarão a legislação municipal vigente, inclusive as alterações normativas supervenientes. Os valores serão automaticamente atualizados sempre que houver alteração da legislação municipal que regulamenta matéria, independentemente de revisão desta Política.

Condições e Hipóteses de Não Pagamento

O pagamento condiciona-se, cumulativamente, à convocação formal, à efetiva realização da ação, ao cumprimento integral da carga horária, à entrega dos documentos exigidos e à observância das normas administrativas e financeiras vigentes. Não haverá pagamento quando a ação não for realizada, houver desistência sem justificativa aceita, não houver comprovação da execução, forem descumpridas exigências administrativas ou ocorrer impedimento previsto em lei. A instrução do pagamento dependerá da comprovação da efetiva realização da atividade de instrutoria, mediante registro da ação educacional, identificação do instrutor, indicação da carga horária efetivamente cumprida e ateste da unidade responsável pela execução, além dos demais documentos exigidos pelas normas administrativas e financeiras aplicáveis. A designação formal deverá identificar, no mínimo, o servidor designado, a ação educacional, a carga horária prevista, o período de realização e as condições de remuneração, observadas a competência da autoridade responsável e a anuência do órgão de lotação. A remuneração ficará limitada à atividade de instrutoria efetivamente executada e comprovada, observadas as condições previstas na legislação municipal, não decorrendo do simples credenciamento ou da inclusão no Banco de Instrutores.

CAPÍTULO XXII

Da Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho será registrada em instrumento padronizado, com critérios previamente definidos e relacionados à execução da ação educacional, incluindo domínio do conteúdo, didática, metodologia, comunicação, organização, cumprimento da carga horária, qualidade dos materiais e aplicabilidade do conteúdo. Os resultados serão utilizados para subsidiar o aperfeiçoamento do instrutor e as decisões sobre novas convocações, observados critérios objetivos, a pertinência da avaliação com as atividades realizadas e a necessidade de tratamento isonômico entre os integrantes do Banco. Eventuais consequências desfavoráveis relacionadas à permanência no Banco de Instrutores deverão ser fundamentadas e observar o procedimento previsto neste Edital, asseguradas as garantias aplicáveis ao caso.

Os critérios, a forma de registro, a escala de avaliação e os responsáveis pela avaliação de desempenho serão definidos em instrumento padronizado da Escola de Governo, disponibilizado aos instrutores e aplicado de maneira uniforme às atividades avaliadas.

CAPÍTULO XXIII

Da Formação Continuada

Os instrutores credenciados poderão participar do Programa Permanente de Desenvolvimento de Instrutores da Escola de Governo, com vistas ao aprimoramento contínuo de suas competências pedagógicas, técnicas e digitais. O Programa poderá contemplar formação pedagógica, metodologias ativas, tecnologias educacionais, inteligência artificial aplicada à educação, produção de material didático, avaliação da aprendizagem e inovação educacional.

COMUNIDADE DE PRÁTICA

A formação continuada constitui espaço permanente de troca, pesquisa aplicada e coautoria, aproximando os instrutores em uma comunidade de prática comprometida com a excelência da educação corporativa municipal.

CAPÍTULO XXIV

Do Reconhecimento Institucional

A Escola de Governo Darci Accorsi poderá instituir mecanismos de reconhecimento destinados aos instrutores que apresentarem desempenho destacado, contribuição relevante à educação corporativa ou atuação continuada em programas estratégicos. O reconhecimento poderá compreender, entre outros:

I certificações e selos institucionais;

II menções honrosas e premiações;

III convite para participação em eventos e representações institucionais;

IV publicação de boas práticas e experiências pedagógicas;

V participação em bancas, comitês e projetos estratégicos da Escola.

O reconhecimento institucional afirma o compromisso da Escola de Governo em não apenas credenciar, avaliar e disciplinar, mas sobretudo valorizar o educador público como agente essencial do desenvolvimento da Administração Municipal.

CAPÍTULO XXV

Da Propriedade Intelectual, Imagem e Uso de Materiais

Os materiais didáticos produzidos para as ações educacionais poderão integrar o acervo pedagógico da Escola de Governo, observadas a legislação de direitos autorais, a propriedade intelectual e os instrumentos de cessão ou licenciamento firmados entre as partes. O instrutor autoriza, quando for o caso, a gravação, reprodução, divulgação e reutilização, para fins educacionais e institucionais, das ações educacionais ministradas, bem como o uso de sua imagem, voz e material didático, mediante termo específico.

Parágrafo único. O uso do acervo institucional observará finalidades estritamente pedagógicas e institucionais, resguardados os direitos morais do autor e as normas de propriedade intelectual.

CAPÍTULO XXVI

Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O tratamento dos dados pessoais dos candidatos e instrutores observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais --- Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis. Os dados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo de credenciamento, à gestão do Banco de Instrutores e à execução das ações educacionais, sendo vedado seu compartilhamento para finalidades diversas.

Parágrafo único. O tratamento e a divulgação dos dados pessoais dos candidatos observarão a finalidade do processo seletivo e da gestão do Banco de Instrutores, limitando-se aos dados necessários ao cumprimento dessas finalidades e às obrigações legais de transparência, resguardadas as informações pessoais cujo acesso irrestrito não seja necessário à publicidade dos atos administrativos. A Escola de Governo adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, respeitados os direitos dos titulares previstos em lei.

CAPÍTULO XXVII

Da Suspensão e do Descredenciamento

A suspensão temporária ou o descredenciamento do instrutor poderão ocorrer mediante procedimento formal e decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- I** descumprimento comprovado das obrigações previstas neste Edital ou das normas aplicáveis à ação educacional;
- II** desempenho insatisfatório reiterado, demonstrado por avaliações registradas e consideradas em conjunto com os critérios previamente estabelecidos;
- III** apresentação comprovada de informações falsas ou de documentos inidôneos;
- IV** prática de conduta incompatível com os deveres funcionais ou com os princípios aplicáveis à Administração Pública, observada legislação pertinente;
- V** descumprimento reiterado e comprovado das orientações pedagógicas e administrativas da Escola de Governo, quando aplicáveis à atividade;
- VI** solicitação formal do próprio instrutor.

§ 1º A adoção de medida desfavorável ao instrutor deverá ser precedida de apuração adequada à natureza do fato, com comunicação ao interessado e oportunidade de apresentar manifestação e documentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

§ 2º A decisão deverá indicar os fatos considerados, os elementos que a fundamentam e a medida adotada, observada competência da autoridade responsável.

§ 3º O descredenciamento será formalizado por ato da autoridade competente, após a observância do procedimento aplicável.

§ 4º A perda superveniente de requisito de habilitação, o encerramento do prazo de validade do Banco ou outra circunstância objetiva que impeça a permanência do servidor no cadastro serão tratadas separadamente das medidas decorrentes de descumprimento de obrigações ou de conduta atribuída ao instrutor.

§ 5º Nas hipóteses do § 4º, a Administração deverá registrar o motivo da exclusão e comunicar o interessado, observadas as normas aplicáveis. Quando a medida decorrer de imputação de irregularidade ou de conduta desfavorável ao servidor, serão observadas as garantias procedimentais pertinentes, inclusive o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CAPÍTULO XXVIII

Das Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observada legislação vigente. A participação neste processo implica plena concordância com as disposições deste Edital. Os anexos integram este Edital para todos os fins. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Estrutura da Academia

A Academia do Servidor organiza suas ações em Áreas Temáticas e Trilhas de Aprendizagem, conforme quadro-síntese abaixo, atualizável por ato próprio da Escola.

Áreas Temáticas e Trilhas

Área Temática	Trilha / Cursos vinculados
Integração Institucional do Servidor	Bem-vindo à Prefeitura de Goiânia, Estrutura Organizacional da Administração Municipal, Ética, Integridade e Conduta do Servidor Público, Direitos, Deveres e Regime Jurídico do Servidor, Cultura Organizacional e Valores Institucionais, Saúde, Segurança e Bem-Estar no Trabalho.
Processos Administrativos e Gestão Documental	Fundamentos do Processo Administrativo, Gestão Documental no Setor Público, Protocolo e Tramitação de Documentos, Produção de Documentos Oficiais, Arquivamento e Temporalidade Documental, Transparência e Acesso à Informação.
Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	SEI Básico, SEI Intermediário, SEI Avançado, Gestão Eletrônica de Processos, Boas Práticas na Utilização do SEI, Assinatura Eletrônica e Gestão de Documentos Digitais.
Sistemas Corporativos e Ferramentas Institucionais	Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), Sistema e-Resolve, Microsoft Teams e Colaboração Digital, Microsoft Outlook e Agenda Corporativa, Microsoft Excel aplicado à Administração Pública, Segurança da Informação e LGPD.
Atendimento, Comunicação e Excelência no Serviço Público	Atendimento ao Cidadão, Comunicação Institucional, Comunicação Escrita Oficial, Linguagem Simples na Administração Pública, Humanização no Atendimento.

Parágrafo único. As ações vinculadas às trilhas poderão ser atualizadas, ampliadas ou revisadas pela Escola de Governo, conforme necessidades institucionais, sem alteração deste Edital.

ANEXO II

Cronograma do Processo

#	Etapa	Prazo / Referência
01	Inscrições	30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início indicada no edital.
02	Prazo para impugnação	05 (cinco) dias úteis contados da publicação do edital.
03	Análise documental e curricular	Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições.
04	Prova didático-pedagógica	Realização em data e horário divulgados em convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
05	Resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da última prova didático-pedagógica.
06	Recursos administrativos	03 (três) dias úteis após a divulgação de cada resultado preliminar passível de recurso, conforme o Capítulo XVII.
07	Julgamento dos recursos	Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para interposição dos recursos.
08	Resultado final e homologação	Resultado final divulgado em até 03 (três) dias úteis após a conclusão do julgamento dos recursos; homologação em até 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento à autoridade competente.

ANEXO III

Critérios de Pontuação

1. Análise curricular

A análise curricular terá caráter habilitatório, sem atribuição de pontuação. Será verificado o atendimento aos requisitos obrigatórios e a compatibilidade da formação, da experiência e das qualificações do candidato com a área temática pretendida.

2. Prova didático-pedagógica

A prova didático-pedagógica terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Critério	Pontuação máxima
Domínio técnico do conteúdo	25 pontos
Organização lógica e clareza da comunicação	20 pontos
Adequação metodológica	20 pontos
Uso de recursos didáticos	15 pontos
Contextualização para a Administração Pública Municipal	10 pontos
Gestão do tempo e interação com os participantes	10 pontos
TOTAL	100 pontos

A nota mínima para aprovação será aquela definida expressamente no Capítulo XVI deste Edital.

A classificação será realizada em ordem decrescente da nota obtida na prova didático-pedagógica, observados os critérios de desempate previstos no Capítulo XVI.

Os avaliadores deverão registrar a pontuação atribuída a cada critério em instrumento padronizado, de modo a permitir a verificação e a fundamentação do resultado.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 28/10/2026, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11934670** e o código CRC **4B7E83CF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000082456-4

SEI Nº 11934670v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi

EDITAL Nº 4/2026

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração · Escola de Governo Darci Accorsi

EDITAL Nº 004/2026**SELEÇÃO INTERNA PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE INSTRUTORES***Academia de Gestão Estratégica & Inovação***CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

O presente Edital estabelece as normas para o processo de seleção administrativa interna destinado à formação do Banco de Instrutores da Academia de Gestão Estratégica & Inovação, vinculada à Escola de Governo Darci Accorsi, integrante da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia. O processo tem por finalidade selecionar servidores públicos municipais que demonstrem qualificação técnica, experiência profissional e capacidade didático-pedagógica compatíveis com as áreas temáticas da Academia, para eventual designação à realização de ações educacionais promovidas pela Escola de Governo, observadas a legislação municipal aplicável, a necessidade institucional e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A inclusão no Banco de Instrutores constitui habilitação para eventual participação em ações educacionais e não substitui o ato formal de designação exigido pela legislação municipal, nem gera, por si só, direito à realização de atividade remunerada.

§ 2º A atuação do servidor como instrutor dependerá de demanda institucional, da observância dos requisitos legais e administrativos aplicáveis e da formalização da designação pela autoridade competente, conforme a legislação municipal.

OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INSTRUTORES

Fortalecer a capacidade institucional da Administração Pública Municipal, valorizar o conhecimento técnico existente no serviço público, incentivar a disseminação de boas práticas, fomentar a cultura de aprendizagem contínua e apoiar a implementação das políticas públicas municipais por meio da educação corporativa.

CAPÍTULO II**Da Academia de Gestão Estratégica & Inovação**

A Academia de Gestão Estratégica & Inovação é um ambiente permanente de desenvolvimento de competências estratégicas, gerenciais e comportamentais voltado ao fortalecimento da capacidade de gestão da Prefeitura de Goiânia, integrando a Escola de Governo Darci Accorsi. Destina-se a preparar servidores e gestores para planejar estrategicamente, gerir projetos e processos, utilizar indicadores na tomada de decisão e promover a inovação institucional. Por meio de Trilhas de Aprendizagem e Programas de Desenvolvimento, busca consolidar uma cultura organizacional orientada a resultados, à melhoria contínua e à geração de valor público. Constitui instrumento estratégico para apoiar a modernização da Administração Municipal e o fortalecimento da governança pública. São objetivos da Academia:

- I** desenvolver competências relacionadas ao planejamento estratégico e à gestão por resultados;
- II** fortalecer conhecimentos sobre governança pública, gestão estratégica e desenvolvimento institucional;
- III** capacitar servidores para utilização de metodologias voltadas à inovação pública e à melhoria contínua;
- IV** desenvolver competências em gestão de projetos, programas e portfólios;
- V** promover a utilização de indicadores, dados e evidências na tomada de decisão;
- VI** estimular a inovação organizacional, a criatividade e a resolução de problemas complexos;
- VII** desenvolver competências relacionadas ao gerenciamento de processos e à excelência operacional;

VIII desenvolver competências para liderança da mudança, transformação institucional e modernização da Administração Pública.

A Academia desenvolverá ações educacionais por meio de cursos, oficinas, workshops, seminários, laboratórios, trilhas de aprendizagem, programas de desenvolvimento, comunidades de prática, mentorias e demais modalidades presenciais, híbridas ou a distância.

CAPÍTULO III

Das Áreas Temáticas

Os instrutores poderão candidatar-se em uma ou mais áreas temáticas, observados os requisitos de formação e experiência exigidos neste Edital, conforme detalhamento a seguir.

ÁREA TEMÁTICA I Planejamento Estratégico e Governança

Competências desenvolvidas

- Formulação da estratégia
- Desdobramento estratégico
- Governança pública
- Gestão de riscos e integridade
- Compliance institucional

Cursos vinculados

- Fundamentos do Planejamento Estratégico
- Formulação da Estratégia Organizacional
- Desdobramento Estratégico e Plano de Ação
- Governança Pública Contemporânea
- Gestão de Riscos e Integridade
- Compliance e Governança Institucional

ÁREA TEMÁTICA II Gestão por Resultados

Competências desenvolvidas

- Gestão por indicadores
- Monitoramento estratégico
- Business Intelligence
- Análise de dados
- Tomada de decisão baseada em evidências

Cursos vinculados

- Gestão por Resultados
- Indicadores de Desempenho
- Monitoramento Estratégico
- Business Intelligence para Gestores
- Análise de Dados para Decisão
- Tomada de Decisão Baseada em Evidências

ÁREA TEMÁTICA III Gestão de Projetos e Processos

Competências desenvolvidas

- Gestão de projetos
- Metodologias ágeis
- Escritório de projetos (PMO)
- Mapeamento de processos
- BPM
- Melhoria contínua

Cursos vinculados

- Fundamentos de Gestão de Projetos
- Metodologias Ágeis
- Escritório de Projetos (PMO)
- Mapeamento de Processos
- BPM aplicado ao Setor Público
- Melhoria Contínua de Processos

ÁREA TEMÁTICA IV Inovação Organizacional**Competências desenvolvidas**

- Cultura da inovação
- Gestão da mudança
- Design thinking
- Design de serviços públicos
- Laboratório de soluções inovadoras

Cursos vinculados

- Fundamentos da Inovação Pública
- Cultura Organizacional para Inovação
- Gestão da Mudança
- Design Thinking
- Design de Serviços Públicos
- Laboratório de Soluções Inovadoras

ÁREA TEMÁTICA V Excelência na Gestão Pública**Competências desenvolvidas**

- Gestão da qualidade
- Gestão do conhecimento
- Aprendizagem organizacional
- Liderança para transformação
- Gestão estratégica da inovação

Cursos vinculados

- Gestão da Qualidade na Administração Pública
- Ferramentas para Melhoria Contínua
- Gestão do Conhecimento
- Aprendizagem Organizacional
- Liderança para Transformação Organizacional
- Gestão Estratégica da Inovação
- Projeto Aplicado de Transformação Institucional

CAPÍTULO IV**Do Perfil do Instrutor**

O servidor candidato a Instrutor deverá demonstrar, de forma articulada, domínio técnico, sensibilidade pedagógica e postura ética compatíveis com a Administração Pública Municipal.

Competências técnicas

- Domínio da área temática pretendida.
- Experiência profissional compatível com a linha de conhecimento.
- Atualização permanente e conhecimento aplicado à Administração Pública.

Competências pedagógicas

- Planejamento educacional e domínio de metodologias ativas.
- Comunicação clara e elaboração de materiais didáticos.
- Avaliação da aprendizagem e uso de recursos tecnológicos.

Competências comportamentais

- Ética profissional, colaboração e protagonismo.
- Inovação e foco no desenvolvimento do servidor público.

CAPÍTULO V**Dos Requisitos para seleção**

Poderão participar do processo de seleção interna os servidores públicos municipais que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e comprovem formação, experiência profissional e capacidade técnicas compatíveis com a área temática para qual pretendam integrar o Banco de Instrutores, observadas as disposições da legislação municipal aplicável. São requisitos obrigatórios para o credenciamento:

I possuir diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II comprovar, no mínimo, 1 (um) ano de experiência profissional na área temática pretendida, mediante documentação idônea, considerando a pertinência da experiência com o conteúdo a ser ministrado, a diversidade das áreas temáticas da Academia e a necessidade de assegurar a participação de servidores com qualificação técnica compatível, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia;

III possuir disponibilidade para atuar nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo, conforme demanda institucional;

IV não possuir impedimento legal para contratação ou atuação junto à Administração Pública Municipal;

V apresentar toda documentação exigida neste Edital.

Para fins de verificação da qualificação e da aderência do candidato à área temática pretendida, poderão ser considerados, conforme os requisitos definidos neste Edital:

I especialização lato sensu, mestrado ou doutorado relacionados à área temática;

II certificações profissionais pertinentes;

III experiência docente em Escolas de Governo, Universidades Corporativas ou Instituições de Ensino Superior;

IV participação em projetos relacionados às áreas temáticas da Academia de Gestão Estratégica & Inovação;

V produção científica, técnica ou bibliográfica relacionada à área temática.

Parágrafo único. Os documentos e as informações previstos neste artigo serão utilizados conforme os critérios de habilitação estabelecidos neste Edital, não lhes sendo atribuída pontuação classificatória na análise curricular.

CAPÍTULO VI

Das Áreas de Credenciamento

O servidor poderá solicitar credenciamento em uma ou mais áreas temáticas da Academia, desde que comprove formação e experiência compatíveis com cada área pretendida.

§ 1º O credenciamento será realizado por Área Temática, conforme Anexo I.

§ 2º A aprovação em determinada área temática não implica habilitação automática para atuação em outras áreas.

§ 3º A Escola de Governo poderá, sempre que necessário, ampliar ou atualizar o rol de áreas temáticas, mediante publicação de ato próprio.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do Instrutor

Compete ao instrutor credenciado:

I planejar e executar ações educacionais conforme as diretrizes pedagógicas da Escola de Governo;

II elaborar plano de ensino, plano de aula e materiais didáticos quando solicitado;

III ministrar cursos, oficinas, workshops, seminários, palestras, mentorias e demais ações educacionais;

IV utilizar metodologias ativas e recursos tecnológicos compatíveis com a modalidade de ensino;

V acompanhar o processo de aprendizagem dos participantes;

VI aplicar os instrumentos de avaliação previstos pela Escola;

VII entregar, nos prazos estabelecidos, os materiais didáticos e demais documentos da ação educacional;

VIII zelar pela qualidade técnica e pedagógica das capacitações;

IX observar as normas institucionais, éticas e administrativas da Escola de Governo;

X contribuir para atualização permanente do portfólio de cursos da Academia.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos do Instrutor

São direitos do instrutor credenciado:

I atuar nas ações educacionais para as quais for regularmente convocado;

II receber remuneração pelos encargos educacionais, quando prevista em legislação específica;

III utilizar os recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola;

IV receber certificação pelas ações educacionais ministradas;

V participar das ações de formação continuada promovidas pela Escola;

VI ter acesso aos resultados das avaliações referentes às ações que ministrou.

CAPÍTULO IX

Dos Deveres do Instrutor

Constituem deveres do instrutor:

I manter atualizadas suas informações cadastrais;

II cumprir integralmente a carga horária e as atividades previstas no ato formal de designação para a ação educacional;

III observar os princípios da Administração Pública;

IV atuar com ética, imparcialidade e respeito aos participantes;

V preservar o sigilo das informações institucionais quando aplicável;

VI utilizar exclusivamente materiais autorizados ou produzidos para ação educacional;

VII manter postura compatível com a função de educador da Escola de Governo;

VIII participar das reuniões pedagógicas e ações de alinhamento quando convocado.

CAPÍTULO X

Da Comissão de Seleção

A Comissão de Seleção será formalmente designada por ato da autoridade competente, após confirmação da competência administrativa para essa finalidade, e será composta por servidores com qualificação compatível com as atividades de seleção e com as áreas temáticas da Academia. O ato de designação identificará os membros da Comissão, suas atribuições e, quando aplicável, a forma de substituição em caso de impedimento ou afastamento. Os integrantes da Comissão deverão comunicar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade da análise ou da avaliação dos candidatos, cabendo à autoridade competente deliberar sobre as providências necessárias. Compete à Comissão de Credenciamento:

I analisar as inscrições e verificar a documentação apresentada;

II proceder à análise curricular e aplicar a prova didático-pedagógica;

III receber, instruir e apreciar os recursos administrativos de sua competência, encaminhando-os à autoridade competente para decisão quando a matéria exigir;

IV consolidar os resultados das etapas de seleção, emitir manifestação técnica fundamentada e encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação;

V acompanhar o Banco de Instrutores e propor normas complementares. A Comissão poderá contar com avaliadores especialistas, internos ou externos, sempre que a especificidade da área temática assim exigir.

GOVERNANÇA DO PROCESSO

A Comissão de seleção articula-se com a Diretoria de Escola de Governo e Gerência de Treinamento e Desenvolvimento, assegurando publicidade, rastreabilidade e uniformidade de critérios em todas as etapas

CAPÍTULO XI

Das Inscrições

As inscrições para o processo de credenciamento serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário disponibilizado pela Escola de Governo Darci Accorsi, no período estabelecido no cronograma do Anexo II.

§ 1º A inscrição implica ciência e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

§ 2º O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade documental ou declaração inverídica.

§ 3º A Escola de Governo poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação das informações apresentadas. No ato da inscrição o candidato deverá indicar:

I a(s) Área(s) Temática(s) para a(s) qual(is) pretende credenciamento;

II os cursos ou ações educacionais em que possui experiência comprovada;

III a modalidade de atuação pretendida --- presencial, híbrida ou educação a distância;

IV disponibilidade para atuação.

V órgão ou entidade municipal de lotação, cargo ou função ocupada e unidade administrativa de exercício, para fins de verificação dos requisitos de participação e de eventual compatibilidade da atividade de instrutoria com as atribuições funcionais.

CAPÍTULO XII

Da Documentação e Diligência

O candidato deverá apresentar, em formato digital, legível e completo, os seguintes documentos:

I documento oficial de identificação e CPF;

II currículo atualizado, preferencialmente em formato Lattes;

III diploma(s) de graduação e certificados de pós-graduação, quando houver;

IV documentos comprobatórios de experiência profissional e docente;

V certificados de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área pretendida;

VI demais documentos previstos neste Edital. Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados. A Comissão poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade das informações e solicitar documentos complementares, fixando prazo razoável para atendimento.

VII documento ou registro funcional que permita comprovar a condição de servidor público municipal e identificar o órgão ou entidade de lotação, o cargo ou a função ocupada;

VIII documentos comprobatórios da experiência profissional mínima exigida no inciso II do Capítulo V, relacionados à área temática pretendida.

FALSIDADE DOCUMENTAL

A constatação de falsidade documental ou declaração inverídica poderá ensejar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO XIII**Da Impugnação do Edital**

Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, apresentando suas razões por meio eletrônico, no prazo estabelecido no Anexo II. A impugnação será recebida e instruída pela Comissão de Seleção, que emitirá manifestação técnica fundamentada e a encaminhará à autoridade competente para decisão, quando a matéria exigir, observado o prazo previsto neste Edital.

Parágrafo único. Os processos de credenciamento observarão mecanismos permanentes de publicidade, impugnação e recursos administrativos, conforme disciplinado neste Edital e em regulamentação complementar.

CAPÍTULO XIV**Das Etapas do Processo de Credenciamento**

O processo de credenciamento observará etapas sequenciais, com publicidade e transparência em cada uma delas, assegurando ao candidato o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Fluxo do processo

#	Etapas
01	Inscrições
02	Prazo para impugnação
03	Análise documental e curricular
04	Prova didático-pedagógica
05	Resultado preliminar
06	Recursos administrativos
07	Julgamento dos recursos
08	Resultado final e homologação

CAPÍTULO XV**Da Análise Curricular**

A análise curricular será realizada com base nas informações e nos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, observados os requisitos obrigatórios e a documentação exigida neste Edital. Serão verificados, conforme a área temática pretendida:

I formação acadêmica compatível com a área de atuação;

II experiência profissional relacionada ao conteúdo da ação educacional;

III certificações e qualificações pertinentes;

IV experiência em atividades de ensino, treinamento, facilitação ou desenvolvimento de pessoas, quando aplicável;

V produção técnica, científica ou educacional relacionada à área temática, quando aplicável.

§ 1º A análise curricular terá caráter habilitatório e não atribuirá pontuação classificatória.

§ 2º Será considerado habilitado nesta etapa o candidato que comprovar o atendimento aos requisitos obrigatórios e apresentar documentação suficiente para demonstrar sua compatibilidade com a área temática pretendida.

§ 3º A ausência de requisito obrigatório ou a não apresentação de documento indispensável, após observadas as regras de diligência previstas neste Edital, poderá resultar na inabilitação do candidato, mediante decisão fundamentada da Comissão.

§ 4º O resultado da análise curricular será registrado e divulgado conforme o cronograma, assegurado ao candidato o direito de interpor recurso nos termos deste Edital.

CAPÍTULO XVI**Da Prova Didático-Pedagógica**

A prova didático-pedagógica destina-se à avaliação das competências pedagógicas do candidato e observará regramento próprio publicado pela Comissão. A prova consistirá na apresentação de aula expositiva, oficina ou atividade prática, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, sobre tema relacionado à área de credenciamento. Na avaliação serão considerados:

- I** domínio técnico do conteúdo, com pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos;
- II** organização lógica e clareza da comunicação, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;
- III** adequação metodológica, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;
- IV** uso de recursos didáticos, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos;
- V** contextualização para a Administração Pública Municipal, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;
- VI** gestão do tempo e interação com os participantes, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

§ 1º A prova didático-pedagógica será realizada conforme as regras, os critérios de avaliação e a distribuição de pontuação estabelecidos neste Edital e no Anexo III, mediante condições uniformes para todos os candidatos da mesma área temática.

§ 2º A Comissão registrará a pontuação atribuída em cada critério e consolidará o resultado da avaliação, com os fundamentos necessários à compreensão da nota final.

§ 3º A nota mínima para aprovação na prova didático-pedagógica será de 70 pontos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo eliminado o candidato que não atingir esse mínimo.

§ 4º A classificação dos candidatos habilitados será realizada em ordem decrescente da nota obtida na prova didático-pedagógica, por área temática, observadas as regras deste Edital.

§ 5º Em caso de empate na pontuação final da prova didático-pedagógica, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I** maior pontuação no critério domínio técnico do conteúdo;
 - II** maior pontuação no critério adequação metodológica;
 - III** maior pontuação no critério organização lógica e clareza da comunicação;
 - IV** maior idade, considerada a data de nascimento comprovada no cadastro funcional ou em documento oficial.
- Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, a decisão observará o procedimento objetivo previamente definido e validado pela área jurídica, vedada a escolha discricionária sem fundamentação.

CAPÍTULO XVII**Dos Recursos Administrativos**

Será assegurado ao candidato o direito à interposição de recurso administrativo contra:

- I** o resultado preliminar das inscrições;
- II** o resultado preliminar da análise documental;
- III** o resultado preliminar da análise curricular;
- IV** o resultado preliminar da prova didático-pedagógica;
- V** o resultado preliminar do processo de credenciamento.

Parágrafo único. Os recursos administrativos serão recebidos e instruídos pela Comissão de Seleção, que examinará os argumentos apresentados e emitirá manifestação fundamentada, observada competência da autoridade responsável pela decisão.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados no prazo previsto no Anexo II, exclusivamente pelo meio eletrônico indicado pela Escola de Governo, com exposição dos fundamentos e, quando cabível, dos documentos pertinentes.

§ 2º A Comissão poderá solicitar manifestação técnica ou esclarecimentos necessários à análise do recurso, respeitados os limites do objeto recorrido.

§ 3º A decisão do recurso será proferida pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria e as regras administrativas aplicáveis, e divulgada no Portal da Escola de Governo, resguardados os dados pessoais cujo acesso não seja necessário à transparência do procedimento.

§ 4º A tramitação dos recursos observará as normas municipais aplicáveis, sem prejuízo das hipóteses de revisão administrativa legalmente admitidas.

CAPÍTULO XVIII**Do Resultado Final e da Homologação**

O resultado final será encaminhado à autoridade competente no âmbito da Secretaria Municipal de Administração para homologação, após a conclusão das etapas previstas neste Edital e o julgamento dos recursos administrativos. A homologação e a divulgação do resultado observarão as normas municipais aplicáveis e os meios oficiais de publicação definidos pela Administração.

CAPÍTULO XIX**Do Banco de Instrutores**

Os candidatos habilitados integrarão o Banco de Instrutores da Academia de Gestão Estratégica & Inovação. O Banco de Instrutores constitui cadastro técnico destinado à seleção de profissionais para atuação nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo. O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse da Administração. O Banco de Instrutores será organizado considerando: Academia, Área Temática, Linha de Conhecimento, Curso, Modalidade de ensino, Titulação, Experiência profissional, Experiência docente e Avaliação de desempenho.

CAPÍTULO XX**Da Convocação e da Não Geração de Vínculo**

A convocação dos instrutores observará critérios objetivos, aplicados de acordo com a natureza da ação educacional e a situação dos candidatos habilitados, considerando, quando pertinentes:

I aderência entre a formação, a experiência do instrutor e o conteúdo da ação educacional;

II disponibilidade do instrutor;

III classificação obtida no processo seletivo para a área temática correspondente;

IV avaliação de desempenho em ações anteriores, quando houver;

V alternância entre instrutores tecnicamente compatíveis, quando cabível;

VI necessidade institucional, modalidade e condições de execução da ação educacional.

A escolha deverá ser motivada e registrada no processo administrativo sempre que houver mais de um candidato habilitado e compatível para a mesma atividade.

§ 1º A convocação será realizada por área temática e observará a compatibilidade entre a formação, a experiência profissional e a atuação do instrutor e os objetivos e conteúdos da ação educacional, bem como a disponibilidade informada, a classificação obtida no processo seletivo e a necessidade institucional.

§ 2º Havendo mais de um instrutor habilitado e compatível com a mesma ação educacional, a escolha observará a ordem de classificação aplicável, sem prejuízo da análise de compatibilidade específica com o conteúdo e a metodologia da atividade, mediante justificativa registrada no processo administrativo.

§ 3º A alternância entre instrutores poderá ser considerada para ampliar as oportunidades de atuação, desde que não comprometa compatibilidade técnica e pedagógica necessária à ação educacional e que sua aplicação observe critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados.

§ 4º A convocação deverá ser registrada por meio formal, com indicação da ação educacional, do instrutor selecionado, da carga horária prevista, da modalidade, do período de realização e das demais condições necessárias à execução.

§ 5º A inclusão no Banco de Instrutores não substitui a designação formal exigida pela legislação municipal.

A realização de atividade remunerada dependerá de ato formal da autoridade competente, observada anuência do órgão de lotação e a indicação das condições de execução e remuneração.

§ 6º A recusa de convocação será registrada e analisada conforme sua justificativa e as regras aplicáveis, não implicando automaticamente o descredenciamento do instrutor.

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO

O credenciamento configura ato administrativo de habilitação técnica, sem natureza contratual permanente, cabendo à Administração convocar os instrutores segundo suas necessidades e conveniências.

CAPÍTULO XXI**Da Remuneração e da Carga Horária**

A atuação dos instrutores credenciados nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo será remunerada, observada legislação municipal vigente, a disponibilidade orçamentária e as normas administrativas aplicáveis. A remuneração possui natureza eventual, refere-se exclusivamente à efetiva prestação da atividade de instrutoria e não decorre do simples credenciamento ou da permanência no Banco.

Dos Valores

Nos termos do art. 85-G da Lei Complementar Municipal nº 011/1992, com redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 350/2022, a remuneração por hora-aula corresponde a:

I 2,70 (duas vírgula setenta) Unidades Padrão de Vencimento -- UPV, quando a atividade for ministrada dentro do horário normal de trabalho do servidor;

II 3,40 (três vírgula quarenta) Unidades Padrão de Vencimento -- UPV, quando a atividade for ministrada fora do horário normal de trabalho. Os valores e as condições de pagamento observarão a legislação municipal vigente, inclusive as alterações normativas supervenientes. Os valores serão automaticamente atualizados sempre que houver alteração da legislação municipal que regulamenta matéria, independentemente de revisão desta Política.

Condições e Hipóteses de Não Pagamento

O pagamento condiciona-se, cumulativamente, à convocação formal, à efetiva realização da ação, ao cumprimento integral da carga horária, à entrega dos documentos exigidos e à observância das normas administrativas e financeiras vigentes. Não haverá pagamento quando a ação não for realizada, houver desistência sem justificativa aceita, não houver comprovação da execução, forem descumpridas exigências administrativas ou ocorrer impedimento previsto em lei. A instrução do pagamento dependerá da comprovação da efetiva realização da atividade de instrutoria, mediante registro da ação educacional, identificação do instrutor, indicação da carga horária efetivamente cumprida e ateste da unidade responsável pela execução, além dos demais documentos exigidos pelas normas administrativas e financeiras aplicáveis. A designação formal deverá identificar, no mínimo, o servidor designado, a ação educacional, a carga horária prevista, o período de realização e as condições de remuneração, observadas a competência da autoridade responsável e a anuência do órgão de lotação. A remuneração ficará limitada à atividade de instrutoria efetivamente executada e comprovada, observadas as condições previstas na legislação municipal, não decorrendo do simples credenciamento ou da inclusão no Banco de Instrutores.

CAPÍTULO XXII**Da Avaliação de Desempenho**

A avaliação de desempenho será registrada em instrumento padronizado, com critérios previamente definidos e relacionados à execução da ação educacional, incluindo domínio do conteúdo, didática, metodologia, comunicação, organização, cumprimento da carga horária, qualidade dos materiais e aplicabilidade do conteúdo. Os resultados serão utilizados para subsidiar o aperfeiçoamento do instrutor e as decisões sobre novas convocações, observados critérios objetivos, a pertinência da avaliação com as atividades realizadas e a necessidade de tratamento isonômico entre os integrantes do Banco. Eventuais consequências desfavoráveis relacionadas à permanência no Banco de Instrutores deverão ser fundamentadas e observar o procedimento previsto neste Edital, asseguradas as garantias aplicáveis ao caso.

Os critérios, a forma de registro, a escala de avaliação e os responsáveis pela avaliação de desempenho serão definidos em instrumento padronizado da Escola de Governo, disponibilizado aos instrutores e aplicado de maneira uniforme às atividades avaliadas.

CAPÍTULO XXIII**Da Formação Continuada**

Os instrutores credenciados poderão participar do Programa Permanente de Desenvolvimento de Instrutores da Escola de Governo, com vistas ao aprimoramento contínuo de suas competências pedagógicas, técnicas e digitais. O Programa poderá contemplar formação pedagógica, metodologias ativas, tecnologias educacionais, inteligência artificial aplicada à educação, produção de material didático, avaliação da aprendizagem e inovação educacional.

COMUNIDADE DE PRÁTICA

A formação continuada constitui espaço permanente de troca, pesquisa aplicada e coautoria, aproximando os instrutores em uma comunidade de prática comprometida com a excelência da educação corporativa municipal.

CAPÍTULO XXIV**Do Reconhecimento Institucional**

A Escola de Governo Darci Accorsi poderá instituir mecanismos de reconhecimento destinados aos instrutores que apresentarem desempenho destacado, contribuição relevante à educação corporativa ou atuação continuada em programas estratégicos. O reconhecimento poderá compreender, entre outros:

- I certificações e selos institucionais;
- II menções honrosas e premiações;
- III convite para participação em eventos e representações institucionais;
- IV publicação de boas práticas e experiências pedagógicas;
- V participação em bancas, comitês e projetos estratégicos da Escola.

O reconhecimento institucional afirma o compromisso da Escola de Governo em não apenas credenciar, avaliar e disciplinar, mas sobretudo valorizar o educador público como agente essencial do desenvolvimento da Administração Municipal.

CAPÍTULO XXV**Da Propriedade Intelectual, Imagem e Uso de Materiais**

Os materiais didáticos produzidos para as ações educacionais poderão integrar o acervo pedagógico da Escola de Governo, observadas a legislação de direitos autorais, a propriedade intelectual e os instrumentos de cessão ou licenciamento firmados entre as partes. O instrutor autoriza, quando for o caso, a gravação, reprodução, divulgação e

reutilização, para fins educacionais e institucionais, das ações educacionais ministradas, bem como o uso de sua imagem, voz e material didático, mediante termo específico.

Parágrafo único. O uso do acervo institucional observará finalidades estritamente pedagógicas e institucionais, resguardados os direitos morais do autor e as normas de propriedade intelectual.

CAPÍTULO XXVI

Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O tratamento dos dados pessoais dos candidatos e instrutores observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais --- Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis. Os dados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo de credenciamento, à gestão do Banco de Instrutores e à execução das ações educacionais, sendo vedado seu compartilhamento para finalidades diversas.

Parágrafo único. O tratamento e a divulgação dos dados pessoais dos candidatos observarão a finalidade do processo seletivo e da gestão do Banco de Instrutores, limitando-se aos dados necessários ao cumprimento dessas finalidades e às obrigações legais de transparência, resguardadas as informações pessoais cujo acesso irrestrito não seja necessário à publicidade dos atos administrativos. A Escola de Governo adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, respeitados os direitos dos titulares previstos em lei.

CAPÍTULO XXVII

Da Suspensão e do Descredenciamento

A suspensão temporária ou o descredenciamento do instrutor poderão ocorrer mediante procedimento formal e decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- I** descumprimento comprovado das obrigações previstas neste Edital ou das normas aplicáveis à ação educacional;
- II** desempenho insatisfatório reiterado, demonstrado por avaliações registradas e consideradas em conjunto com os critérios previamente estabelecidos;
- III** apresentação comprovada de informações falsas ou de documentos inidôneos;
- IV** prática de conduta incompatível com os deveres funcionais ou com os princípios aplicáveis à Administração Pública, observada legislação pertinente;
- V** descumprimento reiterado e comprovado das orientações pedagógicas e administrativas da Escola de Governo, quando aplicáveis à atividade;
- VI** solicitação formal do próprio instrutor.

§ 1º A adoção de medida desfavorável ao instrutor deverá ser precedida de apuração adequada à natureza do fato, com comunicação ao interessado e oportunidade de apresentar manifestação e documentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

§ 2º A decisão deverá indicar os fatos considerados, os elementos que a fundamentam e a medida adotada, observada competência da autoridade responsável.

§ 3º O descredenciamento será formalizado por ato da autoridade competente, após a observância do procedimento aplicável.

§ 4º A perda superveniente de requisito de habilitação, o encerramento do prazo de validade do Banco ou outra circunstância objetiva que impeça a permanência do servidor no cadastro serão tratadas separadamente das medidas decorrentes de descumprimento de obrigações ou de conduta atribuída ao instrutor.

§ 5º Nas hipóteses do § 4º, a Administração deverá registrar o motivo da exclusão e comunicar o interessado, observadas as normas aplicáveis. Quando a medida decorrer de imputação de irregularidade ou de conduta desfavorável ao servidor, serão observadas as garantias procedimentais pertinentes, inclusive o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CAPÍTULO XXVIII

Das Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observada legislação vigente. A participação neste processo implica plena concordância com as disposições deste Edital. Os anexos integram este Edital para todos os fins. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - Estrutura da Academia

A Academia de Gestão Estratégica & Inovação organiza suas ações em Áreas Temáticas e Trilhas de Aprendizagem, conforme quadro-síntese abaixo, atualizável por ato próprio da Escola.

Áreas Temáticas e Trilhas

Área Temática	Trilha / Cursos vinculados
Planejamento Estratégico e Governança	Fundamentos do Planejamento Estratégico, Formulação da Estratégia Organizacional, Desdobramento Estratégico e Plano de Ação, Governança Pública Contemporânea, Gestão de Riscos e Integridade, Compliance e Governança Institucional.
Gestão por Resultados	Gestão por Resultados, Indicadores de Desempenho, Monitoramento Estratégico, Business Intelligence para Gestores, Análise de Dados para Decisão, Tomada de Decisão Baseada em Evidências.
Gestão de Projetos e Processos	Fundamentos de Gestão de Projetos, Metodologias Ágeis, Escritório de Projetos (PMO), Mapeamento de Processos, BPM aplicado ao Setor Público, Melhoria Contínua de Processos.
Inovação Organizacional	Fundamentos da Inovação Pública, Cultura Organizacional para Inovação, Gestão da Mudança, Design Thinking, Design de Serviços Públicos, Laboratório de Soluções Inovadoras.
Excelência na Gestão Pública	Gestão da Qualidade na Administração Pública, Ferramentas para Melhoria Contínua, Gestão do Conhecimento, Aprendizagem Organizacional, Liderança para Transformação Organizacional, Gestão Estratégica da Inovação, Projeto Aplicado de Transformação Institucional.

Parágrafo único. As ações vinculadas às trilhas poderão ser atualizadas, ampliadas ou revisadas pela Escola de Governo, conforme necessidades institucionais, sem alteração deste Edital.

ANEXO II

Cronograma do Processo

#	Etapa	Prazo / Referência
01	Inscrições	30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início indicada no edital.
02	Prazo para impugnação	05 (cinco) dias úteis contados da publicação do edital.
03	Análise documental e curricular	Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições.
04	Prova didático-pedagógica	Realização em data e horário divulgados em convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
05	Resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da última prova didático-pedagógica.
06	Recursos administrativos	03 (três) dias úteis após a divulgação de cada resultado preliminar passível de recurso, conforme o Capítulo XVII.
07	Julgamento dos recursos	Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para interposição dos recursos.
08	Resultado final e homologação	Resultado final divulgado em até 03 (três) dias úteis após a conclusão do julgamento dos recursos; homologação em até 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento à autoridade competente.

ANEXO III

Critérios de Pontuação

1. Análise curricular

A análise curricular terá caráter habilitatório, sem atribuição de pontuação. Será verificado o atendimento aos requisitos obrigatórios e a compatibilidade da formação, da experiência e das qualificações do candidato com a área temática pretendida.

2. Prova didático-pedagógica

A prova didático-pedagógica terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Critério	Pontuação máxima
Domínio técnico do conteúdo	25 pontos
Organização lógica e clareza da comunicação	20 pontos
Adequação metodológica	20 pontos
Uso de recursos didáticos	15 pontos
Contextualização para a Administração Pública Municipal	10 pontos
Gestão do tempo e interação com os participantes	10 pontos
TOTAL	100 pontos

A nota mínima para aprovação será aquela definida expressamente no Capítulo XVI deste Edital.

A classificação será realizada em ordem decrescente da nota obtida na prova didático-pedagógica, observados os critérios de desempate previstos no Capítulo XVI.

Os avaliadores deverão registrar a pontuação atribuída a cada critério em instrumento padronizado, de modo a permitir a verificação e a fundamentação do resultado.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 28/10/2026, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11936253** e o código CRC **D8B9D715**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000082456-4

SEI Nº 11936253v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi

EDITAL Nº 5/2026

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração · Escola de Governo Darci Accorsi

EDITAL Nº 005/2026**SELEÇÃO INTERNA PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE INSTRUTORES***Academia de Contratações Públicas***CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

O presente Edital estabelece as normas para o processo de seleção administrativa interna destinado à formação do Banco de Instrutores da Academia de Contratações Públicas, vinculada à Escola de Governo Darci Accorsi, integrante da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia. O processo tem por finalidade selecionar servidores públicos municipais que demonstrem qualificação técnica, experiência profissional e capacidade didático-pedagógica compatíveis com as áreas temáticas da Academia, para eventual designação à realização de ações educacionais promovidas pela Escola de Governo, observadas a legislação municipal aplicável, a necessidade institucional e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A inclusão no Banco de Instrutores constitui habilitação para eventual participação em ações educacionais e não substitui o ato formal de designação exigido pela legislação municipal, nem gera, por si só, direito à realização de atividade remunerada.

§ 2º A atuação do servidor como instrutor dependerá de demanda institucional, da observância dos requisitos legais e administrativos aplicáveis e da formalização da designação pela autoridade competente, conforme a legislação municipal.

OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INSTRUTORES

Fortalecer a capacidade institucional da Administração Pública Municipal, valorizar o conhecimento técnico existente no serviço público, incentivar a disseminação de boas práticas, fomentar a cultura de aprendizagem contínua e apoiar a implementação das políticas públicas municipais por meio da educação corporativa.

CAPÍTULO II**Da Academia de Contratações Públicas**

A Academia de Contratações Públicas é um ambiente permanente de desenvolvimento de competências técnicas, gerenciais e comportamentais voltado à profissionalização dos servidores que atuam no ciclo das contratações públicas municipais. Vinculada à Escola de Governo Darci Accorsi, organiza trilhas de aprendizagem, programas e cursos alinhados à Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo planejamento, licitação, gestão contratual e governança das compras públicas. Busca formar servidores capazes de planejar, contratar, fiscalizar e gerir contratos administrativos com segurança jurídica, eficiência, transparência e foco em resultados. São objetivos da Academia:

I desenvolver competências relacionadas ao planejamento das contratações públicas, fortalecendo a fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021;

II capacitar servidores para a elaboração de Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Projeto Básico e Pesquisa de Preços;

III fortalecer competências para atuação em processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares;

IV desenvolver conhecimentos sobre governança das contratações, gestão de riscos, planejamento anual e gestão estratégica das compras públicas;

V qualificar gestores e fiscais de contratos administrativos para atuação eficiente durante a execução contratual;

VI promover a utilização de metodologias, tecnologias digitais e inteligência artificial aplicadas às contratações públicas;

VII estimular a adoção de boas práticas de transparência, integridade, sustentabilidade e inovação nas compras governamentais;

VIII apoiar a implementação das diretrizes da Nova Lei de Licitações no âmbito da Administração Municipal.

A Academia desenvolverá ações educacionais por meio de cursos, oficinas, workshops, seminários, laboratórios, trilhas de aprendizagem, programas de desenvolvimento, comunidades de prática, mentorias e demais modalidades presenciais, híbridas ou a distância.

CAPÍTULO III

Das Áreas Temáticas

Os instrutores poderão candidatar-se em uma ou mais áreas temáticas, observados os requisitos de formação e experiência exigidos neste Edital, conforme detalhamento a seguir.

ÁREA TEMÁTICA I Planejamento das Contratações Públicas

	Cursos vinculados
Competências desenvolvidas <ul style="list-style-type: none">• Planejamento de contratações• Elaboração de ETP e Termo de Referência• Gestão de riscos• Pesquisa de preços	<ul style="list-style-type: none">• Introdução à Nova Lei de Licitações e Contratos• Documento de Formalização da Demanda (DFD)• Plano de Contratações Anual (PCA)• Estudo Técnico Preliminar (ETP)• Gestão de Riscos nas Contratações Públicas• Termo de Referência• Projeto Básico• Pesquisa de Preços

ÁREA TEMÁTICA II Processos Licitatórios

	Cursos vinculados
Competências desenvolvidas <ul style="list-style-type: none">• Condução de licitações• Pregão eletrônico• Dispensa e inexigibilidade• Julgamento e habilitação	<ul style="list-style-type: none">• Modalidades de Licitação• Pregão Eletrônico• Concorrência• Dispensa e Inexigibilidade• Procedimentos Auxiliares• Julgamento e Habilitação• Sistemas Eletrônicos de Compras Públicas• Recursos e Impugnações

ÁREA TEMÁTICA III Gestão e Fiscalização Contratual

	Cursos vinculados
Competências desenvolvidas <ul style="list-style-type: none">• Gestão de contratos• Fiscalização técnica e administrativa• Sanções administrativas• Reequilíbrio econômico-financeiro	<ul style="list-style-type: none">• Gestão de Contratos Administrativos• Fiscalização Técnica e Administrativa• Alterações Contratuais• Reequilíbrio Econômico-Financeiro• Sanções Administrativas• Recebimento do Objeto• Encerramento Contratual

ÁREA TEMÁTICA IV Governança, Inovação e Inteligência nas Contratações

	Cursos vinculados
Competências desenvolvidas <ul style="list-style-type: none">• Governança das contratações• Integridade e compliance• Análise de dados• Inovação e transformação digital	<ul style="list-style-type: none">• Governança das Contratações Públicas• Integridade e Compliance nas Contratações• Indicadores e Gestão por Resultados nas Compras• Inteligência Artificial aplicada às Contratações• Análise de Dados em Compras Públicas• Contratações Sustentáveis• Inovação e Transformação Digital nas Compras

CAPÍTULO IV**Do Perfil do Instrutor**

O servidor candidato a Instrutor deverá demonstrar, de forma articulada, domínio técnico, sensibilidade pedagógica e postura ética compatíveis com a Administração Pública Municipal.

Competências técnicas

- Domínio da área temática pretendida.
- Experiência profissional compatível com a linha de conhecimento.
- Atualização permanente e conhecimento aplicado à Administração Pública.

Competências pedagógicas

- Planejamento educacional e domínio de metodologias ativas.
- Comunicação clara e elaboração de materiais didáticos.
- Avaliação da aprendizagem e uso de recursos tecnológicos.

Competências comportamentais

- Ética profissional, colaboração e protagonismo.
- Inovação e foco no desenvolvimento do servidor público.

CAPÍTULO V**Dos Requisitos para seleção**

Poderão participar do processo de seleção interna os servidores públicos municipais que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e comprovem formação, experiência profissional e capacidade técnicas compatíveis com a área temática para qual pretendam integrar o Banco de Instrutores, observadas as disposições da legislação municipal aplicável. São requisitos obrigatórios para o credenciamento:

I possuir diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II comprovar, no mínimo, 1 (um) ano de experiência profissional na área temática pretendida, mediante documentação idônea, considerando a pertinência da experiência com o conteúdo a ser ministrado, a diversidade das áreas temáticas da Academia e a necessidade de assegurar a participação de servidores com qualificação técnica compatível, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia;

III possuir disponibilidade para atuar nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo, conforme demanda institucional;

IV não possuir impedimento legal para contratação ou atuação junto à Administração Pública Municipal;

V apresentar toda documentação exigida neste Edital.

Para fins de verificação da qualificação e da aderência do candidato à área temática pretendida, poderão ser considerados, conforme os requisitos definidos neste Edital:

I especialização lato sensu, mestrado ou doutorado relacionados à área temática;

II certificações profissionais pertinentes;

III experiência docente em Escolas de Governo, Universidades Corporativas ou Instituições de Ensino Superior;

IV participação em projetos relacionados às áreas temáticas da Academia de Contratações Públicas;

V produção científica, técnica ou bibliográfica relacionada à área temática.

Parágrafo único. Os documentos e as informações previstos neste artigo serão utilizados conforme os critérios de habilitação estabelecidos neste Edital, não lhes sendo atribuída pontuação classificatória na análise curricular.

CAPÍTULO VI**Das Áreas de Credenciamento**

O servidor poderá solicitar credenciamento em uma ou mais áreas temáticas da Academia, desde que comprove formação e experiência compatíveis com cada área pretendida.

§ 1º O credenciamento será realizado por Área Temática, conforme Anexo I.

§ 2º A aprovação em determinada área temática não implica habilitação automática para atuação em outras áreas.

§ 3º A Escola de Governo poderá, sempre que necessário, ampliar ou atualizar o rol de áreas temáticas, mediante publicação de ato próprio.

CAPÍTULO VII**Das Atribuições do Instrutor**

Compete ao instrutor credenciado:

- I planejar e executar ações educacionais conforme as diretrizes pedagógicas da Escola de Governo;
- II elaborar plano de ensino, plano de aula e materiais didáticos quando solicitado;
- III ministrar cursos, oficinas, workshops, seminários, palestras, mentorias e demais ações educacionais;
- IV utilizar metodologias ativas e recursos tecnológicos compatíveis com a modalidade de ensino;
- V acompanhar o processo de aprendizagem dos participantes;
- VI aplicar os instrumentos de avaliação previstos pela Escola;
- VII entregar, nos prazos estabelecidos, os materiais didáticos e demais documentos da ação educacional;
- VIII zelar pela qualidade técnica e pedagógica das capacitações;
- IX observar as normas institucionais, éticas e administrativas da Escola de Governo;
- X contribuir para atualização permanente do portfólio de cursos da Academia.

CAPÍTULO VIII**Dos Direitos do Instrutor**

São direitos do instrutor credenciado:

- I atuar nas ações educacionais para as quais for regularmente convocado;
- II receber remuneração pelos encargos educacionais, quando prevista em legislação específica;
- III utilizar os recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola;
- IV receber certificação pelas ações educacionais ministradas;
- V participar das ações de formação continuada promovidas pela Escola;
- VI ter acesso aos resultados das avaliações referentes às ações que ministrou.

CAPÍTULO IX**Dos Deveres do Instrutor**

Constituem deveres do instrutor:

- I manter atualizadas suas informações cadastrais;
- II cumprir integralmente a carga horária e as atividades previstas no ato formal de designação para a ação educacional;
- III observar os princípios da Administração Pública;
- IV atuar com ética, imparcialidade e respeito aos participantes;
- V preservar o sigilo das informações institucionais quando aplicável;
- VI utilizar exclusivamente materiais autorizados ou produzidos para ação educacional;
- VII manter postura compatível com a função de educador da Escola de Governo;
- VIII participar das reuniões pedagógicas e ações de alinhamento quando convocado.

CAPÍTULO X**Da Comissão de Seleção**

A Comissão de Seleção será formalmente designada por ato da autoridade competente, após confirmação da competência administrativa para essa finalidade, e será composta por servidores com qualificação compatível com as atividades de seleção e com as áreas temáticas da Academia. O ato de designação identificará os membros da Comissão, suas atribuições e, quando aplicável, a forma de substituição em caso de impedimento ou afastamento. Os integrantes da Comissão deverão comunicar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade da análise ou da avaliação dos candidatos, cabendo à autoridade competente deliberar sobre as providências necessárias. Compete à Comissão de Credenciamento:

- I analisar as inscrições e verificar a documentação apresentada;
- II proceder à análise curricular e aplicar a prova didático-pedagógica;
- III receber, instruir e apreciar os recursos administrativos de sua competência, encaminhando-os à autoridade competente para decisão quando a matéria exigir;

IV consolidar os resultados das etapas de seleção, emitir manifestação técnica fundamentada e encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação;

V acompanhar o Banco de Instrutores e propor normas complementares. A Comissão poderá contar com avaliadores especialistas, internos ou externos, sempre que a especificidade da área temática assim exigir.

GOVERNANÇA DO PROCESSO

A Comissão de seleção articula-se com a Diretoria de Escola de Governo e Gerência de Treinamento e Desenvolvimento, assegurando publicidade, rastreabilidade e uniformidade de critérios em todas as etapas.

CAPÍTULO XI

Das Inscrições

As inscrições para o processo de credenciamento serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário disponibilizado pela Escola de Governo Darci Accorsi, no período estabelecido no cronograma do Anexo II.

§ 1º A inscrição implica ciência e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

§ 2º O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade documental ou declaração inverídica.

§ 3º A Escola de Governo poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação das informações apresentadas. No ato da inscrição o candidato deverá indicar:

I a(s) Área(s) Temática(s) para a(s) qual(is) pretende credenciamento;

II os cursos ou ações educacionais em que possui experiência comprovada;

III a modalidade de atuação pretendida --- presencial, híbrida ou educação a distância;

IV disponibilidade para atuação.

V órgão ou entidade municipal de lotação, cargo ou função ocupada e unidade administrativa de exercício, para fins de verificação dos requisitos de participação e de eventual compatibilidade da atividade de instrutoria com as atribuições funcionais.

CAPÍTULO XII

Da Documentação e Diligência

O candidato deverá apresentar, em formato digital, legível e completo, os seguintes documentos:

I documento oficial de identificação e CPF;

II currículo atualizado, preferencialmente em formato Lattes;

III diploma(s) de graduação e certificados de pós-graduação, quando houver;

IV documentos comprobatórios de experiência profissional e docente;

V certificados de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área pretendida;

VI demais documentos previstos neste Edital. Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados. A Comissão poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade das informações e solicitar documentos complementares, fixando prazo razoável para atendimento.

VII documento ou registro funcional que permita comprovar a condição de servidor público municipal e identificar o órgão ou entidade de lotação, o cargo ou a função ocupada;

VIII documentos comprobatórios da experiência profissional mínima exigida no inciso II do Capítulo V, relacionados à área temática pretendida.

FALSIDADE DOCUMENTAL

A constatação de falsidade documental ou declaração inverídica poderá ensejar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO XIII

Da Impugnação do Edital

Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, apresentando suas razões por meio eletrônico, no prazo estabelecido no Anexo II. A impugnação será recebida e instruída pela Comissão de Seleção, que emitirá manifestação técnica fundamentada e a encaminhará à autoridade competente para decisão, quando a matéria exigir, observado o prazo previsto neste Edital.

Parágrafo único. Os processos de credenciamento observarão mecanismos permanentes de publicidade, impugnação e recursos administrativos, conforme disciplinado neste Edital e em regulamentação complementar.

CAPÍTULO XIV

Das Etapas do Processo de Credenciamento

O processo de credenciamento observará etapas sequenciais, com publicidade e transparência em cada uma delas, assegurando ao candidato o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Fluxo do processo

#	Etapas
01	Inscrições
02	Prazo para impugnação
03	Análise documental e curricular
04	Prova didático-pedagógica
05	Resultado preliminar
06	Recursos administrativos
07	Julgamento dos recursos
08	Resultado final e homologação

CAPÍTULO XV**Da Análise Curricular**

A análise curricular será realizada com base nas informações e nos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, observados os requisitos obrigatórios e a documentação exigida neste Edital. Serão verificados, conforme a área temática pretendida:

- I** formação acadêmica compatível com a área de atuação;
- II** experiência profissional relacionada ao conteúdo da ação educacional;
- III** certificações e qualificações pertinentes;
- IV** experiência em atividades de ensino, treinamento, facilitação ou desenvolvimento de pessoas, quando aplicável;
- V** produção técnica, científica ou educacional relacionada à área temática, quando aplicável.

§ 1º A análise curricular terá caráter habilitatório e não atribuirá pontuação classificatória.

§ 2º Será considerado habilitado nesta etapa o candidato que comprovar o atendimento aos requisitos obrigatórios e apresentar documentação suficiente para demonstrar sua compatibilidade com a área temática pretendida.

§ 3º A ausência de requisito obrigatório ou a não apresentação de documento indispensável, após observadas as regras de diligência previstas neste Edital, poderá resultar na inabilitação do candidato, mediante decisão fundamentada da Comissão.

§ 4º O resultado da análise curricular será registrado e divulgado conforme o cronograma, assegurado ao candidato o direito de interpor recurso nos termos deste Edital.

CAPÍTULO XVI**Da Prova Didático-Pedagógica**

A prova didático-pedagógica destina-se à avaliação das competências pedagógicas do candidato e observará regimento próprio publicado pela Comissão. A prova consistirá na apresentação de aula expositiva, oficina ou atividade prática, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, sobre tema relacionado à área de credenciamento.

Na avaliação serão considerados:

- I** domínio técnico do conteúdo, com pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos;
- II** organização lógica e clareza da comunicação, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;
- III** adequação metodológica, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;
- IV** uso de recursos didáticos, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos;
- V** contextualização para a Administração Pública Municipal, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;
- VI** gestão do tempo e interação com os participantes, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

§ 1º A prova didático-pedagógica será realizada conforme as regras, os critérios de avaliação e a distribuição de pontuação estabelecidos neste Edital e no Anexo III, mediante condições uniformes para todos os candidatos da mesma

área temática.

§ 2º A Comissão registrará a pontuação atribuída em cada critério e consolidará o resultado da avaliação, com os fundamentos necessários à compreensão da nota final.

§ 3º A nota mínima para aprovação na prova didático-pedagógica será de 70 pontos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo eliminado o candidato que não atingir esse mínimo.

§ 4º A classificação dos candidatos habilitados será realizada em ordem decrescente da nota obtida na prova didático-pedagógica, por área temática, observadas as regras deste Edital.

§ 5º Em caso de empate na pontuação final da prova didático-pedagógica, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I maior pontuação no critério domínio técnico do conteúdo;

II maior pontuação no critério adequação metodológica;

III maior pontuação no critério organização lógica e clareza da comunicação;

IV maior idade, considerada a data de nascimento comprovada no cadastro funcional ou em documento oficial.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, a decisão observará o procedimento objetivo previamente definido e validado pela área jurídica, vedada a escolha discricionária sem fundamentação.

CAPÍTULO XVII

Dos Recursos Administrativos

Será assegurado ao candidato o direito à interposição de recurso administrativo contra:

I o resultado preliminar das inscrições;

II o resultado preliminar da análise documental;

III o resultado preliminar da análise curricular;

IV o resultado preliminar da prova didático-pedagógica;

V o resultado preliminar do processo de credenciamento.

Parágrafo único. Os recursos administrativos serão recebidos e instruídos pela Comissão de Seleção, que examinará os argumentos apresentados e emitirá manifestação fundamentada, observada competência da autoridade responsável pela decisão.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados no prazo previsto no Anexo II, exclusivamente pelo meio eletrônico indicado pela Escola de Governo, com exposição dos fundamentos e, quando cabível, dos documentos pertinentes.

§ 2º A Comissão poderá solicitar manifestação técnica ou esclarecimentos necessários à análise do recurso, respeitados os limites do objeto recorrido.

§ 3º A decisão do recurso será proferida pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria e as regras administrativas aplicáveis, e divulgada no Portal da Escola de Governo, resguardados os dados pessoais cujo acesso não seja necessário à transparência do procedimento.

§ 4º A tramitação dos recursos observará as normas municipais aplicáveis, sem prejuízo das hipóteses de revisão administrativa legalmente admitidas.

CAPÍTULO XVIII

Do Resultado Final e da Homologação

O resultado final será encaminhado à autoridade competente no âmbito da Secretaria Municipal de Administração para homologação, após a conclusão das etapas previstas neste Edital e o julgamento dos recursos administrativos. A homologação e a divulgação do resultado observarão as normas municipais aplicáveis e os meios oficiais de publicação definidos pela Administração.

CAPÍTULO XIX

Do Banco de Instrutores

Os candidatos habilitados integrarão o Banco de Instrutores da Academia de Contratações Públicas. O Banco de Instrutores constitui cadastro técnico destinado à seleção de profissionais para atuação nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo. O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse da Administração. O Banco de Instrutores será organizado considerando: Academia, Área Temática, Linha de Conhecimento, Curso, Modalidade de ensino, Titulação, Experiência profissional, Experiência docente e Avaliação de desempenho.

CAPÍTULO XX

Da Convocação e da Não Geração de Vínculo

A convocação dos instrutores observará critérios objetivos, aplicados de acordo com a natureza da ação educacional e a situação dos candidatos habilitados, considerando, quando pertinentes:

I aderência entre a formação, a experiência do instrutor e o conteúdo da ação educacional;

II disponibilidade do instrutor;

III classificação obtida no processo seletivo para a área temática correspondente;

IV avaliação de desempenho em ações anteriores, quando houver;

V alternância entre instrutores tecnicamente compatíveis, quando cabível;

VI necessidade institucional, modalidade e condições de execução da ação educacional.

A escolha deverá ser motivada e registrada no processo administrativo sempre que houver mais de um candidato habilitado e compatível para a mesma atividade.

§ 1º A convocação será realizada por área temática e observará a compatibilidade entre a formação, a experiência profissional e a atuação do instrutor e os objetivos e conteúdos da ação educacional, bem como a disponibilidade informada, a classificação obtida no processo seletivo e a necessidade institucional.

§ 2º Havendo mais de um instrutor habilitado e compatível com a mesma ação educacional, a escolha observará a ordem de classificação aplicável, sem prejuízo da análise de compatibilidade específica com o conteúdo e a metodologia da atividade, mediante justificativa registrada no processo administrativo.

§ 3º A alternância entre instrutores poderá ser considerada para ampliar as oportunidades de atuação, desde que não comprometa compatibilidade técnica e pedagógica necessária à ação educacional e que sua aplicação observe critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados.

§ 4º A convocação deverá ser registrada por meio formal, com indicação da ação educacional, do instrutor selecionado, da carga horária prevista, da modalidade, do período de realização e das demais condições necessárias à execução.

§ 5º A inclusão no Banco de Instrutores não substitui a designação formal exigida pela legislação municipal.

A realização de atividade remunerada dependerá de ato formal da autoridade competente, observada anuência do órgão de lotação e a indicação das condições de execução e remuneração.

§ 6º A recusa de convocação será registrada e analisada conforme sua justificativa e as regras aplicáveis, não implicando automaticamente o descredenciamento do instrutor.

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO

O credenciamento configura ato administrativo de habilitação técnica, sem natureza contratual permanente, cabendo à Administração convocar os instrutores segundo suas necessidades e conveniências.

CAPÍTULO XXI

Da Remuneração e da Carga Horária

A atuação dos instrutores credenciados nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo será remunerada, observada legislação municipal vigente, a disponibilidade orçamentária e as normas administrativas aplicáveis. A remuneração possui natureza eventual, refere-se exclusivamente à efetiva prestação da atividade de instrutoria e não decorre do simples credenciamento ou da permanência no Banco.

Dos Valores

Nos termos do art. 85-G da Lei Complementar Municipal nº 011/1992, com redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 350/2022, a remuneração por hora-aula corresponde a:

I 2,70 (duas vírgula setenta) Unidades Padrão de Vencimento -- UPV, quando a atividade for ministrada dentro do horário normal de trabalho do servidor;

II 3,40 (três vírgula quarenta) Unidades Padrão de Vencimento -- UPV, quando a atividade for ministrada fora do horário normal de trabalho. Os valores e as condições de pagamento observarão a legislação municipal vigente, inclusive as alterações normativas supervenientes. Os valores serão automaticamente atualizados sempre que houver alteração da legislação municipal que regulamenta matéria, independentemente de revisão desta Política.

Condições e Hipóteses de Não Pagamento

O pagamento condiciona-se, cumulativamente, à convocação formal, à efetiva realização da ação, ao cumprimento integral da carga horária, à entrega dos documentos exigidos e à observância das normas administrativas e financeiras vigentes. Não haverá pagamento quando a ação não for realizada, houver desistência sem justificativa aceita, não houver comprovação da execução, forem descumpridas exigências administrativas ou ocorrer impedimento previsto em lei. A instrução do pagamento dependerá da comprovação da efetiva realização da atividade de instrutoria, mediante registro da ação educacional, identificação do instrutor, indicação da carga horária efetivamente cumprida e ateste da unidade responsável pela execução, além dos demais documentos exigidos pelas normas administrativas e financeiras aplicáveis. A designação formal deverá identificar, no mínimo, o servidor designado, a ação educacional, a carga horária prevista, o período de realização e as condições de remuneração, observadas a competência da autoridade responsável e a anuência do órgão de lotação. A remuneração ficará limitada à atividade de instrutoria efetivamente executada e comprovada, observadas as condições previstas na legislação municipal, não decorrendo do simples credenciamento ou da inclusão no Banco de Instrutores.

CAPÍTULO XXII

Da Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho será registrada em instrumento padronizado, com critérios previamente definidos e relacionados à execução da ação educacional, incluindo domínio do conteúdo, didática, metodologia, comunicação, organização, cumprimento da carga horária, qualidade dos materiais e aplicabilidade do conteúdo. Os resultados serão utilizados para subsidiar o aperfeiçoamento do instrutor e as decisões sobre novas convocações, observados critérios objetivos, a pertinência da avaliação com as atividades realizadas e a necessidade de tratamento isonômico entre os integrantes do Banco. Eventuais consequências desfavoráveis relacionadas à permanência no Banco de Instrutores deverão ser fundamentadas e observar o procedimento previsto neste Edital, asseguradas as garantias aplicáveis ao caso.

Os critérios, a forma de registro, a escala de avaliação e os responsáveis pela avaliação de desempenho serão definidos em instrumento padronizado da Escola de Governo, disponibilizado aos instrutores e aplicado de maneira uniforme às atividades avaliadas.

CAPÍTULO XXIII

Da Formação Continuada

Os instrutores credenciados poderão participar do Programa Permanente de Desenvolvimento de Instrutores da Escola de Governo, com vistas ao aprimoramento contínuo de suas competências pedagógicas, técnicas e digitais. O Programa poderá contemplar formação pedagógica, metodologias ativas, tecnologias educacionais, inteligência artificial aplicada à educação, produção de material didático, avaliação da aprendizagem e inovação educacional.

COMUNIDADE DE PRÁTICA

A formação continuada constitui espaço permanente de troca, pesquisa aplicada e coautoria, aproximando os instrutores em uma comunidade de prática comprometida com a excelência da educação corporativa municipal.

CAPÍTULO XXIV

Do Reconhecimento Institucional

A Escola de Governo Darci Accorsi poderá instituir mecanismos de reconhecimento destinados aos instrutores que apresentarem desempenho destacado, contribuição relevante à educação corporativa ou atuação continuada em programas estratégicos. O reconhecimento poderá compreender, entre outros:

I certificações e selos institucionais;

II menções honrosas e premiações;

III convite para participação em eventos e representações institucionais;

IV publicação de boas práticas e experiências pedagógicas;

V participação em bancas, comitês e projetos estratégicos da Escola.

O reconhecimento institucional afirma o compromisso da Escola de Governo em não apenas credenciar, avaliar e disciplinar, mas sobretudo valorizar o educador público como agente essencial do desenvolvimento da Administração Municipal.

CAPÍTULO XXV

Da Propriedade Intelectual, Imagem e Uso de Materiais

Os materiais didáticos produzidos para as ações educacionais poderão integrar o acervo pedagógico da Escola de Governo, observadas a legislação de direitos autorais, a propriedade intelectual e os instrumentos de cessão ou licenciamento firmados entre as partes. O instrutor autoriza, quando for o caso, a gravação, reprodução, divulgação e reutilização, para fins educacionais e institucionais, das ações educacionais ministradas, bem como o uso de sua imagem, voz e material didático, mediante termo específico.

Parágrafo único. O uso do acervo institucional observará finalidades estritamente pedagógicas e institucionais, resguardados os direitos morais do autor e as normas de propriedade intelectual.

CAPÍTULO XXVI

Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O tratamento dos dados pessoais dos candidatos e instrutores observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais --- Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis. Os dados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo de credenciamento, à gestão do Banco de Instrutores e à execução das ações educacionais, sendo vedado seu compartilhamento para finalidades diversas.

Parágrafo único. O tratamento e a divulgação dos dados pessoais dos candidatos observarão a finalidade do processo seletivo e da gestão do Banco de Instrutores, limitando-se aos dados necessários ao cumprimento dessas finalidades e às obrigações legais de transparência, resguardadas as informações pessoais cujo acesso irrestrito não seja necessário à publicidade dos atos administrativos. A Escola de Governo adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, respeitados os direitos dos titulares previstos em lei.

CAPÍTULO XXVII**Da Suspensão e do Descredenciamento**

A suspensão temporária ou o descredenciamento do instrutor poderão ocorrer mediante procedimento formal e decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I descumprimento comprovado das obrigações previstas neste Edital ou das normas aplicáveis à ação educacional;

II desempenho insatisfatório reiterado, demonstrado por avaliações registradas e consideradas em conjunto com os critérios previamente estabelecidos;

III apresentação comprovada de informações falsas ou de documentos inidôneos;

IV prática de conduta incompatível com os deveres funcionais ou com os princípios aplicáveis à Administração Pública, observada legislação pertinente;

V descumprimento reiterado e comprovado das orientações pedagógicas e administrativas da Escola de Governo, quando aplicáveis à atividade;

VI solicitação formal do próprio instrutor.

§ 1º A adoção de medida desfavorável ao instrutor deverá ser precedida de apuração adequada à natureza do fato, com comunicação ao interessado e oportunidade de apresentar manifestação e documentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

§ 2º A decisão deverá indicar os fatos considerados, os elementos que a fundamentam e a medida adotada, observada competência da autoridade responsável.

§ 3º O descredenciamento será formalizado por ato da autoridade competente, após a observância do procedimento aplicável.

§ 4º A perda superveniente de requisito de habilitação, o encerramento do prazo de validade do Banco ou outra circunstância objetiva que impeça a permanência do servidor no cadastro serão tratadas separadamente das medidas decorrentes de descumprimento de obrigações ou de conduta atribuída ao instrutor.

§ 5º Nas hipóteses do § 4º, a Administração deverá registrar o motivo da exclusão e comunicar o interessado, observadas as normas aplicáveis. Quando a medida decorrer de imputação de irregularidade ou de conduta desfavorável ao servidor, serão observadas as garantias procedimentais pertinentes, inclusive o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CAPÍTULO XXVIII**Das Disposições Finais**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observada legislação vigente. A participação neste processo implica plena concordância com as disposições deste Edital. Os anexos integram este Edital para todos os fins. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I**Estrutura da Academia**

A Academia de Contratações Públicas organiza suas ações em Áreas Temáticas e Trilhas de Aprendizagem, conforme quadro-síntese abaixo, atualizável por ato próprio da Escola.

Áreas Temáticas e Trilhas

Área Temática	Trilha / Cursos vinculados
Planejamento das Contratações Públicas	Introdução à Nova Lei de Licitações e Contratos, Documento de Formalização da Demanda (DFD), Plano de Contratações Anual (PCA), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Gestão de Riscos nas Contratações Públicas, Termo de Referência, Projeto Básico, Pesquisa de Preços.
Processos Licitatórios	Modalidades de Licitação, Pregão Eletrônico, Concorrência, Dispensa e Inexigibilidade, Procedimentos Auxiliares, Julgamento e Habilitação, Sistemas Eletrônicos de Compras Públicas, Recursos e Impugnações.
Gestão e Fiscalização Contratual	Gestão de Contratos Administrativos, Fiscalização Técnica e Administrativa, Alterações Contratuais, Reequilíbrio Econômico-Financeiro, Sanções Administrativas, Recebimento do Objeto, Encerramento Contratual.

Área Temática	Trilha / Cursos vinculados
Governança, Inovação e Inteligência nas Contratações	Governança das Contratações Públicas, Integridade e Compliance nas Contratações, Indicadores e Gestão por Resultados nas Compras, Inteligência Artificial aplicada às Contratações, Análise de Dados em Compras Públicas, Contratações Sustentáveis, Inovação e Transformação Digital nas Compras.

Parágrafo único. As ações vinculadas às trilhas poderão ser atualizadas, ampliadas ou revisadas pela Escola de Governo, conforme necessidades institucionais, sem alteração deste Edital.

ANEXO II

Cronograma do Processo

#	Etapa	Prazo / Referência
01	Inscrições	30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início indicada no edital.
02	Prazo para impugnação	05 (cinco) dias úteis contados da publicação do edital.
03	Análise documental e curricular	Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições.
04	Prova didático-pedagógica	Realização em data e horário divulgados em convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
05	Resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da última prova didático-pedagógica.
06	Recursos administrativos	03 (três) dias úteis após a divulgação de cada resultado preliminar passível de recurso, conforme o Capítulo XVII.
07	Julgamento dos recursos	Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para interposição dos recursos.
08	Resultado final e homologação	Resultado final divulgado em até 03 (três) dias úteis após a conclusão do julgamento dos recursos; homologação em até 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento à autoridade competente.

ANEXO III

Critérios de Pontuação

1. Análise curricular

A análise curricular terá caráter habilitatório, sem atribuição de pontuação. Será verificado o atendimento aos requisitos obrigatórios e a compatibilidade da formação, da experiência e das qualificações do candidato com a área temática pretendida.

2. Prova didático-pedagógica

A prova didático-pedagógica terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Critério	Pontuação máxima
Domínio técnico do conteúdo	25 pontos
Organização lógica e clareza da comunicação	20 pontos
Adequação metodológica	20 pontos
Uso de recursos didáticos	15 pontos
Contextualização para a Administração Pública Municipal	10 pontos

Critério	Pontuação máxima
Gestão do tempo e interação com os participantes	10 pontos
TOTAL	100 pontos

A nota mínima para aprovação será aquela definida expressamente no Capítulo XVI deste Edital.

A classificação será realizada em ordem decrescente da nota obtida na prova didático-pedagógica, observados os critérios de desempate previstos no Capítulo XVI.

Os avaliadores deverão registrar a pontuação atribuída a cada critério em instrumento padronizado, de modo a permitir a verificação e a fundamentação do resultado.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**,
Secretário Municipal de Administração, em 28/10/2026, às 16:12,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11936476 e o código CRC **3468FBBD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000082456-4

SEI Nº 11936476v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi

EDITAL Nº 6/2026

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração · Escola de Governo Darci Accorsi

EDITAL Nº 006/2026**SELEÇÃO INTERNA PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE INSTRUTORES***Academia de Liderança Pública e Gestão de Pessoas***CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

O presente Edital estabelece as normas para o processo de seleção administrativa interna destinado à formação do Banco de Instrutores da Academia de Liderança Pública e Gestão de Pessoas, vinculada à Escola de Governo Darci Accorsi, integrante da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia. O processo tem por finalidade selecionar servidores públicos municipais que demonstrem qualificação técnica, experiência profissional e capacidade didático-pedagógica compatíveis com as áreas temáticas da Academia, para eventual designação à realização de ações educacionais promovidas pela Escola de Governo, observadas a legislação municipal aplicável, a necessidade institucional e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A inclusão no Banco de Instrutores constitui habilitação para eventual participação em ações educacionais e não substitui o ato formal de designação exigido pela legislação municipal, nem gera, por si só, direito à realização de atividade remunerada.

§ 2º A atuação do servidor como instrutor dependerá de demanda institucional, da observância dos requisitos legais e administrativos aplicáveis e da formalização da designação pela autoridade competente, conforme a legislação municipal.

OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INSTRUTORES

Fortalecer a capacidade institucional da Administração Pública Municipal, valorizar o conhecimento técnico existente no serviço público, incentivar a disseminação de boas práticas, fomentar a cultura de aprendizagem contínua e apoiar a implementação das políticas públicas municipais por meio da educação corporativa.

CAPÍTULO II**Da Academia de Liderança Pública e Gestão de Pessoas**

A Academia de Liderança Pública e Gestão de Pessoas é um ambiente permanente de desenvolvimento de competências estratégicas, gerenciais, técnicas e comportamentais voltado à formação de líderes públicos da Prefeitura de Goiânia. Integrada à Escola de Governo Darci Accorsi, organiza-se em trilhas de aprendizagem, programas e cursos que preparam gestores para liderar equipes, gerir pessoas, conduzir mudanças e fortalecer a cultura organizacional. Alinhada ao Plano de Governo 'Gestão que Resolve' e ao Levantamento de Necessidades de Treinamento (LNT), busca consolidar uma administração pública mais eficiente, colaborativa e orientada para resultados. São objetivos da Academia:

I desenvolver competências relacionadas à liderança estratégica na Administração Pública;

II capacitar gestores para a gestão de pessoas, o desenvolvimento de equipes e o fortalecimento da cultura organizacional;

III desenvolver competências para gestão de desempenho, feedback, acompanhamento de resultados e desenvolvimento de talentos;

IV fortalecer conhecimentos relacionados à gestão por competências, ao planejamento da força de trabalho e à sucessão de lideranças;

V qualificar líderes para a condução de processos de mudança, inovação e transformação organizacional;

VI promover a utilização de metodologias modernas de liderança, desenvolvimento humano e gestão estratégica de pessoas;

VII estimular ambientes de trabalho colaborativos, éticos, inclusivos e orientados para resultados;

VIII contribuir para o aumento do engajamento, da produtividade, da qualidade da liderança e do desempenho institucional.

A Academia desenvolverá ações educacionais por meio de cursos, oficinas, workshops, seminários, laboratórios, trilhas de aprendizagem, programas de desenvolvimento, comunidades de prática, mentorias e demais modalidades presenciais, híbridas ou a distância.

CAPÍTULO III

Das Áreas Temáticas

Os instrutores poderão candidatar-se em uma ou mais áreas temáticas, observados os requisitos de formação e experiência exigidos neste Edital, conforme detalhamento a seguir.

ÁREA TEMÁTICA I Liderança Estratégica no Setor Público

Competências desenvolvidas

- Liderança pública
- Liderança servidora
- Liderança situacional
- Ética e governança da liderança

Cursos vinculados

- Fundamentos da Liderança Pública
- Liderança Servidora
- Liderança Estratégica
- Liderança Situacional
- Ética e Liderança no Serviço Público
- Governança da Liderança Pública

ÁREA TEMÁTICA II Gestão Estratégica de Pessoas

Competências desenvolvidas

- Gestão por competências
- Desenvolvimento de talentos
- Gestão do desempenho
- Planejamento da força de trabalho

Cursos vinculados

- Gestão Estratégica de Pessoas
- Gestão por Competências
- Desenvolvimento de Talentos
- Gestão do Desempenho
- Equipes de Alta Performance
- Planejamento da Força de Trabalho

ÁREA TEMÁTICA III Comunicação, Cultura e Desenvolvimento Humano

Competências desenvolvidas

- Comunicação interpessoal
- Gestão de conflitos
- Inteligência emocional
- Cultura organizacional
- Engajamento

Cursos vinculados

- Comunicação para Líderes
- Feedback e Conversas Difíceis
- Negociação e Gestão de Conflitos
- Inteligência Emocional
- Cultura Organizacional
- Engajamento e Motivação

ÁREA TEMÁTICA IV Inovação, Transformação e Resultados**Competências desenvolvidas**

- Gestão da mudança
- Inovação
- Gestão por indicadores
- Tomada de decisão baseada em evidências
- Inteligência artificial aplicada à gestão

Cursos vinculados

- Gestão da Mudança
- Inovação na Gestão Pública
- Gestão do Conhecimento
- Gestão por Indicadores
- Tomada de Decisão Baseada em Evidências
- Inteligência Artificial aplicada à Gestão Pública
- Liderança para Resultados

CAPÍTULO IV**Do Perfil do Instrutor**

O servidor candidato a Instrutor deverá demonstrar, de forma articulada, domínio técnico, sensibilidade pedagógica e postura ética compatíveis com a Administração Pública Municipal.

Competências técnicas

- Domínio da área temática pretendida.
- Experiência profissional compatível com a linha de conhecimento.
- Atualização permanente e conhecimento aplicado à Administração Pública.

Competências pedagógicas

- Planejamento educacional e domínio de metodologias ativas.
- Comunicação clara e elaboração de materiais didáticos.
- Avaliação da aprendizagem e uso de recursos tecnológicos.

Competências comportamentais

- Ética profissional, colaboração e protagonismo.
- Inovação e foco no desenvolvimento do servidor público.

CAPÍTULO V**Dos Requisitos para seleção**

Poderão participar do processo de seleção interna os servidores públicos municipais que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e comprovem formação, experiência profissional e capacidade técnicas compatíveis com a área temática para qual pretendam integrar o Banco de Instrutores, observadas as disposições da legislação municipal aplicável. São requisitos obrigatórios para o credenciamento:

I possuir diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II comprovar, no mínimo, 1 (um) ano de experiência profissional na área temática pretendida, mediante documentação idônea, considerando a pertinência da experiência com o conteúdo a ser ministrado, a diversidade das áreas temáticas da Academia e a necessidade de assegurar a participação de servidores com qualificação técnica compatível, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia;

III possuir disponibilidade para atuar nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo, conforme demanda institucional;

IV não possuir impedimento legal para contratação ou atuação junto à Administração Pública Municipal;

V apresentar toda documentação exigida neste Edital.

Para fins de verificação da qualificação e da aderência do candidato à área temática pretendida, poderão ser considerados, conforme os requisitos definidos neste Edital:

I especialização lato sensu, mestrado ou doutorado relacionados à área temática;

II certificações profissionais pertinentes;

III experiência docente em Escolas de Governo, Universidades Corporativas ou Instituições de Ensino Superior;

IV participação em projetos relacionados às áreas temáticas da Academia de Liderança Pública e Gestão de Pessoas;

V produção científica, técnica ou bibliográfica relacionada à área temática.

Parágrafo único. Os documentos e as informações previstos neste artigo serão utilizados conforme os critérios de habilitação estabelecidos neste Edital, não lhes sendo atribuída pontuação classificatória na análise curricular.

CAPÍTULO VI

Das Áreas de Credenciamento

O servidor poderá solicitar credenciamento em uma ou mais áreas temáticas da Academia, desde que comprove formação e experiência compatíveis com cada área pretendida.

§ 1º O credenciamento será realizado por Área Temática, conforme Anexo I.

§ 2º A aprovação em determinada área temática não implica habilitação automática para atuação em outras áreas.

§ 3º A Escola de Governo poderá, sempre que necessário, ampliar ou atualizar o rol de áreas temáticas, mediante publicação de ato próprio.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do Instrutor

Compete ao instrutor credenciado:

I planejar e executar ações educacionais conforme as diretrizes pedagógicas da Escola de Governo;

II elaborar plano de ensino, plano de aula e materiais didáticos quando solicitado;

III ministrar cursos, oficinas, workshops, seminários, palestras, mentorias e demais ações educacionais;

IV utilizar metodologias ativas e recursos tecnológicos compatíveis com a modalidade de ensino;

V acompanhar o processo de aprendizagem dos participantes;

VI aplicar os instrumentos de avaliação previstos pela Escola;

VII entregar, nos prazos estabelecidos, os materiais didáticos e demais documentos da ação educacional;

VIII zelar pela qualidade técnica e pedagógica das capacitações;

IX observar as normas institucionais, éticas e administrativas da Escola de Governo;

X contribuir para atualização permanente do portfólio de cursos da Academia.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos do Instrutor

São direitos do instrutor credenciado:

I atuar nas ações educacionais para as quais for regularmente convocado;

II receber remuneração pelos encargos educacionais, quando prevista em legislação específica;

III utilizar os recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola;

IV receber certificação pelas ações educacionais ministradas;

V participar das ações de formação continuada promovidas pela Escola;

VI ter acesso aos resultados das avaliações referentes às ações que ministrou.

CAPÍTULO IX

Dos Deveres do Instrutor

Constituem deveres do instrutor:

I manter atualizadas suas informações cadastrais;

II cumprir integralmente a carga horária e as atividades previstas no ato formal de designação para a ação educacional;

III observar os princípios da Administração Pública;

IV atuar com ética, imparcialidade e respeito aos participantes;

V preservar o sigilo das informações institucionais quando aplicável;

VI utilizar exclusivamente materiais autorizados ou produzidos para ação educacional;

VII manter postura compatível com a função de educador da Escola de Governo;

VIII participar das reuniões pedagógicas e ações de alinhamento quando convocado.

CAPÍTULO X

Da Comissão de Seleção

A Comissão de Seleção será formalmente designada por ato da autoridade competente, após confirmação da competência administrativa para essa finalidade, e será composta por servidores com qualificação compatível com as atividades de seleção e com as áreas temáticas da Academia. O ato de designação identificará os membros da Comissão, suas atribuições e, quando aplicável, a forma de substituição em caso de impedimento ou afastamento. Os integrantes da Comissão deverão comunicar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses que

possa comprometer a imparcialidade da análise ou da avaliação dos candidatos, cabendo à autoridade competente deliberar sobre as providências necessárias. Compete à Comissão de seleção:

I analisar as inscrições e verificar a documentação apresentada;

II proceder à análise curricular e aplicar a prova didático-pedagógica;

III receber, instruir e apreciar os recursos administrativos de sua competência, encaminhando-os à autoridade competente para decisão quando a matéria exigir;

IV consolidar os resultados das etapas de seleção, emitir manifestação técnica fundamentada e encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação;

V acompanhar o Banco de Instrutores e propor normas complementares. A Comissão poderá contar com avaliadores especialistas, internos ou externos, sempre que a especificidade da área temática assim exigir.

GOVERNANÇA DO PROCESSO

A Comissão de seleção articula-se com a Diretoria de Escola de Governo e Gerência de Treinamento e Desenvolvimento, assegurando publicidade, rastreabilidade e uniformidade de critérios em todas as etapas.

CAPÍTULO XI

Das Inscrições

As inscrições para o processo de credenciamento serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário disponibilizado pela Escola de Governo Darci Accorsi, no período estabelecido no cronograma do Anexo II.

§ 1º A inscrição implica ciência e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

§ 2º O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade documental ou declaração inverídica.

§ 3º A Escola de Governo poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação das informações apresentadas. No ato da inscrição o candidato deverá indicar:

I a(s) Área(s) Temática(s) para a(s) qual(is) pretende credenciamento;

II os cursos ou ações educacionais em que possui experiência comprovada;

III a modalidade de atuação pretendida --- presencial, híbrida ou educação a distância;

IV disponibilidade para atuação.

V órgão ou entidade municipal de lotação, cargo ou função ocupada e unidade administrativa de exercício, para fins de verificação dos requisitos de participação e de eventual compatibilidade da atividade de instrutoria com as atribuições funcionais.

CAPÍTULO XII

Da Documentação e Diligência

O candidato deverá apresentar, em formato digital, legível e completo, os seguintes documentos:

I documento oficial de identificação e CPF;

II currículo atualizado, preferencialmente em formato Lattes;

III diploma(s) de graduação e certificados de pós-graduação, quando houver;

IV documentos comprobatórios de experiência profissional e docente;

V certificados de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área pretendida;

VI demais documentos previstos neste Edital. Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados. A Comissão poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade das informações e solicitar documentos complementares, fixando prazo razoável para atendimento.

VII documento ou registro funcional que permita comprovar a condição de servidor público municipal e identificar o órgão ou entidade de lotação, o cargo ou a função ocupada;

VIII documentos comprobatórios da experiência profissional mínima exigida no inciso II do Capítulo V, relacionados à área temática pretendida.

FALSIDADE DOCUMENTAL

A constatação de falsidade documental ou declaração inverídica poderá ensejar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO XIII

Da Impugnação do Edital

Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, apresentando suas razões por meio eletrônico, no prazo estabelecido no Anexo II. A impugnação será recebida e instruída pela Comissão de Seleção, que emitirá manifestação técnica fundamentada e a encaminhará à autoridade competente para decisão, quando a matéria exigir, observado o prazo previsto neste Edital.

Parágrafo único. Os processos de credenciamento observarão mecanismos permanentes de publicidade, impugnação e recursos administrativos, conforme disciplinado neste Edital e em regulamentação complementar.

CAPÍTULO XIV

Das Etapas do Processo de Seleção

O processo de seleção observará etapas sequenciais, com publicidade e transparência em cada uma delas, assegurando ao candidato o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Fluxo do processo

#	Etapas
01	Inscrições
02	Prazo para impugnação
03	Análise documental e curricular
04	Prova didático-pedagógica
05	Resultado preliminar
06	Recursos administrativos
07	Julgamento dos recursos
08	Resultado final e homologação

CAPÍTULO XV

Da Análise Curricular

A análise curricular será realizada com base nas informações e nos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, observados os requisitos obrigatórios e a documentação exigida neste Edital. Serão verificados, conforme a área temática pretendida:

I formação acadêmica compatível com a área de atuação;

II experiência profissional relacionada ao conteúdo da ação educacional;

III certificações e qualificações pertinentes;

IV experiência em atividades de ensino, treinamento, facilitação ou desenvolvimento de pessoas, quando aplicável;

V produção técnica, científica ou educacional relacionada à área temática, quando aplicável.

§ 1º A análise curricular terá caráter habilitatório e não atribuirá pontuação classificatória.

§ 2º Será considerado habilitado nesta etapa o candidato que comprovar o atendimento aos requisitos obrigatórios e apresentar documentação suficiente para demonstrar sua compatibilidade com a área temática pretendida.

§ 3º A ausência de requisito obrigatório ou a não apresentação de documento indispensável, após observadas as regras de diligência previstas neste Edital, poderá resultar na inabilitação do candidato, mediante decisão fundamentada da Comissão.

§ 4º O resultado da análise curricular será registrado e divulgado conforme o cronograma, assegurado ao candidato o direito de interpor recurso nos termos deste Edital.

CAPÍTULO XVI

Da Prova Didático-Pedagógica

A prova didático-pedagógica destina-se à avaliação das competências pedagógicas do candidato e observará regimento próprio publicado pela Comissão. A prova consistirá na apresentação de aula expositiva, oficina ou atividade prática, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, sobre tema relacionado à área de credenciamento.

Na avaliação serão considerados:

I domínio técnico do conteúdo, com pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos;

II organização lógica e clareza da comunicação, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;

III adequação metodológica, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;

IV uso de recursos didáticos, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos;

V contextualização para a Administração Pública Municipal, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

VI gestão do tempo e interação com os participantes, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

§ 1º A prova didático-pedagógica será realizada conforme as regras, os critérios de avaliação e a distribuição de pontuação estabelecidos neste Edital e no Anexo III, mediante condições uniformes para todos os candidatos da mesma área temática.

§ 2º A Comissão registrará a pontuação atribuída em cada critério e consolidará o resultado da avaliação, com os fundamentos necessários à compreensão da nota final.

§ 3º A nota mínima para aprovação na prova didático-pedagógica será de 70 pontos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo eliminado o candidato que não atingir esse mínimo.

§ 4º A classificação dos candidatos habilitados será realizada em ordem decrescente da nota obtida na prova didático-pedagógica, por área temática, observadas as regras deste Edital.

§ 5º Em caso de empate na pontuação final da prova didático-pedagógica, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I maior pontuação no critério domínio técnico do conteúdo;

II maior pontuação no critério adequação metodológica;

III maior pontuação no critério organização lógica e clareza da comunicação;

IV maior idade, considerada a data de nascimento comprovada no cadastro funcional ou em documento oficial.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, a decisão observará o procedimento objetivo previamente definido e validado pela área jurídica, vedada a escolha discricionária sem fundamentação.

CAPÍTULO XVII

Dos Recursos Administrativos

Será assegurado ao candidato o direito à interposição de recurso administrativo contra:

I o resultado preliminar das inscrições;

II o resultado preliminar da análise documental;

III o resultado preliminar da análise curricular;

IV o resultado preliminar da prova didático-pedagógica;

V o resultado preliminar do processo de credenciamento.

Parágrafo único. Os recursos administrativos serão recebidos e instruídos pela Comissão de Seleção, que examinará os argumentos apresentados e emitirá manifestação fundamentada, observada competência da autoridade responsável pela decisão.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados no prazo previsto no Anexo II, exclusivamente pelo meio eletrônico indicado pela Escola de Governo, com exposição dos fundamentos e, quando cabível, dos documentos pertinentes.

§ 2º A Comissão poderá solicitar manifestação técnica ou esclarecimentos necessários à análise do recurso, respeitados os limites do objeto recorrido.

§ 3º A decisão do recurso será proferida pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria e as regras administrativas aplicáveis, e divulgada no Portal da Escola de Governo, resguardados os dados pessoais cujo acesso não seja necessário à transparência do procedimento.

§ 4º A tramitação dos recursos observará as normas municipais aplicáveis, sem prejuízo das hipóteses de revisão administrativa legalmente admitidas.

CAPÍTULO XVIII

Do Resultado Final e da Homologação

O resultado final será encaminhado à autoridade competente no âmbito da Secretaria Municipal de Administração para homologação, após a conclusão das etapas previstas neste Edital e o julgamento dos recursos administrativos. A homologação e a divulgação do resultado observarão as normas municipais aplicáveis e os meios oficiais de publicação definidos pela Administração.

CAPÍTULO XIX

Do Banco de Instrutores

Os candidatos habilitados integrarão o Banco de Instrutores da Academia de Liderança Pública e Gestão de Pessoas. O Banco de Instrutores constitui cadastro técnico destinado à seleção de profissionais para atuação nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo. O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses,

podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse da Administração. O Banco de Instrutores será organizado considerando: Academia, Área Temática, Linha de Conhecimento, Curso, Modalidade de ensino, Titulação, Experiência profissional, Experiência docente e Avaliação de desempenho.

CAPÍTULO XX

Da Convocação e da Não Geração de Vínculo

A convocação dos instrutores observará critérios objetivos, aplicados de acordo com a natureza da ação educacional e a situação dos candidatos habilitados, considerando, quando pertinentes:

I aderência entre a formação, a experiência do instrutor e o conteúdo da ação educacional;

II disponibilidade do instrutor;

III classificação obtida no processo seletivo para a área temática correspondente;

IV avaliação de desempenho em ações anteriores, quando houver;

V alternância entre instrutores tecnicamente compatíveis, quando cabível;

VI necessidade institucional, modalidade e condições de execução da ação educacional.

A escolha deverá ser motivada e registrada no processo administrativo sempre que houver mais de um candidato habilitado e compatível para a mesma atividade.

§ 1º A convocação será realizada por área temática e observará a compatibilidade entre a formação, a experiência profissional e a atuação do instrutor e os objetivos e conteúdos da ação educacional, bem como a disponibilidade informada, a classificação obtida no processo seletivo e a necessidade institucional.

§ 2º Havendo mais de um instrutor habilitado e compatível com a mesma ação educacional, a escolha observará a ordem de classificação aplicável, sem prejuízo da análise de compatibilidade específica com o conteúdo e a metodologia da atividade, mediante justificativa registrada no processo administrativo.

§ 3º A alternância entre instrutores poderá ser considerada para ampliar as oportunidades de atuação, desde que não comprometa compatibilidade técnica e pedagógica necessária à ação educacional e que sua aplicação observe critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados.

§ 4º A convocação deverá ser registrada por meio formal, com indicação da ação educacional, do instrutor selecionado, da carga horária prevista, da modalidade, do período de realização e das demais condições necessárias à execução.

§ 5º A inclusão no Banco de Instrutores não substitui a designação formal exigida pela legislação municipal.

A realização de atividade remunerada dependerá de ato formal da autoridade competente, observada anuência do órgão de lotação e a indicação das condições de execução e remuneração.

§ 6º A recusa de convocação será registrada e analisada conforme sua justificativa e as regras aplicáveis, não implicando automaticamente o descredenciamento do instrutor.

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO

O credenciamento configura ato administrativo de habilitação técnica, sem natureza contratual permanente, cabendo à Administração convocar os instrutores segundo suas necessidades e conveniências.

CAPÍTULO XXI

Da Remuneração e da Carga Horária

A atuação dos instrutores credenciados nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo será remunerada, observada legislação municipal vigente, a disponibilidade orçamentária e as normas administrativas aplicáveis. A remuneração possui natureza eventual, refere-se exclusivamente à efetiva prestação da atividade de instrutoria e não decorre do simples credenciamento ou da permanência no Banco.

Dos Valores

Nos termos do art. 85-G da Lei Complementar Municipal nº 011/1992, com redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 350/2022, a remuneração por hora-aula corresponde a:

I 2,70 (duas vírgula setenta) Unidades Padrão de Vencimento -- UPV, quando a atividade for ministrada dentro do horário normal de trabalho do servidor;

II 3,40 (três vírgula quarenta) Unidades Padrão de Vencimento -- UPV, quando a atividade for ministrada fora do horário normal de trabalho. Os valores e as condições de pagamento observarão a legislação municipal vigente, inclusive as alterações normativas supervenientes. Os valores serão automaticamente atualizados sempre que houver alteração da legislação municipal que regulamenta matéria, independentemente de revisão desta Política.

Condições e Hipóteses de Não Pagamento

O pagamento condiciona-se, cumulativamente, à convocação formal, à efetiva realização da ação, ao cumprimento integral da carga horária, à entrega dos documentos exigidos e à observância das normas administrativas e

financeiras vigentes. Não haverá pagamento quando a ação não for realizada, houver desistência sem justificativa aceita, não houver comprovação da execução, forem descumpridas exigências administrativas ou ocorrer impedimento previsto em lei. A instrução do pagamento dependerá da comprovação da efetiva realização da atividade de instrutoria, mediante registro da ação educacional, identificação do instrutor, indicação da carga horária efetivamente cumprida e ateste da unidade responsável pela execução, além dos demais documentos exigidos pelas normas administrativas e financeiras aplicáveis. A designação formal deverá identificar, no mínimo, o servidor designado, a ação educacional, a carga horária prevista, o período de realização e as condições de remuneração, observadas a competência da autoridade responsável e a anuência do órgão de lotação. A remuneração ficará limitada à atividade de instrutoria efetivamente executada e comprovada, observadas as condições previstas na legislação municipal, não decorrendo do simples credenciamento ou da inclusão no Banco de Instrutores.

CAPÍTULO XXII

Da Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho será registrada em instrumento padronizado, com critérios previamente definidos e relacionados à execução da ação educacional, incluindo domínio do conteúdo, didática, metodologia, comunicação, organização, cumprimento da carga horária, qualidade dos materiais e aplicabilidade do conteúdo. Os resultados serão utilizados para subsidiar o aperfeiçoamento do instrutor e as decisões sobre novas convocações, observados critérios objetivos, a pertinência da avaliação com as atividades realizadas e a necessidade de tratamento isonômico entre os integrantes do Banco. Eventuais consequências desfavoráveis relacionadas à permanência no Banco de Instrutores deverão ser fundamentadas e observar o procedimento previsto neste Edital, asseguradas as garantias aplicáveis ao caso.

Os critérios, a forma de registro, a escala de avaliação e os responsáveis pela avaliação de desempenho serão definidos em instrumento padronizado da Escola de Governo, disponibilizado aos instrutores e aplicado de maneira uniforme às atividades avaliadas.

CAPÍTULO XXIII

Da Formação Continuada

Os instrutores credenciados poderão participar do Programa Permanente de Desenvolvimento de Instrutores da Escola de Governo, com vistas ao aprimoramento contínuo de suas competências pedagógicas, técnicas e digitais. O Programa poderá contemplar formação pedagógica, metodologias ativas, tecnologias educacionais, inteligência artificial aplicada à educação, produção de material didático, avaliação da aprendizagem e inovação educacional.

COMUNIDADE DE PRÁTICA

A formação continuada constitui espaço permanente de troca, pesquisa aplicada e coautoria, aproximando os instrutores em uma comunidade de prática comprometida com a excelência da educação corporativa municipal.

CAPÍTULO XXIV

Do Reconhecimento Institucional

A Escola de Governo Darci Accorsi poderá instituir mecanismos de reconhecimento destinados aos instrutores que apresentarem desempenho destacado, contribuição relevante à educação corporativa ou atuação continuada em programas estratégicos. O reconhecimento poderá compreender, entre outros:

I certificações e selos institucionais;

II menções honrosas e premiações;

III convite para participação em eventos e representações institucionais;

IV publicação de boas práticas e experiências pedagógicas;

V participação em bancas, comitês e projetos estratégicos da Escola.

O reconhecimento institucional afirma o compromisso da Escola de Governo em não apenas credenciar, avaliar e disciplinar, mas sobretudo valorizar o educador público como agente essencial do desenvolvimento da Administração Municipal.

CAPÍTULO XXV

Da Propriedade Intelectual, Imagem e Uso de Materiais

Os materiais didáticos produzidos para as ações educacionais poderão integrar o acervo pedagógico da Escola de Governo, observadas a legislação de direitos autorais, a propriedade intelectual e os instrumentos de cessão ou licenciamento firmados entre as partes. O instrutor autoriza, quando for o caso, a gravação, reprodução, divulgação

e reutilização, para fins educacionais e institucionais, das ações educacionais ministradas, bem como o uso de sua imagem, voz e material didático, mediante termo específico.

Parágrafo único. O uso do acervo institucional observará finalidades estritamente pedagógicas e institucionais, resguardados os direitos morais do autor e as normas de propriedade intelectual.

CAPÍTULO XXVI

Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O tratamento dos dados pessoais dos candidatos e instrutores observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais --- Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis. Os dados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo de credenciamento, à gestão do Banco de Instrutores e à execução das ações educacionais, sendo vedado seu compartilhamento para finalidades diversas.

Parágrafo único. O tratamento e a divulgação dos dados pessoais dos candidatos observarão a finalidade do processo seletivo e da gestão do Banco de Instrutores, limitando-se aos dados necessários ao cumprimento dessas finalidades e às obrigações legais de transparência, resguardadas as informações pessoais cujo acesso irrestrito não seja necessário à publicidade dos atos administrativos. A Escola de Governo adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, respeitados os direitos dos titulares previstos em lei.

CAPÍTULO XXVII

Da Suspensão e do Descredenciamento

A suspensão temporária ou o descredenciamento do instrutor poderão ocorrer mediante procedimento formal e decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- I** descumprimento comprovado das obrigações previstas neste Edital ou das normas aplicáveis à ação educacional;
- II** desempenho insatisfatório reiterado, demonstrado por avaliações registradas e consideradas em conjunto com os critérios previamente estabelecidos;
- III** apresentação comprovada de informações falsas ou de documentos inidôneos;
- IV** prática de conduta incompatível com os deveres funcionais ou com os princípios aplicáveis à Administração Pública, observada legislação pertinente;
- V** descumprimento reiterado e comprovado das orientações pedagógicas e administrativas da Escola de Governo, quando aplicáveis à atividade;
- VI** solicitação formal do próprio instrutor.

§ 1º A adoção de medida desfavorável ao instrutor deverá ser precedida de apuração adequada à natureza do fato, com comunicação ao interessado e oportunidade de apresentar manifestação e documentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

§ 2º A decisão deverá indicar os fatos considerados, os elementos que a fundamentam e a medida adotada, observada competência da autoridade responsável.

§ 3º O descredenciamento será formalizado por ato da autoridade competente, após a observância do procedimento aplicável.

§ 4º A perda superveniente de requisito de habilitação, o encerramento do prazo de validade do Banco ou outra circunstância objetiva que impeça a permanência do servidor no cadastro serão tratadas separadamente das medidas decorrentes de descumprimento de obrigações ou de conduta atribuída ao instrutor.

§ 5º Nas hipóteses do § 4º, a Administração deverá registrar o motivo da exclusão e comunicar o interessado, observadas as normas aplicáveis. Quando a medida decorrer de imputação de irregularidade ou de conduta desfavorável ao servidor, serão observadas as garantias procedimentais pertinentes, inclusive o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CAPÍTULO XXVIII

Das Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observada legislação vigente. A participação neste processo implica plena concordância com as disposições deste Edital. Os anexos integram este Edital para todos os fins. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Estrutura da Academia

A Academia de Liderança Pública e Gestão de Pessoas organiza suas ações em Áreas Temáticas e Trilhas de Aprendizagem, conforme quadro-síntese abaixo, atualizável por ato próprio da Escola.

Áreas Temáticas e Trilhas

Área Temática	Trilha / Cursos vinculados
Liderança Estratégica no Setor Público	Fundamentos da Liderança Pública, Liderança Servidora, Liderança Estratégica, Liderança Situacional, Ética e Liderança no Serviço Público, Governança da Liderança Pública.
Gestão Estratégica de Pessoas	Gestão Estratégica de Pessoas, Gestão por Competências, Desenvolvimento de Talentos, Gestão do Desempenho, Equipes de Alta Performance, Planejamento da Força de Trabalho.
Comunicação, Cultura e Desenvolvimento Humano	Comunicação para Líderes, Feedback e Conversas Difíceis, Negociação e Gestão de Conflitos, Inteligência Emocional, Cultura Organizacional, Engajamento e Motivação.
Inovação, Transformação e Resultados	Gestão da Mudança, Inovação na Gestão Pública, Gestão do Conhecimento, Gestão por Indicadores, Tomada de Decisão Baseada em Evidências, Inteligência Artificial aplicada à Gestão Pública, Liderança para Resultados.

Parágrafo único. As ações vinculadas às trilhas poderão ser atualizadas, ampliadas ou revisadas pela Escola de Governo, conforme necessidades institucionais, sem alteração deste Edital.

ANEXO II

Cronograma do Processo

#	Etapa	Prazo / Referência
01	Inscrições	30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início indicada no edital.
02	Prazo para impugnação	05 (cinco) dias úteis contados da publicação do edital.
03	Análise documental e curricular	Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições.
04	Prova didático-pedagógica	Realização em data e horário divulgados em convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
05	Resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da última prova didático-pedagógica.
06	Recursos administrativos	03 (três) dias úteis após a divulgação de cada resultado preliminar passível de recurso, conforme o Capítulo XVII.
07	Julgamento dos recursos	Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para interposição dos recursos.
08	Resultado final e homologação	Resultado final divulgado em até 03 (três) dias úteis após a conclusão do julgamento dos recursos; homologação em até 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento à autoridade competente.

ANEXO III

Critérios de Pontuação

1. Análise curricular

A análise curricular terá caráter habilitatório, sem atribuição de pontuação. Será verificado o atendimento aos requisitos obrigatórios e a compatibilidade da formação, da experiência e das qualificações do candidato com a

área temática pretendida.

2. Prova didático-pedagógica

A prova didático-pedagógica terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Critério	Pontuação máxima
Domínio técnico do conteúdo	25 pontos
Organização lógica e clareza da comunicação	20 pontos
Adequação metodológica	20 pontos
Uso de recursos didáticos	15 pontos
Contextualização para a Administração Pública Municipal	10 pontos
Gestão do tempo e interação com os participantes	10 pontos
TOTAL	100 pontos

A nota mínima para aprovação será aquela definida expressamente no Capítulo XVI deste Edital.

A classificação será realizada em ordem decrescente da nota obtida na prova didático-pedagógica, observados os critérios de desempate previstos no Capítulo XVI.

Os avaliadores deverão registrar a pontuação atribuída a cada critério em instrumento padronizado, de modo a permitir a verificação e a fundamentação do resultado.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 28/10/2026, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11936748** e o código CRC **E6CDE5A3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000082456-4

SEI Nº 11936748v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi

EDITAL Nº 7/2026

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração · Escola de Governo Darci Accorsi

EDITAL Nº 007/2026**SELEÇÃO INTERNA PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE INSTRUTORES***Academia Fiscal***CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

O presente Edital estabelece as normas para o processo de seleção administrativa interna destinado à formação do Banco de Instrutores da Academia Fiscal, vinculada à Escola de Governo Darci Accorsi, integrante da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia. O processo tem por finalidade selecionar servidores públicos municipais que demonstrem qualificação técnica, experiência profissional e capacidade didático-pedagógica compatíveis com as áreas temáticas da Academia, para eventual designação à realização de ações educacionais promovidas pela Escola de Governo, observadas a legislação municipal aplicável, a necessidade institucional e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A inclusão no Banco de Instrutores constitui habilitação para eventual participação em ações educacionais e não substitui o ato formal de designação exigido pela legislação municipal, nem gera, por si só, direito à realização de atividade remunerada.

§ 2º A atuação do servidor como instrutor dependerá de demanda institucional, da observância dos requisitos legais e administrativos aplicáveis e da formalização da designação pela autoridade competente, conforme a legislação municipal.

OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INSTRUTORES

Fortalecer a capacidade institucional da Administração Pública Municipal, valorizar o conhecimento técnico existente no serviço público, incentivar a disseminação de boas práticas, fomentar a cultura de aprendizagem contínua e apoiar a implementação das políticas públicas municipais por meio da educação corporativa.

CAPÍTULO II**Da Academia Fiscal**

A Academia Fiscal integra a estrutura educacional da Escola de Governo Darci Accorsi e representa iniciativa estratégica da Prefeitura de Goiânia voltada ao fortalecimento das competências institucionais necessárias ao desenvolvimento da gestão fazendária, da administração tributária, do planejamento governamental e da gestão orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública Municipal. Sua finalidade é promover, de forma sistemática e continuada, o desenvolvimento das competências institucionais, estratégicas, técnicas e gerenciais necessárias ao fortalecimento da gestão fazendária municipal, contribuindo para o aperfeiçoamento da administração tributária, do planejamento governamental, da gestão orçamentária, financeira e contábil e da governança fiscal da Prefeitura de Goiânia. São objetivos da Academia:

I desenvolver competências relacionadas ao planejamento governamental, à administração tributária e à gestão fiscal municipal;

II capacitar gestores e servidores para a correta aplicação da legislação tributária, financeira, orçamentária e contábil;

III fortalecer conhecimentos relativos ao ciclo orçamentário, às peças de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) e à execução orçamentária e financeira;

IV desenvolver competências voltadas à contabilidade aplicada ao setor público, à responsabilidade fiscal e à gestão patrimonial;

V preparar gestores e equipes para os impactos da Reforma Tributária e das transformações do sistema tributário nacional;

VI promover a utilização de tecnologias, análise de dados, Business Intelligence e Inteligência Artificial aplicadas à gestão fazendária;

VII estimular a produção, a disseminação e o compartilhamento do conhecimento técnico produzido pelos próprios servidores da Secretaria Municipal da Fazenda;

VIII institucionalizar o Programa de Multiplicadores do Conhecimento, valorizando a atuação de servidores mestres, doutorandos e especialistas como facilitadores das ações educacionais;

IX fortalecer a cultura de aprendizagem contínua, inovação, colaboração e excelência técnica na Administração Tributária Municipal;

X contribuir para o aumento da eficiência administrativa, da segurança jurídica, da qualidade das decisões e da melhoria dos resultados institucionais da Secretaria Municipal da Fazenda.

A Academia desenvolverá ações educacionais por meio de cursos, oficinas, workshops, seminários, laboratórios, trilhas de aprendizagem, programas de desenvolvimento, comunidades de prática, mentorias e demais modalidades presenciais, híbridas ou a distância.

CAPÍTULO III

Das Áreas Temáticas

Os instrutores poderão candidatar-se em uma ou mais áreas temáticas, observados os requisitos de formação e experiência exigidos neste Edital, conforme detalhamento a seguir.

ÁREA TEMÁTICA I Liderança Estratégica Fazendária

Competências desenvolvidas

- Visão sistêmica
- Planejamento estratégico
- Liderança pública
- Gestão para resultados
- Governança
- Gestão de riscos

Cursos vinculados

- Liderança Estratégica para Gestores Públicos — 8h
- Governança e Gestão por Resultados na Fazenda — 8h
- Gestão de Riscos e Compliance na Administração Tributária — 8h
- Tomada de Decisão Baseada em Indicadores — 8h
- Reforma Tributária: Visão Geral — 8h
- Reforma Tributária nos Municípios — 8h
- IBS, CBS e os Impactos para Goiânia — 8h
- Planejamento Estratégico diante da Reforma Tributária — 8h

ÁREA TEMÁTICA II Planejamento, Orçamento e Gestão Pública

Competências desenvolvidas

- Planejamento governamental
- Orçamento público
- Receita e despesa pública
- Execução orçamentária e financeira

Cursos vinculados

- Planejamento Governamental Municipal — 8h
- Planejamento Estratégico da Administração Pública — 8h
- Formulação e Monitoramento de Políticas Públicas — 8h
- Gestão por Resultados e Indicadores — 8h
- Plano Plurianual (PPA): elaboração e monitoramento — 8h
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) — 8h
- Lei Orçamentária Anual (LOA) — 8h
- Créditos Adicionais e Alterações Orçamentárias — 8h
- Programação Financeira e Cronograma de Desembolso — 8h

ÁREA TEMÁTICA III Gestão Financeira, Contábil e Patrimonial**Competências desenvolvidas**

- Contabilidade aplicada ao setor público
- Lei nº 4.320/1964
- Lei de Responsabilidade Fiscal
- Auditoria e controle interno

Cursos vinculados

- Lei nº 4.320/1964 aplicada à Gestão Municipal — 8h
- MCASP na prática — 8h
- NBC TSP aplicadas ao Município — 8h
- Contabilidade Patrimonial — 8h
- Demonstrações Contábeis do Setor Público — 8h
- Receita Pública Municipal — 4h
- Despesa Pública Municipal — 4h
- Empenho, Liquidação e Pagamento — 8h
- Restos a Pagar e Fontes de Recursos — 8h
- Lei de Responsabilidade Fiscal aplicada aos Municípios — 8h
- Transparência, Prestação de Contas e Controle Fiscal — 8h

ÁREA TEMÁTICA IV Administração Tributária Municipal**Competências desenvolvidas**

- Administração tributária
- Direito tributário
- Direito financeiro
- Reforma Tributária, IBS e CBS

Cursos vinculados

- IPTU: gestão, atualização cadastral e arrecadação — 8h
- ISSQN: fiscalização e arrecadação — 8h
- ITBI: procedimentos e legislação — 8h
- Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa — 8h
- Processo Administrativo Tributário — 8h
- Fiscalização Tributária Municipal — 8h
- Lançamento, Revisão e Cobrança Administrativa — 8h

ÁREA TEMÁTICA V Inovação e Transformação Digital na Gestão Fiscal**Competências desenvolvidas**

- Business Intelligence
- Power BI
- Inteligência artificial generativa
- Automação de processos

Cursos vinculados

- Inteligência Artificial aplicada à Administração Pública — 8h
- Engenharia de Prompt para atividades fazendárias — 8h
- IA aplicada ao Planejamento, Finanças e Tributação — 8h
- Excel Avançado para Gestão Fazendária — 8h
- Power BI aplicado aos Indicadores Fiscais — 8h
- Dashboards Gerenciais para Tomada de Decisão — 8h
- Power Automate e Automação de Processos — 8h

CAPÍTULO IV**Do Perfil do Instrutor**

O servidor candidato a Instrutor deverá demonstrar, de forma articulada, domínio técnico, sensibilidade pedagógica e postura ética compatíveis com a Administração Pública Municipal.

Competências técnicas

- Domínio da área temática pretendida.

- Experiência profissional compatível com a linha de conhecimento.
- Atualização permanente e conhecimento aplicado à Administração Pública.

Competências pedagógicas

- Planejamento educacional e domínio de metodologias ativas.
- Comunicação clara e elaboração de materiais didáticos.
- Avaliação da aprendizagem e uso de recursos tecnológicos.

Competências comportamentais

- Ética profissional, colaboração e protagonismo.
- Inovação e foco no desenvolvimento do servidor público.

CAPÍTULO V

Dos Requisitos para seleção

Poderão participar do processo de seleção interna os servidores públicos municipais que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e comprovem formação, experiência profissional e capacidade técnicas compatíveis com a área temática para qual pretendam integrar o Banco de Instrutores, observadas as disposições da legislação municipal aplicável. São requisitos obrigatórios para o seleção:

I possuir diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II comprovar, no mínimo, 1 (um) ano de experiência profissional na área temática pretendida, mediante documentação idônea, considerando a pertinência da experiência com o conteúdo a ser ministrado, a diversidade das áreas temáticas da Academia e a necessidade de assegurar a participação de servidores com qualificação técnica compatível, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia;

III possuir disponibilidade para atuar nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo, conforme demanda institucional;

IV não possuir impedimento legal para contratação ou atuação junto à Administração Pública Municipal;

V apresentar toda documentação exigida neste Edital.

Para fins de verificação da qualificação e da aderência do candidato à área temática pretendida, poderão ser considerados, conforme os requisitos definidos neste Edital:

I especialização lato sensu, mestrado ou doutorado relacionados à área temática;

II certificações profissionais pertinentes;

III experiência docente em Escolas de Governo, Universidades Corporativas ou Instituições de Ensino Superior;

IV participação em projetos relacionados às áreas temáticas da Academia Fiscal;

V produção científica, técnica ou bibliográfica relacionada à área temática.

Parágrafo único. Os documentos e as informações previstos neste artigo serão utilizados conforme os critérios de habilitação estabelecidos neste Edital, não lhes sendo atribuída pontuação classificatória na análise curricular.

CAPÍTULO VI

Das Áreas de Credenciamento

O servidor poderá solicitar credenciamento em uma ou mais áreas temáticas da Academia, desde que comprove formação e experiência compatíveis com cada área pretendida.

§ 1º O credenciamento será realizado por Área Temática, conforme Anexo I.

§ 2º A aprovação em determinada área temática não implica habilitação automática para atuação em outras áreas.

§ 3º A Escola de Governo poderá, sempre que necessário, ampliar ou atualizar o rol de áreas temáticas, mediante publicação de ato próprio.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do Instrutor

Compete ao instrutor credenciado:

I planejar e executar ações educacionais conforme as diretrizes pedagógicas da Escola de Governo;

II elaborar plano de ensino, plano de aula e materiais didáticos quando solicitado;

III ministrar cursos, oficinas, workshops, seminários, palestras, mentorias e demais ações educacionais;

IV utilizar metodologias ativas e recursos tecnológicos compatíveis com a modalidade de ensino;

V acompanhar o processo de aprendizagem dos participantes;

VI aplicar os instrumentos de avaliação previstos pela Escola;

VII entregar, nos prazos estabelecidos, os materiais didáticos e demais documentos da ação educacional;

VIII zelar pela qualidade técnica e pedagógica das capacitações;

- IX** observar as normas institucionais, éticas e administrativas da Escola de Governo;
- X** contribuir para atualização permanente do portfólio de cursos da Academia.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos do Instrutor

São direitos do instrutor credenciado:

- I** atuar nas ações educacionais para as quais for regularmente convocado;
- II** receber remuneração pelos encargos educacionais, quando prevista em legislação específica;
- III** utilizar os recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola;
- IV** receber certificação pelas ações educacionais ministradas;
- V** participar das ações de formação continuada promovidas pela Escola;
- VI** ter acesso aos resultados das avaliações referentes às ações que ministrou.

CAPÍTULO IX

Dos Deveres do Instrutor

Constituem deveres do instrutor:

- I** manter atualizadas suas informações cadastrais;
- II** cumprir integralmente a carga horária e as atividades previstas no ato formal de designação para a ação educacional;
- III** observar os princípios da Administração Pública;
- IV** atuar com ética, imparcialidade e respeito aos participantes;
- V** preservar o sigilo das informações institucionais quando aplicável;
- VI** utilizar exclusivamente materiais autorizados ou produzidos para ação educacional;
- VII** manter postura compatível com a função de educador da Escola de Governo;
- VIII** participar das reuniões pedagógicas e ações de alinhamento quando convocado.

CAPÍTULO X

Da Comissão de Seleção

A Comissão de Seleção será formalmente designada por ato da autoridade competente, após confirmação da competência administrativa para essa finalidade, e será composta por servidores com qualificação compatível com as atividades de seleção e com as áreas temáticas da Academia. O ato de designação identificará os membros da Comissão, suas atribuições e, quando aplicável, a forma de substituição em caso de impedimento ou afastamento. Os integrantes da Comissão deverão comunicar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade da análise ou da avaliação dos candidatos, cabendo à autoridade competente deliberar sobre as providências necessárias. Compete à Comissão de seleção:

- I** analisar as inscrições e verificar a documentação apresentada;
- II** proceder à análise curricular e aplicar a prova didático-pedagógica;
- III** receber, instruir e apreciar os recursos administrativos de sua competência, encaminhando-os à autoridade competente para decisão quando a matéria exigir;
- IV** consolidar os resultados das etapas de seleção, emitir manifestação técnica fundamentada e encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação;
- V** acompanhar o Banco de Instrutores e propor normas complementares. A Comissão poderá contar com avaliadores especialistas, internos ou externos, sempre que a especificidade da área temática assim exigir.

GOVERNANÇA DO PROCESSO

A Comissão de seleção articula-se com a Diretoria de Escola de Governo e Gerência de Treinamento e Desenvolvimento, assegurando publicidade, rastreabilidade e uniformidade de critérios em todas as etapas.

CAPÍTULO XI

Das Inscrições

As inscrições para o processo de credenciamento serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário disponibilizado pela Escola de Governo Darci Accorsi, no período estabelecido no cronograma do Anexo II.

§ 1º A inscrição implica ciência e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

§ 2º O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade documental ou declaração inverídica.

§ 3º A Escola de Governo poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação das informações apresentadas. No ato da inscrição o candidato deverá indicar:

- I a(s) Área(s) Temática(s) para a(s) qual(is) pretende credenciamento;
- II os cursos ou ações educacionais em que possui experiência comprovada;
- III a modalidade de atuação pretendida --- presencial, híbrida ou educação a distância;
- IV disponibilidade para atuação.
- V órgão ou entidade municipal de lotação, cargo ou função ocupada e unidade administrativa de exercício, para fins de verificação dos requisitos de participação e de eventual compatibilidade da atividade de instrutoria com as atribuições funcionais.

CAPÍTULO XII

Da Documentação e Diligência

O candidato deverá apresentar, em formato digital, legível e completo, os seguintes documentos:

- I documento oficial de identificação e CPF;
- II currículo atualizado, preferencialmente em formato Lattes;
- III diploma(s) de graduação e certificados de pós-graduação, quando houver;
- IV documentos comprobatórios de experiência profissional e docente;
- V certificados de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área pretendida;
- VI demais documentos previstos neste Edital. Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados. A Comissão poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade das informações e solicitar documentos complementares, fixando prazo razoável para atendimento.
- VII documento ou registro funcional que permita comprovar a condição de servidor público municipal e identificar o órgão ou entidade de lotação, o cargo ou a função ocupada;
- VIII documentos comprobatórios da experiência profissional mínima exigida no inciso II do Capítulo V, relacionados à área temática pretendida.

FALSIDADE DOCUMENTAL

A constatação de falsidade documental ou declaração inverídica poderá ensejar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO XIII

Da Impugnação do Edital

Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, apresentando suas razões por meio eletrônico, no prazo estabelecido no Anexo II. A impugnação será recebida e instruída pela Comissão de Seleção, que emitirá manifestação técnica fundamentada e a encaminhará à autoridade competente para decisão, quando a matéria exigir, observado o prazo previsto neste Edital.

Parágrafo único. Os processos de credenciamento observarão mecanismos permanentes de publicidade, impugnação e recursos administrativos, conforme disciplinado neste Edital e em regulamentação complementar.

CAPÍTULO XIV

Das Etapas do Processo de Credenciamento

O processo de credenciamento observará etapas sequenciais, com publicidade e transparência em cada uma delas, assegurando ao candidato o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Fluxo do processo

#	Etapa
01	Inscrições
02	Prazo para impugnação
03	Análise documental e curricular
04	Prova didático-pedagógica
05	Resultado preliminar
06	Recursos administrativos
07	Julgamento dos recursos
08	Resultado final e homologação

CAPÍTULO XV**Da Análise Curricular**

A análise curricular será realizada com base nas informações e nos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, observados os requisitos obrigatórios e a documentação exigida neste Edital. Serão verificados, conforme a área temática pretendida:

I formação acadêmica compatível com a área de atuação;

II experiência profissional relacionada ao conteúdo da ação educacional;

III certificações e qualificações pertinentes;

IV experiência em atividades de ensino, treinamento, facilitação ou desenvolvimento de pessoas, quando aplicável;

V produção técnica, científica ou educacional relacionada à área temática, quando aplicável.

§ 1º A análise curricular terá caráter habilitatório e não atribuirá pontuação classificatória.

§ 2º Será considerado habilitado nesta etapa o candidato que comprovar o atendimento aos requisitos obrigatórios e apresentar documentação suficiente para demonstrar sua compatibilidade com a área temática pretendida.

§ 3º A ausência de requisito obrigatório ou a não apresentação de documento indispensável, após observadas as regras de diligência previstas neste Edital, poderá resultar na inabilitação do candidato, mediante decisão fundamentada da Comissão.

§ 4º O resultado da análise curricular será registrado e divulgado conforme o cronograma, assegurado ao candidato o direito de interpor recurso nos termos deste Edital.

CAPÍTULO XVI**Da Prova Didático-Pedagógica**

A prova didático-pedagógica destina-se à avaliação das competências pedagógicas do candidato e observará regimento próprio publicado pela Comissão. A prova consistirá na apresentação de aula expositiva, oficina ou atividade prática, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, sobre tema relacionado à área de credenciamento. Na avaliação serão considerados:

I domínio técnico do conteúdo, com pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos;

II organização lógica e clareza da comunicação, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;

III adequação metodológica, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;

IV uso de recursos didáticos, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos;

V contextualização para a Administração Pública Municipal, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

VI gestão do tempo e interação com os participantes, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

§ 1º A prova didático-pedagógica será realizada conforme as regras, os critérios de avaliação e a distribuição de pontuação estabelecidos neste Edital e no Anexo III, mediante condições uniformes para todos os candidatos da mesma área temática.

§ 2º A Comissão registrará a pontuação atribuída em cada critério e consolidará o resultado da avaliação, com os fundamentos necessários à compreensão da nota final.

§ 3º A nota mínima para aprovação na prova didático-pedagógica será de 70 pontos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo eliminado o candidato que não atingir esse mínimo.

§ 4º A classificação dos candidatos habilitados será realizada em ordem decrescente da nota obtida na prova didático-pedagógica, por área temática, observadas as regras deste Edital.

§ 5º Em caso de empate na pontuação final da prova didático-pedagógica, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I maior pontuação no critério domínio técnico do conteúdo;

II maior pontuação no critério adequação metodológica;

III maior pontuação no critério organização lógica e clareza da comunicação;

IV maior idade, considerada a data de nascimento comprovada no cadastro funcional ou em documento oficial.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, a decisão observará o procedimento objetivo previamente definido e validado pela área jurídica, vedada a escolha discricionária sem fundamentação.

CAPÍTULO XVII

Dos Recursos Administrativos

Será assegurado ao candidato o direito à interposição de recurso administrativo contra:

I o resultado preliminar das inscrições;

II o resultado preliminar da análise documental;

III o resultado preliminar da análise curricular;

IV o resultado preliminar da prova didático-pedagógica;

V o resultado preliminar do processo de credenciamento.

Parágrafo único. Os recursos administrativos serão recebidos e instruídos pela Comissão de Seleção, que examinará os argumentos apresentados e emitirá manifestação fundamentada, observada competência da autoridade responsável pela decisão.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados no prazo previsto no Anexo II, exclusivamente pelo meio eletrônico indicado pela Escola de Governo, com exposição dos fundamentos e, quando cabível, dos documentos pertinentes.

§ 2º A Comissão poderá solicitar manifestação técnica ou esclarecimentos necessários à análise do recurso, respeitados os limites do objeto recorrido.

§ 3º A decisão do recurso será proferida pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria e as regras administrativas aplicáveis, e divulgada no Portal da Escola de Governo, resguardados os dados pessoais cujo acesso não seja necessário à transparência do procedimento.

§ 4º A tramitação dos recursos observará as normas municipais aplicáveis, sem prejuízo das hipóteses de revisão administrativa legalmente admitidas.

CAPÍTULO XVIII

Do Resultado Final e da Homologação

O resultado final será encaminhado à autoridade competente no âmbito da Secretaria Municipal de Administração para homologação, após a conclusão das etapas previstas neste Edital e o julgamento dos recursos administrativos. A homologação e a divulgação do resultado observarão as normas municipais aplicáveis e os meios oficiais de publicação definidos pela Administração.

CAPÍTULO XIX

Do Banco de Instrutores

Os candidatos habilitados integrarão o Banco de Instrutores da Academia Fiscal. O Banco de Instrutores constitui cadastro técnico destinado à seleção de profissionais para atuação nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo. O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse da Administração. O Banco de Instrutores será organizado considerando: Academia, Área Temática, Linha de Conhecimento, Curso, Modalidade de ensino, Titulação, Experiência profissional, Experiência docente e Avaliação de desempenho.

CAPÍTULO XX

Da Convocação e da Não Geração de Vínculo

A convocação dos instrutores observará critérios objetivos, aplicados de acordo com a natureza da ação educacional e a situação dos candidatos habilitados, considerando, quando pertinentes:

I aderência entre a formação, a experiência do instrutor e o conteúdo da ação educacional;

II disponibilidade do instrutor;

III classificação obtida no processo seletivo para a área temática correspondente;

IV avaliação de desempenho em ações anteriores, quando houver;

V alternância entre instrutores tecnicamente compatíveis, quando cabível;

VI necessidade institucional, modalidade e condições de execução da ação educacional.

A escolha deverá ser motivada e registrada no processo administrativo sempre que houver mais de um candidato habilitado e compatível para a mesma atividade.

§ 1º A convocação será realizada por área temática e observará a compatibilidade entre a formação, a experiência profissional e a atuação do instrutor e os objetivos e conteúdos da ação educacional, bem como a disponibilidade informada, a classificação obtida no processo seletivo e a necessidade institucional.

§ 2º Havendo mais de um instrutor habilitado e compatível com a mesma ação educacional, a escolha observará a ordem de classificação aplicável, sem prejuízo da análise de compatibilidade específica com o conteúdo e a metodologia da atividade, mediante justificativa registrada no processo administrativo.

§ 3º A alternância entre instrutores poderá ser considerada para ampliar as oportunidades de atuação, desde que não comprometa compatibilidade técnica e pedagógica necessária à ação educacional e que sua aplicação observe critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados.

§ 4º A convocação deverá ser registrada por meio formal, com indicação da ação educacional, do instrutor selecionado, da carga horária prevista, da modalidade, do período de realização e das demais condições necessárias à execução.

§ 5º A inclusão no Banco de Instrutores não substitui a designação formal exigida pela legislação municipal.

A realização de atividade remunerada dependerá de ato formal da autoridade competente, observada anuência do órgão de lotação e a indicação das condições de execução e remuneração.

§ 6º A recusa de convocação será registrada e analisada conforme sua justificativa e as regras aplicáveis, não implicando automaticamente o descredenciamento do instrutor.

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO

O credenciamento configura ato administrativo de habilitação técnica, sem natureza contratual permanente, cabendo à Administração convocar os instrutores segundo suas necessidades e conveniências.

CAPÍTULO XXI

Da Remuneração e da Carga Horária

A atuação dos instrutores credenciados nas ações educacionais promovidas pela Escola de Governo será remunerada, observada legislação municipal vigente, a disponibilidade orçamentária e as normas administrativas aplicáveis. A remuneração possui natureza eventual, refere-se exclusivamente à efetiva prestação da atividade de instrutoria e não decorre do simples credenciamento ou da permanência no Banco.

Dos Valores

Nos termos do art. 85-G da Lei Complementar Municipal nº 011/1992, com redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 350/2022, a remuneração por hora-aula corresponde a:

I 2,70 (duas vírgula setenta) Unidades Padrão de Vencimento -- UPV, quando a atividade for ministrada dentro do horário normal de trabalho do servidor;

II 3,40 (três vírgula quarenta) Unidades Padrão de Vencimento -- UPV, quando a atividade for ministrada fora do horário normal de trabalho. Os valores e as condições de pagamento observarão a legislação municipal vigente, inclusive as alterações normativas supervenientes. Os valores serão automaticamente atualizados sempre que houver alteração da legislação municipal que regulamenta matéria, independentemente de revisão desta Política.

Condições e Hipóteses de Não Pagamento

O pagamento condiciona-se, cumulativamente, à convocação formal, à efetiva realização da ação, ao cumprimento integral da carga horária, à entrega dos documentos exigidos e à observância das normas administrativas e financeiras vigentes. Não haverá pagamento quando a ação não for realizada, houver desistência sem justificativa aceita, não houver comprovação da execução, forem descumpridas exigências administrativas ou ocorrer impedimento previsto em lei. A instrução do pagamento dependerá da comprovação da efetiva realização da atividade de instrutoria, mediante registro da ação educacional, identificação do instrutor, indicação da carga horária efetivamente cumprida e ateste da unidade responsável pela execução, além dos demais documentos exigidos pelas normas administrativas e financeiras aplicáveis. A designação formal deverá identificar, no mínimo, o servidor designado, a ação educacional, a carga horária prevista, o período de realização e as condições de remuneração, observadas a competência da autoridade responsável e a anuência do órgão de lotação. A remuneração ficará limitada à atividade de instrutoria efetivamente executada e comprovada, observadas as condições previstas na legislação municipal, não decorrendo do simples credenciamento ou da inclusão no Banco de Instrutores.

CAPÍTULO XXII

Da Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho será registrada em instrumento padronizado, com critérios previamente definidos e relacionados à execução da ação educacional, incluindo domínio do conteúdo, didática, metodologia, comunicação, organização, cumprimento da carga horária, qualidade dos materiais e aplicabilidade do conteúdo. Os resultados serão utilizados para subsidiar o aperfeiçoamento do instrutor e as decisões sobre novas convocações, observados critérios objetivos, a pertinência da avaliação com as atividades realizadas e a necessidade de tratamento isonômico entre os integrantes do Banco. Eventuais consequências desfavoráveis relacionadas à permanência no Banco de Instrutores deverão ser fundamentadas e observar o procedimento previsto neste Edital, asseguradas as garantias aplicáveis ao caso.

Os critérios, a forma de registro, a escala de avaliação e os responsáveis pela avaliação de desempenho serão definidos em instrumento padronizado da Escola de Governo, disponibilizado aos instrutores e aplicado de maneira uniforme às atividades avaliadas.

CAPÍTULO XXIII

Da Formação Continuada

Os instrutores credenciados poderão participar do Programa Permanente de Desenvolvimento de Instrutores da Escola de Governo, com vistas ao aprimoramento contínuo de suas competências pedagógicas, técnicas e digitais. O Programa poderá contemplar formação pedagógica, metodologias ativas, tecnologias educacionais, inteligência artificial aplicada à educação, produção de material didático, avaliação da aprendizagem e inovação educacional.

COMUNIDADE DE PRÁTICA

A formação continuada constitui espaço permanente de troca, pesquisa aplicada e coautoria, aproximando os instrutores em uma comunidade de prática comprometida com a excelência da educação corporativa municipal.

CAPÍTULO XXIV

Do Reconhecimento Institucional

A Escola de Governo Darci Accorsi poderá instituir mecanismos de reconhecimento destinados aos instrutores que apresentarem desempenho destacado, contribuição relevante à educação corporativa ou atuação continuada em programas estratégicos. O reconhecimento poderá compreender, entre outros:

I certificações e selos institucionais;

II menções honrosas e premiações;

III convite para participação em eventos e representações institucionais;

IV publicação de boas práticas e experiências pedagógicas;

V participação em bancas, comitês e projetos estratégicos da Escola.

O reconhecimento institucional afirma o compromisso da Escola de Governo em não apenas credenciar, avaliar e disciplinar, mas sobretudo valorizar o educador público como agente essencial do desenvolvimento da Administração Municipal.

CAPÍTULO XXV

Da Propriedade Intelectual, Imagem e Uso de Materiais

Os materiais didáticos produzidos para as ações educacionais poderão integrar o acervo pedagógico da Escola de Governo, observadas a legislação de direitos autorais, a propriedade intelectual e os instrumentos de cessão ou licenciamento firmados entre as partes. O instrutor autoriza, quando for o caso, a gravação, reprodução, divulgação e reutilização, para fins educacionais e institucionais, das ações educacionais ministradas, bem como o uso de sua imagem, voz e material didático, mediante termo específico.

Parágrafo único. O uso do acervo institucional observará finalidades estritamente pedagógicas e institucionais, resguardados os direitos morais do autor e as normas de propriedade intelectual.

CAPÍTULO XXVI

Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O tratamento dos dados pessoais dos candidatos e instrutores observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais --- Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis. Os dados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo de credenciamento, à gestão do Banco de Instrutores e à execução das ações educacionais, sendo vedado seu compartilhamento para finalidades diversas.

Parágrafo único. O tratamento e a divulgação dos dados pessoais dos candidatos observarão a finalidade do processo seletivo e da gestão do Banco de Instrutores, limitando-se aos dados necessários ao cumprimento dessas finalidades e às obrigações legais de transparência, resguardadas as informações pessoais cujo acesso irrestrito não seja

necessário à publicidade dos atos administrativos. A Escola de Governo adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, respeitados os direitos dos titulares previstos em lei.

CAPÍTULO XXVII

Da Suspensão e do Descredenciamento

A suspensão temporária ou o descredenciamento do instrutor poderão ocorrer mediante procedimento formal e decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I descumprimento comprovado das obrigações previstas neste Edital ou das normas aplicáveis à ação educacional;
II desempenho insatisfatório reiterado, demonstrado por avaliações registradas e consideradas em conjunto com os critérios previamente estabelecidos;

III apresentação comprovada de informações falsas ou de documentos inidôneos;

IV prática de conduta incompatível com os deveres funcionais ou com os princípios aplicáveis à Administração Pública, observada legislação pertinente;

V descumprimento reiterado e comprovado das orientações pedagógicas e administrativas da Escola de Governo, quando aplicáveis à atividade;

VI solicitação formal do próprio instrutor.

§ 1º A adoção de medida desfavorável ao instrutor deverá ser precedida de apuração adequada à natureza do fato, com comunicação ao interessado e oportunidade de apresentar manifestação e documentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

§ 2º A decisão deverá indicar os fatos considerados, os elementos que a fundamentam e a medida adotada, observada competência da autoridade responsável.

§ 3º O descredenciamento será formalizado por ato da autoridade competente, após a observância do procedimento aplicável.

§ 4º A perda superveniente de requisito de habilitação, o encerramento do prazo de validade do Banco ou outra circunstância objetiva que impeça a permanência do servidor no cadastro serão tratadas separadamente das medidas decorrentes de descumprimento de obrigações ou de conduta atribuída ao instrutor.

§ 5º Nas hipóteses do § 4º, a Administração deverá registrar o motivo da exclusão e comunicar o interessado, observadas as normas aplicáveis. Quando a medida decorrer de imputação de irregularidade ou de conduta desfavorável ao servidor, serão observadas as garantias procedimentais pertinentes, inclusive o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CAPÍTULO XXVIII

Das Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observada legislação vigente. A participação neste processo implica plena concordância com as disposições deste Edital. Os anexos integram este Edital para todos os fins. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Estrutura da Academia

A Academia Fiscal organiza suas ações em Áreas Temáticas e Trilhas de Aprendizagem, conforme quadro-síntese abaixo, atualizável por ato próprio da Escola.

Áreas Temáticas e Trilhas

Área Temática	Trilha / Cursos vinculados
Liderança Estratégica Fazendária	Programa: Liderança Estratégica Fazendária — 64h. Liderança Estratégica para Gestores Públicos — 8h, Governança e Gestão por Resultados na Fazenda — 8h, Gestão de Riscos e Compliance na Administração Tributária — 8h, Tomada de Decisão Baseada em Indicadores — 8h, Reforma Tributária: Visão Geral — 8h, Reforma Tributária nos Municípios — 8h, IBS, CBS e os Impactos para Goiânia — 8h, Planejamento Estratégico diante da Reforma Tributária — 8h.
Planejamento, Orçamento e Gestão Pública	Programa: Planejamento, Orçamento e Gestão Pública — 72h. Planejamento Governamental Municipal — 8h, Planejamento Estratégico da Administração Pública — 8h, Formulação e

Área Temática	Trilha / Cursos vinculados
	Monitoramento de Políticas Públicas — 8h, Gestão por Resultados e Indicadores — 8h, Plano Plurianual (PPA): elaboração e monitoramento — 8h, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) — 8h, Lei Orçamentária Anual (LOA) — 8h, Créditos Adicionais e Alterações Orçamentárias — 8h, Programação Financeira e Cronograma de Desembolso — 8h.
Gestão Financeira, Contábil e Patrimonial	Programa: Gestão Financeira, Contábil e Patrimonial — 80h. Lei nº 4.320/1964 aplicada à Gestão Municipal — 8h, MCASP na prática — 8h, NBC TSP aplicadas ao Município — 8h, Contabilidade Patrimonial — 8h, Demonstrações Contábeis do Setor Público — 8h, Receita Pública Municipal — 4h, Despesa Pública Municipal — 4h, Empenho, Liquidação e Pagamento — 8h, Restos a Pagar e Fontes de Recursos — 8h, Lei de Responsabilidade Fiscal aplicada aos Municípios — 8h, Transparência, Prestação de Contas e Controle Fiscal — 8h.
Administração Tributária Municipal	Programa: Administração Tributária Municipal — 56h. IPTU: gestão, atualização cadastral e arrecadação — 8h, ISSQN: fiscalização e arrecadação — 8h, ITBI: procedimentos e legislação — 8h, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa — 8h, Processo Administrativo Tributário — 8h, Fiscalização Tributária Municipal — 8h, Lançamento, Revisão e Cobrança Administrativa — 8h.
Inovação e Transformação Digital na Gestão Fiscal	Programa: Inovação e Transformação Digital na Gestão Fiscal — 56h. Inteligência Artificial aplicada à Administração Pública — 8h, Engenharia de Prompt para atividades fazendárias — 8h, IA aplicada ao Planejamento, Finanças e Tributação — 8h, Excel Avançado para Gestão Fazendária — 8h, Power BI aplicado aos Indicadores Fiscais — 8h, Dashboards Gerenciais para Tomada de Decisão — 8h, Power Automate e Automação de Processos — 8h.

Parágrafo único. As ações vinculadas às trilhas poderão ser atualizadas, ampliadas ou revisadas pela Escola de Governo, conforme necessidades institucionais, sem alteração deste Edital.

ANEXO II

Cronograma do Processo

#	Etapa	Prazo / Referência
01	Inscrições	30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início indicada no edital.
02	Prazo para impugnação	05 (cinco) dias úteis contados da publicação do edital.
03	Análise documental e curricular	Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições.
04	Prova didático-pedagógica	Realização em data e horário divulgados em convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
05	Resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da última prova didático-pedagógica.
06	Recursos administrativos	03 (três) dias úteis após a divulgação de cada resultado preliminar passível de recurso, conforme o Capítulo XVII.
07	Julgamento dos recursos	Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para interposição dos recursos.
08	Resultado final e homologação	Resultado final divulgado em até 03 (três) dias úteis após a conclusão do julgamento dos recursos; homologação em até 05

#	Etapa	Prazo / Referência
		(cinco) dias úteis após o encaminhamento à autoridade competente.

ANEXO III

Critérios de Pontuação

1. Análise curricular

A análise curricular terá caráter habilitatório, sem atribuição de pontuação. Será verificado o atendimento aos requisitos obrigatórios e a compatibilidade da formação, da experiência e das qualificações do candidato com a área temática pretendida.

2. Prova didático-pedagógica

A prova didático-pedagógica terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Critério	Pontuação máxima
Domínio técnico do conteúdo	25 pontos
Organização lógica e clareza da comunicação	20 pontos
Adequação metodológica	20 pontos
Uso de recursos didáticos	15 pontos
Contextualização para a Administração Pública Municipal	10 pontos
Gestão do tempo e interação com os participantes	10 pontos
TOTAL	100 pontos

A nota mínima para aprovação será aquela definida expressamente no Capítulo XVI deste Edital.

A classificação será realizada em ordem decrescente da nota obtida na prova didático-pedagógica, observados os critérios de desempate previstos no Capítulo XVI.

Os avaliadores deverão registrar a pontuação atribuída a cada critério em instrumento padronizado, de modo a permitir a verificação e a fundamentação do resultado.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 28/10/2026, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11936896** e o código CRC **4EC9F0E0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000082456-4

SEI Nº 11936896v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 627/2026-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo
Administrativo Disciplinar - CESPAD-02*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar –CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 300/2025-GAB/CGM, que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000003685-8, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 409/2025-GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 544/2025-GAB/CGM, novamente prorrogada pela Portaria n.º 653/2025-GAB/CGM e reconduzida pela Portaria n.º 257/2026-GAB/CGM, prorrogada pela Portaria n.º 274/2026-GAB/CGM, novamente reconduzida pela Portaria n.º 321/2026-GAB/CGM e, por fim, prorrogada pela Portaria n.º 462/2026-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 212/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, da Corregedoria-Geral do Município, no Processo SEI n.º 26.7.000004638-8, o qual solicita recondução da Comissão no Processo Administrativo SEI n.º 26.7.000004729-9;

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, a partir de 19/10/2026, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.0000023685-9** bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, permanece composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira Matrícula n.º 1312057-01 Presidente

Tatiane Barros Trindade

Matrícula n.º 1313959-01

Vogal

Adriana Maria da Silva

Matrícula n.º 1311859-01

Secretária

Art. 3º – À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º – Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º – Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 19/10/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11871129** e o código CRC **7093A22A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000004729-9

SEI Nº 11871129v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 628/2026-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo
Administrativo Disciplinar - CESPAD-02*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar –CESPAD-02;

Considerando Portaria n.º 333/2026-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000003407-0, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria n.º 506/2026-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 215/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, da Corregedoria-Geral do Município, no Processo SEI n.º 26.7.000004642-6, o qual solicita recondução da Comissão no Processo Administrativo SEI n.º 26.7.000003407-0;

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, a partir de 14/10/2026, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000003407-0** bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, permanece composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira	Matrícula n.º 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade	Matrícula n.º 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva	Matrícula n.º 1311859-01	Secretária

Art. 3º – À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º – Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º – Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 14/10/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11872075** e o código CRC **967AF993**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000004642-6

SEI Nº 11872075v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 629/2026-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo
Administrativo Disciplinar - CESPAD-02*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar –CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 299/2025-GAB/CGM, que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000003684-0, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 425/2025-GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 552/2025-GAB/CGM, prorrogada pela Portaria n.º 652/2025-GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 258/2026-GAB/CGM e prorrogada pela Portaria n.º 273/2026-GAB/CGM, e novamente reconduzida pela Portaria n.º 322/2026-GAB/CGM e prorrogada pela Portaria n.º 463/2026-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 214/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, da Corregedoria-Geral do Município, no Processo SEI n.º 25.7.000004731-0, o qual solicita recondução da Comissão no Processo Administrativo SEI n.º 26.7.000003684-0;

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, a partir de 19/10/2026, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000003684-0** bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, permanece composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira Matrícula n.º 1312057-01 Presidente

Tatiane Barros Trindade

Matrícula n.º 1313959-01

Vogal

Adriana Maria da Silva

Matrícula n.º 1311859-01

Secretária

Art. 3º – À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º – Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º – Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 19/10/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11872194** e o código CRC **6131315A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000004731-0

SEI Nº 11872194v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 630/2026-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo
Administrativo Disciplinar - CESPAD-02*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar –CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 298/2025-GAB/CGM, que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no processo administrativo disciplinar n.º 25.7.000003683-1, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 407/2025-GAB/CGM; reconduzido pela Portaria n.º 536/2025-GAB/CGM e prorrogado pela Portaria n.º 654/2025-GAB/CGM; reconduzido pela Portaria n.º 336/2026-GAB/CGM e prorrogado pela Portaria n.º 389/2026-GAB/CGM, novamente reconduzida pela Portaria n.º 454/2026-GAB/CGM e prorrogada pela Portaria n.º 504/2026-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 210/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, da Corregedoria-Geral do Município, no Processo SEI n.º 25.7.000004737-0, o qual solicita recondução da Comissão no Processo Administrativo SEI n.º 26.7.000003406-1;

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, a partir de 14/10/2026, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000003683-1** bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, permanece composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira Matrícula n.º 1312057-01 Presidente

Tatiane Barros Trindade

Matrícula n.º 1313959-01

Vogal

Adriana Maria da Silva

Matrícula n.º 1311859-01

Secretária

Art. 3º – À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º – Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º – Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 19/10/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11873249** e o código CRC **9E173FD2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000004737-0

SEI Nº 11873249v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 631/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 126/2022-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01;

Considerando a Portaria n.º 468/2026-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000004418-0;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 124/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 01 no Processo SEI n.º 26.7.000005762-2, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 468/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000004418-0**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 24/10/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 24/10/26**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11888883** e o código CRC **9E5BF9AF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000005762-2

SEI Nº 11888883v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 632/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, alterada pela Portaria n.º 350/2025-GAB/CGM e pela Portaria n.º 483/2025-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

Considerando a Portaria n.º 482/2026-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000004528-4;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 632/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 03 no Processo SEI n.º 26.7.000005764-9, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos Processos Administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 482/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000004528-4**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 22/10/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 22/10/26.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11898605** e o código CRC **B4111B11**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000005764-9

SEI Nº 11898605v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 640/2026-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo
Administrativo Disciplinar - CESPAD-02*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021 que designa servidoras para comporem a Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – CESPAP bem como Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 02;

Considerando a Portaria n.º 351/2026GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000003444-4, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria n.º 519/2026-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 218/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 02 no Processo SEI n.º 26.7.000004796-1,

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, a partir de 18/10/2026, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000003444-4**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, permanece composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira	Matrícula n.º 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade	Matrícula n.º 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva	Matrícula n.º 1311859-01	Secretária

Art. 3º – À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º – Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º – Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 18/10/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2026, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11906323** e o código CRC **3FBB0138**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000004796-1

SEI Nº 11906323v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 641/2026-GAB/CGM

Substituição de membros da Comissão

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, que designa servidoras para comporem a Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – CESPAP bem como Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 02;

Considerando a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar e da Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilidade possuem prazo de conclusão, não existindo possibilidade de suspensão temporária de prazo nos processos administrativos disciplinares por impossibilidade de atuação dos membros;

Considerando o Memorando n.º 221/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02 no Processo SEI n.º 26.7.000002263-2;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor efetivo e estável **Divino Maurício e Silva, matrícula n.º 465127-01**, para substituir a servidora **Adriana Maria da Silva, matrícula n.º 1311859-01**, na função de secretário da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02 e concomitante na Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilidade – CESPAP, no período **de 03 de novembro de 2026 a 12 de novembro de 2026**, em razão de férias regulamentares.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11908360** e o código CRC **98E908F3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000002263-2

SEI Nº 11908360v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 642/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, que designou servidores para comporem a Comissão Permanente de Sindicância;

Considerando a Portaria n.º 494/2026-GAB/CGM, de 27 de agosto de 2026, que designou a referida comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo de Sindicância n.º 26.7.000004669-8;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 063/2026, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância no Processo SEI n.º 26.7.000005793-2, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo de Sindicância que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria n.º 494/2026-GAB/CGM, referente ao Processo de Sindicância SEI n.º 26.7.000004669-8, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 26/10/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 26/10/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11908536** e o código CRC **E33D3D27**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000005793-2

SEI Nº 11908536v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 130, 28 DE OUTUBRO DE 2026

Revoga a Portaria nº 123/2026 e Designa servidores para acompanhar e fiscalizar contratação da empresa CONCRETUBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente ao fornecimento de elementos em concreto armado, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 10 de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterado pela Lei complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 26.18.000003279-0.

RESOLVE:**Art. 1º – Revogar a Portaria nº 123/2026.**

Art. 2º – Designar como Gestor Administrativo o servidor **Vinicius Tadeu Boldrin de Mello**, matrícula nº 2040773, CPF nº 375.***.***-51, e e-mail vitabo_mello@hotmail.com, ocupante do cargo de Diretor de Execução de Obras e como **Fiscal de Contrato** o servidor **Alexsandro Messias de Oliveira**, matrícula nº 783277, CPF nº ***.323.421-**, e e-mail messiasalex1977@hotmail.com, ocupante do cargo de Pintor, para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação referente ao fornecimento de elementos em concreto armado, processo 26.18.000003279-0, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2026 – SRP, e seus Anexos.

Art. 3º - Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção de medidas necessárias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 28/10/2026, às
10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11927310 e o código CRC **9009249E**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003279-0

SEI Nº 11927310v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Supervisão de Obras Viárias

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2025

1. PROCESSO SEI Nº: 26.18.000003224-3

2. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA.

3. CONTRATADA: GONÇALVES E DIAS ENGENHARIA LTDA. CNPJ/MF, sob o nº 02.250.663/0001-90

4. OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2025, que tem como objeto obras de engenharia para conclusão dos serviços de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, dissipador, bacias, calçadas e sinalização nos bairros Residenciais Jardins do Cerrado I e Jardins do Cerrado II, em Goiânia – Goiás, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento original.

5. FUNDAMENTO LEGAL: Este Termo Aditivo decorre da autorização contida na Cláusula Quinta, item 5.3 do Contrato nº 016/2025, do constante no Processo Administrativo SEI nº 26.18.000003224-3, em atenção à Justificativa nº 220/2026 GERSOV (11719552), com amparo no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

6. VALORES DA CONTRATAÇÃO:

6.1. VALOR ANUAL/GLOBAL: R\$ 7.781.300,00 (sete milhões e setecentos e oitenta e um mil e trezentos reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.5701.26.451.0025.1432.44905100.

8. VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Contrato nº 016/2025 prorrogada por mais 360 (trezentos e sessenta) dias a partir de 10 de novembro de 2026, permanecendo o prazo de execução em 210 (duzentos e dez) dias corridos, conforme previsto em contrato, cujo início permanece condicionado à emissão da Ordem de Serviço, conforme esclarecido pela unidade técnica, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei 14.133/2021.

9. LOCAL E DATA: Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 28/10/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11892844** e o código CRC **FCF22077**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003224-3

SEI Nº 11892844v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO 43

O Gerente da Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da **Secretaria Municipal de Eficiência**, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 2º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstos no Art. 136 da LC 364/2023 e Art. 40, Inciso V do Dec. Nº522/2022, **INTIMA** as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do **TERMO DE EMBARGO**.

Nº	Nome	SEI	CPF/CNPJ
1	MARIA LUCIA DA SILVA	26.37.000007678-5	***.284.341-**
2	MARIA PIRES PEREIRA	26.37.000006284-9	***.186.106-**
3	ALAOR LATALIZA	26.37.000007536-3	***.991.311-**
4	DAVID FERNANDO ROMERO	26.37.000007506-1	***.529.821-**
5	MARCIO RODRIGUES DE FARIA	26.37.000007486-3	***.604.211-**
6	SELECT PATRIMONIAL LTDA	26.37.000005216-9	**681.333/0001-**
7	JEFERSON LEANDRO	26.37.000007508-8	***.084.441-**
8	GLAUCIO FALEIRO DA SILVA	26.37.000007123-6	***.569.921-**
9	SIMONE SOUZA SIMON TAVARES	26.37.000005206-1	***.373.641-**
10	3R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	26.37.000007511-8	**344.123/0001-**

Marcos Junio de Araujo Teles
Gerente (interino) de Fiscalização de Posturas/Edificações
GERFEP

João Peres Teodoro Rodrigues
Diretor de Fiscalização
DIRFIS

Goiânia, 09 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gleide Santos de Campos Lopes, Auditora Fiscal de Posturas**, em 13/10/2026, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Junio De Araújo Teles, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas**, em 18/10/2026, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 19/10/2026, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11755032** e o código CRC **B48A0E56**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO 44

O Gerente da Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da **Secretaria Municipal de Eficiência**, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 2º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstos no Art. 136 da LC 364/2023 e Art. 40, Inciso V do Dec. Nº522/2022, **INTIMA** as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do **TERMO DE EMBARGO**.

Nº	Nome	SEI	CPF/CNPJ
1	MARIA DAS GRACAS CARVALHO	26.37.000008400-1	***.870.386-**
2	MANOEL SOUZA DOS SANTOS	26.37.000008172-0	***.438.231-**
3	JOSE ORILIS ROSA	26.37.000008171-1	***.283.161-**
4	SINESIO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR	26.37.000008111-8	***.645.021-**
5	MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA	26.37.000008107-0	***.700.851-**
6	ARNAUD ARAUJO ROCHA	26.37.000007792-7	***.863.881-**
7	QUEIROZ SERVICOS LTDA	26.37.000007211-9	**.288.630/0001-**
8	QUEIROZ SERVICOS LTDA	26.37.000007791-9	**.288.630/0001-**
9	QUEIROZ SERVICOS LTDA	26.37.000007789-7	**.288.630/0001-**
10	ANA ROSA PERES DE OLIVEIRA	26.37.000007682-3	***.186.491-**

Marcos Junio de Araujo Teles
Gerente (interino) de Fiscalização de Posturas/Edificações
GERFEP

João Peres Teodoro Rodrigues
Diretor de Fiscalização
DIRFIS

Goiânia, 09 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gleide Santos de Campos Lopes, Auditora Fiscal de Posturas**, em 09/10/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Junio De Araújo Teles, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas**, em 18/10/2026, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 19/10/2026, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11756409** e o código CRC **7295969E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO 45

O Gerente da Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da **Secretaria Municipal de Eficiência**, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 2º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstos no Art. 136 da LC 364/2023 e Art. 40, Inciso V do Dec. Nº522/2022, **INTIMA** as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do **TERMO DE EMBARGO**.

Nº	Nome	SEI	CPF/CNPJ
1	JOSE PEDRO DE MEDEIROS	26.37.000007503-7	***.273.201-**
2	LUAL INVESTIMENTOS E EMPREEDIMENTOS LTDA	26.37.000006288-1	**.462.554/0001-**
3	PEDRO JOAO ALVES DA SILVA FILHO	26.37.000007575-4	***.637.881-**
4	TR222 PARTICIPACOES LTDA	26.37.000007630-0	**.757.593/0001-**
5	MARCUS VINICIUS E OUTRO	26.37.000007509-6	***.935.381-**
6	TR222 PARTICIPACOES LTDA	26.37.000007497-9	**.757.593/0001-**
7	TR222 PARTICIPACOES LTDA	26.37.000007456-1	**.757.593/0001-**
8	EDUARDO WILSON DE LIMA	26.37.000007535-5	***.695.441-**
9	GABRIEL DE SOUZA REIS	26.37.000007458-8	***.369.876-**
10	REMO INCORPORADO E EMP LTDA	26.37.000007599-1	**.998.487/0001-**

Marcos Junio de Araujo Teles
Gerente de Fiscalização de Posturas/Edificações
GERFEP

João Peres Teodoro Rodrigues
Diretor de Fiscalização
DIRFIS

Goiânia, 13 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gleide Santos de Campos Lopes, Auditora Fiscal de Posturas**, em 13/10/2026, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Junio De Araújo Teles, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas**, em 18/10/2026, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 19/10/2026, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11773573** e o código CRC **F223DA4B**.

Avenida do Cerrado, 999 -

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO 46

O Gerente da Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da **Secretaria Municipal de Eficiência**, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 2º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstos no Art. 136 da LC 364/2023 e Art. 40, Inciso V do Dec. Nº522/2022, **INTIMA** as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do **TERMO DE EMBARGO**.

Nº	Nome	SEI	CPF/CNPJ
1	LOCALIZA IMOVEIS LTDA	26.37.000007818-4	**.306.164/0001-**
2	PAULO OTAVIO TEODORO FELIPE	26.37.000007480-4	***.991.851-**
3	WESLEY CAROLINO DA COSTA	26.37.000007484-7	***.824.691-**
4	SOLANGE ALVES LOURENCO	26.37.000007424-3	***.227.591-**
5	REGINALDO CONCEICAO RESENDE	26.37.000007148-1	***.340.611-**
6	ANA PAULA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	26.37.000007368-9	***.608.261-**
7	TECCRIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	26.37.000007634-3	**.189.097/0001-**
8	APARECIDA MARIA DE MATOS	26.37.000007135-0	***.478.761-**
9	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO	26.37.000007457-0	***.520.981-**

Marcos Junio de Araujo Teles
Gerente de Fiscalização de Posturas/Edificações
GERFEP

João Peres Teodoro Rodrigues
Diretor de Fiscalização
DIRFIS

Goiânia, 13 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gleide Santos de Campos Lopes, Auditora Fiscal de Posturas**, em 13/10/2026, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Junio De Araújo Teles, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas**, em 18/10/2026, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodrigues, Diretor de Fiscalização**, em 19/10/2026, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11775727** e o código CRC **C7911866**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 687, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o afastamento do servidor Leonardo Ângelo Stacciarini de Resende, em atenção à convocação da Confederação Brasileira de Judô, para atuar na condição de árbitro, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e com fulcro no art. 7º, incisos I e III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto no art. 205, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte;

Considerando que o servidor LEONARDO ÂNGELO STACCIARINI DE RESENDE, matrícula funcional nº 1089137-01, ocupante do cargo de Profissional da Educação II – Educação Física, lotado na Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, foi oficialmente convocado pela Confederação Brasileira de Judô – CBJ, para atuar na condição de árbitro no evento Internacional - CBJ/CPJ: EVENT: Cadet, Junior Cup and Panamerican Open 2026, em Montreal - Canadá, no período de 1º a 11 de novembro de 2026.

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM/PAA, constante do Despacho 331 (SEI 10843378), bem como a manifestação da CHEADV/SME, constante do Parecer Jurídico nº 650/2026 (SEI 11380433), resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor LEONARDO ÂNGELO STACCIARINI DE RESENDE, detentor do cargo de Profissional da Educação II - Educação Física, Matrícula Funcional nº 1089137-01, lotado na Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, no período de 1º de novembro a 11 de novembro de 2026, para atuar na condição de árbitro no evento Internacional - CBJ/CPJ: EVENT: Cadet, Junior Cup and Panamerican Open 2026, em Montreal - Canadá.

Art. 2º O período de afastamento de que trata o art. 1º será considerado como de efetivo exercício, nos termos do art. 126, inciso VIII, da Lei Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e do art. 205 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/10/2026, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11899361** e o código CRC **C69CC9A6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000049285-3

SEI Nº 11899361v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 688, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o afastamento do servidor Leonardo Ângelo Stacciarini de Resende, em atenção à convocação da Confederação Brasileira de Judô, para atuar na condição de árbitro, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e com fulcro no art. 7º, incisos I e III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto no art. 205, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte;

Considerando que o servidor LEONARDO ÂNGELO STACCIARINI DE RESENDE, matrícula funcional nº 1089137-01, ocupante do cargo de Profissional da Educação II – Educação Física, lotado na Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, foi oficialmente convocado pela Confederação Brasileira de Judô – CBJ, para atuar na condição de árbitro no evento nacional: Campeonato Brasileiro Sênior 2026, promovido pela Confederação Brasileira de Judô/Coordenação Nacional de Arbitragem, que será realizado no Rio de Janeiro/RJ, no período de 15 a 20/11/2026.

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM/PAA, constante do Despacho 331 (SEI 10843378), bem como a manifestação da CHEADV/SME, constante do Parecer Jurídico nº 650/2026 (SEI 11380433), resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor LEONARDO ÂNGELO STACCIARINI DE RESENDE, Profissional da Educação II - Educação Física, Matrícula Funcional nº 1089137-01, lotado na Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, no período de 15 a 20 de novembro de 2026, para atuar na condição de árbitro no evento nacional: Campeonato Brasileiro Sênior 2026, promovido pela Confederação Brasileira de Judô/Coordenação Nacional de Arbitragem, que será realizado no Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º O período de afastamento de que trata o art. 1º será considerado como de efetivo exercício, nos termos do art. 126, inciso VIII, da Lei Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e do art. 205 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/10/2026, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11900238** e o código CRC **ABDFCAC4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000049286-1

SEI Nº 11900238v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 689, 27 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 091/2026, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa 2V Empreendimentos, Negócios e Serviços LTDA, CNPJ: 46.672.831/0001-00, para prestação de serviço de transporte escolar.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 091/2026, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art 1º Designar os servidores MAURÍLIO LUIZ TAVARES, Matrícula Funcional nº 652725-01, e ALEXANDRE DE CARVALHO PEREIRA, Matrícula Funcional nº 308650-03, para desempenharem, respectivamente, as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 091/2026, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa 2V Empreendimentos, Negócios e Serviços Ltda., CNPJ: 46.672.831/0001-00, conforme a instrução do Processo SEI nº 26.24.000042462-9.

Art 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 091/2026, são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 091/2026, deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 23, de outubro de 2026.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 27/10/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11913252** e o código CRC **317C8BCA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000042462-9

SEI Nº 11913252v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 695, 28 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 090/2026, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, para o fornecimento de materiais de papelaria, insumos didático-pedagógicos e itens de apoio ao trabalho docente e às atividades escolares.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018; e.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 090/2026, que entre si fizeram a Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 00.905.760/0003-00, para o de materiais de papelaria, insumos didático-pedagógicos e itens de apoio ao trabalho docente e às atividades escolares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora, ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 848280-04, responsável pela Diretoria Pedagógica/SME para atuar como Gestora Administrativa, e a servidora TAMARA TRETIN, matrícula nº 161757-05, responsável pela Superintendência Pedagógica/SME, para atuar como Fiscal do Contrato nº 090/2026 e respectivos aditivos, quando houver.

Art. 2º As atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal de contrato são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Contrato nº 090/2026 deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência das servidoras acima designadas, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em

tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato nº 090/2026, e terá vigência até o vencimento do Instrumento contratual em questão, bem como de seus aditivos, quando houver.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 28/10/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11936295** e o código CRC **E1B35015**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000047073-6

SEI Nº 11936295v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 696, 28 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 092/2026, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, para o fornecimento e instalação de 404 (quatrocentos e quatro) lousas magnéticas destinadas a 50 Escolas Municipais de Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018; e,

Considerando a necessidade de se nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 092/2026, que entre si fizeram a Secretaria Municipal de Educação/SME, e a Empresa PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 00.905.760/0003-00, para o fornecimento e a instalação de 404 (quatrocentos e quatro) lousas magnéticas destinadas a 50 Escolas Municipais de Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Goiânia, resolve:

Art. 1º. Designar a servidora, Elisangela Maria de Oliveira, matrícula nº 848280-04, responsável pela Diretoria Pedagógica/SME para atuar como Gestora Administrativa, e a servidora Tamara Tretin, matrícula nº 161757-05, responsável pela Superintendência Pedagógica/SME, para atuar como Fiscal do Contrato nº 092/2026 e respectivos aditivos, quando houver.

Art. 2º. As atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Contrato nº 092/2026 são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º respectivamente da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º. As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do referido Instrumento Contratual deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º. As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das servidoras acima designados deverão ser solicitadas a seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato nº 092/2026, e terá vigência até o vencimento do Instrumento contratual em questão, bem como de seus aditivos, quando houver.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 28/10/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11938748** e o código CRC **AA54E644**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13878/2026

Processo nº 26.24.000049111-3

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aquisição - carne suína

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 760/2026/CHEADV (11810248), da Chefia da Advocacia Setorial, e o Despacho nº 4610/2026 (11900531), da Diretoria Administrativa/Gerência de Compras, Contratos e Convênios, ambos desta Secretaria, AUTORIZO a contratação da Associação da Agricultura Familiar do Estado de Goiás - Assafeg, CNPJ: 64.218.291/0001-71, proveniente da Chamada Pública nº 002/2026, em cumprimento às normativas que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, para aquisição de gêneros alimentícios - carne suína congelada pernil - sem pele e sem osso - no valor total de R\$1.065.227,80 (um milhão, sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), para atender aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária 2026.1750.12.306.0098.2018.33903000.115.51.1552.0000

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11909886** e o código CRC **DB1977E1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13880/2026

Processo nº 26.24.000049139-3

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aquisição - pão de queijo congelado

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 729/2026/CHEADV (11723101), da Chefia da Advocacia Setorial, e o Despacho nº 4613/2026 (11901789), da Diretoria Administrativa/Gerência de Compras, Contratos e Convênios, ambos desta Secretaria, AUTORIZO a contratação da Associação Mista Regional de Produtores Rurais e Agricultores Familiar - ASPRAF, CNPJ: 28.065.067/0001-23, proveniente da Chamada Pública nº 002/2026, em cumprimento às normativas que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, para aquisição de gêneros alimentícios - pão de queijo congelado - 50g - no valor total de R\$ 1.399.713,35 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos), para atender aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária 2026.1750.12.306.0098.2018.33903000.115.51.1552.0000

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11910724** e o código CRC **79A46003**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13881/2026

Processo nº: 26.24.000049038-9

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aquisição/abóbora cabutiá *in natura* ...

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 727/2026/CHEADV (11718501), da Chefia da Advocacia Setorial, e o Despacho nº 4605/2026 (11898597), da Diretoria Administrativa/Gerência de Compras, Contratos e Convênios, ambos desta Secretaria, AUTORIZO a contratação da Cooperativa das Agricultoras Familiares, Povos Tradicionais e Economia Solidária - Floryá, CNPJ: 52.558.481/0001-59, proveniente da Chamada Pública nº 002/2026, em cumprimento às normativas que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, para aquisição de gêneros alimentícios - abóbora cabutiá *in natura* e abóbora italiana orgânica *in natura* - no valor total de R\$813.738,52 (oitocentos e treze mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para atender aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária 2026.1750.12.306.0098.2018.33903000.115.51.1552.0000

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11910953** e o código CRC **E8FBD971**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13883/2026

Processo nº: 26.24.000049138-5

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aquisição/pão de queijo congelado - 50g

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 743/2026/CHEADV (11765253), da Chefia da Advocacia Setorial, e o Despacho nº 4612/2026 (11901758), da Diretoria Administrativa/Gerência de Compras, Contratos e Convênios, ambos desta Secretaria, AUTORIZO a contratação da Associação Comunitária de Trabalhadores na Agricultura Familiar - ASCREAF, CNPJ: 30.347.027/0001-16, proveniente da Chamada Pública nº 002/2026, em cumprimento às normativas que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, para aquisição de gêneros alimentícios - pão de queijo congelado - 50g - no valor total de R\$ 1.239.746,11 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e onze centavos), para atender aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária 2026.1750.12.306.0098.2018.33903000.115.51.1552.0000

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11911337** e o código CRC **FF261349**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13885/2026

Processo nº: 26.24.000049039-7

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aquisição/abóbora cabutiá *in natura*, cenoura ...

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 735/2026/CHEADV (11737832), da Chefia da Advocacia Setorial, e o Despacho nº 4604/2026 (11898369), da Diretoria Administrativa/Gerência de Compras, Contratos e Convênios, ambos desta Secretaria, AUTORIZO a contratação da Cooperativa Mista de Agricultura Familiar de Trindade - CONTIGO, CNPJ: 26.176.174/0001-01, proveniente da Chamada Pública nº 002/2026, em cumprimento às normativas que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, para aquisição de gêneros alimentícios - abóbora cabutiá *in natura*, cenoura *in natura* e polpa de frutas natural integral congelada (caju, morango e uva) - no valor total de R\$626.764,00 (seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais), para atender aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária 2026.1750.12.306.0098.2018.33903000.115.51.1552.0000

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11911604** e o código CRC **1844AECB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13886/2026

Processo nº: 26.24.000049079-6

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aquisição/abóbora cabutiá *in natura*, cenoura ...

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 732/2026/CHEADV (11735444), da Chefia da Advocacia Setorial, e o Despacho nº 4606/2026 (11898780), da Diretoria Administrativa/Gerência de Compras, Contratos e Convênios, ambos desta Secretaria, AUTORIZO a contratação da Associação Produtiva de Agricultura Familiar - ASPROAF, CNPJ: 10.950.573/0001-30, proveniente da Chamada Pública nº 002/2026, em cumprimento às normativas que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, para aquisição de gêneros alimentícios - abóbora cabutiá *in natura*, cenoura *in natura* e polpa de frutas natural integral congelada (caju, morango e uva) - no valor total de R\$ 717.475,84 (setecentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para atender aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária 2026.1750.12.306.0098.2018.33903000.115.51.1552.0000

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11911816** e o código CRC **530CBAA6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000049079-6

SEI Nº 11911816v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13887/2026

Processo nº: 26.24.000049117-2

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aquisição/cenoura *in natura*

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 757/2026/CHEADV (11809345), da Chefia da Advocacia Setorial, e o Despacho nº 4611/2026 (11901669), da Diretoria Administrativa/Gerência de Compras, Contratos e Convênios, ambos desta Secretaria, AUTORIZO a contratação da Cooperativa Mista dos Agricultores Plantio de Goiás - COMPLANG, CNPJ: 63.901.913/0001-07, proveniente da Chamada Pública nº 002/2026, em cumprimento às normativas que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, para aquisição de gêneros alimentícios - cenoura *in natura* - no valor total de R\$78.830,18 (setenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e dezoito centavos), para atender aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária 2026.1750.12.306.0098.2018.33903000.115.51.1552.000

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11912329** e o código CRC **36796385**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000049117-2

SEI Nº 11912329v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13891/2026

Processo nº: 26.24.000049097-4

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aquisição/carne bovina *in natura*

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 754/2026/CHEADV (11806967), da Chefia da Advocacia Setorial, e o Despacho nº 4608/2026 (11898972), da Diretoria Administrativa/Gerência de Compras, Contratos e Convênios, ambos desta Secretaria, AUTORIZO a contratação da Cooperativa de Produção e Sustentabilidade da Agricultura Familiar - COOPAFORTE, CNPJ: 11.808.305/0001-40, proveniente da Chamada Pública nº 002/2026, em cumprimento às normativas que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, para aquisição de gêneros alimentícios - carne bovina *in natura* em cubos congelada (IQF) - acém - no valor total de R\$2.973.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil reais), para atender aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária 2026.1750.12.306.0098.2018.33903000.115.51.1552.0000

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11913425** e o código CRC **1FD4364E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13892/2026

Processo nº: 26.24.000049107-5

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aquisição/carne suína congelada

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 739/2026/CHEADV (11756580), da Chefia da Advocacia Setorial, e o Despacho nº 4609/2026 (11900282), da Diretoria Administrativa/Gerência de Compras, Contratos e Convênios, ambos desta Secretaria, AUTORIZO a contratação da Associação Camponesa Regional de Agricultura Familiar - ASCRAF, CNPJ: 12.202.444/0001-99, proveniente da Chamada Pública nº 002/2026, em cumprimento às normativas que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, para aquisição de gêneros alimentícios - carne suína congelada pernil - sem pele e sem osso - no valor total de R\$ 2.679.772,20 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos), para atender aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária 2026.1750.12.306.0098.2018.33903000.115.51.1552.0000

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11914022** e o código CRC **56900EF2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000049107-5

SEI Nº 11914022v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13899/2026

Processo nº 26.24.000028275-1

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2025-A

Tendo em vista o contido nos autos, especialmente o Despacho nº 4625/2026 (11910594), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios/Diretoria Administrativa/SME e o Parecer Jurídico 698/2026 (11597853), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, com fundamento no art. 86, da Lei nº 14.133/2021, resolvo AUTORIZAR a contratação da empresa Papelaria Tributária Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.905.706/0003-00, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2025-A (11186992), cujo objeto consiste na aquisição de kits de materiais escolares para atender aos alunos da Rede Municipal de Educação de Goiânia, conforme Estudo Técnico Preliminar (10488337), emitido pela Diretoria Pedagógica desta Pasta, no valor total de R\$ 3.636.272,11 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e dois reais e onze centavos), com despesa prevista nas Dotações Orçamentárias:

- 2026175012361009820173390300010152615001001
- 2026175012365006520773390300010152615001001
- 2026175012366009821683390300010152615001001
- 202617501236100982017339030002205325700000

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 28/10/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11916346** e o código CRC **30952565**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13909/2026

Processo nº 26.24.000027626-3

Nome: Lar Espírita Francisca de Lima

Assunto: Emenda Parlamentar Municipal/Termo de Fomento

À vista do contido nos autos e conforme o Despacho nº 4536/2026 (11861142), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios/SME, Parecer Jurídico Referencial nº 2263/2023-PGM/PEAA (11080858), e Parecer Jurídico nº 726/2026 SME/CHEADV (11704366), resolvo RATIFICAR a Justificativa nº 440/2026 (11296980) e AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento em favor do Lar Espírita Francisca de Lima, CNPJ nº 01.827.989/0001-74, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando à execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 24.14, de autoria do parlamentar Major Vitor Hugo.

Dotação Orçamentária nº: 2026.1750.12.365.0065.2014.33504100-101-634-1500 1001

2026.1750.12.365.0065.2014.44504200-101-634-1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/10/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11917469** e o código CRC **559FFE6E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000027626-3

SEI Nº 11917469v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13917/2026

Processo nº 26.24.000049142-3

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aquisição/polpa de frutas natural integral congelada

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 736/2026/CHEADV (11737906), da Chefia da Advocacia Setorial, e o Despacho nº 4614/2026 (11901836), da Diretoria Administrativa/Gerência de Compras, Contratos e Convênios, ambos desta Secretaria, AUTORIZO a contratação da Cooperativa de Agricultura Familiar de Itapuranga - COOPERAFI, CNPJ: 02.966.979/0001-82, proveniente da Chamada Pública nº 002/2026, em cumprimento às normativas que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, para aquisição de gêneros alimentícios - polpa de frutas natural integral congelada (caju, morango e uva) - no valor total de R\$232.342,60 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), para atender aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária 2026.1750.12.306.0098.2018.33903000.115.51.1552.0000

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11921778** e o código CRC **097CFFAD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000049142-3

SEI Nº 11921778v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

ERRATA RESOLUÇÃO CME N.º 223, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Fica retificada a Resolução CME n.º 223/2026, referente ao Processo SEI n.º 25.24.000032596-0, publicada na Edição n.º 8.889, de 22 de outubro de 2026, páginas 48/49, do Diário Oficial do Município de Goiânia, que concede Autorização de Funcionamento para desenvolver Educação Infantil, turmas de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em jornada de atendimento integral, ao Centro Municipal de Educação Infantil Cibelle Paula Silveira, localizado na Rua CV 15, com a Rua CV 26, APM 07, Residencial Center Ville, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

Esta retificação tem por objetivo corrigir informações constantes na publicação original, mantendo inalterados os efeitos da aprovação concedida.

Onde se lê

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em jornada integral, ao **Centro Municipal de Educação Infantil Cibelle Paula Almeida**, situado na Rua CV 15, com a Rua CV 26, APM 07, Residencial Center Ville, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

Leia-se

Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em jornada de atendimento integral, ao **Centro Municipal de Educação Infantil Cibelle Paula Silveira**, situado na Rua CV 15, com a Rua CV 26, APM 07, Residencial Center Ville, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

Divino Alves Bueno
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 27/10/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11900134** e o código CRC **AE177935**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N.º 221, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1.º e 6.º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 160/2026 e conforme a solicitação contida no Processo SEI 26.24.000034488-9,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento parcial, à Escola Planeta Azul, com o nome empresarial CDUNI-Centro Educacional Natisa LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.372.877/0002-02 - ME, localizada na Avenida Aristóteles Número 62, Quadra 08, Lotes 04 e 05 - Jardim Mariliza, nesta Capital, no período de 1.º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - providenciar o Alvará de Localização e Funcionamento do lote n.º 5, conforme o § 4.º do artigo 76, até 31 de janeiro de 2027;

II - adequar os sanitários conforme artigo 63 e inciso I do § 4º e § 3º do artigo 64, até 31 de janeiro de 2027.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário..

055ª (quinquagésima quinta) SESSÃO PLENÁRIA, ao primeiro dia do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente

Paulo Sérgio Santos– Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral
Dilma Vieira da Silva Mattos
Edson Aslei Ferreira de Souza Junio
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira

Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
28/10/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11806705 e o código CRC **504F849C**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000034488-9

SEI Nº 11806705v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 241, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 179/2026 e conforme a solicitação contida no Processo SEI 26.24.000028018-0,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de turmas 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento integral/parcial, ao Centro Educacional Pique Esconde com nome empresarial Centro Educacional Goiás Ltda., CNPJ 52.252.618/0001-42, localizado na Rua C 241, Número 245, Quadra 542, Lote 08, Jardim América, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar ao representante legal da instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar a organização dos agrupamentos de 2 e 3 anos com relação aos profissionais, conforme § 3º do artigo 47 e §§ 1º e 2º do artigo 55, até 30 (trinta) dias contados do recebimento desta Resolução;

II - adequar a formação do diretor, conforme com o artigo 52, até 30 (trinta) dias contados do recebimento desta Resolução;

III - adequar a altura dos lavatórios, conforme inciso II do § 2º do artigo 64, até 31 de março de 2027;

IV - providenciar a Certidão conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica Municipal, conforme a alínea "c" do inciso I do artigo 76, até 31 de dezembro de 2026;

V - observar, nos próximos processos de autorização de funcionamento, os prazos estabelecidos nas normas do Conselho Municipal de Educação, especialmente o disposto no inciso II do artigo 74.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

063ª (sexagésima terceira) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral
Dilma Vieira da Silva Mattos
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
27/10/2026, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11919660 e o código CRC **AAC3A32F**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000028018-0

SEI Nº 11919660v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 242, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova Projeto de Curso e dá outras providências

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1.º e 6.º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1.º e 2.º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 177/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 26.24.000050466-5,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Curso “Língua Portuguesa (8º Ano): Práticas Colaborativas e Estratégias Pedagógicas”, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, a ser realizado na modalidade Semipresencial.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Educação o envio do Relatório Final do Curso a este Conselho, para fins de homologação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

063ª (sexagésima terceira) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral
Dilma Vieira da Silva Mattos
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 27/10/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11835315** e o código CRC **292BA363**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 243, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 176/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 26.24.000032718-6,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento parcial, à Escola Balãozinho Encantado, com nome empresarial Escola Balãozinho Encantado LTDA, CNPJ n.º 03.003.792/0001-46 Matriz, localizada na Rua Luiz Honório, Quadra 39, Lote 09, Setor Cidade Jardim, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à representante legal da unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - providenciar espaços destinados à despensa, cozinha e aos serviços de higiene/limpeza, conforme estabelecem os incisos V e VI do Art. 64, até 31 de janeiro de 2027;

II - providenciar espaços destinados a recepção, a secretaria, a coordenação e a direção, conforme estabelecem os incisos I e II do Art. 65, até 31 de janeiro de 2027;

III - adequar a altura da grade de proteção da piscina, conforme inciso IV do Art. 64, até 31 de dezembro de 2026;

IV - adequar sanitários, conforme estabelece o inciso I, § 2º do Art. 64, até 31 de março de 2027;

V - adequar a altura dos lavatórios, conforme inciso II, § 2º do Art. 64, até 31 de março de 2027;

VI - adequar a organização da turma, conforme § 2º do Art. 46, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

064ª (sexagésima quarta) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral
Dilma Vieira da Silva Mattos
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
27/10/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11854113 e o código CRC **246E5B8E**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000032718-6

SEI Nº 11854113v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 244, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 175/2026 e conforme a solicitação contida no Processo SEI 26.24.000032523-0,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, de 0 (zero) a 3 (três) anos, em jornada de atendimento integral, ao Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Presidente, localizado na Rua Presidente Dutra, Quadra 43, Lote/Área, Setor Jardim Presidente, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à representante da unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - atualizar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme o inciso VIII do artigo 75, até 31 de dezembro de 2026;

II - adequar os sanitários, conforme o § 3º do artigo 64, até 31 de julho de 2027;

III - providenciar sala para os professores, conforme o inciso III do artigo 65, até 31 de julho de 2027;

IV - adequar o número de crianças em relação metragem/criança, conforme o §1º do artigo 47, até 31 de dezembro de 2026;

V - adequar o quadro de profissionais para que haja profissional do magistério para coordenar o atendimento às crianças no período entre os turnos, matutino e vespertino, conforme o artigo 49, até 30 (trinta) dias contados do recebimento desta Resolução.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

064ª (sexagésima quarta) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral
Dilma Vieira da Silva Mattos
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 27/10/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11841161** e o código CRC **55445364**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000032523-0

SEI Nº 11841161v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 245, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 173/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 26.24.000041759-2,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, em jornada de atendimento parcial, ao Centro Promocional Todos os Santos III, com nome empresarial Centro Promocional Todos os Santos do Bairro Capuava, CNPJ n.º 00.418.715/0002-40 (filial), localizado na Rua Manuel Preto, Número 400, Quadra Área, Lotes Área, Bairro Capuava, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à mantenedora, à Secretaria Municipal de Educação e à representante da instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar o número de crianças matriculadas na turma de 2 anos nos turnos matutino e vespertino, conforme o inciso III, do artigo 47, até 31 de dezembro de 2026;

II - apresentar Alvará de Localização e Funcionamento no endereço correto da instituição, conforme o § 3º, do artigo 76, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

064ª (sexagésima quarta) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral
Dilma Vieira da Silva Mattos
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira

Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
27/10/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11831043 e o código CRC **33420EA8**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000041759-2

SEI Nº 11831043v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 247, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 135/2026, o Relatório de Inspeção datado de 21 e 22/10/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI **26.24.000014059-0**,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento parcial/integral, à instituição Infant, nome empresarial Infant Rezende e Trindade LTDA, CNPJ n.º 51.601.743/0001-58, localizada à Rua 118, n.º 178, Quadra F 37, Lote 20, Setor Sul, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à representante legal da unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpra, no prazo de até 90 dias contados do recebimento desta Deliberação Plenária, as seguintes exigências:

I - adequar o nome fantasia e/ou empresarial da instituição, conforme artigo 71;

II - providenciar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e e Certidão conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica Municipal, conforme alínea "c", do inciso I, do artigo 76;

III - adequar a formação do profissional de Educação Física, conforme §1º do artigo 54 e alínea "j", inciso II, do artigo 76;

IV - adequar os contratos de estágio, conforme artigo 34.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

066ª (Sexagésima sexta) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
28/10/2026, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11897611 e o código CRC **CBC7B86C**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000014059-0

SEI Nº 11897611v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 248, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 184/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 26.24.000033293-7,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento parcial e integral, à Escola Bioclass, com nome empresarial Cordeiro e Roldão LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.374.307/0001-77, localizada na Rua 12, Número 410, Quadra 26, Lotes 2, 5 e 7, Vila Moraes, nesta capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar aos representantes legais da instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - instalar barras de apoio nos boxes acessíveis dos sanitários 8 e 9, conforme o § 3º, do artigo 64, até 31 de janeiro de 2027;

II - adequar quanto ao princípio da ergonomia, para uso das crianças da Educação Infantil, os boxes nos sanitários 8 e 9, conforme o parágrafo único do artigo 63 e o inciso I, do § 2º, do artigo 64, até 31 de janeiro de 2027;

III - adequar o quantitativo de crianças na turma 3 e 4 anos do matutino, conforme o §1º do artigo 47 e com o inciso IV, do artigo 65, até 31 de dezembro de 2026;

IV - adequar o dossiê dos funcionários, conforme a alínea "d", do inciso I, do artigo 35, até 31 de dezembro de 2026;

V - apresentar comprovantes de vínculo, conforme função exercida, da coordenadora pedagógica, da auxiliar de professor da turma de 1 e 2 anos matutino, das duas auxiliares de professor da turma de 1 e 2 anos vespertino e da cozinheira, conforme o § 3º do artigo 51 e as alíneas "l" e "m", do inciso II, do artigo 76, até 30 (trinta) dias após o recebimento desta Resolução;

VI - apresentar comprovantes de formação em licenciatura plena, da professora de dança, conforme § 1º, do artigo 54, até 30 (trinta) dias após o recebimento desta Deliberação Plenária;

VII - apresentar comprovante de formação das auxiliares da turma de 1 e 2 anos matutino e vespertino, da auxiliar de professora da turma de 3 e 4 anos, da auxiliar de professor

do turno intermediário e da cozinheira, conforme alínea "j", do inciso II, do artigo 76, até 30 (trinta) dias após o recebimento desta Resolução;

VIII - apresentar Alvará de Localização e Funcionamento com atualização da atual área de ocupação, conforme o §3º do inciso II, do artigo 76, até 30 (trinta) dias após o recebimento desta Resolução.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

066ª (Sexagésima sexta) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Edson Aslei Ferreira de Souza Junior

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar

Sheyla Gonçalves Dias Mendes

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
28/10/2026, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11892062 e o código CRC **AFBEEA4A**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000033293-7

SEI Nº 11892062v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 249, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 183/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI **26.24.000033336-4**,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 5 (cinco) anos e ministrar o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em jornada de atendimento parcial, à Escola Municipal Bispo Abigail Carlos de Almeida, localizada na Avenida Curitiba, Número 400, Vila Paraíso, nesta Capital, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º 116/2013 e CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentar o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros conforme o inciso VI do artigo 49 da Resolução CME n.º 116/2013 e do inciso VIII do artigo 75 da Resolução 110 de 2025, até 31 de março de 2027;

II - apresentar o Alvará de Vigilância Sanitária Municipal, conforme o inciso VII do artigo 49 da Resolução CME n.º 116/2013 e do inciso VII do artigo 75 da Resolução 110 de 2025, até 31 de março de 2027;

III - adequar o número de estudantes, por sala de aula, conforme o Inciso I do artigo 20 da Resolução CME n.º 116/2013, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

066ª (Sexagésima sexta) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Sílvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
28/10/2026, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11890408 e o código CRC **57A79772**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000033336-4

SEI Nº 11890408v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2026

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000047073-6

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CONTRATADA: PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA - CNPJ 00.905.760/0003-00.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de *materiais de papelaria, insumos didáticos-pedagógicos e itens de apoio ao trabalho docente e às atividades escolares*, destinados às 50 (cinquenta) Escolas Municipais de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Goiânia. A demanda foi dimensionada com base em 414 (quatrocentas e quatorze) turmas/agrupamentos efetivamente ativos e 11.420 (onze mil, quatrocentos e vinte) estudantes regularmente matriculados, acrescidos de reserva técnica aproximada de 10% (dez por cento), resultando em um quantitativo de referência correspondente a 460 (quatrocentas e sessenta) turmas e 12.562 (doze mil, quinhentos e sessenta e dois) estudantes, para fins de planejamento e atendimento da rede.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparada na Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 86) e nas normas regulamentares aplicáveis às contratações públicas, com observância estrita aos limites quantitativos legais para órgãos não participantes.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

. VALOR GLOBAL (TOTAL DO CONTRATO): R\$ 1.696.927,49 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026175012361009820173390300022053 2570 0000.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de **9 meses**, contados imediatamente após a assinatura do contrato, nos termos do *Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021*.

DATA DE ASSINATURA: 28 de Outubro de 2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 28/10/2026, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11924171** e o código CRC **7155D5A1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000047073-6

SEI Nº 11924171v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO N.º 092/2026

PROCESSO SEI nº: 26.24.000047762-5

Contratante: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

Contratada: PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA (CNPJ: 00.905.760/0003-00).

OBJETO: O presente contrato tem por objeto 404 (quatrocentos quatro) quadro branco magnético, confeccionado em chapa de aço galvanizada com pintura própria para uso de marcador de quadro branco, possibilitando escrita e fixação de ímãs. Moldura em alumínio tubular com mínimo de 23mm de frente e 12mm de espessura. Com cantoneiras em polipropileno injetado na cor prata com cantos arredondados e tapa-parafuso injetados na cor prata para fixação invisível. Possui kit de instalação na parede e porta caneta em PVC, removível e deslizante com 30cm de comprimento. Medindo 120 x 300 cm e 120 x 400 cm, com possibilidade de instalações nas Escolas de Tempo Integral, onde surgir a demanda, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparada na Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 86) e nas normas regulamentares aplicáveis às contratações públicas, com observância estrita aos limites quantitativos legais para órgãos não participantes.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 488.791,52 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n° 2026.1750.12.361.0098.2017.44905200 220 53 25700000.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de **12 meses**, contados imediatamente após a assinatura do contrato, nos termos do *Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021*.

DATA DE ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 28/10/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11932489** e o código CRC **32E991E7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000047762-5

SEI Nº 11932489v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 2026/17

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000005829-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): FABIANA BATISTA DA CUNHA SANTOS RODRIGUES – CPF: ***.626.771-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - PEDAGOGIA, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo IV, da Lei nº 7.997, de 20 de julho de 2000.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 7.997, de 20 de julho de 2000; Lei Municipal Nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL MENSAL:** R\$ 3.953,32 (tres mil novecentos e cinquenta e tres reais e trinta e dois centavos).

· **VALOR ANUAL:** R\$ 62.137,71 (sessenta e dois mil e cento e trinta e sete reais e setenta e um centavo).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 62.137,71 (sessenta e dois mil e cento e trinta e sete reais e setenta e um centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 12/02/2026 até 11/02/2027.

DATA DE ASSINATURA: 12/02/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 22/10/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 22/10/2026, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11843301** e o código CRC **1A74238E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 2026/85

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000031900-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): SULEIME ANDRE MACHADO – CPF: ***.207.541-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal Nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL MENSAL:** R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).
- **VALOR ANUAL:** R\$ 23.694,53 (vinte e tres mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e tres centavos).
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 23.694,53 (vinte e tres mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e tres centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 26/05/2026 até 25/05/2027.

DATA DE ASSINATURA: 25/05/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/10/2026, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 20/10/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 21/10/2026, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 21/10/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11843305** e o código CRC **99CD15E9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 2026/337

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000032084-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): SANTÍSSIMA BORGES DE SOUZA – CPF: ***.194.431-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal Nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL MENSAL:** R\$ 1.623,14 (um mil e seiscentos e vinte e tres reais e quatorze centavos).

· **VALOR ANUAL:** R\$ 23.723,07 (vinte e tres mil e setecentos e vinte e tres reais e sete centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 23.723,07 (vinte e tres mil e setecentos e vinte e tres reais e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 29/05/2026 até 28/05/2027.

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/10/2026, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 20/10/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 21/10/2026, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 21/10/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11843303** e o código CRC **88ABCAD1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 2026/463

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000041322-8

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): JOSELINA PEREIRA DE SOUSA – CPF: ***.865.123-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal Nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL MENSAL:** R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).
- **VALOR ANUAL:** R\$ 23.694,53 (vinte e tres mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e tres centavos).
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 23.694,53 (vinte e tres mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e tres centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 08/10/2026 até 07/10/2027.

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/10/2026, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 20/10/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 21/10/2026, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 21/10/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11843302** e o código CRC **728B7205**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 2026/585

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000031521-8

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): SUELY ANA RIBEIRO – CPF: ***.820.889-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - PORTUGUES, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal Nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL MENSAL:** R\$ 3.953,32 (tres mil novecentos e cinquenta e tres reais e trinta e dois centavos).

· **VALOR ANUAL:** R\$ 62.137,71 (sessenta e dois mil e cento e trinta e sete reais e setenta e um centavo).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 62.137,71 (sessenta e dois mil e cento e trinta e sete reais e setenta e um centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 01/06/2026 até 31/05/2027.

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/10/2026, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 20/10/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 21/10/2026, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 21/10/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11843304** e o código CRC **FDC1C4CE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 2026/731

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000031188-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): ELIZANGELA MARTINS DA SILVA – CPF: ***.120.451-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - PEDAGOGIA, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo IV, da Lei nº 7.997, de 20 de julho de 2000.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 7.997, de 20 de julho de 2000; Lei Municipal Nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL MENSAL:** R\$ 4.166,78 (quatro mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).
- **VALOR ANUAL:** R\$ 65.492,81 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavo).
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 65.492,81 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 31/07/2026 até 30/07/2027.

DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 22/10/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 22/10/2026, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11843299** e o código CRC **0BF56C0A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202301458

PROCESSO SEI Nº: 26.24.0000046311-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): WANESSA SOARES DE ARAUJO – CPF: ***.991.491-**

Solicitamos a retificação do Extrato do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 202301458, tendo em vista a necessidade de correção nas informações prestadas no campo **CONTRATADO(A)**.

Onde se lê:

CONTRATADO(A): WANESSA SOARES DE ARAUJO – CPF: ***.991.491-**

Leia-se:

CONTRATADO(A): WANESSA SOARES DE ARAUJO – CPF: ***.991.491-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL:** R\$ 1.692,29 (um mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).
- **VALOR ANUAL:** R\$ 24.645,07 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 53.813,44 (cinquenta e tres mil e oitocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de **24/08/2026** até **29/10/2028**.

DATA DE ASSINATURA: 24/08/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11868639** e o código CRC **ED2FF140**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000049744-8

SEI Nº 11868639v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202302097

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000046055-2

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): MONIQUE SOUSA COELHO GONÇALVES – CPF: ***.531.121-**

Solicitamos a retificação do Extrato do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº **202302097**, tendo em vista a necessidade de correção nas informações prestadas no campo **CONTRATADO(A)**.

Onde se lê:

CONTRATADO(A): MONIQUE SOUSA COELHO GONÇALVES – CPF: ***.531.121-**

Leia-se:

CONTRATADO(A): MONIQUE SOUSA COELHO GONÇALVES – CPF: ***.531.121-**

OBJETO: Este Termo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado para reativar, em caráter excepcional, sua vigência a partir desta data, respeitado o prazo máximo total de 5 (cinco) anos de vínculo, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL:** R\$ 1.692,29 (um mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)
- **VALOR ANUAL:** R\$ 24.645,07 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 53.881,55 (cinquenta e tres mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de **19/08/2026** até **25/10/2028**.

DATA DE ASSINATURA: 19/08/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11870030** e o código CRC **A6923DF7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000049744-8

SEI Nº 11870030v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202400063

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000046023-4

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): FRANCINEIDE ARAUJO SILVA GUIMARÃES – CPF: ***.133.481-**

Solicitamos a retificação do Extrato do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº **202400063**, tendo em vista a necessidade de correção nas informações prestadas no campo **CONTRATADO(A)**.

Onde se lê:

CONTRATADO(A): FRANCINEIDE ARAUJO SILVA GUIMARÃES – CPF: ***.133.481-**

Leia-se:

CONTRATADO(A): FRANCINEIDE ARAUJO SILVA GUIMARÃES – CPF: ***.133.481-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal Nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL:** R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).
- **VALOR ANUAL:** R\$ 23.694,53 (vinte e tres mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e tres centavos).
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 63.941,44 (sessenta e tres mil e novecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de **27/08/2026** até **31/03/2029**.

DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11868675** e o código CRC **B77B2C2C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000049744-8

SEI Nº 11868675v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202403377

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000045845-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): SOLANGE PEREIRA DA SILVA DE JESUS – CPF: ***.018.671-**

Solicitamos a retificação do Extrato do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº **202403377**, tendo em vista a necessidade de correção nas informações prestadas no campo **PROCESSO SEI Nº**.

Onde se lê:

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000045854-0

Leia-se:

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000045845-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): SOLANGE PEREIRA DA SILVA DE JESUS – CPF: ***.018.671-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 7.997, de 20 de julho de 2000.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal Nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

VALOR MENSAL: R\$ 4.166,78 (quatro mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

VALOR ANUAL: R\$ 65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

VALOR GLOBAL (TOTAL): R\$ 196.834,71 (cento e noventa e seis mil e oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de **31/08/2026** até **01/09/2029**

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11873001** e o código CRC **8C55CF47**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000049744-8

SEI Nº 11873001v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 20201481

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000042607-9

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): AURELIA GOUVEIA LEO CARDOSO – CPF: ***.414.691-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 1.692.29 (um mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).

· **VALOR ANUAL:** R\$ 24.645.07 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 53.881.55 (cinquenta e tres mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2028 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 15/09/2026 até 20/11/2028.

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11876535** e o código CRC **33D1E793**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202301471

PROCESSO SEI Nº:26.24.000046314-4

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): RENILDA BENTA DE OLIVEIRA – CPF: ***.604.571-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal Nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL:** R\$ 1.692,29 (um mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).
- **VALOR ANUAL:** R\$ 24.645,07 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 53.814,03 (cinquenta e tres mil e oitocentos e quatorze reais e cinquenta e tres centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de **21/08/2026** até **26/10/2028**.

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11697228** e o código CRC **5C70E2A8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202301751

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000046625-9

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): JOSE HENRIQUE BARBOSA DA CRUZ – CPF: ***.190.251-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- VALOR MENSAL: R\$ 1.692.29 (um mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).
- VALOR ANUAL: R\$ 24.645.07 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).
- VALOR GLOBAL (TOTAL): R\$ 54.151,04 (cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e um reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2028 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 01/09/2026 até 11/11/2028.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11873520** e o código CRC **D5FEF6B9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202302173

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000042598-6

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): FABIANA FEITOSA PEREIRA – CPF: ***.996.431.**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- VALOR MENSAL: R\$ 1.692.29 (um mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).
- VALOR ANUAL: R\$ 24.645.07 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).
- VALOR GLOBAL (TOTAL): R\$ 55.569.57 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2028 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 15/09/2026 até 16/12/2028.

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11877483** e o código CRC **16DF72C7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202302261

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000046499-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): LIVIA CANDIDA BENTO – CPF: ***,492.841-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 1.692,29 (um mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).

· **VALOR ANUAL:** R\$ 24.645,07 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 57.864,64 (cinquenta e sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2028 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 25/08/2026 até 29/12/2028.

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11873258** e o código CRC **26EC7878**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202403482

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000043196-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): DIANE KATIA RIBEIRO CASTRO – CPF: ***.866.101-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - PEDAGOGIA, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL:** R\$ 4.166,78 (quatro mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).
- **VALOR ANUAL:** R\$ 65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 197.014,14 (cento e noventa e sete mil e quatorze reais e quatorze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2028 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 15/09/2026 até 16/09/2029.

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11877290** e o código CRC **C1B2AAF7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202403578

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000045766-7

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): CLEONICE SILVA ARAUJO – CPF: ***.717.123.**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL:** R\$ 1.692,29 (um mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).
- **VALOR ANUAL:** R\$ 24.645,07 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 71.217,24 (setenta e um mil e duzentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de **24/08/2026** até **25/08/2029**.

DATA DE ASSINATURA: 24/08/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11709762** e o código CRC **3961D403**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202403628

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000045737-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): VERA LUCIA DA SILVA – CPF: ***.665.891.**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- VALOR MENSAL: R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).
- VALOR ANUAL: R\$ 23.694,53 (vinte e tres mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e tres centavos).
- VALOR GLOBAL (TOTAL): R\$ 74.069,44 (setenta e quatro mil e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2028 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 25/08/2026 até 26/08/2029.

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11873403** e o código CRC **188FD996**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202403670

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000042158-1

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): RAFAELA CARDOSO DE OLIVEIRA – CPF: ***.305.781-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - PEDAGOGIA, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 4.166,78 (quatro mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

· **VALOR ANUAL:** R\$ 65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 197.014,14 (cento e noventa e sete mil e quatorze reais e quatorze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2028 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 22/09/2026 até 23/09/2029.

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11875729** e o código CRC **332126A5**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202403682

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000046803-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): VALDIRENE DE SOUSA AQUINO – CPF: ***.295.971-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - PEDAGOGIA, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 4.166,78 (quatro mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

· **VALOR ANUAL:** R\$ 65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 197.014,14 (cento e noventa e sete mil e quatorze reais e quatorze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2028 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 07/10/2026 até 08/10/2029.

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11874986** e o código CRC **7AC8168F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202403771

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000043510-8

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): EIZA SOARES DA SILVA – CPF: ***.477.941-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- VALOR MENSAL: R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).
- VALOR ANUAL: R\$ 23.694,53 (vinte e tres mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e tres centavos).
- VALOR GLOBAL (TOTAL): R\$ 71.213,42 (setenta e um mil e duzentos e treze reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2028 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 15/09/2026 até 16/09/2029.

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11878226** e o código CRC **6EB2FC84**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202404116

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000042608-7

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): ELIZAINÉ DIAS SILVA – CPF: ***.285.461 -**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - PEDAGOGIA, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- VALOR MENSAL: R\$ 4.166,78 (quatro mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).
- VALOR ANUAL: R\$ 65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).
- VALOR GLOBAL (TOTAL): R\$ 196.834.71 (cento e noventa e seis mil e oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2028 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 14/09/2026 até 15/09/2029.

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11880998** e o código CRC **608DD0A8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202404219

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000042912-4

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): LAURIANE FERREIRA DE FARIA – CPF: ***.074.141-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - PEDAGOGIA, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL:** R\$ 4.166,78 (quatro mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).
- **VALOR ANUAL:** R\$ 65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 196.834.71 (cento e noventa e seis mil e oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2028 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 09/09/2026 até 10/09/2029.

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11873700** e o código CRC **1BF76DB3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202404538

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000043506-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): DEISE SOUZA DA SILVA COSTA – CPF: ***.227.461-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - PEDAGOGIA, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal Nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL:** R\$ 4.166,78 (quatro mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).
- **VALOR ANUAL:** R\$ 65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 197.014,14 (cento e noventa e sete mil e quatorze reais e quatorze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2028 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 15/09/2026 até 16/09/2029.

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 23/10/2026, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11878149** e o código CRC **23A28573**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 623/2026

A presente justificativa refere-se à Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 3.28/2026, no valor de R\$ 131.608,29 (cento e trinta e um mil seiscientos e oito reais e vinte e nove centavos), de autoria do Vereador Wellington de Bessa Oliveira, destinada ao Centro Promocional Todos os Santos do Bairro Capuava, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.715/0001-69, em conformidade com a Lei nº 11.590, de 09 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício financeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8.697, de 09 de janeiro de 2026 – Edição Extra.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

No presente caso, a parceria pretendida tem por objeto o custeio para reparos nos armários de mármore, das salas de aula; reparos nos banheiros das crianças; pintura do espaço interno e externo; reparos no forro, no ambiente geral; aquisição de brinquedos pedagógicos para o CENTRO PROMOCIONAL TODOS OS SANTOS III, contribuindo para a melhoria da infraestrutura da unidade educacional, do bem-estar de estudantes e servidores e das condições necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, em consonância com as finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação e com o interesse público.

Quanto à necessidade de realização de chamamento público, a Lei nº 13.019/2014 estabelece, como regra geral, a realização de procedimento de seleção das Organizações da Sociedade Civil para a celebração de Termos de Fomento e de Colaboração. Todavia, o próprio diploma legal estabelece hipótese específica em que o chamamento público não será realizado.

Com efeito, dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014:

“Art. 29. Os Termos de Colaboração ou Termos de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os Acordos de Cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Assim, considerando que os recursos objeto da presente parceria são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, verifica-se o enquadramento da proposta na hipótese prevista no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, razão pela qual **a celebração do Termo de Fomento não está condicionada à realização de chamamento público**, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à formalização da parceria.

No que se refere à escolha do instrumento jurídico, verifica-se que a proposta apresentada pelo Centro Promocional Todos os Santos do Bairro Capuava contempla Plano de Trabalho proposto pela própria Organização da Sociedade Civil e envolve a transferência de recursos financeiros para a execução do objeto pactuado.

Nesse sentido, o art. 17 da Lei nº 13.019/2014 estabelece que o Termo de Fomento deve ser adotado pela Administração Pública para a consecução de planos de trabalho propostos por Organizações da Sociedade Civil que envolvam transferência de recursos financeiros. Dessa forma, mostra-se adequada a formalização da parceria mediante Termo de Fomento.

Ressalta-se, ainda, que a execução das ações previstas no Plano de Trabalho guarda pertinência com as finalidades de interesse público da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura da unidade educacional e à garantia de espaços apropriados ao desenvolvimento das

atividades pedagógicas e administrativas, contribuindo para o bem-estar de estudantes, professores e demais servidores.

Diante do exposto, considerando a origem dos recursos em Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 3.28/2026, o enquadramento da parceria na hipótese prevista no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, a adequação do Termo de Fomento como instrumento jurídico, nos termos do art. 17 do mesmo diploma legal, bem como a pertinência do objeto com o interesse público e com as finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, justifica-se a celebração da parceria com o Centro Promocional Todos os Santos do Bairro Capuava, sem realização de chamamento público, observadas as demais exigências legais para a formalização do ajuste.

Goiânia, 19 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 26/10/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11826274** e o código CRC **FF34BC9E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000024860-0

SEI Nº 11826274v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 760, 27 DE OUTUBRO DE 2026

Designa como Gestor e Fiscal do contrato, vinculado ao Processo SEI nº 25.29.000019589-2, as servidoras que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 049 de 7 de janeiro de 2021; e:

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando Processo SEI nº 25.29.000019589-2, que tem como objeto a aquisição de Aparelho de Pressão Positiva (CPAP), por meio da modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO com fulcro no Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento à Decisão Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, processo judicial nº 5295645-27.2025.8.09.0051.

Considerando a Portaria nº 8, de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTORA DO CONTRATO**, vinculado ao processo SEI nº 25.29.000019589-2, a servidora **JULIANA BERNARDES LEÃO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 1630261-01, CPF: ****.311.731-**, ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Suprimentos da Rede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO**, vinculado ao processo SEI nº 25.29.000019589-2, a servidora **SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA**, matrícula: 1039016-01, CPF ***.265.221-**, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/10/2026, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11924191** e o código CRC **6098A8E2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000019589-2

SEI Nº 11924191v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

ERRATA DO DESPACHO – INEXIGIBILIDADE Nº 4776/2026

Trata-se a presente Errata de retificação para alteração do valor do contrato, publicada no Despacho nº 4776/2026, no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 8.826, de 23 de julho de 2026. Cumpre informar que a presente retificação se faz necessária tendo em vista a Errata do Despacho nº 437/2026 da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle, conforme segue:

Onde se lê:

"Autoriza a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE** de procedimento licitatório, para formalização de Contrato de Prestação de Serviços ao SUS (Credenciamento), com fundamento no artigo 74, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações c/c Lei n.º 8.080/90 c/c IN 008/2023 TCM/GO, contratando diretamente com o estabelecimento **LABORATÓRIO MÉDICO OSWALDO CRUZ LTDA**, CNPJ n.º 02.083.913/0001-44, no valor total estimado de **R\$ 1.132.424,40** (um milhão e cento e trinta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme consta do presente procedimento administrativo."

Leia-se:

"Autoriza a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE** de procedimento licitatório, para formalização de Contrato de Prestação de Serviços ao SUS (Credenciamento), com fundamento no artigo 74, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações c/c Lei n.º 8.080/90 c/c IN 008/2023 TCM/GO, contratando diretamente com o estabelecimento **LABORATÓRIO MÉDICO OSWALDO CRUZ LTDA**, CNPJ n.º 02.083.913/0001-44, no valor total estimado de **R\$ 11.043.914,40** (onze milhões, quarenta e três mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos), conforme consta do presente procedimento administrativo."

Publique-se na forma da lei.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, Secretário Municipal de Saúde, em 27/10/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11910931** e o código CRC **3BF50B60**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 106/2025

PROCESSO SEI: 25.29.000033751-4

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Associação Assunção - Clínica Casa Mãe De Misericórdia - CNPJ Nº 11.879.956/0001-21

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 106/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e A ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 106/2025, decorre do disposto no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1272/2026 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

DO ADITAMENTO: Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Termo de Compromisso nº 106/2025, prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de outubro de 2026.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Compromisso nº 106/2025.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 26/10/2026, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11886589** e o código CRC **1E3C48C6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000033751-4

SEI Nº 11886589v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2026 – SAÚDE

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do **Pregão Eletrônico nº 104/2026 – SAÚDE**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Processo **SEI nº 25.29.000032693-8**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte sanitário eletivo, destinado a assegurar transporte regular e seguro a pacientes submetidos à terapia renal substitutiva por hemodiálise, em deslocamentos entre os pontos de embarque definidos pela regulação municipal e as clínicas especializadas, com retorno ao ponto de origem, conforme a programação assistencial e com operação organizada e compatível com as agendas das unidades prestadoras. Considerando que os valores ofertados se encontram dentro da média de preços levantada através de ampla pesquisa de mercado, tudo de acordo com o **Termo de Julgamento (11886145)** e manifestação regimental exarada, através do **Parecer Jurídico nº 1482/2026 (11922154)**, resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa, conforme dados abaixo:

• **JML 3 SOLUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 05.411.610/0001-00**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE USUÁRIOS ESTIMADA	QUILOMETRAGEM ESTIMADA MÊS (KM)	PREÇO POR KM/RODADO	PREÇO TOTAL POR MÊS (KM/RODADO)
1	Prestação de serviços continuados de transporte sanitário eletivo, destinado a assegurar transporte regular e seguro a pacientes submetidos à terapia renal substitutiva por hemodiálise, em deslocamentos entre os pontos de embarque definidos pela regulação municipal e as clínicas especializadas, com retorno ao ponto de origem, conforme a programação assistencial e com operação organizada e compatível com as agendas das unidades prestadoras.	749 Usuários	164.257 KM	R\$ 8,36	R\$ 1.373.188,52
Valor Total para 24 meses (Preço total/Mês x 24)					R\$ 32.956.524,48

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, 28 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 28/10/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11927751** e o código CRC **84CC8801**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000032693-8

SEI Nº 11927751v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1355, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000001161-9,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **LOEULA APARECIDA DE MOURA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.446.981-xx, matrícula nº 396451-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “I”, por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.278,38** (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 2.639,19** (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.583,51** (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta um centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 28/10/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11927288** e o código CRC **7E85EF94**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1356, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, I; 115, I; 116; 117; 118, I e II; 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 26.20.000004039-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **ANA LUISA TEIXEIRA ROSA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.952.381-xx, filha menor da ex-servidora **ALDA MIRIAN ROSA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.117.321-xx, matrícula 259926-04, aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "J".

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será no valor de **R\$ 11.676,32 (onze mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)** mensais, que corresponde ao limite máximo de Benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado de acordo com o contido no processo em tela, a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83), e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º A extinção da cota da pensão pertencente a **ANA LUISA TEIXEIRA ROSA** é a de **03 (três) de julho de 2030**, quando a mesma completará 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 29 (vinte e nove) de julho de 2026**.

Goiânia, 28 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 28/10/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11927505** e o código CRC **B57D488F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1357, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 6068999-44.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e considerando o teor do Ofício nº 1046/2026/PGM/NDP do Núcleo de Distribuição de Processos da Procuradoria Geral do Município, Portaria nº 117, 15/04/2026, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, no Despacho nº 429/2026, que retifica o Parecer de Verificação Interna nº 1702/2026, da Controladoria Especial Previdenciária, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000025331-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar Art. 1.º e o Parágrafo único da **PORTARIA Nº 957, de 21/08/2026**, publicada no DOM Eletrônico nº 8848, de 24/08/2026, que aposentou a servidora **MARIA HELENA FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.426.961-xx, matrícula nº 578185-02, no cargo de Guarda Civil Metropolitano, Classe GM1, Nível 007", na parte relativa à Classe, ao Nível, a inclusão do Adicional por Tempo de Serviço e aos proventos, para considerá-los como sendo "Classe GM4 Subinspetor, Nível 008; e compostos das seguintes parcelas mensais **Vencimento: R\$ 12.224,50** (doze mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (20%): R\$ 2.444,90** (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio (10%): R\$ 1.222,45** (um mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 28/10/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11927916** e o código CRC **7293525F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1358, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000001468-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARLI DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.113.501-xx, matrícula nº 458422-02, no cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível “G”, por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.633,27** (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio (5): R\$ 1.316,63** (um mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 658,32** (seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 28/10/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11927970** e o código CRC **D225BA39**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1359, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000036412-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **HELANY WYRTA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.111.141-xx, matrícula nº 395196-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "J", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ R\$ 5.436,70** (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (4): R\$ 2.174,68** (dois mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e **Adicional de Titularidade (40%): R\$ 2.174,68** (dois mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 28/10/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11928159** e o código CRC **198D1497**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1360, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 26.24.000020208-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA ISTER DE SOUSA MACIEL**, inscrita no CPF sob o nº xxx.712.571-xx, matrícula nº 488380-02, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "G", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.975,36** (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 2.487,68** (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.492,61** (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 28/10/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11928745** e o código CRC **760512A1**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2026

Processo: 26.20.000003120-2/SEI.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV.

Contratada: LICITA-X Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 46.605.653/0001-03.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de bens de consumo (café em pó), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento: Processo nº 10905720286/2024-99, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - SRRF09, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e Ata de Registro de Preços nº 03/2025.

Valor da Contratação:

- **Valor Mensal:** Não se aplica.
- **Valor Anual:** R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).
- **Valor Global (Total):** R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Dotação Orçamentária: 2026.5101.04.122.0062.2451.33903000.177.540.

Vigência: Conforme Termo de Referência, o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data da assinatura: 28 de outubro de 2026.

Signatários:

Carolina Alves Luiz Pereira – Presidente do GOIANIAPREV

Gustavo Henrique de Jesus Luize – Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia, em 28/10/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11924253** e o
código CRC **33CEDC80**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Secretaria Geral

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO D PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais e à vista do contido no processo nº 26.37.000009207-1, decide, administrativamente, acatar o manifestado pela Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto no **Parecer nº 790/2026** e, por conseguinte, resolve, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **declarar dispensável de licitação** o objeto dos referidos autos, autorizando, portanto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução de serviços de adequação acústica (isolamento acústico) dos dutos de descarga das unidades condensadoras das centrais de ar-condicionado instaladas na cobertura do prédio sede desta Autarquia, para atender as necessidades do Órgão por um período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 23.326,00 (vinte e três mil e trezentos e vinte e seis reais)**, diretamente da empresa **BENITESTEC LTDA.** (CNPJ nº 47.633.263/0001-00).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, 28 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 28/10/2026, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11937526** e
o código CRC **7BECED0C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência de Regulação de Goiânia

Gerência do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Goiânia

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 11929366/2026

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Goiânia - FMSB, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 05/11/2026.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de lances: 08h às 14h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de aparelho televisor e tela interativa, conforme descrição, destinados à utilização nas atividades precípuas da Agência de Regulação de Goiânia, em conformidade com o inciso X do art. 2º da Lei nº 10.507/2020, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo.

1.2. A contratação ocorrerá pelo menor preço do grupo:

Grupo	Item	Descrição	UN	Qtde	VI. Unitário Estimado	VI. Total Estimado
1	01	TELA INTERATIVA <ul style="list-style-type: none">• Display interativo profissional com tecnologia touchscreen• Tamanho mínimo de 86"• Resolução mínima UHD 4K (3840 x 2160)• Tecnologia multitouch com suporte mínimo a 20 toques simultâneos• Sistema operacional embarcado Android ou equivalente• Memória RAM mínima de 8 GB• Armazenamento interno mínimo de 64 GB Conectividade mínima: <ul style="list-style-type: none">• Wi-Fi• Bluetooth• Rede Ethernet RJ-45• USB• HDMI• Compatível com espelhamento de tela sem fio para dispositivos Windows, Android ou iOS• Possuir software de anotação/quadro branco integrado• Possuir alto-falantes integrados• Vidro temperado antirreflexo ou tecnologia equivalente de proteção• Brilho mínimo de 350 nits• Tempo de resposta compatível com uso interativo	UN	1	R\$20.413,87	R\$20.413,87

	<ul style="list-style-type: none"> • Compatível com plataformas de videoconferência e aplicações corporativas/educacionais • Alimentação bivolt <p>Acompanhar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Canetas touch/stylus • Controle remoto • Cabos de conexão • Pedestal móvel compatível com rodízios e sistema de travamento/freio • Manual do usuário • Garantia mínima de 12 meses <p>Referência de qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Samsung Interactive Display WAF 86, • LG CreateBoard, • ViewSonic ViewBoard, • SMART Technologies Board, • ou equivalente técnico. 				
02	<p>TELEVISÃO SMART 55P</p> <ul style="list-style-type: none"> • Smart TV LED, QLED ou tecnologia superior • Tamanho mínimo de 55 polegadas • Resolução mínima UHD 4K (3840 x 2160) <p>Conectividade mínima:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Wi-Fi integrado • Bluetooth • Porta Ethernet RJ-45 • Mínimo de 02 entradas HDMI • Mínimo de 01 entrada USB • Sistema operacional Smart TV integrado • Compatível com aplicativos de streaming e espelhamento de tela • Compatível com dispositivos móveis Android e iOS • Conversor digital integrado • Alto-falantes integrados • Controle remoto incluso • Alimentação bivolt • Compatível com instalação em suporte/painel padrão VESA • Garantia mínima de 12 meses <p>Acompanhar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Controle remoto • Cabo de alimentação • Manual do usuário <p>Referência de qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Samsung Crystal UHD 55", • LG UHD AI ThinQ 55", • TCL 4K 55", • ou equivalente técnico. 	UN	1	R\$ 2.959,37	R\$ 2.959,37

1.2.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 23.373,24 (vinte e três mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, sendo **R\$ 20.413,87 (vinte mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e sete centavos)** para o item "1", e **R\$ 2.959,37 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos)** para o item "2", conforme tabela acima.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

1.4. A contratação ocorrerá pelo menor preço oferecido.

1.5. Em caso de empate nas propostas ou lances, serão adotados os critérios de desempate da própria plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.Gov, disponível no endereço eletrônico.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; 3.8.6. Lei nº 10.462/2020, que reserva vagas de trabalho para pessoas em situação de rua. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da hora e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo

sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. conter vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento. 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado também o disposto no Decreto Municipal (Goiânia/GO) nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos pessoais dos sócios.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e também junto ao Município de Goiânia/GO, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, 28 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais**,
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia, em 28/10/2026, às 11:36,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11929366 e o código CRC **625E0877**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.23.000000328-6

SEI Nº 11929366v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 225, 27 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência:

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o servidor relacionada abaixo, a empreenderem viagem à cidade de Brasília - DF, para participar da **36ª Reunião Ordinária do CBH do Rio Paranaíba**, no período de 18 de novembro de 2026, conforme Plano de Viagem:

Plano de viagem	
Destino: Brasília - DF	Ida: 18/11/2026
Endereço: local de realização a ser informado posteriormente pelo CBH Paranaíba, conforme convocatória.	Retorno: 18/11/2026, com saída de Brasília após as 17h.
Objetivo: 36ª Reunião Ordinária do CBH do Rio Paranaíba	

Servidor	CPF	Matrícula	Cargo
Gabriel Tenaglia Carneiro	962.***.221-**	819670-02	Analista em Obras e Urbanismo e Gerente de Combate às Mudanças Climáticas e Fomento à Política de Redução de Carbono.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 27/10/2026, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11916223** e o código CRC **DA889B06**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia de Gabinete

PORTARIA Nº 31, 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a substituição temporária da Presidência do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, em razão de férias da titular.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o afastamento da titular da Presidência para usufruto de férias regulamentares no período de 04 a 13 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e institucionais, bem como a regularidade dos atos de gestão do Instituto durante o período de afastamento;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FELIPE VORIQUE CÂMARA**, matrícula nº **1218344**, para exercer temporariamente as atribuições do cargo de Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, em substituição à titular, **GARDENE FERNANDES MOREIRA**, matrícula nº **152453403**, durante o período de **04 a 13 de novembro de 2026**, em razão de suas férias regulamentares.

Art. 2º Durante o período de substituição, o servidor designado deverá exercer as atribuições inerentes à Presidência do IMAS, observadas as competências legais e regulamentares do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período estabelecido no art. 1º.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Goiânia, 28 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira**, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em 28/10/2026, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11931993** e o código CRC **144E79BC**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Diretoria Administrativa

TERMO AUTORIZATIVO Nº 159/2026

Considerando o Contrato nº 34/2024, celebrado entre o **Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS** e a **Confiar - Centro de Oncologia e física aplicada à radioterapia LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de atendimento oncológico, e diante da necessidade de assegurar a manutenção ininterrupta da assistência aos usuários, **AUTORIZO** a celebração de termo aditivo, correspondente ao acréscimo de 25% sobre o valor contratual de R\$ 3.369.214,65 (três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor do aditivo em R\$ 842.303,66 (oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e três reais e sessenta e seis centavos), em conformidade com o contrato vigente.

Goiânia, 28 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/10/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11928467** e o código CRC **2905DB7C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.14.000001576-4

SEI Nº 11928467v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2025– AJU

- **PROCESSO SEI Nº 25.30.000017005-0.**
- **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
- **CONTRATADA:** MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ sob nº 11.258.338/0001-64
- **OBJETO:** prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 060/2025 – AJU, do período de 09 de dezembro de 2026 a 08 de dezembro de 2027, cujo objeto consiste no fornecimento de insumos e inseticidas domissanitários para a manutenção nos viveiros e praças urbanizadas, visando suprir as necessidades dos serviços realizados pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, no Parecer Jurídico 933/2026 da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e no Despacho n. 2065/2026 da Presidência, em conformidade com as informações constantes no Processo nº **25.30.000017005-0-SEI**.
- **VALORES DA CONTRATAÇÃO: VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 12.148,54 (doze mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** receitas próprias operacionais da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
- **VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Diário Oficial do Município de Goiânia e em sítio eletrônico da COMURG, conforme os arts. 153 e 154 do RILC e Lei nº 13.303/2016.
- **DATA DE ASSINATURA:** na data da assinatura eletrônica

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

CELSON DELLALIBERA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 27/10/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 27/10/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11917481** e o código CRC **6A229159**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000017005-0

SEI Nº 11917481v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 015/2026

- **PROCESSO SEI Nº 25.30.000010520-7.**
- **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
- **CONTRATADA:** TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 37.027.380/0001-68
- **OBJETO:** repactuação da parcela de mão de obra com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2026, aplicando a porcentagem de 10,44% (dez vírgula quarenta e quatro por cento), de acordo com os reajustes salariais e a data-base fixados para os motoristas estão definidos no Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027 formalizados entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e a Contratada.
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, no Despacho 2044/2026 da Presidência, em conformidade com as informações constantes no Processo nº **25.30.000010520-7-SEI**.
- **VALORES DA CONTRATAÇÃO: VALOR GLOBAL (TOTAL):** acréscimo mensal estimado decorrente da repactuação corresponde a **R\$ 52.737,60 (cinquenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, com impacto estimado de **R\$ 3.164.256,00 (três milhões cento e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais)** na projeção de 60 meses.
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** receitas próprias operacionais da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
- **VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Diário Oficial do Município de Goiânia e em sítio eletrônico da COMURG, conforme os arts. 153 e 154 do RILC e Lei nº 13.303/2016.
- **DATA DE ASSINATURA:** na data da assinatura eletrônica

CLEBER APARECIDO SANTOS
Diretor-Presidente

CELSO DELLALIBERA
Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 27/10/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 27/10/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11905479** e o código CRC **D54B20FA**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000010520-7

SEI Nº 11905479v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Coordenação de Pregão e Leilão
AVISO Nº 27/2026

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMURG
PUBLICA O AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.30.000017326-7/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia, torna público, para conhecimento dos interessados, a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**, oriundo do processo administrativo SEI nº 26.30.000017326-7, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para aquisição de óleo lubrificante para motor 2 (dois) tempos, marca STIHL, destinado à mistura com o combustível dos equipamentos motorizados portáteis da frota da COMURG**, conforme as condições e especificações detalhadas no **Termo de Referência anexo ao Edital**.

Sagrou-se vencedora do certame a seguinte empresa:

AGRO EMIL LTDA, CNPJ: 03.245.703/0001-78, vencedora dos **Itens 01 e 02**, com valor total adjudicado e homologado de **R\$ 866.065,00 (Oitocentos e sessenta e seis mil e sessenta e cinco reais)**.

O valor total da homologação é de **R\$ 866.065,00 (Oitocentos e sessenta e seis mil e sessenta e cinco reais)**.

As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://licitar.digital/> e site <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

Vilmar Divino da Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 600/2026 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Divino da Silva, Gerente de Licitação e Contratos**, em 28/10/2026, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/> sei informando o código verificador **11928332** e o código CRC **43D8E647**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 008, DE 26 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b do inciso III do artigo 14 da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 -**Regimento Interno**-, e tendo em vista o contido nos autos do processo nº 2690.2026-89,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o **Vereador Igor Franco** para compor a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em substituição ao **Vereador Denício Trindade**, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de **16 de junho de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
PRESIDENTE



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 1.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**-, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

exonerar **Alice Valente Lima**, CPF: xxx.xxx.391-32, do cargo comissionado de Assessor Especial V, símbolo AE-5, com efeitos em 1º de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 1.247, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Ofício Interno 014/2026 – GAB. VHL, do Gabinete do Vereador Heyler Leão,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Luara Ketlin de Araujo Soares	Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG-5

VIGÊNCIA
21 de outubro de 2026

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Heyler Leão

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

CELSON BATISTA E SILVA LTDA, CNPJ Nº 07.246.053/0001-36, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Renovação da Licença Ambiental de Operação Nº 714/2022 - Processo Nº 90098633**, para as seguintes atividades: 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento e 56.11-2-01 - Restaurantes e similares. Localizada na R 22; Nº 475; QD H10; LT 12/18 – Setor Oeste – Goiânia – GO – CEP: 74.120-130.

A EMPRESA COOPGRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 48.583.631/0001-07, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Licença Ambiental de Operação e Instalação**, para atividades referente à 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas e as secundárias: 18.11-3-01, 18.13-0-01, 18.21-1-00, 18.22-9-01, 18.22-9-99. Sito na AL Andreino de Moraes, 51, Quadra 180, Lote 18 E 19, Sala 5, Faixalville. GOIÂNIA – GO, CEP:74.350-060.

A ESCRITORIO INDEPENDENCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.079.351/0001-36, torna público que requer à Secretaria Municipal de Eficiência de Goiânia – SEFIC, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação (LI e LO)**, para a atividade 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, localizada na Avenida Independência, nº 2912, Quadra 01, Lote 08, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Goiás, CEP 74645-010.

MAIA & FIGUEIREDO LTDA, CNPJ nº 05.726.985/0001-50, torna público que requereu da SEFIC-Secretaria Municipal de Eficiência, por meio do **processo nº 91003113, a renovação da Licença de Operação nº 215/2023**, cujo enquadramento passa a integrar a **LAC - Licença Ambiental de Adesão e Compromisso**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária; 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis; 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; desenvolvida(s) na Av 136, Quadra: 245, Lote: 04, nº 638, Sala 601, Setor Marista, Goiânia, GO.